



# O ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

*Estudos sobre justiça, segurança pública e violência*

Carlos Henrique Aguiar Serra  
Luís Antônio Francisco de Souza  
Raphael Guazzelli Valerio

ORGANIZAÇÃO

# O ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

*Estudos sobre justiça, segurança pública e violência*

Carlos Henrique Aguiar Serra  
Luís Antônio Francisco de Souza  
Raphael Guazzelli Valerio

ORGANIZAÇÃO



RECIFE  
2024

## Universidade Federal de Pernambuco

Reitor: Alfredo Macedo Gomes

Vice-Reitor: Moacyr Cunha de Araújo Filho

EDITORA ASSOCIADA À



### Editora UFPE

Diretor: Junot Cornélio Matos

Vice-Diretor: Diogo Cesar Fernandes

Editor: Artur Almeida de Ataíde

### Conselho Editorial (Coned)

Alex Sandro Gomes (CIN)

Carlos Newton Júnior (CAC)

Katharine Raquel Pereira dos Santos (CAV)

Marília de Azambuja R. Machel (CFCH)

Raylane Andreza Dias Navarro Barreto (CE)

### Editoração

Revisão de texto: Silvério Guazzelli Donatti

Projeto gráfico: Adele Pereira

Diagramação: Ildembergue Leite

Imagem da capa: Recorte de "Ni por esas", gravura da série *Los desastres de la guerra*, Francisco de Goya, 1810. Cortesia do Princeton University Art Museum.

### Catálogo na fonte

Bibliotecária Kalina Ligia França da Silva, CRB4-1408

---

E79 O estado de exceção permanente no Brasil contemporâneo [recurso eletrônico] : estudos sobre justiça, segurança pública e violência / organizadores : Carlos Henrique Aguiar Serra, Luís Antônio Francisco de Souza, Raphael Guazzelli Valerio. – Recife : Ed.UFPE, 2024.

1 recurso online (288 p.) . – (Série Ars Historica)

Vários autores

Inclui referências

ISBN 978-65-5962-297-9 (online)

1. Estado de exceção – Brasil – Historiografia. 2. Violência – Aspectos sociais – Brasil. 3. Segurança pública – Aspectos sociais – Brasil. 4. Controle social – Brasil. 5. Segregação – Brasil. I. Serra, Carlos Henrique Aguiar (Org.). II. Souza, Luís Antônio Francisco de (Org.). III. Valerio, Raphael Guazzelli (Org.). IV. Título da série.

303.6

CDD (23.ed.)

UFPE (BC2025-003)

---

Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.



## **Série *Ars Historica***

A Série *Ars Historica* foi concebida com o intuito de promover uma mais ampla divulgação da produção científica na área da História junto à sociedade, ao disponibilizar para estudantes, professores e pesquisadores obras de consistente valor acadêmico, resultado de recentes pesquisas realizadas no campo historiográfico, e textos clássicos já esgotados repropostos em edições revisadas e atualizadas. Todos os volumes da Série são produzidos em formato digital e disponibilizados gratuitamente.

**Marília de Azambuja Ribeiro Machel**

Diretora da Série *Ars Historica*

## Obras publicadas

### **O desconforto da governabilidade**

*Rômulo Luiz Xavier do Nascimento*

### **Os Escravos do Santo**

*Robson Pedrosa Costa*

### **Tratos & mofatras**

*George F. Cabral de Souza*

### **Política e sociedade no Brasil oitocentista**

*Cristiano Luís Christillino*

### **Movimentos sociais negros em Pernambuco**

*Ivaldo Marciano de França Lima*

*Isabel Cristina Martins Guillen*

### **A lenda do ouro verde**

*Regina Beatriz Guimarães Neto*

## **Entre sobrados e mucambos**

*Wellington Barbosa da Silva*

## **Arquitetura espacial da plantation açucareira no Nordeste do Brasil**

*José Marcelo Marques Ferreira Filho*

## **Cultura letrada no espaço euro-atlântico**

*Luís Filipe Silvério Lima*

*Marília de Azambuja Ribeiro Machel*

## **A narrativa como combate**

*Kleber Clementino*

## **Fora do(s) eixo(s)**

*Flávio Weinstein Teixeira*

*Paulo Marcondes Ferreira Soares*

## **Saúde e Sociedade no Brasil**

*Carlos Miranda*

*Serioja Mariano*

## **A palavra e a imagem**

*Luísa Ximenes Santos*

## **Historiografia: Rastros e vestígios documentais de trabalhadoras e trabalhadores**

*Antonio Torres Montenegro*

*Karlene Sayanne Ferreira Araújo*

## **Para além do ocidente cristão**

*Bruno Uchoa Borgongino*

## **Um continente, vários mundos**

*Gustavo Acioli*

*Kleber Clementino*

## **História oral, tempo presente e narrativas de trabalhadoras e trabalhadores**

*Regina Beatriz Guimarães Neto*

## **Lideranças protestantes imigrantes no Brasil**

*Paulo Julião da Silva*

*Carlos André Silva de Moura*

*José Roberto de Souza*

## **O mundo das embaixadas**

*Daniel Pimenta Oliveira de Carvalho*

*Marília de Azambuja Ribeiro Machel*

*Thiago Groh*

## **O tráfico de escravizados para Pernambuco**

*Marcus J. M. de Carvalho*

## **Os estranhos da terra**

*Cristiano Luís Christillino*

# Sumário

## **Apresentação 11**

*Carlos Henrique Aguiar Serra*

*Luís Antônio Francisco de Souza*

*Thaís Battibugli*

## PARTE I

### ESTADO DE EXCEÇÃO, VIOLÊNCIA EXTREMA E CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

#### CAPÍTULO I

#### **Estado de exceção e sacralidade da vida nua: aportes teóricos para se pensar a política para fora da maquinaria teológico-biopolítica 27**

*Raphael Guazzelli Valerio*

#### CAPÍTULO II

#### **Violência extrema e obediência: Hannah Arendt e Primo Levi acerca do caso Eichmann 46**

*Renato de Oliveira Pereira*

CAPÍTULO III

**Capitalismo de vigilância, governamentalidade algorítmica e racionalidade neoliberal 68**

*Gabriel Scudeller de Souza*

PARTE II

**VIOLÊNCIA POLICIAL E PUNIÇÃO: ASPECTOS DA MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA**

CAPÍTULO IV

**A normalização do estado de exceção no Brasil: o triedro polícia militar, forças armadas e milícias 88**

*Carlos Henrique Aguiar Serra*

*Luís Antônio Francisco de Souza*

*Marcial A. Garcia Suarez*

CAPÍTULO V

**Os diferentes sentidos do termo encarceramento em massa (*mass incarceration*) e uma breve análise sobre a assimilação da expressão no Brasil 121**

*Rodolfo Arruda Leite de Barros*

CAPÍTULO VI

**Direitos humanos, polícia e violência: o caminho tortuoso da reforma policial no Brasil 149**

*Thaís Battibugli*

*Luís Antônio Francisco de Souza*

### PARTE III

## ESTADO DE EXCEÇÃO E RACISMO INSTITUCIONAL

### CAPÍTULO VII

#### **A vida como castigo: considerações sobre a criminalização dos jovens negros no Brasil 171**

*Marília Rovaron*

### CAPÍTULO VIII

#### **Racismo institucional e a violência: apontamentos sobre a discriminação racial no campo da segurança pública 193**

*Eduardo Armando Medina Dyna*

### PARTE IV

## RESISTINDO AO ESTADO DE EXCEÇÃO

### CAPÍTULO IX

#### **O dever noia das mulheres da cracolândia: a vida no limiar entre dependência, confinamento e resistência 224**

*Eduardo Armando Medina Dyna*

*Thainá Letícia Sales*

### CAPÍTULO X

#### **Para além da cisnormatividade: violência de gênero, justiça e perspectivas futuras 247**

*Dani Silva*

CAPÍTULO XI

**Culturas juvenis e a musicalidade como resistência: um ensaio sobre juventude, gênero e *hip-hop* no Brasil contemporâneo 265**

*Gabriela Garcia Angélico*

*Luís Antônio Francisco de Souza*

*Maria Eduarda de Moraes Torres*

## Apresentação

*Carlos Henrique Aguiar Serra*

*Luís Antônio Francisco de Souza*

*Thaís Battibugli*

O Brasil tem uma longa história de violência social e de terrorismo estatal. A redemocratização dos anos 1980 provocou um certo otimismo em relação às possibilidades de avanço da cidadania e das garantias constitucionais. Mas o otimismo durou pouco e, mesmo com o retorno das eleições diretas para os cargos mais importantes da união, dos estados e municípios, a violência continuou epidêmica, sobretudo na relação entre agências do Estado e as classes operárias, os camponeses, os indígenas, os quilombolas, as mulheres, os grupos LGBTQ e jovens negros periféricos. Durante esse período, pode-se perceber que o Estado brasileiro não foi capaz de promover o monopólio da violência legítima. Mais do que isso, no entanto, o Estado foi o vetor mesmo do controle social violento, expresso na ação de organizações criminosas, seguranças privados, milícias urbanas, grupos de extermínio e os nefandos grupamentos policiais militares. Nas duas últimas décadas, o quadro geral de uma violência disseminada por todo o tecido social se articula com o uso tático das agências estatais como mecanismo de controle, complementar aos desarranjos sociais provocados pela eliminação dos direitos trabalhistas e sociais no contexto do neoliberalismo. Estamos vivendo

os efeitos de uma encruzilhada de indecisão política entre um projeto de país baseado numa racionalidade iluminista ou num obscurantismo conservador.

No cerne dessa tensão, encontra-se o longo e tortuoso processo de militarização da sociedade brasileira. Aliado à militarização, cujas faces mais evidentes são a militarização das polícias e a policiamento das forças armadas, ocorreu na história recente do país um incremento inaudito das taxas de encarceramento, sobretudo como decorrência do “combate militarizado” ao varejo do mercado das drogas. O encarceramento e a violência policial sistemática são, evidentemente, as faces mais perversas do controle social violento das classes subalternas do país, pois a maior parte da massa carcerária e dos assassinatos é constituída por jovens negros e periféricos. Os mercados ilegais, em que há grande porosidade entre os controles estatais, o contrabando de armas e os serviços informais prestados às comunidades periféricas, ganharam densidade nos espaços urbanos e periféricos nas duas últimas décadas. A ambiência conservadora na política e na segurança forjou uma necessidade imaginária de militarização do Estado que se estende às instituições judiciais, penais e socioeducativas. Nesses *loci*, as medidas de exceção vão se tornando mais ainda corriqueiras.

Esse cenário complexo pode ser discutido teoricamente a partir da fértil noção de estado de exceção, proposta por Giorgio Agamben (2004). A partir desse conceito, podemos tentar articular a perspectiva dominante no campo dos estudos sobre justiça criminal no Brasil sobre o monopólio estatal da violência com um debate sobre a militarização da segurança em seus efeitos em termos de limitação de direitos e garantias jurídicas e políticas (ADORNO, 2012; MISSE, 2006). O uso do conceito permite demonstrar as relações ocultas entre a violência policial sistêmica, o urbanismo excludente, a territorialização do crime, da ordem e da desordem, o encarceramento em massa, assim como a gestão securitizada da

vida urbana (CALDEIRA, 2001; KOWARICK; FRÚGOLI JÚNIOR, 2016; NÓBREGA JÚNIOR, 2010; SILVA, 2008; TELLES, 2011).

Vamos pensar na cidade de São Paulo como paradigma do que está sendo dito até o presente momento. A cidade teve seu desenvolvimento marcado pelo modelo centro-periferia, resultante de uma primeira expansão dos bairros industriais, durante os anos 1900 e 1930. Foi o período de urbanização das baixadas dos rios Anhangabaú, Tamanduateí e Tietê. No bojo do processo de substituição dos trabalhadores imigrantes, provenientes da Europa, por trabalhadores migrantes dos estados do Nordeste brasileiro, a cidade viu uma acentuada expansão das periferias, entre 1930 e 1970, com moradias precárias e falta de serviços públicos básicos. Foi o período da construção dos eixos radiais das zonas leste, sul e norte, com a mancha urbana se estendendo 30 quilômetros a partir do centro, dando à cidade sua face conhecida como cabeça de cachorro. Desse modelo centro-periferia, a cidade passou gradualmente, a partir dos anos 1980, para um modelo de múltiplos centros, com o aumento da fragmentação urbana, da segregação socioespacial e da gentrificação de vários bairros. Foi o período da desindustrialização, da disseminação dos condomínios residenciais fechados e dos *shopping centers*. Essa tendência de uma gradual passagem do centro-periferia para o que Teresa Caldeira (2001) chamou de enclaves fortificados se iniciou durante a fase final da ditadura militar de 1964 a 1985 e se acentuou durante a redemocratização. A utopia de uma cidade justa, integrada e pluralista, presente em parte nas propostas urbanísticas de Oscar Niemeyer, nunca se realizou em São Paulo. As mutações urbanas de São Paulo tiveram como escopo o aumento do tempo de deslocamento das classes operárias entre sua moradia e seu local de trabalho, tempo esse apenas parcialmente reduzido com a parcial e tímida expansão da malha do metrô. Mas as distâncias sociais entre classes subalternas e elites só fizeram aumentar nos últimos anos, em que o tecido urbano ficou mais densamente recortado e, de uma

certa forma, ininteligível. Mesmo porque, no interior desse processo, os guetos urbanos se tornaram mais comuns, incluindo as maiores favelas da América Latina, que, na verdade, deixaram de ser favelas para se tornarem bairros periféricos encravados nas áreas mais nobres da cidade. Assim, a cidade teve, nos últimos 30 anos, um desenvolvimento que intercala periferia e enclaves, o que certamente aumentou as fronteiras e as zonas de contato e conflito entre os estabelecidos e os *outsiders*. A militarização do espaço urbano que estamos observando nos últimos anos, com a presença em massa de policiais militares, seguranças privados, crime organizado e grupos paramilitares, encaixa-se perfeitamente nesse modelo de uma segregação conspícua do espaço urbano da cidade.

Em outros termos, o processo de urbanização de São Paulo espelha a experiência social e política da relação entre Estado e sociedade no Brasil. Evidentemente, o espelho que aumenta é o mesmo espelho que distorce. Se no modelo centro-periferia a estratégia dos urbanistas era levar o “centro para a periferia” por meio da melhora gradual do espaço urbano em termos de acessibilidade, de serviços, moradia, educação e emprego, no modelo dos enclaves, as distâncias passam a ser construídas em torno da segregação social, cultural e étnica. David Garland (2008) tem razão ao afirmar que o encarceramento em massa ocorre exatamente no momento em que o discurso da correção entra em crise e, assim, a prisão se torna um grande depósito de pessoas, não mais passíveis de integração ao mercado de trabalho. *Mutatis mutandis*, a urbanização repõe a segregação social, aumenta as distâncias e refuncionaliza os controles sociais violentos. Foucault (2002) disse que o papel da prisão é operar uma gestão da delinquência. O urbanismo criou uma experiência urbana desigual e fragmentada, assim como justificou a ocupação do território urbano pelas estratégias militarizadas de controle social (GRAHAM, 2016). No caso específico de São Paulo, as classes dominantes, as elites e as classes médias brancas vivem

próximas fisicamente das classes subalternas, mas as distâncias sociais são imensuráveis, sendo que as fronteiras são recriadas por vários dispositivos de controle que vão da violência policial e chacinas, passando pelos muros, grades, cercas elétricas, guardas privados, câmeras “inteligentes”, até a vigilância eletrônica, drones, controle securitário etc. Emerge uma cidade dos guetos voluntários e involuntários, em que o espaço urbano é capturado pelas corporações, pela securitização e pela militarização. Uma nova distopia corrosiva urbana se confronta com a *urbe*, que vai sendo aos poucos substituída pelo *uber*. A cidade real se volatiliza e a *urbanização* segue o modelo da *uberização* e das *smart cities* (KOWARICK; FRÚGOLI JÚNIOR, 2016), implicando o aumento do custo da vida social e o barateamento da existência, que pode ser liquidada conforme os ânimos dos verdugos de plantão (BECK, 2010).

A presente coletânea pretende contribuir para o aprofundamento dessas questões. Os estudos apresentados nesta obra refletem sobre vários temas de pesquisa das Ciências Humanas e Sociais acerca das temáticas da justiça, segurança e violência, tendo como motor tanto as questões de gênero, raça e classe social como o compromisso com os sujeitos históricos e com os processos de resistência e mudança. Trata-se, portanto, de um esforço de pesquisas e de reflexões que têm apontado para os perigos do processo de normalização do estado de exceção no Brasil.

O capítulo intitulado “Estado de exceção e sacralidade da vida nua: aportes teóricos para se pensar a política para fora da maquinaria teológico-biopolítica”, de Raphael Guazzelli Valerio, discute a contribuição teórica de Giorgio Agamben para pensar o conceito de estado de exceção, assim como sua inseparável vinculação com a soberania e a biopolítica. Num primeiro movimento, Valerio faz uma reconstrução teórica da soberania conforme compreendida por Agamben, isto é, a partir da necessária relação dela com a figura do *homo sacer*, de modo que possamos falar em uma teologia política.

A soberania produz, assim, por meio do ritual sacrificial, a vida nua, a vida política presa na relação soberana. Um segundo momento é dedicado a pensar a política e a ontologia no interior das sociedades ameríndias. Aqui o autor mobiliza a obra de dois etnólogos, Pierre Clastres e Eduardo Viveiros de Castro. A questão fundamental é saber as razões pelas quais essas sociedades não desenvolveram o Estado como forma de comando político e por essa razão não produziram vidas nuas. A resposta, que nos serve como uma possibilidade lógica de resistência à biopolítica da modernidade e, portanto, ao estado de exceção permanente, é dada pela peculiar prática espiritual dos povos originários que, no ato sacrificial, não consagravam as coisas, isto é, não as dispunham numa esfera separada.

O capítulo intitulado “Violência extrema e obediência: Hannah Arendt e Primo Levi acerca do caso Eichmann”, de Renato de Oliveira Pereira, discute a contribuição teórica de Hannah Arendt para pensar o que leva os indivíduos a se engajarem em regimes políticos criminosos que se pautam na eliminação de grupos sociais, ou seja, em massacres – o que Jacques Sémelin (2009) denomina de “a lógica dos carrascos”. O recorte são as análises de Arendt acerca da figura de Adolf Eichmann, ex-tenente-coronel da ss, responsável pela logística de transporte dos judeus para os campos de concentração e extermínio. Para colocar em perspectiva a visão de Arendt, o capítulo procura promover um diálogo com as análises de Primo Levi. Hannah Arendt criou, ao acompanhar parte do julgamento de Eichmann em Jerusalém, a polêmica noção de mal banal, para indicar como a prática da violência extrema estaria ligada a uma ausência de pensar. Já Primo Levi, sobrevivente de Auschwitz, aponta o ex-tenente-coronel como um “gélido fanático”. Para Levi, a justificativa de Eichmann, e de outros algozes nazistas, de ter agido em obediência ao seu dever de ofício era uma mentira. Arendt, por sua vez, entendia que, mesmo sendo uma mentira, tal justificativa revelava a existência de outros aspectos para além do fanatismo e do

ódio no funcionamento da máquina de extermínio nazista. Apesar dessa discordância, ambos os autores não desumanizam Eichmann e os algozes nazistas, ou seja, não os consideram como monstros ou criaturas pervertidas, e, ao mesmo tempo, também não os isentam da responsabilidade por suas ações.

O capítulo “Capitalismo de vigilância, governamentalidade algorítmica e racionalidade neoliberal”, de Gabriel Scudeller de Souza, discute o cenário social do século XXI que se apresenta como disruptivo em virtude das novas tecnologias de informação e comunicação, que ditam os rumos de uma nova estrutura econômica pautada nos imperativos da extração dos dados e da predição e modificação de comportamentos. Em resumo, o capítulo argumenta que a produção do futuro provável é a iniciativa das *big techs* que se valem da disseminação de uma arquitetura ubíqua de vigilância irrestrita, contribuindo para a formação de novos saberes, novas subjetividades e para a construção de um novo poder soberano estruturado por dispositivos tecnológicos. Nesse sentido, o capítulo se apropria do conceito de capitalismo de vigilância (ZUBOFF, 2020). Sendo assim, coloca-se em questão a formação de um novo poder, instrumentário, que terá a capacidade de decidir sobre tudo e todos, constituindo-se num soberano Grande Outro, que tem a capacidade de administrar toda a sociedade rumo a um mesmo objetivo, como abelhas que participam do coletivismo da colmeia.

No capítulo “A normalização do estado de exceção no Brasil: o triedro polícia militar, forças armadas e milícias”, Carlos Henrique Aguiar Serra, Luís Antônio Francisco de Souza e Marcial A. Garcia Suarez argumentam que há uma articulação complexa entre a militarização das polícias, a policialização das forças armadas e a milicianização da segurança pública no Brasil contemporâneo. Para realizar a análise desse triedro, como os autores denominam essa articulação perversa, o capítulo apresenta uma discussão sobre a persistência da violência policial no estado de São Paulo e a intervenção

militar no Rio de Janeiro em 2018, bem como as novas configurações das milícias nas periferias urbanas do Rio de Janeiro. A reflexão do capítulo está baseada teoricamente no conceito de estado de exceção de Giorgio Agamben (2004). Segundo os autores, o efeito dessas três tendências, no médio prazo, aponta para um processo de militarização da política, sem precedentes na história do país, com o seu corolário de ameaça às instituições democráticas e às garantias constitucionais no país.

No capítulo intitulado “Os diferentes sentidos do termo encarceramento em massa (*mass incarceration*) e uma breve análise sobre a assimilação da expressão no Brasil”, Rodolfo Arruda Leite de Barros afirma que a discussão gira em torno da noção de encarceramento em massa. O termo tem sido empregado por pesquisas diversas como referência a uma das principais tendências na justiça criminal nos EUA e que exerceria influência em outros continentes, como Europa e América Latina. A disseminação desse termo, verificada na produção que discute o crescimento da população encarcerada e o endurecimento das leis penais, muitas vezes assume um caráter de categoria analítica, como se fosse possível, a partir de sua utilização, compreender e articular os fenômenos recentes do revigoreamento da esfera penal. No entanto, é possível identificar formulações distintas e divergências teóricas a respeito do entendimento do termo e acerca de seus alcances e significados. A partir dessas considerações, o capítulo retrata algumas formulações da expressão e apresenta uma discussão preliminar sobre a assimilação desse termo no debate brasileiro.

O capítulo “Direitos humanos, polícia e violência: o caminho tortuoso da reforma policial no Brasil”, de Thaís Battibugli e Luís Antônio Francisco de Souza, discute o problema da reforma da polícia no Brasil, nas duas últimas décadas. Conforme os autores, a passagem do Brasil de um sistema político-jurídico de exceção para a democracia foi acompanhada de inúmeras reformas legais

e institucionais. Num contexto de luta por ampliação da participação popular nas políticas públicas e de crítica à ação do Estado na segurança, as reformas, sobretudo no âmbito das agências policiais, não foram profundas a ponto de produzir uma mudança significativa do modelo policial adotado no Brasil. Ao contrário, nas três últimas décadas, os problemas aumentaram, com a perpetuação do caráter inquisitorial da investigação policial, da ausência de *accountability* e da permanência de altos índices de violência. Nesse sentido, segundo o capítulo, cabe à pesquisa acadêmica introduzir novos componentes ao debate e compreender as resistências à mudança, bem como pensar novos paradigmas para a agenda da segurança pública no país.

O capítulo “A vida como castigo: considerações sobre a criminalização dos jovens negros no Brasil”, escrito por Marília Rovaron, discute o controle sociopenal enquanto parte da engrenagem que perpetua a criminalização dos jovens pobres no Brasil. Na esteira do pensamento de Mbembe, a autora faz uso do conceito de *necropolítica* para expor o que compreende como projeto de morte atualizado e gestado pelo Estado. Trata-se de ajustar as lentes de análise para os modos de controle aos quais a juventude está submetida e que culminam em violações de direitos e, no limite, na impossibilidade de tornarem-se adultos e envelhecerem, o que seria o curso natural de suas vidas. Para essa discussão, são mobilizadas pesquisas e conceitos dos campos da criminologia crítica, dos estudos decoloniais e da sociologia da juventude, a fim de desvelar a determinação da raça na vida desses jovens.

O capítulo “Racismo institucional e a violência: apontamentos sobre a discriminação racial no campo da segurança pública”, escrito por Eduardo Armando Medina Dyna, afirma que o fenômeno do racismo é um dos maiores empecilhos que reforçam a desigualdade social e racial entre os diferentes indivíduos, culturas e países. Pode-se observar que há racismos no plural, dadas a discriminação,

opressão e desigualdade racial entre indivíduos e grupos étnicos diferentes. No Brasil, o racismo sempre esteve presente, levando o país a ser construído pelas relações de diferenciação dos brancos, negros e indígenas no processo da escravidão e da jurisdição que oprimia os povos subalternos em favor da classe dominante branca. Mesmo com o fim da escravidão e o início da República, no final do século XIX, no Brasil, o racismo continuou presente de forma persistente nas instituições e nos governos. Os críticos da discriminação racial definiram sua persistência a partir da noção de racismo institucional. Ou seja, o racismo, penetrando nas instituições, produz e intensifica as desigualdades, o encarceramento em massa e o assassinato de negros no Brasil. Dessa forma, o capítulo pretende analisar a presença do racismo institucional no campo da segurança pública, pois nele o problema apresenta sua face mais perversa, perpetuando a criminalização e justificando a arbitrariedade contra os negros. Ao mesmo tempo, o racismo é componente essencial no processo de impunidade de agentes estatais, sobretudo quando eles se utilizam da violência contra populações periféricas no Brasil.

No capítulo “O devir noia das mulheres da Cracolândia: a vida no limiar entre dependência, confinamento e resistência”, Eduardo Armando Medina Dyna e Thainá Letícia Sales fazem uma reflexão sobre os usuários de *crack*, comumente conhecidos por “noias”, que circulam na chamada Cracolândia, no centro de São Paulo. Rejeitados pelos seus familiares, e incompreendidos pelo Estado e assistentes sociais, os noias são excluídos da sociedade não drogada, que os considera sujos e anormais. Contraposto a esse ideal que é definido como “padrão molar” por Deleuze e Guattari, os autores propõem que o noia constituiu-se como um devir resistente, e, mais precisamente, a mulher usuária de *crack* é ainda mais potente em sua resistência. Assim, elas viveriam no limiar entre dependência, construída como quimicamente dependentes, confinamento em relação aos seus próprios corpos e à sociedade, e resistência,

formando uma contraconduta ao padrão molar. A partir de uma análise do discurso com revisão documental e bibliográfica, essas (re)existências são analisadas como devir-noia.

No capítulo “Para além da cisnormatividade: violência de gênero, justiça e perspectivas futuras”, a autora Dani Silva pretende lançar um olhar crítico sobre a violência contra corpos dissidentes de gênero, especialmente os racializados brasileiros em sua relação com a forma como se é (ontologicamente) e está (epistemologicamente) no mundo cisgênero. O capítulo surge a partir do desenvolvimento de um projeto de Iniciação Científica, com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), que foi realizado entre 2021 e 2022. No estudo, é interrogada a noção de cisnormatividade e são identificados os discursos e as práticas cisgêneras relativos às violências digitais contra pessoas trans. O estudo foi realizado a partir de etnografia digital em que os marcadores sociais da diferença foram utilizados como ferramentas de análise do problema da cis-heteronormatividade branca no contexto de plataformas digitais. O capítulo se encerra procurando refletir sobre como a violência contra os corpos dissidentes não é vista como injustiça: a normalidade cisgênera branca se processa ao mesmo tempo como um espelho e como um limite do mundo.

E *last but not least*, o capítulo intitulado “Culturas juvenis e a musicalidade como resistência: um ensaio sobre juventude, gênero e *hip-hop* no Brasil contemporâneo”, escrito por Gabriela Garcia Angélico, Luís Antônio Francisco de Souza e Maria Eduarda de Moraes, reflete sobre a juventude e suas expressões culturais. No Brasil contemporâneo, a aprovação do Estatuto da Juventude em 2006, o maior protagonismo juvenil nas políticas públicas, sua presença marcante no âmbito das reivindicações iniciadas em 2013 e a grande onda de ocupação das escolas em 2015 marcaram a emergência de um quadro em que os/as jovens procuraram mostrar sua potência na política e seu papel social. Mesmo após 2016, período

em que as políticas públicas e a participação juvenil nos espaços de poder parecem retroceder, jovens têm se mostrado transgressores das diferentes estratégias de poder utilizadas contra sua autonomia e dos diversos estigmas imputados. A questão continua atual sobre os limites da tutela dos adultos sobre os/as jovens. Considerando as culturas juvenis como um *locus* fundamental de expressão do inconformismo de jovens, no Brasil, evidentemente o *rap* e o *hip-hop* assumem papel central, na medida em que surgem como instrumento político-cultural de jovens negros/as periféricos/as. A chamada *street culture* vem se difundindo e hoje tem importante presença nas diversas culturas juvenis, urbanas, rurais, indígenas e quilombolas. É uma fonte plural e relevante para pensar a juventude a partir do que os jovens e as jovens têm a dizer. Sendo assim, o capítulo busca refletir sobre as experiências juvenis, colocando em evidência os elementos de resistência e denúncia expressos pela cultura juvenil negra e periférica, sobretudo pelo *rap* e pelo *hip-hop*. Além disso, a partir de um ponto de vista feminista e decolonial, esse trabalho visa dialogar sobre os lugares das jovens mulheres nessas expressões culturais, presentes em contextos de violência social, racial e, também, de gênero.

Os capítulos da presente coletânea demonstram uma vida social capturada pelos mecanismos e dispositivos de poder, que incidem, em regra, sobre as populações subalternas. Mas o poder sempre traz consigo as estratégias de resistência e de superação. Para além dos saberes médicos e jurídicos, para além das estratégias da segregação e de controle, para além da violência e do sofrimento, há que se atentar para os espaços e ações de resistência. Walter Benjamin ensina que o verdadeiro estado de exceção permite a emergência do inaudito. Trata-se, portanto, de pensar uma vida não governada em contraposição à vida nua, à biopolítica, à necropolítica. Portanto, a pergunta que dá sentido à coletânea tem uma dupla significação:

fazer a crítica ao sistema e olhar as frestas por onde podem passar as luzes de vida que possa ser vivida como uma ação política não fascista (AGAMBEN, 2007).

Todo o debate apresentado na coletânea tem uma clivagem que vai além do contexto local. O campo de concentração é considerado paradigma do ordenamento jurídico porque, ao mesmo tempo, suspende e/ou cancela a vigência da lei (AGAMBEN, 2004). No Brasil, esse paradigma está presente no âmago de todas as instituições da justiça criminal, pois essas recriam em suas práticas a figura da vida nua, por meio da morte, da violência de gênero, do racismo, da tortura e da degradação do *outro*. Mais do que isso, o campo de concentração, em todas as suas manifestações perversas (estado de sítio, encarceramento, medidas socioeducativas, confinamento, violência, morte, controle medicamentoso) se converte em necropolítica (MBEMBE, 2019). Defendemos aqui que os capítulos da presente coletânea permitem entender a ação do Estado brasileiro dentro da ideia de uma biopolítica da exceção, na medida em que a exceção é convertida em regra burocrática de funcionamento. A pandemia do coronavírus, com seu caráter de suspensão da normalidade, converteu-se num laboratório de medidas de exceção e de disseminação da política da morte. A coletânea explora não apenas os temas tradicionais da pesquisa em Ciências Sociais como também temas novos. Esperamos que estes trabalhos possam servir para um despertar da nossa consciência política em torno da necessidade de retomar as lutas históricas da sociedade brasileira contra todas as formas de exploração, violência e segregação.

## Referências

ADORNO, S. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: MICELI, S. (org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970-2002)*. São Paulo: Sumaré, 2012. v. 4.

- AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- AGAMBEN, G. *Profanações*. Tradução de Selvino Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007.
- BECK, U. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Editora 34, 2010.
- CALDEIRA, T. P. do R. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Editora 34; Edusp, 2001.
- FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- GARLAND, D. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GRAHAM, S. *Cidades sitiadas: o novo urbanismo militar*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- KOWARICK, L.; FRÚGOLI JR., H. (org.). *Pluralidade urbana em São Paulo: vulnerabilidade, marginalidade, ativismos*. São Paulo: Editora 34, 2016.
- MBEMBE, A. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: n-1 edições, 2019.
- MISSE, M. *Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- NÓBREGA JÚNIOR., J. M. P. *A militarização da segurança pública: um entrave para a democracia brasileira*. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 18, n. 35, p. 119-130, 2010.
- SÉMELIN, J. *Purificar e destruir: usos políticos dos massacres e dos genocídios*. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

SILVA, L. A. M. da. (org.). *Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: FAPERJ; Nova Fronteira, 2008.

TELLES, V. da S. *A cidade nas fronteiras do legal e do ilegal*. Belo Horizonte: Argumentum, 2011.

ZUBOFF, S. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

PARTE I

**Estado de exceção,  
violência extrema  
e capitalismo de  
vigilância**

## CAPÍTULO I

# Estado de exceção e sacralidade da vida nua Aportes teóricos para se pensar a política para fora da maquinaria teológico-biopolítica

*Raphael Guazzelli Valerio*

### Introdução

O presente capítulo procurará desenvolver aspectos teóricos do conceito de estado de exceção em Giorgio Agamben. Partiremos de sua conceituação para, em seguida, analisar possibilidades teórico-especulativas de oposição ou resistência à forma Estado e sua lógica excepcional. Neste movimento, abriremos um espaço de diálogo entre a filosofia política de Agamben e a antropologia política de Pierre Clastres e Eduardo Viveiros de Castro. Segundo Giorgio Agamben (2004), o Estado e a Soberania se fundam na suspensão da vida em uma esfera separada, cujo objetivo último é a constituição de uma vida nua, isto é, uma vida separada de sua forma. Dispositivo responsável por esta separação é o sacrifício (AGAMBEN, 2004, 2007). De outro lado, as sociedades primitivas assim são chamadas, pois nelas inexistente o Estado. Marcados pela falta, conforme bem analisou Pierre Clastres (2003, 2004), os selvagens não podem

civilizar-se justamente por faltar a eles o Estado, todavia, conforme o antropólogo francês, esta incapacidade indígena é uma falácia do etnocentrismo; se não se deixaram capturar pelo dispositivo da Soberania, isto ocorreu tão somente por seu desejo social de liberdade. Donde viria este desejo?

Nossa hipótese persegue a *sacratio* agambeana como fio articulador. Os selvagens não se deixam capturar pelo Estado, pois seus rituais de sacrifício não são religiosos em seu sentido original, quer dizer, não podem separar a vida, ou qualquer coisa que seja, em uma esfera transcendente, não há entre eles uma vida nua. Esta hipótese, se confirmada, possibilitaria perscrutar outro *tópos* político para além, ou aquém do Estado e de seu comando e de sua produção duma vida cada vez mais centrada nos cálculos econômicos, isto é, uma vida nua.

### Soberania, exceção e biopolítica

O teórico e jurista ultraconservador Carl Schmitt (2006, p. 7) assim define a soberania: “Soberano é quem decide sobre o estado de exceção”. Mais adiante, demonstra que não se trata de um estado de sítio ou necessidade pública, mas que, no estado de exceção temos a condição mesma de vigência do direito. Esta condição é dada pela decisão soberana sobre a exceção; note-se, o estado de exceção não é o caos anterior à norma, mas o estado de coisas resultantes da suspensão da norma. De modo que, podemos dizer que a exceção é, pois, uma exclusão.

A partir deste raciocínio Giorgio Agamben (2004, p. 35) define o estado de exceção como estrutura originária da soberania nos seguintes termos:

Se a exceção é a estrutura da soberania, a soberania não é, então, nem um conceito exclusivamente político, nem uma categoria exclusivamente jurídica [...] ela é a estrutura

originária na qual o direito se refere à vida e a inclui em si através da própria suspensão.

Nossa relação com o poder soberano tem, portanto, a forma do abandono. A vida, a vida ordinária, só pode ser incluída no ordenamento por meio de sua exclusão, quer dizer, ela está presa numa zona limítrofe, nem dentro, nem fora, mas suspensa. Agamben (2004) argumentará que o modelo originário desta vida presa no abandono soberano é a *sacratio* – a sacralidade da vida. O *homo sacer* era uma figura particular do direito romano que, acusado de um delito poderia ser morto por quem quisesse e, ao mesmo tempo, vedado aos ritos do sacrifício.

Sacra, isto é, matável e insacrificável, é originariamente a vida no bando soberano, e a produção da vida nua é, neste sentido, o préstimo original da soberania. A sacralidade da vida, [...] exprime [...] justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono (AGAMBEN, 2004, p. 91).

O *homo sacer* é modelo originário do que, nas democracias modernas, viria a ser o direito à vida. O simples fato de estar vivo é o que nos inclui no ordenamento jurídico como membros de um Estado, ao mesmo tempo, esta mera vida, a vida biológica diríamos hoje, é aí incluída por meio de uma exclusão, isto é, sua exposição a um poder de morte que deriva justamente da criação dum ordenamento jurídico, dum Estado. Um morto que ainda vive, tal é a condição do *homo sacer*, sua vida (nossa vida) está, pois, suspensa, separada.

Há, portanto, uma estrutura ou fundamento mítico-religioso para o Direito? O mesmo se pode dizer do Estado? Nossa argumentação, na esteira de Agamben (2004), tende a dizer que sim. Há mais:

Todos os conceitos concisos da teoria do Estado moderna são conceitos teológicos secularizados. Não somente de acordo

com seu desenvolvimento histórico, porque ele foi transferido da teologia para a teoria do Estado, à medida que o Deus onipotente tornou-se o legislador onipotente, mas também na sua estrutura sistemática, cujo conhecimento é necessário para uma análise sociológica desses conceitos. O estado de exceção tem um significado análogo para a jurisprudência, como o milagre para a teologia (SCHMITT, 2006, p. 35).

*Relegere*, donde religião, é o termo que designa o escrúpulo e a atenção que devem nortear as formas e as maneiras pelas quais os homens se relacionam com os deuses. Diz respeito ao ato da separação, isto é, a consagração, dispositivo pelo qual as coisas de uso comum dos homens são separadas e entregues aos deuses. Um ritual, altamente complexo e variável conforme a cultura cumpria esta função, o sacrifício. Uma coisa sagrada – uma imagem, um artefato, um homem, uma planta etc. – se diz daquilo que não está mais na esfera humana, mas na divina. “Com efeito, é certo que o sacrifício sempre implica uma consagração: em todo sacrifício um objeto passa do domínio comum ao domínio religioso.” (HUBERT; MAUSS, 2013, p. 17).

A soberania e o Estado ocidentais se nos apresentam assim como um dispositivo de duas faces de Jano, (bio)político e ontológico, mas também metafísico e teológico. Biopolítico e ontológico, pois, produz um ser, o humano, por meio do artifício da vida nua presa no abandono soberano. Metafísico e teológico, porque, ao criar a vida nua opera uma ficção originária de cisão interior à própria vida, dividindo-a em *phýsis* e *nómos*, natureza e cultura; a estrutura fundamental desta operação nos é dada pelo dispositivo do sacrifício. O Estado, portanto, tem como horizonte de possibilidade a cisão da vida de si mesma numa esfera separada onde o soberano mistura-se ao deus e cria a comunidade dos homens.

Permita-nos explorar em detalhe a cisão da vida de si mesma como artifício onto-político último e originário. Muito embora se

pense ordinariamente que a noção de vida, na cultura ocidental seja um conceito médico ou científico, ela não é. A este respeito afirma o Nobel de medicina de 1960 Peter Medawar (*apud* AGAMBEN, 2015, p. 17, grifo no original):

As discussões sobre o significado real das palavras *vida e morte* [...] são índice, em biologia, de uma conversa de baixo nível. Tais palavras não têm nenhum significado intrínseco, e este não pode, por isso, ser esclarecido por um estudo mais atento e aprofundado.

O conceito de vida, em verdade, é filosófico e mais ainda, político. Note-se que na medicina grega antiga a palavra “vida” não se apresentava como um termo técnico (*cf.* AGAMBEN, 2017, p. 221-222). O termo vida aparece com uso técnico justamente na *Política* de Aristóteles, no momento em que o filósofo procura articular *zoé* e *bíos* para a fundação da comunidade política. Como se sabe, *zoé* é a vida que os homens dividem com os outros seres, isto é, o simples fato de se estar vivo, já *bíos* corresponde a um tipo específico de vida, a humana, quer dizer, uma vida qualificada, ética, política e dotada de *lógos*. O *lógos* e não simplesmente a voz é o que permite a fundação da cidade:

Só o homem entre os viventes possui a linguagem. A voz, de fato, é sinal da dor e do prazer e, por isto, ela pertence também aos outros viventes [...], mas a linguagem serve para manifestar o conveniente e o inconveniente, assim como também o justo e o injusto; isto é próprio do homem com relação aos outros viventes, somente ele tem o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto e das outras coisas do mesmo gênero, e a comunidade destas coisas faz a habitação e a cidade (ARISTÓTELES, 1998, 1253a, p. 10-18).

Numa passagem anterior (1252b, p. 28-30) o filósofo afirma que a *pólis* surgiu em vista do viver, mas que esta existe para o bem

viver. É útil recordar que na lógica aristotélica o todo é necessariamente anterior às partes, portanto a *pólis* é anterior a outras formas de viver junto, como a família, assim como é anterior ao próprio indivíduo. A questão é, como se dá a passagem do indivíduo à família e desta à *pólis*? O operador conceitual deste limiar é a noção de *autarquia* que indica aquela *pólis* que alcançou uma população numericamente perfeita.

Agora, recorrendo a Goldschmidt, Agamben (2017, p. 223) argumenta que a noção de autarquia para Aristóteles tem um caráter biológico. A autarquia não é jurídica ou política, mas biológica. Veja, se a autarquia é o movimento conceitual que permite estabelecer a justa medida populacional da cidade, ela também estabelece o momento da passagem de uma família até uma comunidade étnica (*koinonia zoes*) e desta para a *pólis*.

Assim, a autarquia é, como a *statis*, um operador biopolítico, que permite ou impede a passagem da comunidade de vida à comunidade política, da simples *zoé* à vida politicamente qualificada (AGAMBEN, 2017, p. 224).

Ela permite e impede. Ora, dentro da *pólis* há uma série de comunidades de vida que não participam dela. A mulher, o escravo e o estrangeiro ali vivem, mas dentro do *oikos* e jamais podem aceder à *pólis*. Daqui concluímos que há um elemento, radical, biopolítico na autarquia que separa e suspende a vida, pois no interior da *pólis* temos vidas que mesmo que alcancem a autarquia biológica, a *zoé*, não podem adentrar à comunidade política que, paradoxalmente, precisa desta última para existir. Noutros termos, a vida biológica é assim incluída por meio de sua exclusão, insistimos, sua suspensão.

A cesura que exclui – e, ao mesmo tempo, inclui – a *zoé* da (e na) comunidade política acontece, portanto, no interior da própria vida humana, e tal divisão da vida foi tão determinante para a história da humanidade ocidental que ela ainda decide

o modo de pensarmos não só a política e as ciências sociais, mas também as ciências naturais e a medicina (AGAMBEN, 2017, p. 225).

Temos assim, na vida, uma divisão. A vida qualificada, aquela da cultura, é uma vida superior, por assim dizer, contudo, para que ela possa existir há a necessidade de um suporte, a vida natural, aquela que dividimos com todos os seres. Acontece que esta vida natural é um artifício para o próprio reconhecimento de uma vida qualificada, por esta razão ela pode se apresentar como uma vida nua, melhor dizendo desnudada. No *Sobre a Alma* (2010) Aristóteles chama este suporte de vida nutritiva, no medievo passará a ser traduzida como vida vegetativa, termo herdado pela medicina moderna com ares de cientificidade, ignorando que se trata aqui de uma definição política.

O filósofo, em verdade, não conceitua vida como um termo geral aplicável a qualquer situação. O viver, assim como o ser, se diz de vários modos, nos diz Aristóteles. Há, no interior de seu argumento, uma primeira separação, o que vive se opõe ao inanimado. Isto posto, passa a isolar os movimentos que a vida pode fazer até chegar naquele que é mais geral, justamente a vida nutritiva, a única, diríamos, separável. Aristóteles, portanto, divide a vida em várias potências, chegando à última, a potência nutritiva, depois rearticula esta mesma vida em potências superiores (a sensação, o pensamento etc.), até chegar ao gênero da vida humana, só possível aos cidadãos da *pólis*.

Um dos modos em que se diz o viver é separado dos outros a fim de constituir, dessa maneira, o princípio pelo qual a vida pode ser atribuída a determinado ser. O que foi separado e dividido (no caso a vida nutritiva) é precisamente o que permite constituir a unidade da vida como articulação hierárquica de uma série de faculdades e oposições funcionais, cujo significado último é não só psicológico, mas imediatamente político (AGAMBEN, 2017, p. 226-227).

A experiência ocidental da qualificação da vida humana enquanto vida política passa por uma *inclusão exclusiva*. Explica-se. A vida em sua nudez enquanto suporte último dos gêneros de vida, isto é, enquanto vida política e autárquica, precisa ser separada e dividida e, ao mesmo tempo, necessita ser incluída como a negatividade da *pólis*. Em suma, a vida nua é incluída na comunidade política por meio de sua suspensão, sua exclusão.

A estrutura, ou melhor, a topologia da inclusão exclusiva da vida nua obedece aos mesmos procedimentos observados na constituição da soberania. Dizer que o soberano, no ato político originário, isto é, o da decisão, está ao mesmo tempo dentro e fora da lei, é dizer que a lei se aplica desaplicando-se da normalidade. O caso excepcional, a substância da decisão, é incluído na normalidade legal por meio de sua suspensão, quer dizer, exatamente como uma exceção.

Definamos a política como uma *máquina ontológico-biopolítica* (AGAMBEN, 2017, p. 229). A máquina politiza a vida, dá a ela um caráter político ao dividi-la, de um lado a vida nua, *zoé*, de outro a vida qualificada, *bíos*. Todavia, o centro desta máquina, onde tudo se passa, está vazio, ela não tem outro conteúdo que não a cesura, a separação em si mesma. A máquina se deixa ver somente porque já está construída a partir de separações. Biopolítica, portanto, mas também ontológico-política, pois, do modo como as coisas se passam poderíamos dizer que, conforme Agamben, a política como obra do humano é uma *práxis* em que o *lógos* separa aquilo que é inseparável, quer dizer, a vida vegetativa da vida qualificada, o fato da vida da forma como levamos a vida.

O que permite à vida nutritiva cumprir o papel de fundamento e de motor da máquina biopolítica é, acima de tudo, sua separabilidade das outras esferas da vida (enquanto as outras não podem separar-se dela). Mas o que constitui seu privilégio é também aquilo que autoriza sua exclusão da cidade e de tudo que define o humano como tal (AGAMBEN, 2017, p. 231).

De volta ao modelo da *sacratio*, o dispositivo teológico-político fundamental para a constituição do Estado e da soberania, podemos ver como a vida vegetativa é um correlato imediato do *homo sacer*, quer dizer, um artifício. Não há, em verdade, um puro fato da vida, uma vida em sua nudez biológica, para destinar um homem a ser *sacer* é necessária uma decisão jurídica. O conteúdo próprio da sacralidade do condenado é carente de substância, é a passagem, o vazio da máquina.

Gostaríamos de defender, na esteira de Agamben, a ideia de que a possibilidade do Estado se dá justamente neste artifício de inclusão exclusiva. O Estado ocuparia este não-lugar da decisão soberana, onde somos suspensos e separados de nós mesmos; a vida, nossa vida, passaria, pois, por estas cisões incessantes realizadas no interior da máquina biopolítica-estatal, onde a vida qualificada e desqualificada é produzida, lançando mão de um sem números de dispositivos. O Estado, insistimos, é o *locus* da produção da vida politizada que assim o faz ao separar, metafisicamente vale dizer, o inseparável.

Sabemos que *O uso dos corpos* (AGAMBEN, 2017) é o último trabalho da extensa pesquisa do filósofo italiano em torno da figura do *homo sacer* e suas consequências para o Ocidente. Próximo das últimas linhas desta obra Agamben repete uma passagem que já havia elaborado no início de seu projeto (AGAMBEN, 2015, p. 18). Nela há uma afirmação e uma pergunta ambas de caráter asseverativo, messiânico diriam alguns; ei-la:

Uma vida política, ou seja, orientada pela ideia de felicidade e reunida numa forma-de-vida, só é possível a partir da emancipação com relação a essa cisão. A pergunta sobre a possibilidade de uma política não estatal tem, portanto, necessariamente a seguinte forma: é possível hoje, existe hoje, algo como uma forma-de-vida, ou melhor, uma vida pela qual, em seu viver, esteja em jogo o próprio viver, uma vida da potência? (AGAMBEN, 2017, p. 236).

Emancipar-se da biopolítica que, no limite, é uma tanatopolítica (AGAMBEN, 2004) ou necropolítica (MBEMBE, 2019) só é possível na superação da maquinaria e, portanto, da cisão metafísica. Abaixo, Agamben deixa claro que uma nova política assim constituída é uma política das formas-de-vida, isto é, aquelas em que não é possível se isolar algo como uma vida nua. Nossa época ainda experimenta estas possibilidades, ainda não saberíamos dizer se são possíveis. Contudo, sabemos a negativa desta possibilidade de emancipar-se, que Agamben apresenta quase que como um axioma: “uma política não estatal”. Ora, se o Estado é o elemento mais forte da maquinaria ontológico-biopolítica, é necessário desfazer-se dele, talvez não o enfrentar (como saber?), mas tão somente abandoná-lo, já que a ele estamos presos por esta estrutura do abandono.

A seguir gostaríamos de nos deter neste axioma, norteados pela ideia de separação, suspensão, ou cisão, escavando três canteiros que pretendemos fazer convergir ao final, as sociedades sem Estado, os ritos do sacrifício e do xamanismo entre os povos originários da América do Sul.

### **O mau encontro e a interdição da soberania**

O que permite os ameríndios, não todos, não entrarem na História, não se abandonarem ao Estado? É algo que falta? É algo que se tem? O antropólogo francês Pierre Clastres (2003, p. 36) chega a afirmar que embora os selvagens não tenham instituições políticas, a política ali existe, “alguma coisa existe na ausência”. Que coisa é esta que existe sem existir? Existe na impotência? Procuraremos alinhar estas questões ao final, quando faremos confluir nossos canteiros, por ora necessitamos pensar mais substancialmente as hipóteses do etnólogo francês.

O olhar ocidental sobre as sociedades indígenas da América do Sul é o da falta e da incompletude. A um só tempo lhe faltam

os dois axiomas ocidentais, o Estado e o Trabalho (CLASTRES, 2003, p. 205). Na clássica dicotomia que opõe civilização e selvageria o dado principal é a constituição do Estado. Importa dizer que as sociedades primitivas assim o são consideradas, pois lhes falta a instituição estatal. A passagem, de toda sorte necessária, da selvageria à civilização ocorre num processo universal e não contingente que leva à construção do Estado. Se os selvagens ameríndios não chegaram a este ponto é porque ainda não estavam devidamente desenvolvidos para tanto.

Problemático, portanto, definir as condições de aparecimento do Estado já que “as sociedades primitivas são sociedades sem Estado porque, nelas, o Estado é impossível” (CLASTRES, 2003, p. 217). Façamos então o reverso, procurar as razões da impossibilidade de emergência do Estado nestas sociedades. Agrupemos sumariamente as sociedades humanas em dois gêneros, um, sociedades com Estado, outro, sociedades sem Estado. Uma vez atravessado o umbral do Estado não há retorno (CLASTRES, 2004, p. 164).

Ao que tudo parece indicar, o Estado produz, mais do que a obediência, a servidão. A sociedade que serve é histórica, nos diz Clastres (2004, p. 156), isto é, aquelas que passaram pelo mau encontro, o advento do Estado, ao passo que as sociedades sem Estado são aquelas da liberdade. Neste ponto o francês introduz uma nova dicotomia: do mesmo modo que o homem é ontologicamente livre (CLASTRES, 2004, p. 161) as sociedades primitivas são livres e, portanto, naturais, as sociedades com Estado são sociedades da servidão em cujo seio o homem é desnaturado, pois ao perder a liberdade teve sua natureza alterada. Ainda pondera, o homem não regride à animalidade, porque a obediência é voluntária, neste novo homem (CLASTRES, 2004, p. 162) a vontade de liberdade torna-se vontade de servidão. Ao recusar a servidão, recusam também o Estado; o argumento é fortemente político, há uma *decisão* da máquina social primitiva em assim fazer.

Agora, de que modo esta decisão se materializa? Vemos esta materialização na figura exemplar, quase paródica, do chefe tribal. Uma característica comum aos povos sem Estado é a paradoxal situação do poder político dos chefes, um poder sem meios para se exercê-lo e uma autoridade inexistente. Clastres quer demonstrar que neste particular paradoxo reside uma *intuição* dos selvagens da necessidade de expulsar o poder e garantir a liberdade e a amizade:

Como se essas sociedades constituíssem sua esfera política em função de uma intuição que teria nelas lugar de regra: a saber, que o poder é, em sua essência, coerção; que a atividade unificadora da função política se exercia, não a partir da estrutura da sociedade e conforme ela, mas a partir de mais além incontrolável e contra ela (CLASTRES, 2003, p. 63).

Embora em tempos de guerra o poder do chefe torna-se coercitivo, nos períodos normais da vida social indígena é possível descrever seu funcionamento a partir de três traços essenciais comuns aos indígenas sem Estado de todas as Américas. Conforme estudo de 1948 de Robert Lowie (*Idem*, p. 48), importante nome da antropologia norte americana, estas três características são, 1- o chefe é o moderador da comunidade, 2- é um fabricante de presentes e deve ser generoso, e, 3- necessita ser um bom orador. Examinemos mais de perto estas três características com o objetivo de clarear o caminho em direção ao poder impotente do chefe e sua função nas sociedades que repelem o Estado.

Há, portanto, uma importante exceção no funcionamento do poder do chefe enquanto comando e coerção, trata-se da guerra. Vale notar que a exceção é externa, pois a guerra tem por função expulsar o poder desde dentro. Conforme Clastres (2004, p. 250 e ss.), a guerra é um meio pra um fim político: a dispersão. Ela se nos apresenta, pois, como um dispositivo que garante a não unificação, isto é, que a sociedade não entre no “um”, o Estado. Todavia, uma

vez desfeita a exceção da guerra o poder do chefe volta ao seu estado inoperante originário.

Internamente, por outro lado, o dispositivo da generosidade garante que o chefe não se arvore num desejo de comando. Uma de suas funções é a confecção e a distribuição de presentes à comunidade, ora, numa sociedade que recusa o trabalho ao mesmo tempo que recusa o Estado, o tempo que o chefe deve destinar a tais atividades é uma clara indicação da negatividade do lugar que ocupa.

Por fim, o dom da oratória nos parece oferecer a melhor fonte para compreender a recusa de um poder separado e a incapacidade, propositalmente instalada, do chefe exercer qualquer comando. Inicialmente devemos notar que o dom da oratória é um meio do poder político, contudo, no chefe ameríndio, esse dom está ligado à sua obrigação em fazer a paz e manifestar suas opiniões diante da comunidade, especialmente em ocasiões públicas, se é que podemos nos valer dessa noção no presente contexto. Não obstante o dever da palavra e, portanto, saber bem usá-la, o discurso do chefe é vazio, ninguém lhe escuta (CLASTRES, 2003, p. 170 e ss.).

Há, pois, uma estrutura paradoxal no dever da palavra como função da chefia. Embora poder e palavra estejam intrinsecamente conectados, a figura do chefe indígena demonstra esta inseparabilidade no mesmo gesto em que se separa dele a atividade de comando. Isto ocorre porque nas sociedades sem Estado a palavra-poder é um dever do chefe e não um direito, mas, mais do que isso, atribuir ao chefe o dom da palavra-poder completamente desativada de sua função real demonstra a recusa das sociedades primitivas em estabelecer um poder separado.

O discurso do chefe é vazio justamente por não ser discurso de poder: o chefe está separado da palavra porque está separado do poder [...]. A sociedade primitiva é o lugar da recusa de um poder separado, porque ela própria, e não o chefe, é o lugar real de poder (CLASTRES, 2003, p. 171).

Todo o *tópos* político das sociedades sem Estado tem por função, insistimos, a recusa da desigualdade interna e, portanto, da possibilidade de estabelecer uma separação:

A chefia, na sociedade primitiva, é apenas o lugar suposto, aparente do poder. Qual é seu lugar real? É o corpo social ele próprio, que o detém e o exerce como unidade indivisa. Esse poder não separado da sociedade se exerce num único sentido, ele anima um único projeto: manter na indivisão o ser da sociedade, impedir que a desigualdade entre os homens instale a divisão na sociedade. Segue-se que tal poder se exerce sobre tudo o que é suscetível de alienar a sociedade, de nela introduzir a desigualdade: ele se exerce, entre outras coisas, sobre a instituição de onde poderia surgir a captação do poder, a chefia. O chefe está sob vigilância na tribo: a sociedade cuida para não deixar o gosto do prestígio transformar-se em desejo de poder (CLASTRES, 2004, p. 151).

Para finalizar este tópico é interessante notar um outro tipo de palavra que começa a se estabelecer entre os Tupi, mais especificamente entre os *karai* (cf. CLASTRES, 2003, p. 134-135), pouco antes da conquista do novo mundo, a palavra profética. Não é de pouca relevância que isto se dê na esfera religiosa, embora como veremos, religião não é exatamente o que caracteriza a espiritualidade ameríndia, ao menos não em seu modelo clássico proposto por Mauss (2013). Enquanto a palavra do chefe pode ser entendida como um discurso inocente do dever, a palavra do profeta era o discurso da violência e do poder. O nomadismo profético dos Tupi partia do pressuposto da maldade intrínseca deste mundo, a solução era transcendê-lo, abandonar a sociedade e seu modo de vida atual e migrar para um novo mundo. Como se vê, um mundo separado; os Tupi estavam a um passo de deixar de ser uma sociedade sem Estado.

Isto posto, podemos avançar na política do xamanismo e reexaminar as bases do rito sacrificial e canibal. Estamos agora em con-

dições de apresentar nossas considerações na forma como delineamos na introdução, quer dizer, é possível que as sociedades sem Estado assim se constituam, pois, seus ritos sacrificiais não assumem a forma da *sacratio*, não há um elemento que, ao se separar do uso comum, constitua-se numa esfera separada, isto é, o Estado ou a propriedade.

### Figuras do sacrifício e a expulsão da *sacratio*

Na política ameríndia duas figuras são essenciais, o xamã e o guerreiro, ambos são comutadores de perspectiva, o primeiro numa zona inter-humana e este numa zona interespecífica. Em essência não há diferenças fundamentais entre eles. O xamã é capaz de cruzar as fronteiras corporais e ver os outros seres, objetos, animais e plantas, como eles se vêem, isto é, como humanos, realizando, pois, uma espécie de cosmodiplomacia. Aqui o elemento da violência está suspenso. Ele se apresenta, se acertamos nossa interpretação, no guerreiro, a partir do dispositivo antropofágico. Neste caso também estamos no terreno da diplomacia, a devoração do inimigo se apresenta como uma forma bastante específica de estabelecer relações de alteridade e reciprocidade. Não pretendemos descrever em detalhes o funcionamento destas instituições, o que nos parece fundamental, contudo, é que as interpretações clássicas da etnologia estão aqui invertidas, isto é, o paradigma sacrificial encontra-se ao lado do guerreiro canibal.

A explicação tradicional do sacrifício feita por Hubert e Mauss (2013) não pode ser aplicada aos indígenas da Amazônia brasileira. Ela se aplica, certamente, às sociedades com Estado da América andina, nestas o elemento sacrificial é um dispositivo teológico-político de primeira ordem. Ou seja, as sociedades andinas confirmam a transcendência do poder político conforme vimos no paradigma do *homo sacer* proposto por Agamben (2004).

Deste modo, Viveiros de Castro (2015, p. 136) pode nos confirmar que a ideia do xamã como um “proto-sacerdote” é falsa. Diríamos mais, a espiritualidade (*cosmopolítica*) dos ameríndios, isto é, das sociedades sem Estado, não é religiosa, se adotarmos a leitura agambiana do fenômeno conforme vimos, quer dizer, religião como *relegere*, como separação e suspensão, no ato do sacrifício, de coisas e seres do convívio comum entre os homens.

Uma característica distinta do xamanismo amazônico é que o xamã é *ao mesmo tempo* o oficiante e o veículo do sacrifício [...] ele não manda delegados ou representantes sob a forma de vítimas, mas é a própria vítima [...]. Cruzamos o umbral de um outro regime cosmológico e sociopolítico quando o xamã começa a se tornar o sacrificador de outrem [...]. Essa nos parece ser uma diferença crítica entre as figuras do xamã e do sacerdote (VIVEIROS DE CASTRO, 2015, p. 173-174, grifo no original).

Isto reforça a tese de Clastres (2003, p. 134-135) que via certas sociedades tupi a meio caminho do Estado, na medida em que passam a adotar a religião profética e buscar a felicidade num outro mundo que não este. Há mais, na medida em que o xamã é capaz de cruzar as fronteiras dos corpos ele também pode cruzar a fronteira dos planos, todavia, estes planos são *planos de imanência* para usar a expressão conceitual de Deleuze e Guattari (VIVEIROS DE CASTRO, 2015, p. 110-112). Ou seja, estes planos, imanentes que são, não estão separados, não formam algo sagrado (VIVEIROS DE CASTRO, 2015, p. 162).

Note-se agora o canibalismo guerreiro que, de fato, tem uma vítima. Mesmo aqui não há um destinatário do rito, o comer o inimigo não é feito em função de uma entidade sobrenatural. O que se devora é a relação com o inimigo, a alteridade.

O que se comia era a *relação* do inimigo com seu devorador, por outras palavras, sua *condição de inimigo*. O que se assi-

milava da vítima eram os signos de sua alteridade, e o que se visava era essa alteridade como ponto de vista sobre o Eu. O canibalismo e o tipo de guerra indígena a ele associado implicavam um movimento paradoxal de autodeterminação recíproca pelo ponto de vista do inimigo (VIVEIROS DE CASTRO, 2015, p. 160).

Vemos que tanto no xamanismo, como no canibalismo guerreiro, nada é separado numa esfera transcendente, por esta razão, podemos dizer que as sociedades sem Estado assim se constituem por faltar a elas algo sagrado, elas não produzem seus *homini sacri*, vidas nuas. Tudo está neste mundo e nele é realizado.

### Considerações finais: sem *sacratio* não há maquinaria teológico-política

Recapitemos. Iniciamos nossa argumentação procurando demonstrar que a origem lógica da soberania e do Estado se dá por meio duma máquina teológico-biopolítica, que separa a vida de suas formas-de-vida através de um poder que as suspende numa esfera separada. O dispositivo por meio do qual se realiza esta operação é o sacrifício, daí Agamben (2004) nos oferecer o paradigma do *homo sacer*.

A seguir nos deparamos com análises do etnólogo francês Pierre Clastres (2003, 2004) a respeito do poder político nas sociedades ameríndias. Clastres, que retoma de modo formidável o clássico argumento de La Boétie, demonstra que as chamadas sociedades primitivas não desenvolveram a forma Estado por qualquer carência que fosse, mas tão somente pelo desejo de liberdade. Na filosofia do chefe indígena encontramos os dispositivos que permitem às sociedades sem Estado permanecerem assim enquanto tais. Contudo, estruturalmente falando, que coisa era esta que bloqueava a assunção da forma Estado, visto que algumas sociedades, mesmo na América do Sul, caminhavam para centralização do poder político?

Não há no etnólogo uma resposta conclusiva. Foi nas análises de Viveiros de Castro (2015) que encontramos a chave para a construção de nossa hipótese de trabalho. As sociedades sem Estado não passam para a forma Estado, pois não produzem a *sacratio*, isto é, não dispõem de uma maquinaria teológico-biopolítica.

Esta filosofia política outra que ao se negar a produzir uma vida nua e, portanto, de construir o Estado e a Soberania pode nos oferecer algumas ideias, senão caminhos nas antípodas da modernização que une, necessariamente, a vida ao Estado. Há aqui todo um outro paradigma civilizacional a ser explorado. Esse paradigma outro é importante, na medida em que, embora haja os ganhos da modernidade ocidental, ela não parou de produzir suas barbáries e isso se deve, em última instância, conforme a filosofia política de Agamben, ao dispositivo da soberania. Um terreno de imanência radical onde é possível “um verdadeiro estado de exceção que é tarefa a realizar”.

## Referências

AGAMBEN, G. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. 2. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

AGAMBEN, G. *Profanações*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

AGAMBEN, G. *Nudez*. Lisboa: Relógio d'Água, 2009.

AGAMBEN, G. *O aberto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

AGAMBEN, G. *O uso dos corpos*. São Paulo: Boitempo, 2017.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Os Pensadores. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

- ARISTÓTELES. *Política*. Lisboa: Veja, 1998.
- ARISTÓTELES. *Sobre a alma*. Lisboa. Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa imprensa nacional-casa da moeda, 2010.
- CLASTRES, P. *A sociedade contra o estado*. São Paulo. Cosac Naify. 2003.
- CLASTRES, P. *Arqueologia da violência*. São Paulo. Cosac Naify. 2004.
- HUBERT, H.; MAUSS, M. *Sobre o sacrifício*. São Paulo: Cosac Naify, 2013.
- MBEMBE, A. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: n-1 Edições, 2019.
- SCHMITT, C. *Teologia política*. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2006.
- VIVEIROS DE CASTRO, E. *Metafísicas canibais*. São Paulo. Cosac Naify. 2015.

## CAPÍTULO II

### **Violência extrema e obediência**

Hannah Arendt e Primo Levi  
acerca do caso Eichmann

*Renato de Oliveira Pereira*

#### **Introdução**

Ao abordarmos a experiência do nazismo e o extermínio de milhões de judeus e de outros grupos (como os homossexuais, os comunistas e os ciganos), costumam surgir as seguintes indagações: como isso foi possível? Como milhões de pessoas puderam ser exterminadas nas câmaras de gás dos campos de concentração sem terem feito nada contra o regime? Como pessoas que, inclusive, viviam plenamente integradas na sociedade alemã (judeus que se consideravam alemães, muitos dos quais já tinham abandonado os rituais e costumes judaicos) puderam ser transformadas em vítimas? Em resumo, como foi possível massacrar as vítimas?

Em relação a esses problemas, podemos lembrar que Hannah Arendt, em *Origens do totalitarismo*, examinou os elementos que se cristalizaram e puderam engendrar os regimes totalitários. Para a autora, o antissemitismo é um desses elementos. O antissemitismo

moderno, porém, não deve ser entendido como um preconceito religioso, mas sim como um elemento político: os judeus não eram considerados como seres humanos que praticam uma religião particular, mas como uma raça. Mais do que isso, como uma raça inferior que deveria ser eliminada. Arendt também leva em conta o papel do imperialismo. A expansão econômica levada a cabo pelos Estados-nações europeus em suas colônias ao redor do mundo gerou as separações entre cidadãos de primeira e de segunda classe: a população da metrópole e a população da colônia, onde as leis do Estado-nação não valiam. Tais elementos, para Arendt, se cristalizaram em uma nova forma de governo: o totalitarismo (ARENDR, 2012).

Arendt nota que os nazistas, antes de levar a cabo a execução dos judeus, tratavam de desnacionalizá-los, de retirar deles o caráter de cidadão: transformá-los em apátridas. Isso era feito pois, sem um Estado-nação que garantisse os seus direitos, é como se tais direitos não passassem de letra morta. A pensadora escreve que “[...] o homem pode perder todos os chamados Direitos do Homem sem perder a sua qualidade essencial de homem, sua dignidade humana. Só a perda da própria comunidade é que o expulsa da humanidade.” (ARENDR, 2012, p. 405). Tal constatação é o cerne da crítica de Arendt à ideia de direitos humanos: a figura do refugiado e do apátrida – ou da “via nua”, como diria Giorgio Agamben (2002) – expõe o fato de que o direito não pode se basear simplesmente na nudez da vida, isto é, na mera vida natural de cada ser humano. Quando isso ocorre, como no caso dos judeus, o destino de tais seres humanos pode ser a eliminação, o extermínio na câmara de gás.

A desnacionalização e, por conseguinte, a perda da personalidade jurídica é vista por Arendt como o primeiro passo para a transformação dos judeus em vítimas. Já no interior nos campos de concentração, o segundo passo foi a perda da personalidade moral, que não permite nem mesmo que o indivíduo se torne um mártir. Pelo contrário, havia todo um cuidado por parte dos oficiais nazista em

fazer com que as próprias vítimas, na busca pela própria sobrevivência, ajudassem na gestão do campo, de modo a implicá-las na máquina de extermínio.

Assim, escreve Arendt, “[...] não apenas o ódio era desviado dos que tinham culpa (os *capos* [presos colaboracionistas] eram mais odiados que os homens da ss), mas também desaparecia a linha divisória entre o perseguidor e o perseguido, entre o assassino e a vítima” (ARENDDT, 2012, p. 601). Em *Os afogados e os sobreviventes*, Primo Levi também chama a atenção para essa dificuldade em estabelecer um corte rígido entre bons e maus, vítimas e opressores: é o que ele denomina de zona cinzenta, aquela “zona de ambiguidade que se irradia dos regimes fundados no terror e na obediência” (LEVI, 2004, p. 49).

O terceiro e último passo, o mais extremo, é a perda da própria individualidade, o que é feito pelos rituais de violência, castigos e humilhações. Arendt conclui que quando a perda da individualidade se junta à perda da personalidade jurídica e moral, o ser humano é degradado ao extremo, à condição de um vivente que não vive, um animal degenerado, totalmente condicionado, como o cão de Pavlov que, ao ser estimulado com uma comida, salivava mesmo sem sentir fome (ARENDDT, 2012, p. 604). Para Arendt, esse processo de completa desumanização, isto é, de fabricação de seres humanos supérfluos constitui a própria essência dos regimes que almejam a dominação total. Nesse sentido, os atos de crueldade e violência, que continuam a ser aplicados às vítimas mesmo após estas já estarem completamente dominadas, têm um papel crucial no interior dos campos de concentração e dos regimes totalitários, fato que Levi (2004) também se atenta.

Ao refletir sobre esses atos, Levi recorda as palavras de Franz Stangl, um ex-comandante do campo de Treblinka, que sugere que tal violência inútil – inútil porque os prisioneiros do campo já estavam completamente dominados – era necessária “[...] ‘para

condicionar aqueles que deviam executar materialmente as operações. Para tornar-lhes possível fazer o que faziam” (LEVI, 2004, p. 108). Como observa Levi, “[...] antes de morrer, a vítima deve ser degradada, a fim de que o assassino sinta menos o peso de seu crime. É uma explicação não carente de lógica, mas que brada aos céus: é a única utilidade da violência inútil” (LEVI, 2004, p. 108).

Essas ideias, que recordamos brevemente, ajudam a compreender como um grupo de pessoas pode ser transformado em vítimas e, por conseguinte, massacradas. Mas, como atenta o sociólogo francês Jacques Sémelin em seu livro *Purificar e Destruir: o uso político dos massacres e dos genocídios* – e que também é possível depreender da observação de Levi descrita acima –, não é possível compreender o enigma dos genocídios e dos massacres sem entender como muitas outras pessoas aceitaram exercer o papel de carrasco, de algoz. Ou seja, não apenas o processo de produção/fabricação da vítima deve ser investigado, mas também aquilo que Sémelin denomina de “a lógica dos carrascos”.

A busca por compreender, cuja inspiração provém da sociologia compreensiva de Max Weber (SÉMELIN, 2009, p. 22), muitas vezes é vista erroneamente como uma maneira de perdoar os carrascos de seus crimes, como se tratasse de buscar circunstâncias atenuantes que eximissem os algozes. No entanto, como atenta Sémelin:

A atitude de compreensão, longe de desculpar os mandantes e executores do massacre, volta, aliás, a colocar a questão da responsabilidade que porventura tiveram nas matanças. Com efeito, não se pode considerar que foram, necessariamente e sempre, ‘manipulados’ por fatores externos, que suas condutas destruidoras, então, tenham sido totalmente determinadas, como se fossem simples marionetes. Salvo exceção, também não podem ser percebidos como ‘loucos’, pois [...] os carrascos têm aparências incrivelmente normais. A questão, principalmente, é compreender como eles chegaram àquele ponto e

quais significações [justificativas?] deram aos seus engajamentos. Em suma, trata-se de saber como indivíduos, imersos em determinada situação social, interpretaram a situação e a elas reagiram [...] pelo massacre (SÉMELIN, 2009, p. 21).

Por que pessoas comuns, em um dado contexto social e político, se prestam a realizar massacres? Este problema, ressaltado por Sémelin, também compunha parte das preocupações teóricas de Hannah Arendt em relação aos regimes totalitários, principalmente ao nazismo. Assim, neste capítulo, nosso objetivo é compreender a especificidade da contribuição de Hannah Arendt para o debate acerca da lógica dos algozes. Nesta tarefa, realizaremos um diálogo com as análises de Primo Levi justamente para ressaltar a especificidade da contribuição arendtiana e, ao mesmo tempo, observar alguns pontos em comum.

### O mal pela obediência: Arendt e o julgamento de Eichmann

Intelectual judia e alemã, Hannah Arendt fugiu de seu país natal com a ascensão de Hitler ao poder em 1933 e viveu na condição de apátrida por mais de 15 anos, até receber a cidadania norte-americana. Uma de suas principais contribuições para se pensar a lógica dos algozes foi concebida em razão de sua participação no julgamento de Adolf Eichmann, ocorrido em Jerusalém em 1961, como correspondente da revista *The New Yorker*. O conjunto de artigos redigidos para a revista foi revisto e publicado no livro *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*, cuja primeira edição data de 1963. Por não ter acompanhado os acontecimentos *in loco* nem ter participado dos julgamentos de Nuremberg, Arendt viu a possibilidade de acompanhar o processo em Jerusalém como algo que ela devia ao seu próprio passado (YOUNG-BRUEHL, 1997, p. 296).

Adolf Eichmann (1906-1962) havia participado da denominada “Solução Final” para o problema judeu – não apenas a expulsão e a

concentração (primeira e segunda soluções), mas também o extermínio (solução final). Durante o Terceiro Reich, ele chegou a conquistar a patente de tenente-coronel da ss (*Schutzstaffel*, “a tropa de proteção” ligada ao partido nazista alemão e a Hitler) e tinha como função a organização e gestão do transporte em massa dos judeus e de outros grupos para os campos de concentração e de extermínio. Ele foi um dos participantes da chamada Conferência de Wannsee, reunião que aconteceu neste bairro de Berlim em janeiro de 1942 e que selou o destino dos judeus. Após a queda do regime nazista, o réu fugiu para a Argentina, onde viveu até ser localizado e sequestrado pelo serviço secreto israelense, o *Mossad*, em 1960. O ex-oficial nazista foi levado para ser julgado em Israel, o que fez com que o caso despertasse a atenção pública mundial, já que se tratava da primeira vez que os próprios judeus iriam julgar um de seus algozes.

A opinião corrente sobre Eichmann e outros criminosos nazistas – não apenas das pessoas em geral, mas também de intelectuais e políticos importantes – era a de que eles pareciam menos com seres humanos e mais com monstros, criaturas maléficas, sádicas, que se regozijavam enormemente com a prática do mal. Entretanto, durante o julgamento, Arendt não conseguiu vislumbrar na figura do acusado a encarnação do mal – e mesmo a hipótese de que ele teria alguma patologia mental, o que inviabilizaria a realização do processo judicial, foi descartada por uma junta de médicos psiquiatras (ARENDE, 1999, p. 37). Pelo contrário, Eichmann lhe pareceu uma pessoa comum, que carecia tanto de traços distintivos quanto de fortes convicções ideológicas; alguém que não se caracterizava nem pela burrice, nem pela inteligência. Suas falas, carregadas pelo jargão oficial e pelos clichês, muitas vezes não faziam nenhum sentido no contexto em que ele as usava, de modo que, como observa Arendt, “apesar de todos os esforços da promotoria, todo mundo percebia que esse homem não era um ‘monstro’, mas era difícil não suspeitar que fosse um palhaço” (ARENDE, 1999, p. 67).

Ao contrário do que o promotor tentou provar ao longo do julgamento, o acusado nem mesmo se considerava um antissemita e jamais tinha matado alguém com suas próprias mãos. A pensadora nota que o seu caso não era “[...] de um fanático antissemitismo ou de doutrinação de um ou outro tipo. ‘Pessoalmente’, ele não tinha nada contra os judeus; ao contrário, ele tinha ‘razões pessoais’ para não ir contra os judeus” (ARENDE, 1999, p. 37). Evidentemente essas razões pessoais para não ir contra os judeus não eram fortes o suficiente para fazer com que ele se opusesse aos partidários do mais exacerbado antissemitismo. Isso mostra que Eichmann era profundamente indiferente ao que acontecia com os judeus no regime nazista e que, muito provavelmente, ele teria agido de forma completamente distinta em outro momento histórico.

Esta constatação tornava o julgamento mais complexo, pois o que fizera o acusado senão cumprir as ordens recebidas de seus superiores? De fato, uma de suas maiores preocupações, senão a principal, era o cumprimento do que ele considerava ser o seu dever: “[...] ele se lembrava perfeitamente de que só ficava com a consciência pesada quando não fazia aquilo que lhe ordenavam – embarcar milhões de homens, mulheres e crianças para a morte, com grande aplicação e o mais meticuloso cuidado” (ARENDE, 1999, p. 37). Executar com precisão as ordens dadas por Hitler, as quais tinham força de lei durante o Terceiro Reich, parecia ser a principal motivação das ações de Eichmann, as quais só podiam ser consideradas crimes em uma visão retrospectiva, isto é, após a queda do regime. Na Alemanha sob o poder dos nazistas, as ações realizadas pelo réu estavam amparadas na ideologia política hegemônica e na legalidade vigente.

Eichmann tentava evidenciar ao tribunal que a sua participação em atividades que contribuíram para a efetivação de atos de violência extrema, como o extermínio dos judeus – ou seja, a prática do mal –, não resultava de suas inclinações, de seus interesses ou de

algum desvio de conduta que o levou a cair em tentação. Pelo contrário, ele tentava provar que todos os seus atos foram realizados em razão daquilo que se esperava dele enquanto um funcionário exemplar, o que implicava em abrir mão tanto de seus impulsos e interesses egoístas quanto daquilo que sua própria consciência lhe dizia para, simplesmente, obedecer às ordens de seus superiores. No entendimento do acusado, cumprir o dever em detrimento de suas próprias inclinações justificava o que ele tinha feito e, por conseguinte, comprovava a sua inocência – ao menos no sentido da acusação.

Arendt lembra que outros criminosos nazistas também recorreram a essa justificativa durante os julgamentos de Nuremberg. Porém, ela defende que, ao contrário de Eichmann, as alegações desses criminosos “[...] podiam ser descartadas mais facilmente porque combinavam o argumento da obediência a ‘ordens superiores’ com várias bazófias sobre ocasionais desobediências” (ARENDDT, 1999, p. 299). Por outro lado, comprovar a má-fé de Eichmann se mostrava uma tarefa mais complexa, posto que ele não se orgulhava dos episódios em que tinha se desviado ligeiramente de seu dever.

De todo modo, cumprir o dever é uma justificativa que choca e parece uma fantasia, mesmo quando se trata de crimes cometidos em um regime no qual atos terríveis são promovidos pelo próprio Estado. Assim, ao contrário de Arendt, o tribunal em Jerusalém desconsiderou prontamente a versão de Eichmann, e preferiu acreditar que ele era mentiroso, pois o contrário criava um dilema: como acreditar que uma pessoa normal pode, conscientemente, contrair para a prática de ações terríveis sem que isso seja o seu objetivo, sem que ela, de algum modo, não queira isso? Como aceitar que tarefas criminosas que ocasionam o mal a pessoas inocentes possam ser executadas com diligência por alguém que apenas deseja obedecer à lei?

A corte de Jerusalém considerou as justificativas oferecidas por Eichmann como uma mentira, uma vez que o Direito exige que uma pessoa normal seja capaz de distinguir o certo do errado e de perceber a natureza de seus próprios atos (ARENDE, 1999, p. 38). O tribunal partia do pressuposto de que Eichmann, como todo ser humano normal, era capaz de distinguir o certo do errado e, por isso, podia ter se comportado de outra forma, ainda que agir corretamente implicasse na desobediência às ordens recebidas de seus superiores.

Mas o que intrigou Arendt foi o fato de o ex-tenente-coronel nazista não ser uma exceção nas condições do Terceiro Reich, de modo que a corte exigia do acusado um tipo de atitude que parte significativa da sociedade alemã não teve. Embora tal fato não impedisse a condenação do réu, ele certamente fazia emergir problemas difíceis de serem enfrentados. Não obstante, muitos intelectuais, ligados ao judaísmo ou não, bem como a opinião pública em geral estavam de acordo com a convicção do tribunal acerca do caráter mentiroso das justificativas oferecidas por Eichmann.

### “Um gélido fanático”: a visão de Primo Levi

Judeu italiano e químico de formação, Primo Levi sobreviveu ao campo de concentração de Auschwitz-Monowitz. Após ser libertado de Auschwitz por forças russas, Primo Levi (1919-1987) dedicou sua vida a testemunhar o que passou e viu no campo de concentração. Seus testemunhos, porém, ultrapassam o caráter do relato na medida em que propõem análises com fortes componentes filosóficos, sociológicos, antropológicos e psicológicos. Seu primeiro e mais famoso livro intitula-se: *É isto um homem?* O título chama a atenção justamente para a situação dos prisioneiros dos campos de concentração e extermínio: tão degradada era a situação dos prisioneiros, que podia se questionar se realmente se tratava de seres humanos!

Primo Levi insere-se no debate sobre a lógica dos alzozes com uma interessante posição. Em *Os afogados e os sobreviventes*, livro publicado originalmente em 1986, Levi atribui grande importância às motivações e justificativas apresentadas nos julgamentos, entrevistadas e mesmo nos livros de memórias de pessoas que cometeram crimes horrendos – ou seja, não só o caso dos nazistas, mas de participantes de outros massacres e genocídios ao longo do século xx.

Para o escritor italiano, a descrição que os opressores oferecem acerca do horror que praticaram condiz, em geral, com o relato das vítimas, de modo que toda a atenção acaba por se voltar às seguintes indagações: “por que você fez isso? Você se dava conta de que cometia um delito?” (LEVI, 2004, p. 21). Para Levi, as respostas dadas a essas questões são muito parecidas:

Expressas com formulações diversas, e com maior ou menor insolência segundo o nível mental e cultural de quem fala, elas [as respostas] terminam por dizer substancialmente a mesma coisa: fiz porque me mandaram; outros (meus superiores) cometeram ações piores que as minhas; dada a educação que recebi e dado o ambiente em que vivi, não podia fazer outra coisa; se não o tivesse feito, outro agiria com maior dureza em meu lugar. Para quem lê estas justificações, o primeiro movimento é de asco: eles mentem, não podem acreditar que se acredite neles, não podem deixar de ver o desequilíbrio entre suas desculpas e a dimensão de dor e morte que provocaram. Mentem sabendo que mentem: estão de má-fé (LEVI, 2004, p. 21-22).

Diferentemente de Arendt, que caracteriza Eichmann como um personagem comum, sem grandes traços distintivos, Levi o qualifica como “um gélido fanático” (LEVI, 2004, p. 21), ou seja, como um agente frio e calculista, plenamente convencido acerca de seu papel e da grandiosidade do sistema para o qual trabalhava. O autor italiano observa que as justificativas do ex-tenente-coronel da ss não

se diferenciam das que foram dadas por outros indivíduos envolvidos em crimes do mesmo tipo e constituem, por si só, um ato de má-fé: Levi entende que se trata de mentiras. O desequilíbrio existente entre a dimensão do sofrimento e da morte causados a um número gigantesco de pessoas e as justificativas desses agentes é tão patente que Levi não é capaz de conceber como se pode acreditar em tais criminosos.

O escritor italiano compreende que as pressões que o Estado totalitário exerce sobre os indivíduos são fortes, mas não acredita que elas sejam capazes de determinar completamente a ação desses mesmos indivíduos ao exigir obediência. Em outras palavras, Levi defende que as pressões totalitárias não são irresistíveis: é possível dizer não, se negar a realizar o que é ordenado. Isso mostra que, mesmo nas condições de um regime totalitário, os indivíduos realizam suas ações por escolha. Por esse motivo, é preciso destacar que a “[...] adesão [ao regime nazista] havia sido uma escolha, ditada mais pelo oportunismo do que pelo entusiasmo” (LEVI, 2004, p. 24). Mas, se isso é verdadeiro, então qual a razão de criminosos nazistas dizerem em juízo que estavam apenas cumprindo ordens, que não poderiam agir de outra maneira, uma vez que nem mesmo os seus superiores questionavam as ordens recebidas?

Levi observa que é difícil negar um dado factual como a realização de determinada ação. Por outro lado, é muito fácil alterar os elementos psicológicos que antecedem e acompanham uma dada ação, isto é, as motivações que impelem o indivíduo à realização de determinado ato e as paixões que o acompanham durante a sua execução. Para o autor, isso ocorre porque “[...] os estados de ânimo são voláteis por natureza, e ainda mais volátil é sua memória” (LEVI, 2004, p. 25). Ele observa que, muitas vezes, pessoas que foram vítimas de crimes e violências exacerbadas realizam uma espécie de reelaboração do passado para evitar o sofrimento que aflora com a recordação dos eventos traumáticos.

De modo análogo, o escritor italiano acredita que não só Eichmann, como outros criminosos nazistas realizaram diante do tribunal uma espécie de manipulação do passado. “Também eles”, escreve Levi, “tão fortes diante da dor alheia, quando o destino os colocou diante dos juízes, diante da morte que mereceram, construíram um passado de conveniência e terminaram por acreditar nele” (LEVI, 2004, p. 24). O ex-prisioneiro de Auschwitz acredita que essa reelaboração foi feita de maneira lenta e, provavelmente, não metódica, conforme os acontecimentos se distanciavam cada vez mais no tempo.

### Obedecer às ordens, cumprir o dever: uma mentira não tão simples

Embora a justificativa de realizar crimes em função de ordens obedecidas possa consistir em uma mentira na medida em que é utilizada para transferir toda responsabilidade e culpa àquele que deu as ordens, de modo a eximir os que executaram os comandos, Arendt percebe que essa mentira não era tão simples quanto parecia. Em “Responsabilidade sob ditadura”, ensaio de 1964, Arendt escreve:

[...] quando o dia do ajuste de contas finalmente chegou, descobriu-se que não houvera adeptos convictos, pelo menos não do programa criminoso pelo qual eram julgados. E o problema é que, *embora isso fosse mentira, não era uma mentira simples ou total*. Pois o que tinha começado nos estágios iniciais com pessoas politicamente neutras, que não eram nazistas mas cooperavam com o regime, aconteceu nos últimos estágios com os membros do partido e até com as formações de elite das ss: até no Terceiro Reich havia muito poucas pessoas que concordavam devotamente com os últimos crimes do regime, mas um grande número ainda assim estava perfeitamente disposto a cometê-los (ARENDR, 2004, p. 97-98, grifo nosso).

Arendt chama atenção para o fato de que as mentiras contadas nos julgamentos de criminosos nazistas do pós-guerra trazem consigo indícios importantes: talvez não fosse necessário ter um ódio profundo e arraigado aos judeus para participar de seu programa de extermínio; talvez não fosse preciso estar integralmente convicto em um regime político para aderir a ele. Com efeito, o antigo tenente-coronel da ss não era uma exceção dentro do regime nazista: “[...] ele não precisava ‘cerrar os ouvidos para a voz da consciência’, como diz o preceito, não porque não tivesse nenhuma consciência, mas porque sua consciência falava com ‘voz respeitável’, a voz da sociedade respeitável a sua volta” (ARENDR, 1999, p. 143).

Essa constatação era estarrecedora para Arendt, pois ela via na figura de Eichmann não apenas um criminoso que cometeu crimes inimputáveis durante o *Terceiro Reich*, e sim o sintoma paradigmático de uma profunda crise nas categorias de pensamento e nos critérios de moralidade tradicionais que o totalitarismo colocou à tona. A moralidade e, com ela, a capacidade de distinguir o bem e o mal parecem ter sofrido uma transformação sob o regime nazista na medida em que se tornava confusa a diferença entre cumprir as ordens e agir moralmente bem. Em outras palavras, é como se agir moralmente bem, ou seja, fazer aquilo que era correto, significasse cumprir de maneira eficiente e eficaz as ordens recebidas.

Ao não conseguir enxergar em Eichmann a imagem de um criminoso terrível, do monstro moral que desempenhou papel fundamental em um dos maiores crimes contra a humanidade, perpetrado no corpo do povo judeu, e que, por isso, representaria a própria encarnação do mal, Arendt constata a existência de um abismo entre o agente e o resultado monstruoso de suas ações. É esse descompasso, essa desproporção entre o caráter do agente – normal, medíocre, nem estúpido, nem muito perspicaz – e o resultado de seus atos – o mal extremo dos campos de concentração – que leva Arendt a cunhar a expressão banalidade do mal.

Ao assimilar “mal” com “banalidade”, a pensadora não queria indicar, como foi acusada após a publicação de seu relato, que o mal realizado nos regimes totalitários era algo trivial e, portanto, perdoável (JARDIM, 2011). Seu objetivo era destacar que a prática do mal podia não ter como causa uma motivação maléfica por parte de seu agente, sendo realizada de forma corriqueira. Escreve a filósofa:

A não ser por sua extraordinária aplicação em obter progressos pessoais, ele [Eichmann] não tinha nenhuma motivação. E essa aplicação em si não era de forma alguma criminosa; ele certamente nunca teria matado seu superior para ficar com o seu posto. Para falarmos em termos coloquiais, ele simplesmente nunca percebeu o que estava fazendo (ARENDT, 1999, p. 310).

O relato do julgamento possibilitou que Arendt percebesse que os regimes totalitários não têm o poder de transformar pessoas comuns em monstros morais. Em grande medida, a violência extrema, que Arendt denomina de mal, é levada a cabo nesses regimes não por indivíduos perversos, mas por pessoas comuns, burocratas que o fazem com a justificativa de realizar o seu trabalho, o seu dever. Como comenta Adriano Correia, a incapacidade de Eichmann “[...] consistia, por exemplo, em não perceber que os seus atos, ainda que compatíveis com a ordem moral, jurídica e social instaurada pelo nazismo, não seriam coadunáveis com qualquer contexto moral, jurídico ou social até então existente ou imaginado” (CORREIA, 2013, p. 75).

Na obra *Desobedecer*, o filósofo francês Frédéric Gros atenta para a questão em termos de uma transição histórica. Com base no pensamento de Michel Foucault, de quem é estudioso, Gros nota que, no contexto nazista, a obediência às ordens e à lei deixa de ser atrelada à prática do bem e passa a ser vista como aquilo que leva os homens a realizarem o mal. “A experiência totalitária do século xx”,

escreve Gros, “evidenciou uma monstruosidade inédita: a do funcionário zeloso, do executor impecável. *Monstros de obediência*” (GROS, 2018, p. 32). A partir de então, não é mais a obediência à norma que humaniza o ser humano ao afastá-lo de seus instintos animais, mas justamente a desobediência. Assim, recusar-se a fazer algo e seguir os seus “instintos” é o modo como um indivíduo pode se humanizar no interior de um sistema político voltado para a prática do mal – é como Eichmann poderia não ter se tornado um dos principais criminosos do século passado.

Ao questionar a razão pela qual algumas pessoas foram capazes de resistir e desobedecer a um regime totalitário, Arendt percebe que a capacidade de pensar e julgar pode funcionar em situações-limites enquanto o último refúgio que permite aos indivíduos se negarem a praticar o mal. Ela nota que “[...] os poucos que foram suficientemente ‘arrogantes’ para confiar em seu próprio julgamento não eram, de maneira nenhuma, os mesmos que continuavam a se nortear pelos velhos valores, ou que se nortearam por crenças religiosas” (ARENDR, 1999, p. 318). Contra a (falsa) modéstia daqueles que não se sentiam em posição de questionar e julgar as ordens recebidas e os seus superiores, Arendt aposta naqueles que tiveram coragem para guiarem-se pelos próprios juízos e decidir o que fazer em cada situação particular, já que “[...] não existiam regras para o inaudito” (ARENDR, 1999, p. 318). Esse modo de enxergar a questão confere uma perspectiva nova para os problemas morais, como escreve Arendt:

Os não-participantes da engrenagem do mal não eram aqueles, para Arendt, que compartilhavam de um conjunto especial de valores morais por meio dos quais pudessem decidir pelo certo. Pelo contrário, a pensadora percebe que esses valores poderiam ser facilmente trocados, pois o crucial não é o conteúdo dos valores e crenças morais de um indivíduo, e sim o hábito de acreditar e de se manter fiel a algo (ARENDR, 2004, p. 108).

Com efeito, Arendt entende que os indivíduos que se recusaram a aderir ao regime assim o fizeram porque se perguntavam se seriam capazes de viver em paz consigo mesmos após realizar determinados atos. “Em termos francos”, explica Arendt, “recusavam-se a assassinar, não tanto porque ainda se mantinham fiéis ao comando ‘Não matará’, mas porque não estavam dispostos a conviver com assassinos – eles próprios” (ARENDR, 2004, p. 107).

A crise na capacidade de julgamento e nos critérios de moralidade e de pensamento torna-se ainda mais patente para Arendt a partir do caso Eichmann. Isso porque, já em 1945, no texto “Culpa organizada e responsabilidade universal”, presente na coletânea *Compreender* (2008), a pensadora percebe que o regime nazista não teria sido possível sem a contribuição de pessoas comuns, de bons pais de família que, em busca do sustento de seus familiares, não se negaram a colaborar com um regime criminoso. Para ela, foi Heinrich Himmler, principal comandante da ss (1929-1945), o responsável por descobrir e se aproveitar do fato de que, “[...] para defender sua aposentadoria, o seguro de vida, a segurança da esposa e dos filhos”, o pai de família, em um contexto de dificuldades econômicas e desemprego, “[...] se disporia a sacrificar suas convicções, sua honra e sua dignidade humana” (ARENDR, 2008, p. 157). Para tanto, apenas uma exigência era feita: “[...] ficar totalmente isento da responsabilidade por seus atos” (ARENDR, 2008, p. 157), o que era obtido com a justificativa de apenas cumprir ordens, de ser um mero dente de engrenagem e, por isso, um componente não só substituível como facilmente descartável no interior da máquina de extermínio nazista.

É preciso salientar, mais uma vez, que a justificativa de obedecer às ordens não se restringe ao caso Eichmann e, em grande medida, foi utilizada não só por perpetradores dos crimes durante o Terceiro Reich, como também em outros massacres ao longo da história, como nota Levi (2004). Jacques Sémelin (2009) observa

como essa justificativa também foi utilizada pelos executores dos massacres de Ruanda, da Bósnia, entre outros. Para o pesquisador francês, o dispositivo que dispara a morte em massa é composto por uma dupla pressão, a saber: a pressão vertical, exercida por quem detém a autoridade e, por isso, dita as ordens e exige obediência; e a pressão horizontal, que é executada pelos próprios colegas, ou seja, pelo grupo ao qual o indivíduo deseja se enquadrar e que, por isso, exige conformidade (SÉMELIN, 2009, p. 356).

Mas, assim como Arendt, Sémelin não acredita que essa dinâmica deixe o indivíduo sem escolha senão a de participar: “Claro, ele se vê preso em uma engrenagem cujo controle lhe escapa e que, em certos casos, vai levá-lo mais longe do que havia imaginado [...] Nada disso contradiz o fato de ter aceitado, de início, se engajar.” (SÉMELIN, 2009, p. 357). O indivíduo escolhe participar, concorda em ser o executor do massacre. Nesse sentido, não se deve considerar que os indivíduos agiram contra a sua vontade, pelo contrário:

*[...] a obediência não é uma atitude puramente passiva. Ela implica, faz apelo a um consentimento inicial, voluntário. E os motivos para se consentir tamanha obediência são múltiplos. Razões ideológicas, em primeiro lugar: o indivíduo aceitar matar porque realmente ‘acredita’, porque, sinceramente, pensa servir sua nação e está convencido da urgência de se livrar dos ‘inimigos’. Razões econômicas, também: quando ele vê que pode obter vantagens materiais naquela situação em benefício próprio. As duas, é claro, são perfeitamente compatíveis entre si. O modo mais comum de se consentir obediência, porém, é outro: para a maioria dos executores, ela vem da convicção de servir a uma autoridade legítima [...]* (SÉMELIN, 2009, p. 359, grifo nosso).

Os motivos que levam alguém a se tornar agente-carrasco em um massacre são múltiplos, ou seja, a lógica dos algozes não se restringe às observações e reflexões que Arendt realiza a partir do caso

Eichmann. Por esse motivo, Sémelin (2009) recrimina Arendt por generalizar o caso Eichmann para explicar a lógica dos algozes e por apresentar o termo banalidade do mal apenas no subtítulo e no final do último capítulo de *Eichmann em Jerusalém*. Mas, de certa forma, a própria Hannah Arendt parece perceber isso. Em *Algumas questões de filosofia moral*, ela admite a existência de outras motivações para a realização de tais crimes. Ao comentar sobre a importância dos julgamentos de criminosos do pós-guerra para as questões morais, ela circunscreve melhor o seu problema:

[...] essas pessoas não eram consideradas criminosas comuns, mas antes pessoas comuns que tinham cometido crimes com mais ou menos entusiasmo, simplesmente porque fizeram o que lhes foi mandado. Entre elas, havia também criminosos comuns que no regime nazista podiam fazer com impunidade o que sempre tinham desejado fazer; mas *por mais que os sádicos e os perversos estivessem sob o foco dos refletores na publicidade desses julgamentos, em nosso contexto eles são menos importantes* (ARENDE, 2004, p. 122, grifo nosso).

A análise de Arendt não se concentra nos criminosos comuns e nos adeptos fanáticos dos regimes totalitários, mas sim nas pessoas comuns que, em condições totalitárias, realizaram coisas incomuns e monstruosas. A verdadeira questão moral diz respeito, portanto, àqueles que não agiram por convicção, que não tinham um ódio arraigado contra as vítimas ou uma forte motivação ideológica que os impelisse a colaborar no massacre. Em tais casos, a obediência, ou melhor, o apoio ao regime se traduz em ações que contribuem para a prática do mal – a violência extrema, ou seja, o assassinato em massa –, ainda que o agente, por acreditar não ter escolha, também acredite estar isento de qualquer culpa e responsabilidade pelos resultados monstruosos gerados pelos seus atos – o *mal banal*.

A não percepção de outra possibilidade que não a obediência cega – nos termos de Eichmann, a “obediência cadavérica”

(*Kadavergehorsam*) (ARENDE, 1999, p. 152) –, isto é, a impossibilidade de oferecer uma resposta razoável às perguntas “por que não aderir ao regime?” (CORREIA, 2013, p. 73) e, por conseguinte, “por que não participar de um massacre?”, é o que intrigou Hannah Arendt frente à figura do antigo tenente-coronel nazista.

### Considerações finais

Embora Arendt fale em problema moral e em prática do mal, é preciso considerar que o mal, para a filósofa, não é uma questão teológica ou meramente normativa, mas sim um problema eminentemente político e que se realiza a partir de um contexto histórico sob a forma da violência – e, no caso do nazismo e do horror dos campos de concentração, como violência extrema. No exame do julgamento de Eichmann, Arendt se atenta para o fato de que, sem o engajamento de pessoas comuns, a máquina de extermínio nazista não teria funcionado. Ao relacionar a prática do mal com a incapacidade de pensar e de julgar por si próprio, Arendt oferece, à luz da experiência totalitária, uma nova perspectiva para se repensar a ética. Tal contribuição, no entanto, não se restringe ao campo da filosofia moral, uma vez que também são importantes as condições nas quais os indivíduos decidem por não atualizar a sua capacidade de pensar e de julgar.

Se Arendt e Primo Levi divergem na caracterização de Eichmann, eles concordam com o fato de que não se deve desumanizar os carrascos. Em outras palavras, não só as vítimas, mas também os executores dos massacres e genocídios tem uma face humana e, justamente por isso, apesar de constituírem um desafio ao pensamento, eles não exalam uma aura de grandeza monstruosa. Pelo contrário, Primo Levi escreve que os carrascos nazistas “[...] eram feitos de nossa mesma matéria, eram seres humanos médios, medianamente inteligentes, medianamente maus: salvo exceções,

não eram monstros, tinham nossa face, mas foram mal-educados” (2004, p. 175). Para Arendt, tratava-se de seres humanos que, nas condições totalitárias, puderam agir sem pensar e julgar a partir da perspectiva do outro.

Para além disso, ambos os autores não isentam Eichmann e os outros criminosos da responsabilidade pelas suas ações. Embora seja difícil atribuir a exata dose de responsabilidade de cada indivíduo, Levi enfatiza que, para além da responsabilidade de cada agente que contribuiu diretamente para o extermínio judeu durante o regime nazista, “[...] está a [responsabilidade] da grande maioria dos alemães, que aceitaram no início, por preguiça mental, por cálculo míope, por estupidez, por orgulho nacional, as ‘belas palavras’ do cabo Hitler [...]” (LEVI, 2004, p. 175).

Arendt, embora note como a ausência de pensar contribui para a perda da experiência da realidade, dificultando a capacidade de emitir um juízo adequado, também não perdoa ou inocenta Eichmann e os outros criminosos nazistas pelas suas ações. Pelo contrário, assim como Sémelin (2009) e Levi (2004), ela considera que, diante de qualquer regime político, a obediência não pode ser considerada como algo involuntário, por mais difícil que seja resistir ao poder estabelecido. Em *Responsabilidade sob ditadura*, ela é enfática ao sugerir que o termo obediência deveria ser excluído do vocabulário político, de modo que “a pergunta endereçada àqueles que participaram e obedeceram a ordens nunca deveria ser: ‘Por que vocês obedeceram?’, mas: ‘Por que vocês apoiaram?’” (ARENDE, 2004, p. III, grifo da autora).

As respostas oferecidas por Eichmann e outros criminosos nazistas para justificar o seu apoio a um regime criminoso são insuficientes para que possamos compreender a lógica dos algozes. Mas elas apontam que o holocausto, assim como outros massacres e genocídios, são fenômenos cuja explicação não se restringe a um mero

efeito do ódio ou de outras paixões humanas, tampouco ao apego fanático a uma determinada ideologia.

## Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. Ed. Jerome Kohn. Trad. Rosaura Einchenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- ARENDT, Hannah. *Compreender: formação, exílio e totalitarismo*. Org. Jerome Kohn; trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2008.
- ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- CORREIA, Adriano. Arendt e Kant: banalidade do mal e mal radical. *Argumentos*. Fortaleza, ano 5, n. 9, p. 63-78, jan./jun. 2013.
- GROS, Frédéric. *Desobedecer*. Trad. Célia Euvaldo. São Paulo: Ubu, 2018.
- JARDIM, Eduardo. O que nos faz pensar. *O que nos faz pensar*. Cadernos do Departamento de Filosofia da PUC-rio. Rio de Janeiro, v. 29, p. 195-217, maio 2011.
- LEVI, Primo. *É isto um homem?* Trad. Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.
- LEVI, Primo. *Os afogados e os sobreviventes: os delitos, os castigos, as penas, as impunidades*. Trad. Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

SÉMELIN, Jacques. *Purificar e destruir: usos políticos dos massacres e dos genocídios*. Trad. Jorge Bastos. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

YOUNG-BRUEHL, Elisabeth. *Por amor ao mundo: a vida e a obra de Hannah Arendt*. Trad. Antônio Trânsito. Rev. téc. Eduardo Jardim de Moraes. Rio de Janeiro: Relumé-Dumará, 1997.

CAPÍTULO III

## Capitalismo de vigilância, governamentalidade algorítmica e racionalidade neoliberal

*Gabriel Scudeller de Souza*

### Introdução

O cenário social do século XXI se apresenta como disruptivo em virtude das tecnologias de informação e comunicação, que ditam os rumos de uma nova estrutura econômica pautada nos imperativos da extração dos dados e da predição e modificação de comportamentos.

A produção do futuro provável é a iniciativa das *big techs* que se valem da disseminação de uma arquitetura ubíqua de vigilância irrestrita, contribuindo para a formação de novos saberes, novas subjetividades e para a construção de um novo poder estruturado por dispositivos tecnológicos.

Importante conceito que surge para estruturar essa nova organização social é o de *capitalismo de vigilância*, de Shoshana Zuboff (2020). A autora desenvolve suas ideias apresentando a sociedade atual estruturada em economias de escala, escopo e ação, na busca de certeza para produção dos perfis individuais para satisfação das angústias da segunda modernidade.

Nesse rumo, prevê a formação de um novo poder, instrumentário, que terá a capacidade de decidir sobre tudo e todos, constituindo-se um soberano Grande Outro, que tem a capacidade de administrar toda a sociedade rumo a um mesmo objetivo, como abelhas que participam do coletivismo da colmeia.

O funcionamento do capitalismo de vigilância estrutura, também, a chamada governamentalidade algorítmica, conceito desenvolvido por Antoinette Rouvroy e Thomas Berns (2018). Trata-se de uma nova normatividade, sustentada por três pilares, intercambiáveis: *dataveillance*, *datamining* e ação sobre comportamentos.

Pela estrutura de produção do capitalismo de vigilância, que contribui para a formação do chamado *big data*, e pela capacidade de mineração e desenvolvimento de perfis a partir das relações entre sujeitos, permitindo um governo do real, por meio da governamentalidade algorítmica, tem-se a sociedade do século XXI, que caminha para a perda do livre arbítrio e do *espaço do comum*.

Por trás do capitalismo de vigilância e da governamentalidade algorítmica, há a racionalidade neoliberal, que constitui um novo sujeito empresário de si, e provoca uma política de moldura que busca a garantia e a disseminação da norma da concorrência. Da mesma forma, nessa nova razão-mundo, o que se perde é o espaço da alteridade, da diferença, do reconhecimento de si e dos outros (DARDOT; LAVAL, 2016; 2017).

Nesse sentido, importante a análise dos impactos sociais da aplicação dessas novas tecnologias, que ganham força no campo estatal, transformando o governo brasileiro num Governo Digital, conforme a recente Lei nº 14.129/2021. A proposta é de melhoria na prestação dos serviços, por meio da atualização do modo de governar, mas que gera impactos outros que serão analisados.

O que se pretende neste ensaio é desenvolver os conceitos apresentados acima, de forma a identificar seus reflexos sociais pela formação de um novo poder que provoca dificuldades de resistência

frente à nova razão-mundo, otimizada pelos dispositivos algorítmicos. Essa estrutura atinge o Estado brasileiro e corrobora com a característica neoliberal de intervenção estatal para consolidação da forma-empresa.

Para tanto, diante do cenário disruptivo, importante a reflexão sobre a possibilidade de resistir aos imperativos atuais, buscando resguardar direitos e garantias fundamentais para a construção de um *estado democrático de direito*.

### **Capitalismo de vigilância, governamentalidade algorítmica e racionalidade neoliberal**

Em seu livro *A era do capitalismo de vigilância*, Shoshana Zuboff (2020) desenvolve a nova estrutura de acumulação que se dá a partir dos imperativos de extração de dados e de predição e modificação de comportamentos.

De início, o ciclo de reinvestimento comportamental, que buscava retornar melhores serviços aos consumidores, se apresenta como uma opção democrática e que contribui, ao fim e ao cabo, para a emancipação do sujeito frente às mudanças do sistema capitalístico de produção do século XXI. Ou seja, pela extração de dados do *big data* e mineração destes, o reinvestimento das informações nos serviços prestados se mostra como uma alternativa viável de satisfação do capitalismo democrático.

Ocorre, porém, que os capitalistas de vigilância apostaram no reaproveitamento dos *data exhaust* – resíduos dos dados coletados – para comercialização de anúncios a outras empresas que buscam alcançar os demandantes de forma personalizada no mercado segmentado atual. Há, nesse sentido, a produção do superávit comportamental, que reifica os indivíduos, por meio de um conhecimento que se acumula de forma cada vez maior nas mãos dos detentores da informação.

A alteração da estrutura capitalística democrática para a violadora de direitos fundamentais se deu por meio da necessidade das empresas do Vale do Silício se preocuparem com o aumento da lucratividade, ainda que isso significasse a absorção dos dados individuais para predição e modificação de comportamentos dos consumidores usuários dos serviços (ZUBOFF, 2020). Em outras palavras, o sujeito de direito se torna um sujeito consumidor, *comoditificado* pela nova estrutura de produção atual.

Busca-se naturalizar o movimento violador de direitos fundamentais, otimizado pela vigilância ubíqua da máquina. A justificativa é que o desenvolvimento tecnológico se dá numa velocidade maior que não pode ser acompanhada pelos limites do estado democrático de direito; ou seja, as ferramentas que buscam o exercício dos freios e contrapesos não alcançam satisfatoriamente a salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais.

No capitalismo de vigilância, há a produção de dois textos. O primeiro texto é a reprodução do cotidiano, das relações sociais e das subjetividades existentes, de onde surge, num segundo momento, o texto sombra, produzido por meio das informações colhidas no primeiro texto e que retornam perfis normativos que provocam modificações no meio real, inclusive pelo acesso ao desejo humano, numa verdadeira modificação da realidade pelos algoritmos.

Propõe a autora, que ocorre na sociedade atual a alteração sobre o direito de decidir a respeito da privacidade dos indivíduos, pois há uma privatização da capacidade de decidir sobre a extração dos dados de cada cidadão. Trata-se do pecado original da despossessão dessas informações, utilizadas ao bel-prazer dos capitalistas de vigilância.

Na estrutura que se apresenta, diante da concentração de poder assimétrico decorrente da nova divisão de aprendizagem que se coloca como fator central na sociedade da informação, o que se nota é a formação de uma nova autoridade soberana: o *Big Other*, que fornece os instrumentos necessários para uma sociedade caminhar no

mesmo rumo, como uma colmeia que busca a satisfação do grande organismo social reproduzido pela fabricação da certeza. É o behaviorismo dos dados.

Nesse retorno dado pelo texto sombra, por meio do qual o *Big Other* pode controlar as relações sociais, forma-se uma nova normatividade, agora imanente ao real, reprodutora dos perfis dos sujeitos e pretensamente objetiva. Trata-se da governamentalidade algorítmica, conceito que se estrutura a partir de três pilares: *dataveillance*, *datamining* e produção de normas a partir dos perfis gerados (ROUVROY; BERNIS, 2018).

Na origem do capitalismo de vigilância está o neoliberalismo, entendido como uma racionalidade que se propõe a maximizar os valores dos acionistas, apostando, de um lado, numa construção estatal que dissemina a concorrência e, de outro, na formação de novas subjetividades que se pautam pela teoria do capital humano e constroem o sujeito empresário de si (DARDOT; LAVAL, 2016).

O mesmo se verifica na proposta da governamentalidade algorítmica. Trata-se de um governo baseado no processamento algorítmico do *big data*, em detrimento de políticas, leis e normas sociais. Assim, constitui-se num modo fluido, ágil e destituído de formas *a priori*, ou seja, é um governo de metrologias, de princípios e métodos que garantem e mantêm a confiança de forma antecipada, buscando padrões de aprendizagem constitutiva de uma normatividade digital circular (*loops de feedback*) (ROUVROY, 2020). Dialoga, portanto, com a formação dos perfis do usuário *dataficado* pelo capitalismo de vigilância citado.

A governamentalidade algorítmica constitui um governo do desconhecido, da incerteza, da intervenção preventiva por meio de alertas e estímulos que buscam reflexos – não reflexão – como resposta, direcionando a atenção dos sujeitos e modificando o ambiente informativo e físico, em busca não mais da obrigatoriedade da conformação, mas sim de sua necessidade (ROUVROY,

2020). Lembra-se, aqui, do behaviorismo radical, característica da formação do *Big Other* de Zuboff.

O *machine learning* não lida com sujeitos, objetos ou imagens, mas apenas com dados, padrões e métricas, intraduzíveis para a linguagem humana. Com isso, os vieses que carregam se tornam naturalizados pela pretensão de objetividade e neutralidade que conotam tais ferramentas, sendo reabsorvidos pela técnica e reforçados pela performatividade dos mecanismos, funcionando como um *looping* normativo (ROUVROY, 2020). No mesmo sentido, o ciclo de despossessão, que naturaliza a estrutura capitalística de vigilância, e a divisão de aprendizagem anteriores.

Há, nesse aparato tecnológico, uma ausência da crítica, pela redução da grade do futuro possível para um futuro provável, desprovido de incerteza, porque produzido no presente. O critério da governamentalidade algorítmica é seu caráter decisivo, sua capacidade operacional, e não sua validade, justiça ou solidariedade, valores imaginados por uma sociedade num determinado momento pela aproximação com o ideal de perfectibilidade social. Trata-se do governo da otimização, e não do governo da política (ROUVROY, 2020). Para Zuboff, é a perda do direito ao tempo futuro e a ausência da vontade de ter vontade.

Tal otimização favorece atores dominantes, pois está presente a ordem social da racionalidade neoliberal, tanto no capitalismo de vigilância, quanto na governamentalidade algorítmica. A razão-mundo atual afasta qualquer possibilidade de heteronomia jurídico-discursiva e recusa as classes e os grupos em apoio à normalização pelo digital. A capacidade de controle do algoritmo que atua sobre o *big data* permite uma personalização do sujeito que se coaduna com as ambições da teoria do capital humano. Essa é a resposta tecnológica à terceira modernidade apresentada por Zuboff.

O hiperindividualismo é resultado do neoliberalismo, que se traduz numa dissolução social, numa expropriação da imaginação

política individual e coletiva. Trata-se da obsessão pelo real, onde o “nós” ou o “eu” não existe fora de suas próprias formas de vida, permeadas pelos dispositivos algorítmicos (ROUVROY, 2020). O cálculo de tudo e de todos promove uma sociedade cada vez mais individualizada.

A racionalidade neoliberal derruba a ideia de que o mercado é um dado natural, pois se constitui enquanto uma construção que requer a intervenção do Estado, bem como pela instauração de um direito especificamente contratual. Ademais, a essência do mercado neoliberal é a concorrência, e não mais a troca, uma vez que pressupõe a relação de desigualdade entre as empresas, ou seja, entre as unidades de produção (DARDOT; LAVAL, 2016).

E ainda, o próprio Estado atua enquanto guardião vigilante do quadro da desigualdade inerente à racionalidade neoliberal, inclusive a ela se submetendo, diante da necessidade de uma sociedade de direito privado, de um lado, e de um esvaziamento progressivo do direito público, de outro. É o Estado constituído enquanto organização, não mais instituição (DARDOT; LAVAL, 2016).

Por fim, universalizando a concorrência, atinge-se também os indivíduos e suas relações com os demais sujeitos, por meio do dispositivo de desempenho e gozo ilimitados, que otimiza a sociedade. Com isso, há nos dias de hoje uma governamentalidade empresarial, um prolongamento das técnicas de poder empresariais aplicadas ao sujeito, fazendo surgir o *neossujeito*, fruto do modelo empresarial de subjetivação (DARDOT; LAVAL, 2016).

Promove-se, dessa forma, a derrota do cidadão e a vitória do consumidor, pois não há mais responsabilidade com o público, mas apenas uma preocupação com o soberano autoempreendedor.

Verifica-se, portanto, que a estrutura de operação do capitalismo de vigilância reproduz, por meio da assimetria de poder e da nova divisão de aprendizagem citadas, uma construção normativa algorítmica que busca reforçar o governo do real, a partir do real. Em

outras palavras, o que está produzido no primeiro texto – as relações do cotidiano – são traduzidos pela mineração das informações em perfis que retornarão uma norma imanente ao real e reprodutora das relações intersubjetivas. É a construção da dupla estatística da governamentalidade algorítmica, que corresponde ao problema dos dois textos do capitalismo de vigilância. Portanto, do primeiro texto ao texto sombra, da normalidade à norma, da extração e mineração aos perfis normativos.

O que acontece é o reforço da racionalidade do primeiro texto, potencializado pelo dispositivo algorítmico que procura a manutenção do que já ocorre, ou seja, o retorno, a avaliação e a perspectiva do que já se tem, evitando-se a construção do espaço do vir-a-ser. Em outras palavras, há a reprodução da racionalidade neoliberal, construtora das relações traduzidas pelo primeiro texto e reforçadas no texto sombra, consubstanciando um governo de relações, sem qualquer finalidade que não seja a reprodução do que está posto.

É, por assim dizer, um governo que não governa, ou um governo ingovernável, no sentido de reproduzir as relações sociais neoliberais, e não dedicado à construção dialética do reconhecimento e do dever-ser; ou seja, um governo atrelado ao real.

A pretensão da governamentalidade algorítmica é reproduzir uma norma que não esteja eivada de subjetividade, não construída por uma hipótese e ausente de espaço de desobediência. Em síntese, uma norma biopolítica, gerencial e que transforma as instituições sociais em organizações empresariais. Essa estrutura colabora para o desenvolvimento da governamentalidade algorítmica e para o *Big Other*, ainda que, no futuro, possa romper com a proposta de autodesenvolvimento do sujeito neoliberal (ROUVROY, 2012; ZUBOFF, 2020).

É nessa mesma perspectiva que se apresenta a recente Lei nº. 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para a instituição do Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

## Governo Digital: um exemplo de reprodução da racionalidade neoliberal algorítmica

As características apresentadas acima sobre o capitalismo de vigilância e a governamentalidade algorítmica auxiliam na compreensão da recente lei brasileira do Governo Digital, também adequada à racionalidade neoliberal.

Trata-se da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (BRASIL, 2021), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, buscando a desburocratização, a inovação, a transformação digital e a participação do cidadão.

As mudanças apresentadas para instituição do Governo Digital buscam facilitar os serviços públicos para o cidadão, trazendo a ideia do indivíduo que se beneficiará com o retorno de seus dados disponibilizados ao poder público, num balcão virtual de acesso a mercadorias. Próximo, portanto, da proposta democrática do ciclo de reinvestimento comportamental apresentado por Zuboff.

Para tanto, as funções da república são traduzidas como serviço público, e por isso devem ser reproduzidas com eficiência e economia, e o cidadão é tratado como um sujeito (liberal) de direitos que possui benefícios com essa nova moldura estatal, ainda que signifique, ao fim e ao cabo, maior controle pelo Poder Público e por instituições privadas que firmem parcerias para a realização de atividades fundamentais, numa reprodução do direito contratualizado.

É a consolidação prática da racionalidade neoliberal, otimizada pelo algoritmo, pautada no individualismo do sujeito empreendedor e na norma concorrencial do Estado brasileiro.

A Lei nº 14.129/21 se aplica aos órgãos da Administração Pública direta federal, abrangendo Executivo, Judiciário e Legislativo, e inclui o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público da União. Logo, a base de dados formada por essa legislação é extensível a

todos os Poderes, buscando a interoperabilidade necessária para o funcionamento do Governo Digital na sociedade em rede, conforme dispõem os incisos IX e XIV do artigo 3º da citada lei.

O parágrafo primeiro do artigo 2º dispõe sobre o critério da prestação de serviço público das empresas estatais. Assim, se empresa pública ou sociedade de economia mista não explorarem atividade econômica estarão sujeitas à lei em comento, mesmo sendo uma pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública indireta.

Fala-se, agora, num governo como plataforma, na criação de uma infraestrutura tecnológica facilitadora do uso de dados de acesso público e que promova a interação entre agentes, de forma segura, eficiente e responsável, buscando o estímulo à inovação, à exploração da atividade econômica e à prestação de serviços à população, segundo o disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 14.129/21. Tendo por base a liberdade como instrumento de realização do mercado, o cidadão é posto como consumidor emancipado de serviços públicos individualizantes e o Estado é reduzido pela hipertrofia da privacidade ao mesmo tempo em que aumenta a vigilância sobre os sujeitos.

A proposta se concretiza a partir da abertura dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, que serão disponibilizados para livre utilização por toda a sociedade, numa espécie de filtro que legitima a extração e utilização de tais informações para quaisquer atividades, segundo o artigo 29. Pautado na transparência como norte para a divulgação de tais informações, há no inciso IV do parágrafo primeiro mesmo artigo a permissão para o uso irrestrito de base de dados publicadas em formato aberto, e o parágrafo sexto do artigo 30 permite a abertura automática de base de dados que não contenham informações protegidas por lei.

Embora o inciso X do mesmo parágrafo primeiro do artigo 29 trate sobre o fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias

destinadas a construir um ambiente de gestão pública participativa e democrática, tal idealização encontra dificuldades numa sociedade discriminatória como a brasileira, uma vez que parte do pressuposto da autonomia do indivíduo, desconsiderando a linha de partida e os reflexos sociais produzidos por uma estrutura preconceituosa de origem.

O artigo 44 da lei 14.129/21 dispõe sobre a criação dos laboratórios de inovação, o que se aproxima do conceito de laboratório de plataforma de Fernanda Bruno, Ana Bentes e Paulo Faltay (2019), agora legitimado pela postura governamental. É, assim, a configuração de um dispositivo que permite a experimentação de tecnologias, tendo como cobaia a sociedade civil e o cidadão-consumidor.

Essa estrutura tecnológica está estruturada na gestão e análise crítica de riscos (artigo 48), o que se coaduna com a governamentalidade aplicada à sociedade por meio do manejo dos riscos e dos interesses para o alcance das atividades necessárias à satisfação da racionalidade liberal.

Nota-se, portanto, a significativa mudança da relação jurídica entre cidadão e poder público: em pé de igualdade, o Estado é reduzido a executor de serviços públicos, perdendo sua característica de garantidor de direitos fundamentais. Isso porque, a depender dos resultados estatísticos, a realização de direitos fundamentais será um entrave, já que a democracia configura um limite à expansão da racionalidade – neoliberal – de mercado (CHAMAYOU, 2020).

Parte-se de uma defesa do ideal de liberdade, desconsiderando-se, porém, as desigualdades inerentes à sociedade brasileira, presente tanto na razão-mundo atual, quanto nas novas tecnologias algorítmicas.

Assim se estrutura a lei 14.129/21 que trata da aplicação de novas tecnologias de informação e comunicação no governo brasileiro, permitindo o compartilhamento de dados com a iniciativa privada, inclusive. Tal estrutura é reprodutora de um ideal que coloca o

desenvolvimento econômico e a livre iniciativa em primeiro plano e se consolida a partir da formação de uma relação jurídica entre cidadão e Estado que se pretende igualitária.

Porém, essa pretensa igualdade não é identificada na sociedade atual, diante do grande poder concentrado nas mãos de empresas de tecnologia que se utilizam dos imperativos de extração e predição comportamentais, numa aparência de liberdade e autonomia individual, mas que, em verdade, são criadas por meio de dispositivos que buscam, ao fim e ao cabo, reproduzir ideais neoliberais por meio do novo sistema de equivalências: o algoritmo.

Nesse sentido, ainda que adequada ao modelo democrático proposto por Zuboff, verifica-se que, pela reprodução da nova razão-mundo, de fato tal modelo caracteriza também violações democráticas, pois não compartilha com os ideais coletivos e sociais, com a oportunidade de reconhecimento da alteridade, com a formação do espaço público do comum.

Sua estrutura tem por base o retorno de um serviço público individualizado, adequado ao perfil do usuário-consumidor, pela produção da certeza algorítmica, não permitindo a construção da subjetividade diversa ao modelo do neossujeito.

O governo brasileiro – as três funções republicanas – estruturou-se numa plataforma digital que busca a prestação de serviços eficientes e econômicos, de forma a reduzir o Estado a contratualização público-privado que repercute a nova razão-mundo e afasta as garantias democráticas para uma reprodução biopolítica algorítmica. Essa governamentalidade otimiza a racionalidade neoliberal e sufoca a oportunidade de produção de contracondutas.

## Governamentalidade e resistência

O conceito de *governamentalidade* representa a arte de governar condutas, ou seja, uma atividade que afeta, guia e formata a ação dos

sujeitos e da população (FOUCAULT, 1995; 2019a; 2019b). Assim, afasta-se da noção jurídico-discursiva do poder, característico da soberania, da forma da lei e do contrato social. Há, portanto, uma tecnologia produtiva, consubstanciada nos mecanismos disciplinares e biopolíticos.

A partir do poder pastoral e posteriormente da governamentalização do Estado por meio da economia política, tem-se a governamentalidade como uma racionalidade que visa a aplicação de tecnologias de poder que buscam a prática refletida sobre as condutas da sociedade civil. Nessa construção, os mecanismos de soberania (norma jurídico-discursiva) se mantêm externos à biopolítica que se consolida por meio dos mecanismos disciplinares e dos dispositivos de segurança (FOUCAULT, 2008b).

A racionalidade neoliberal é desenvolvida também como uma governamentalidade das condutas estruturada na política-moldura da concorrência do ordoliberalismo e na disseminação da empresa de si pela teoria do capital humano da vertente norte-americana (FOUCAULT, 2008a).

É a partir desses estudos que o conceito de governamentalidade algorítmica se desenvolve, agora numa realidade digital, que conta com dispositivos de vigilância e controle mais eficientes. É uma tecnologia algorítmica que se vale da sociedade da informação atual, reprodutora de um novo governo das condutas, que tem por base a objetividade, eficiência e segurança pelo *dataveillance*, *datamining* e produção de perfis normativos. Quanto maior a quantidade de dados correlacionados, maior a eficácia preditiva.

Reflexo desses dispositivos tecnológicos é a perda do espaço do comum, da diversidade, da alteridade e do reconhecimento, causado pela hipertrofia do privado. Nesse mesmo sentido se constrói a racionalidade neoliberal, ou seja, a colonização dos espaços da vida por uma pretensão de segurança que impede a construção do espaço do devir.

Assim se apresenta a lei do Governo Digital. A comunicabilidade das bases de dados públicas e privadas, bem como a interoperabilidade dos sistemas algorítmicos reforçam a produção normativa de perfis que substituem o espaço jurídico por uma biopolítica digital que corresponde à razão-mundo neoliberal. É a estrutura capitalística de vigilância que permite a governamentalidade algorítmica e que, portanto, se utiliza da tecnologia para a reprodução da racionalidade neoliberal.

Para tanto, importante pensar em propostas de resistência a esse modelo estrutural capitalista dos dados. O surgimento de legislações protetivas da privacidade do cidadão, tais como a LGPD e a GDPR, bem como a proposta para ser o atrito e das contradecorações de Zuboff (2020), buscam enfrentar o modelo de produção de forma individualizada, estruturando-se sobre o consentimento do indivíduo, sem, porém, impedir a operação dos imperativos de extração de dados e predição e modificação de comportamentos.

Em síntese, há a legitimação tanto do capitalismo de vigilância, quanto da própria governamentalidade algorítmica, que aposta nos pilares de *dataveillance*, *datamining* e produção de perfis normativos.

A proteção em face da razão-mundo e da estrutura algorítmica deve ir além da esfera privada e individual e alcançar o espaço público, coletivo e social. O ressurgir do comum é a alternativa apresentada tanto por Dardot e Laval (2017) para o enfrentamento da razão-mundo, quanto por Rouvroy (2012; 2020) para combater a estrutura da governamentalidade algorítmica.

Para Rouvroy e Berns (2009; 2010), deve-se buscar consolidar metadireitos: o direito à desobediência, que pressupõe a criação do dever-ser, do espaço do dever, da construção da dialética que permite o reconhecimento, de forma que a revolta possa se tornar possível (BERNS, 2020); o direito ao esquecimento, que consubstancia a possibilidade de (re)criação da subjetividade e do comportamento

humano, e que não encontra guarida na sociedade brasileira pela interpretação dada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.010.606 pelo Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2021); e o direito de tomar consciência da forma com que operam os mecanismos algorítmicos, pautando-se nos postulados da transparência e controle democrático dessas estruturas, ainda focadas na utilidade do campo governamental ou das *big techs*, que consubstanciam a assimetria de poder do mundo digital.

Como apresentado por Rouvroy (2016), a estrutura da governamentalidade algorítmica atual representa a radicalização estratégica do capitalismo e do neoliberalismo para afastá-los da crise, e conforme apontam Dardot e Laval (2017), deve-se pensar, também, sobre a práxis instituinte que respeite os postulados de um governo democrático e que busque a proteção do princípio do comum.

Por fim, fica o alerta de Rouvroy (2020, p. 24) sobre a possibilidade de resistência frente ao antropocentrismo absoluto estruturante do modelo normativo atual: “[A] melhor forma de resistência ou rebeldia é provavelmente não se deixar fascinar pela inteligência artificial (IA).” Em outras palavras, significa retomar o espaço da vida que produz seres viventes, em detrimento das novas tecnologias que buscam seres autômatos que rumam à colmeia do *Big Other*. Não se pode esquecer que onde há poder, há resistência (FOUCAULT, 2019b).

### Considerações finais

A partir das considerações trazidas no presente trabalho, é possível notar o intercâmbio de ideias entre Shoshana Zuboff e o capitalismo de vigilância e Antoinette Rouvroy e Thomas Berns e a governamentalidade algorítmica, ambos comungando das características da nova racionalidade neoliberal de Pierre Dardot e Christian Laval.

Nesse contexto, uma nova governamentalidade surge, estruturada pelos imperativos de extração de dados e predição e modificação de comportamentos. Por meio da interoperabilidade dos sistemas e da comunicação das bases de dados, permite a produção de uma norma imanente ao real, que retorna à sociedade com a pretensão de objetividade e neutralidade sob a racionalidade neoliberal, não possibilitando o espaço de resistência e violando direitos e garantias fundamentais. Essa estrutura alcança o Estado brasileiro como exemplificado pela Lei do Governo Digital e reclama a urgência de se pensar possibilidades de resistência.

Tanto para o enfrentamento do capitalismo de vigilância e da governamentalidade algorítmica, quanto para a nova razão-mundo, a construção do espaço do comum surge como caminho para a permissão de novas subjetividades e como proteção coletiva e social que se coaduna com o modelo democrático do Estado de Direito brasileiro.

## Referências

BERNS, Thomas; Tornar a revolta impossível; tradução de Maria Cecília Pedreira de Almeida e Marco Antonio Sousa Alves. *Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea*, [S. l.], v. 8, n. 3, p. 29-37, 2020. DOI: 10.26512/rfmc.v8i3.36260. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/fmc/article/view/36260>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. *Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021*. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm). Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. *Recurso extraordinário n.º. 1.010.606*. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5091603>. Acesso em: 27 fev. 2022.

BRUNO, Fernanda Glória; BENTES, Anna Carolina Franco; FALTAY, Paulo. Economia psíquica dos algoritmos e laboratório de plataforma: mercado, ciência e modulação do comportamento. *Revista FAMECOS*, 26(3), e33095. <https://doi.org/10.15448/1980-3729.2019.3.33095>, 2019. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/33095>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CHAMAYOU, Grégoire. *A sociedade ingovernável: uma genealogia do liberalismo autoritário*. Título original: *La société ingouvernable: Une généalogie du libéralisme autoritaire*; traduzido por Letícia Mei; prefácio de Yasmin Afshar. Coleção Explosante (coordenação Vladimir Safatle). São Paulo: Ubu Editora, 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*; tradução Mariana Echalar. – 1. ed. – São Paulo : Boitempo, 2016

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI*; tradução Mariana Echalar. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2017.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*; tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. – 9. ed. – Rio de Janeiro/São Paulo, Paz e Terra, 2019a.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*; organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. – 9. ed. – Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019b.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*. Curso dado no *Collège de France* (1978-1979); edição estabelecida por Michel Senellart; sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução

Eduardo Brandão; revisão de tradução Claudia Berliner – São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: Dreyfus, Hubert; Rabinow, Paul. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*. Curso dado no Collège de France. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo : Martins Fontes, 2008b.

ROUVROY, Antoinette; BERNS, Thomas. Governamentalidade algorítmica e perspectivas de emancipação: o díspar como condições de individualização pela relação?. In: *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem/ organização* Fernanda Bruno... [et al.]; tradução Heloísa Cardoso Mourão... [et al.]. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2018.

ROUVROY, Antoinette; BERNS, Thomas. *Le corps statistique*. In: *La pensée et les Hommes, 53<sup>a</sup> année*, n. 74, 2009. Disponível em: <http://www.crid.be/pdf/public/6236.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2022.

ROUVROY, Antoinette; BERNS, Thomas. *Le nouveau pouvoir statistique: ou quand le contrôle s'exerce sur un réel normé, docile et sans événement car constitué de corps <<numériques>>*. In: *Multitudes*, n. 40, 2010.

ROUVROY, Antoinette. Entrevista com Antoinette Rouvroy: governamentalidade algorítmica e a morte da política. Tradução de Maria Cecília Pedreira de Almeida; Marco Antonio Sousa Alves. *Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea*, Brasília, v. 8, n. 3, dez., 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/fmc/article/view/36223>; Acesso em: 27 fev. 2022.

ROUVROY, Antoinette; BERNS, Thomas. *La gouvernementalité algorithmique: radicalisation et stratégie immunitaire du capitalisme et du*

*néolibéralisme?* In: La deleuziana: revue en ligne de Philosophie, n. 3, 2016. Disponível em: <http://www.ladeleuziana.org/wp-content/uploads/2016/12/Rouvroy2f.pdf>. Acesso: em 27 fev. 2022.

ROUVROY, Antoinette; BERNS, Thomas. *The end(s) of critique: data-behaviorism vs. due-process. Prepublication version of chapter published in privacy, due process and the computational turn.* Philosophers of law meet philosophers of technology, Mireille Hildebrandt & Ekatarina de Vries (ed.). Routledge, 2012. Disponível em: [https://www.academia.edu/7754445/The\\_end\\_s\\_of\\_critique\\_data\\_behaviourism\\_vs\\_due\\_process](https://www.academia.edu/7754445/The_end_s_of_critique_data_behaviourism_vs_due_process); Acesso em: 18 jan. 2022.

ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*; tradução George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

PARTE II

# Violência policial e punição: aspectos da militarização da segurança

## CAPÍTULO IV

### A normalização do estado de exceção no Brasil

#### O triedro polícia militar, forças armadas e milícias

*Carlos Henrique Aguiar Serra*

*Luís Antônio Francisco de Souza*

*Marcial A. Garcia Suarez*

### Introdução

Paz armada, polícia pacificadora, ocupação territorial, controle territorial, confronto armado, força tática, Batalhão de Operações Policiais Especiais, guerra às drogas, combate aos traficantes, carros blindados, helicópteros blindados, armas de fogo, fuzis, metralhadoras, inimigo, guerra, polícia militar, crimes militares, justiça militar, processo crime militar, prisões militares, linha de comando, ordem hierárquica, disciplina e uniforme. Do que estamos falando? Das forças armadas ou da polícia? Nunca as distinções ficaram mais difíceis e os contornos mais problemáticos, como se não houvesse mais distinção entre guerra e paz ou entre guerra e política. A segurança pública, desde a ditadura militar, se tornou extensão das forças armadas e nunca antes foi tão fortemente marcada pela lógica da guerra e pela presença maciça de militares nos postos chaves de comando, tanto das polícias militares como das secretarias de segurança pública (BATISTA; BATISTA, 2012; SERRA; ZACCONE, 2012; BRITO; OLIVEIRA, 2013).

O que está ocorrendo? Estamos diante de uma ruptura da ordem institucional ou de uma continuidade, afinal, um dos componentes essenciais da história política do país é o autoritarismo de suas instituições (MÉNDEZ *et al.*, 1999). Evidentemente, as forças armadas são elemento constituinte da dimensão política do estado brasileiro, mesmo porque elas são parte do chamado monopólio estatal da violência legítima. Não é preciso escavar as camadas mais profundas de nossa história para saber que esse monopólio se converteu, com frequência, no *motu* para a prática de várias formas de violência estatal em orquestração com diferentes atores como guerrilhas, narcotráfico, paramilitares e milícias (KRUIJT, 2001; CRUZ, 2017). Nos últimos anos da ditadura militar e nos primeiros anos do período em geral denominado de transição para a democracia, a sociedade brasileira foi assaltada pela repressão policial e pela recessão econômica. Arriscamos mesmo a afirmar que recessão foi, no plano econômico, o que é o estado de exceção no plano político. A recessão autorizou a adoção de medidas de ajuste econômico que implicaram em redução dos direitos trabalhistas e das garantias do estado de bem-estar, assim como a repressão autorizou o uso da violência como forma de controle social dos grupos subalternos e dos grupos insurgentes. Em outros termos, a adoção das medidas neoliberais tem como condição a escalada do uso da força, da disseminação do controle social, do aumento das taxas de encarceramento e da violação sistemática dos direitos de cidadania (WACQUANT, 1999; PINHEIRO, 2001; PEREIRA, 2010). É o que estamos denominando de neoliberalismo militarizado, que se fortalece dos destroços das garantias do estado e é amparado pela violência sistemática das chamadas forças da ordem em conluio com a privatização da segurança e com a degradação do espaço urbano (DARDOT *et al.*, 2021).

Não por menos, as cidades se tornaram praças de guerra, com o emprego de táticas de vigilância, controle de acesso, checagem de fronteiras, ocupação territorial, controle digital de identidades. Nesse

novo urbanismo militarizado não há igualdade de armas entre os “combatentes”. A guerra urbana, como instrumento de paz, tem-se tornado rotina, mesmo porque nela não existe uma distinção clara entre vencedor e perdedor nem há qualquer possibilidade de armistício. É uma guerra permanente porque ela tem utilidade econômica, política e social (CALDEIRA, 2001; LEITE, 2012; GRAHAM, 2016).

Pode-se mesmo afirmar que o local e o global se articulam e se influenciam mutuamente nesse cenário de construção histórica de um estado de exceção militarizado. Os fatos históricos no Brasil, como os chamados ataques do Primeiro Comando da Capital (PCC) em São Paulo, no ano de 2006, e a chamada onda de ataques orquestrada pelo Comando Vermelho (CV) no Rio de Janeiro, em 2010, denominados pela mídia de ataques de caráter terrorista, foram utilizados como justificativa para a adoção de medidas de exceção (SALLA, 2006; TEIXEIRA, 2016). Em junho de 2013, na esteira dos movimentos que ficariam conhecidos como a Primavera Árabe (2010), diversas cidades do Brasil, e em especial Rio de Janeiro e São Paulo, foram palco de intensos conflitos entre manifestantes e forças de segurança. Esses eventos começaram em torno da reivindicação do chamado passe livre, mas rapidamente foi catapultado por interesses políticos de direita e respingaram na já baixa legitimidade do governo do Partido dos Trabalhadores (PT), que já vinha sofrendo ataques por parte do chamado centrão e da emergente ala mais à direita do espectro político nacional. A insegurança social que emergiu nesse período foi ampliada pela lente dos grandes eventos internacionais que foram sediados no país, assim como pelo impacto dos diversos ataques terroristas em capitais europeias. Nesse contexto, a infausta Lei nº 13.260/2016, também conhecida como lei anti-terrorismo, teve sua tramitação acelerada.

O quadro de incertezas e o clamor por intervenção militar se acelerou a partir do ano de 2016: criminalização dos movimentos sociais, vigilância ideológica, perseguição e mortes de lideranças do

MST e de lideranças indígenas, proscricção da discussão em sala de aula de temas ligados aos movimentos sociais, problemas de gênero, sexualidade, onda de anistias e indultos a policiais militares envolvidos com assassinatos e chacinas no Brasil. O acionamento da nefanda *lei de segurança nacional* (LSN) e o uso frequente das *garantias da lei e da ordem* (GLO) provocaram o acirramento da militarização do governo federal, como parte integrante de uma tendência mais ampla de militarização da administração pública (NÓBREGA JR., 2012; BOTELHO, 2020). A repercussão desse quadro social e político tenso se dá, como sempre, no cárcere onde presos e presas são reduzidos à condição de não sujeitos de direitos (TEIXEIRA, 2006). De fato, o contexto aponta para o uso estratégico da militarização e da exceção como contrabalanço às políticas sociais adotadas pelos governos do PT (LEIRNER, 2020; ZANIN; MARTINS; VALIM, 2020).

Evidentemente, os poucos, mas importantes, avanços sociais e políticos obtidos desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, já começaram a sofrer forte crítica e a merecer oposição sistemática no campo político partidário desde o governo Collor até o governo de Fernando Henrique, com todas as conotações neoliberais presentes em suas plataformas e nas agendas de seus apoiadores mais sistemáticos ou mais oportunistas. A agenda política de mudanças, fortemente marcada pela afirmação dos direitos sociais, fruto das lutas populares dos anos finais da ditadura militar, foi gradualmente distorcida e desidratada pelos acordos que garantiram mais de uma década de conservadorismo político e regressão econômica. Neste contexto, o clamor por segurança, por mais polícia nas ruas, maior rigor na punição penal ganhou espaço midiático e foi colocado nos debates parlamentares (ZAUERUCHA, 2005; MÉNDEZ *et al.*, 1999). Ou seja, foi aprovada a lei de crimes hediondos, foram criadas as prisões de segurança máxima e foi adotada a guerra às drogas. Mas, o quadro político nacional recente, em 2016, instaurado a partir de um golpe de estado branco com o impedimento de

uma presidenta sem cometimento de crime de responsabilidade e a prisão de um ex-presidente em um processo crime fraudulento, atingiu um nível de desmonte do estado de direito só visto no contexto da imposição do Ato Institucional número 5, em 1968 (TEIXEIRA, 2016). Senão vejamos, em fevereiro de 2018 foi decretado o sigilo sobre as ações dos militares na intervenção do Rio de Janeiro e os crimes cometidos por militares em ação de policiamento ganharam foro privilegiado. O governo federal baixou decretos que desvirtuam o escopo da *lei de acesso à informação* (LAI). Sem contar a insegurança jurídica de professores que podem ser denunciados em razão de seus posicionamentos teóricos ou políticos em sala de aula. Não tem como contemporizar, pois, como afirma Giorgio Agamben (2004), os militares e o militarismo representam a face mais evidente do estado de exceção.

Evidentemente, os militares brasileiros têm uma agenda política e econômica e sempre usaram seu poder e prestígio político para interferir nos destinos da nação brasileira. É fato que eles estiveram silenciosos nas casernas durante quase duas décadas. Mas, desde a eleição do Lula para presidente, eles ficaram mais assertivos em seu desacordo com as medidas adotadas pelo governo. Em particular, eles se tornaram críticos ferrenhos das Comissões da Verdade que fizeram uma devassa da violência sistemática promovida durante a ditadura: mortes, ameaças, prisões ilegais, cassações arbitrárias, tortura e conluio com esquadrões da morte. Eles se tornaram críticos das políticas de inclusão social e na educação. Eles criticaram a reserva de parte dos *royalties* do petróleo para a educação e saúde. Mas não apenas isso, tudo indica que os militares se alinharam às classes dominantes na definição econômica do Brasil como *locus* de extrativismo selvagem e na situação política do país de alinhamento tácito aos interesses do império. A ideia de um país com uma agenda de política externa crítica em relação à submissão aos EUA e aberta para rearranjos estratégicos configurados nos chamados

BRICS, colocou os militares em estado de alerta nas casernas e eles se engajaram no estratagema fraudulento do golpe institucional e na eleição presidencial subsequente (LEIRNER, 2020).

Portanto, o processo de militarização das forças policiais e de policialização das forças armadas não responde apenas às clivagens locais, mas se articula com as estratégias de guerra híbridas, com seu propósito de mudança de regime e de boicote à autonomia dos estados soberanos. Os militares brasileiros se converteram em garantidores da ordem interna e em fiéis defensores dos interesses imperiais. Os militares, ao assumirem, pelo voto, o poder máximo da nação, levaram ao extremo o processo de militarização da política<sup>1</sup>. Não é à toa que o número de militares no Governo Federal supera a presença de militares em todos os governos de generais empossados pelo golpe de 1964 (SERRA; SOUZA; BATTIBUGLI, 2019).

Observando à distância, parece seguro afirmar que o poder que os militares exerceram durante a ditadura foi permissivo em relação a ação de grupos de extermínio no campo e nas cidades e em relação às unidades paramilitares atuando no interior mesmo do aparato estatal. Esses grupos foram, sem dúvida, responsáveis pela face mais violenta e assassina da ditadura. A ditadura militar foi instituída a partir de um ato de força e só se manteve durante 21 anos graças ao uso sistemático e ilegal da força contra grupos insurgentes. Neste sentido, as milícias sempre exerceram papel complementar ao arbítrio do regime de exceção (GODOY, 2014; HUGGINS *et al.*, 2006). E hoje parece que a história se repete como farsa. Sem dúvida, os generais militares eram farsantes, no entanto a farsa maior está transcorrendo neste exato momento sob nossos olhos nos salões dos palácios de Brasília. A militarização da política é uma tendência

---

1 Evidente que isso só aconteceu em razão da fraude eleitoral, do conluio da mídia corporativa, das redes sociais e da disseminação do discurso de ódio aos comunistas pelos pastores evangélicos.

permanente ou passageira? As eleições presidenciais de 2022 serão, efetivamente, um teste. De toda forma, percebe-se uma mudança no quadro das relações complexas entre as forças da ordem e os grupos paramilitares. As milícias sempre foram o braço violento do estado junto com suas organizações policiais militares mais brutais. E os limites entre umas e outras sempre foi cinzento, com policiais fazendo parte das duas ou tendo interesses nas duas. Ninguém fala muito, mas sabe-se já há tempos que os policiais têm vários negócios na chamada segurança privada e se imiscuem nas organizações criminosas. Mas as pesquisas empíricas e o relatório da CPI da Assembleia Legislativa do RJ sobre as milícias sinalizam para as mudanças desses papéis (ALERJ, 2008). Porque as milícias não apenas fazem o varejo do mercado da morte nas periferias urbanas como também assumiram um papel de gestoras de bairros e territórios (MANSO, 2020). Papel este muitas vezes facilitado pelas ações da polícia, como foi o caso das Unidades de Polícia Pacificadora que expulsaram os chamados traficantes e permitiram a entrada dos milicianos nos territórios. Mas também esse papel foi facilitado pelas constantes intervenções das forças armadas por meio das GLO. Duplo processo que necessita de investigação sociológica: a militarização da política e a milicianização das políticas urbanas. Ou seja, militares e milicianos (e pastores) estão penetrando profundamente nas estruturas do estado brasileiro (ALVES, 2011; CANO, DUARTE, 2012; MANSO, 2020). Não é possível hoje compreender a situação da segurança, da violência e dos mecanismos de punição no Brasil contemporâneo sem observar a imbricação das forças policiais, das forças armadas e da força das milícias.

### Estado de exceção no contexto contemporâneo

As reflexões desenvolvidas por Agamben (2004; 2004a) mostram que estado de direito e estado de exceção não são antagônicos, mes-

mo porque, no interior do direito estão previstas as exceções. É como se a lei para ter força precisasse definir os casos em que ela não se aplica, ou seja, as exceções à regra. Por exemplo, a lei define as circunstâncias em que se pode autorizar o estado de emergência ou o estado de sítio. A lei define os casos em que um ato ilegal pode ser isento de punição, como no caso de legítima defesa ou morte acidental ou em razão de força maior. A lei define as situações em que é necessária a instauração de medidas de exceção como em casos de epidemias, desastres ou guerras. A lei ainda define os casos em que ela é temporariamente suspensa em casos ligados ao terrorismo, à imigração considerada ilegal, prisões temporárias ou provisórias ou medidas de segurança. A lei define os casos em que a morte é autorizada como pena de morte, eutanásia ou mesmo aborto. Os juristas gostam de afirmar que isso não é necessariamente um problema, porque a lei também prevê os remédios contra os abusos, como é o caso do *Habeas Corpus*. Mas não é disso que Agamben trata. Mesmo porque, segundo o autor, a necessidade não faz a lei, mas a lei usa a necessidade como justificativa para a suspensão de sua validade. Até esse ponto, não há muita novidade no conceito de estado de exceção. Mas Agamben avança sua discussão ao afirmar que o “estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal” (AGAMBEN, 2004, p. 12). O que ele quer dizer com essa frase enigmática e paradoxal? Ele quer dizer que não devemos confundir estado de exceção com medidas de exceção. Porque a exceção está presente na institucionalidade jurídica, mas o estado de exceção dissolve o ordenamento jurídico, criando uma legislação própria da exceção. Por exemplo, contrariando a teoria política baseada no pacto social e se apoiando nas teses polêmicas de Carl Schmitt, ele diz que o soberano é aquele que decide a exceção. Então, não se trata apenas de uma legislação que prevê a exceção, adotada por um governante autoritário, mas sim de um aspecto fundante da ordem jurídica. Portanto, o estado de exceção não corresponde ape-

nas à necessidade, na verdade, ele é um mecanismo de governo da população que não está confinado aos limites do direito. O governo da população nasce fora do âmbito jurídico das relações de cidadania e dentro da dimensão temporal e territorial em que os seres viventes estão inseridos. Em outros termos, o estado de exceção é a forma legal da inclusão da vida na política e, ao mesmo tempo, é a condição da suspensão de sua proteção.

Em outros termos, o estado de exceção, caracterizado pela exceção soberana, é um estratagema de gestão biopolítica, para usar a expressão que Agamben toma emprestado de Michel Foucault. Sendo assim, todo estado de exceção é biopolítico e toda biopolítica tem como função inserir a exceção no interior da norma jurídica. O estado de necessidade justifica as medidas de exceção, mas a biopolítica qualifica o estado de exceção. Ou seja, o estado de exceção emerge sempre que as fronteiras entre legalidade e ilegalidade, entre lei e ordem se tornam ambíguas. O estado de exceção, de uma certa forma, é a inserção no âmbito do direito dos mecanismos de guerra, pois a guerra é a exceção em estado puro. A disseminação da lógica da guerra na vida política dos estados, o uso frequente de medidas de exceção e a adoção de normas, regras e regulamentos que no limite interpretam de forma limitadora as regras constitucionais permitem a rotinização do estado de exceção (AGAMBEN, 2004; SILVA, 2018; BOTELHO, 2020).

Essa parece ser a transformação mais profunda do estado de exceção segundo Agamben. Ou seja, as medidas de exceção, essencialmente locais e temporárias, passam a se referir a um paradigma de governo em que a suspensão da validade da norma é condição do poder soberano. O estado de emergência, a guerra ou o estado de sítio, em condições específicas, deixam de ser provisórios e se tornam permanentes. Sendo assim, não se deve aceitar o uso constante de medidas de emergência, nem o estabelecimento de uma guerra permanente no interior da vida civil, nem mesmo um

constante estado de sítio. E sabemos como essas questões são complicadas em razão do presente estado de quarentena como medida de exceção para conter a disseminação da pandemia. E tudo indica que, em nossas sociedades, marcadas pela razão neoliberal e pela militarização das polícias e da política, estamos caminhando para um estado de exceção permanente. Nas democracias, e não apenas nas ditaduras, ocorre então a transformação do princípio da necessidade, pois essa não reconhece a lei e nem está acima dela. Ao contrário, a necessidade (a exceção) torna-se o fundamento último da lei (AGAMBEN, 2004, p. 40-43). Por esta razão Agamben afirma que o paradigma político moderno é o campo de concentração, porque o campo é a exceção tornada permanente. O vazio legal que está no cerne da exceção agora preenche, na figura do campo, o direito moderno. O direito passa a operar não como o fundamento da ação política, mas como expressão da vontade soberana, com seus plenos poderes de definir a exceção e seu caráter permanente.

Ora, nessa lógica, a força ganha o estatuto de fonte de todo o direito e a lei passa a ter papel estratégico. No estado de exceção, a lei é sempre usada como instrumento e não mais como fundamento que define os limites ao poder soberano. No âmago das modernas democracias, com a profusão de leis, decretos e regulamentos exarados pelo poder executivo, vigora permanentemente uma lei marcial. Sempre que o poder executivo legisla, mesmo que por decretos e medidas provisórias, o estado de exceção se impõe como norma. Atualmente, o poder executivo propõe ao legislativo as leis ou define o caráter de urgência das votações do legislativo. O poder executivo passa, assim, a ter prerrogativas sobre os demais poderes e, na verdade, pode até mesmo anular ou limitar esses poderes, o que ocorre com a politização do judiciário, como na disseminação do chamado *lawfare*. O que talvez seja ainda mais dramático é que o estado de exceção, diferentemente da necessidade, acaba estando na base da elaboração de nova legislação, como no caso das migrações,

do terrorismo e da guerra às drogas (BOTELHO, 2020). Os exemplos de legislação de exceção estão por toda parte. Nesse sentido, a exceção é um mecanismo parecido com a disciplina tal qual descrita por Michel Foucault (1987). O poder disciplinar, antes confinado a determinadas instituições, em algum momento do século XIX, passa a colonizar todas as instâncias do estado, e a disciplina se converte em pura disciplina, sem mais o propósito original de extrair alguma utilidade dos corpos confinados.

Nesse momento, vale a pena tentar compreender a conexão que Agamben faz entre o estado de exceção e a vida nua. Ele diz que o *homo sacer* é aquele que pode ser assassinado sem que sua morte seja considerada um homicídio. E mais ainda, que ele é matável, mas não sacrificável. A ideia, portanto, é que a vida nua é fundamento do estado de exceção, mesmo porque no interior das medidas de exceção estão os corpos daqueles indivíduos que são incluídos na ordem jurídica a partir do dispositivo mesmo de sua exclusão. É o que Agamben define como politização da vida. Ao mesmo tempo esses indivíduos são protegidos pela lei e abandonados por ela. A condição de refugiado é paradigmática nesse sentido. Vivemos numa sociedade em que o sacrifício perdeu sua função original de uma morte autorizada pelos procedimentos sacrificiais em que a vítima do sacrifício é consagrada. Violência ritual. No estado de exceção, não é mais possível o sacrifício, então a morte do *homo sacer* perde qualquer sentido, pois este é apenas um suporte de vida, sem direito a uma vida qualificada. Ritual de violência. O muçulmano dos campos de concentração nazista é o paradigma do *homo sacer*. Portanto, o *homo sacer* permite a suspensão da aplicação da lei, condição mesma da exceção soberana e da decretação do estado de exceção.

O *homo sacer* está no centro das práticas de terrorismo de estado, de espionagem entre estados soberanos, na chamada guerra ao terror, nas práticas de guerra às drogas, no novo urbanismo militar

e na violência letal das polícias. Todas essas práticas delimitam a validade da lei para o *Nós* e o estado de exceção para o *Outro*. Nisso, Agamben segue as reflexões de Primo Levi, segundo as quais o campo de concentração é este espaço cinza onde tudo é possível porque nele a lei soberana é da ordem da exceção. No campo de concentração tudo é possível até mesmo o impossível e impensável. Por isso que Agamben afirma, de forma um tanto enigmática, que a “declaração do estado de exceção é progressivamente substituída por uma generalização sem precedentes do paradigma da segurança como técnica normal de governo” (AGAMBEN, 2004, p. 28). Técnica de governo aperfeiçoada sempre que medidas de exceção são aplicadas, como se o campo de concentração se generalizasse.

O estado de exceção está se tornando norma, porque as democracias ocidentais estão apelando para o paradigma da segurança. O apelo constante aos poderes especiais do Executivo para uso da força, a proliferação de campos de refugiados, as prisões provisórias e a expulsão de imigrantes reforçam esta tendência de securitização do estado de exceção (GARLAND, 2008). O soberano é aquele que decide sobre a exceção, ou seja, ele aplica a lei com a condição de não se submeter a ela. Por estas razões, é preciso suspeitar do acionamento constante dos militares para a resolução de problemas não militares, do apelo constante de que a política seja substituída pela guerra.

### **Polícia Militar de São Paulo como instituição de exceção**

Polícia Militar é um termo que sempre nos pareceu um oxímoro. A polícia de São Paulo, em sua história, foi construída como instituição típica de exceção. No início da Primeira República, houve uma certa indecisão por parte das oligarquias paulistas em relação ao modelo a ser adotado para a polícia. Na última década do século XIX havia a opção de criação de um grupamento policial de caráter

civil, como a Companhia de Urbanos e depois a Guarda Cívica. Mas rapidamente, os governadores perceberam a necessidade de manterem uma espécie de *standing army* para o controle social e para proteger sua assertividade política no plano nacional. Sendo assim, criaram o Corpo Policial Permanente que depois seria refundado como Força Pública. Esse foi o papel original da Força Pública que, logo no começo dos anos 1900, foi sendo cada vez mais militarizada, inclusive com a instrução da Missão Militar Francesa (FERNANDES, 1974). O contexto era evidente: crescimento da instabilidade social em razão das mobilizações da classe operária, necessidade de defesa dos interesses da agricultura de exportação de café e de defesa dos limites do estado contra qualquer intervenção proveniente do Governo Federal. A Força Pública então se tornou braço militar do governo. Por isso, ela foi convocada para auxiliar o exército no massacre de Canudos e na repressão às greves operárias. Ela foi utilizada para reprimir o movimento dos tenentes, foi empregada como “pequeno exército paulista” na chamada revolução constitucionalista e foi amplamente empregada como braço repressivo do Estado Novo. Mesmo no interregno democrático de 1945 a 1964, a Força Pública permaneceu altamente militarizada. E, evidentemente, seu papel na repressão política contra as oposições aumentou significativamente durante a ditadura de 1964-1985 (DALLARI, 1977; BATTIBUGLI, 2006; ROSEMBERG, 2010).

Até 1969, a Força Pública coexistiu com a Guarda Civil. Mas os militares queriam ter total controle sobre o aparato repressivo do estado, portanto, as duas instituições foram fundidas pelo Decreto-Lei n. 667, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.072/1969 e a superinstituição que emergiu neste período passou a ser denominada de Polícia Militar (PM), recado altissonante aos grupos insurgentes. A PM passou a ter competência *exclusiva* pelo policiamento ostensivo e tornou-se a força de reserva do Exército, subordinada a um general da ativa, pois o posto máximo da hierarquia da PM é apenas o de

coronel. Com a criação da PM, o modelo do policiamento fardado é instituído e permanece mais ou menos inalterado até os dias de hoje. E a doutrina de segurança nacional, um dos pilares institucionais do militarismo brasileiro, preconizou o isolamento entre os militares e os cidadãos, marcando uma das mais duráveis características da segurança pública no estado (PINHEIRO, 2001; ZAVERUCHA, 2005).

Em São Paulo, logo após a criação da PM, foram criadas algumas das organizações policiais militares que terão dramático papel na repressão política e na montagem da máquina de exceção do estado brasileiro: a Ronda Ostensiva Tobias de Aguiar (Rota) e o Batalhão de Choque (Choque). A Rota, tropa de elite do militarismo autoritário, terá em suas contas as maiores taxas de letalidade policial do período e, mesmo hoje, ainda ostenta alto grau de violência em suas ações. Desaparecimentos, perseguições, mortes, torturas e truculência contra pobres foram moeda corrente durante este período e a Rota se tornou uma das ferramentas privilegiadas da violência do estado contra os cidadãos. E o processo de redemocratização política do país, iniciado em 1985, não desativou essas máquinas mortíferas. Ao contrário, a violência da PM aumentou, com uma lista quase interminável de massacres: Eldorado do Carajás, Candelária, Vidigal, Carandiru, Castelinho, Várzea Paulista, Paraisópolis para citar os mais retumbantes casos de descontrole institucional da PM. Sem dúvida, a Rota continua sendo aquilo que Hélio Bicudo (1976, p. 25) chamou, em relação ao esquadrão da morte, de “institucionalização de um grupo de assassinos dentro do quadro da polícia de São Paulo”. Segundo dados do *Human Rights Watch*, entre 2004 e 2008, foram mortas 305 pessoas pelo Batalhão de Choque, durante “confrontos com resistência à prisão”. No mesmo período, 20 pessoas foram feridas e um único policial foi morto. Na ofensiva contra os ataques do Primeiro Comando da Capital, no mês de maio de 2006, 47 pessoas foram assassinadas pela Rota.

Além da manutenção do modelo militarizado de polícia, desde a conferência de cúpula da ONU no Rio de Janeiro em 1992, as forças armadas começaram não apenas a contar com as PMS como força de reserva, mas a atuar de forma decisiva na segurança pública, com uma dose crescente de violência ilegal. É preciso afirmar de forma inequívoca que a participação das forças armadas na segurança pública é um indicador da normalização do estado de exceção presente na existência de polícias militares no país (SERRA; SOUZA; BATTIBUGLI, 2019).

De toda forma, a situação da violência policial sistemática no estado de São Paulo vai percorrer toda a década de 1990 (MESQUITA NETO, 1999). Nos anos 2000, com a emergência do Primeiro Comando da Capital como grupo que exerce hegemonia da gestão da atividade criminal dentro e fora das unidades do sistema prisional, a violência policial atinge níveis sem precedentes. Durante os anos 2002 e 2003 foram várias crises no sistema prisional e nas unidades da Febem, seguidas de intervenções violentas por parte da polícia. Como já foi dito, em maio de 2006 ocorreram os chamados ataques do PCC. Durante os dias 12 e 21 de maio foram 63 ataques a delegacias, a carros e a bases da PM, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros. Os ataques resultaram na morte de pelo menos 59 agentes de segurança pública. A retaliação foi digna de uma guerra, com mais de 505 mortes por ações de policiais, sendo que pelo menos 118 mortes ocorreram “em confronto com a polícia”. A Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo observou que 70% das denúncias de execução sumária por parte da polícia foram simplesmente arquivadas. O quadro da segurança pública no estado de São Paulo, desde então, se mantém o mesmo com a polícia fazendo uso ilegal da força letal<sup>2</sup>.

---

2 Todos os dados e notícias sobre os Ataques do PCC, a dura repressão da polícia e a firme atuação das Mães de Maio em busca de justiça para seus filhos

Durante a década de 2010, a violência policial manteve-se em patamares altos, mesmo diante de uma relativa redução dos chamados crimes violentos. A justificativa para os índices elevados de letalidade foi a “guerra às drogas e ao crime organizado”. O ano de 2012 foi particularmente truculento. Por exemplo, em 2012, durante uma operação “preventiva” que contou com 40 agentes da Rota para deter membros do PCC numa chácara na cidade de Várzea Paulista, 9 pessoas foram mortas de forma sumária. Na ocasião, o governador Geraldo Alckmin afirmou que quem não reagiu à ação da PM não morreu. Ou seja, a violência letal da PM recebeu total apoio do secretário de segurança e do governador do estado. Em 2013, durante as manifestações em prol do chamado passe livre, vimos a ação truculenta da polícia militar em inúmeras ocasiões, reproduzindo o padrão da violência militarizada. E, desde então, ocorreram mais execuções sumárias de supostos membros do PCC em chacinas, como a de Osasco em 2015, assim como a formação de grupos de extermínio que atuam nas periferias e nas cidades do entorno. A subnotificação das ocorrências de violência policial e a obstrução das investigações relativas aos perpetradores da violência são moeda corrente. Situações, aliás, típicas de regimes de exceção.

E não adianta achar que a exceção está confinada à ilha da PM. A impunidade e a reprodução da violência letal somente são possíveis porque a exceção abarca os continentes da polícia civil e da justiça criminal, com delegados, promotores e juízes que, em suas ações e decisões, procuram todas as brechas da lei para culpabilizar as vítimas e inocentar os algozes (MINGARDI, 1992; TEIXEIRA, 2009).

Vamos apenas citar um caso recente para ilustrar esta característica de exceção da PM de São Paulo. Na madrugada de sábado para domingo, dia 01/12/2019, policiais do 16º Batalhão de Polícia

---

assassinados pela polícia de São Paulo estão bem descritos nas páginas do Ponte Jornalismo: <https://ponte.org/> Acesso em: 22 abr. 2022.

Militar Metropolitano (BPM/M) realizavam a Operação Pancadão, em Paraisópolis, quando dois homens em uma motocicleta atiraram contra os policiais militares e fugiram em direção ao baile funk DZ7. Segundo a polícia, os disparos teriam causado um tumulto que redundou na morte de nove jovens com idades entre 14 e 23 anos. Testemunhas ouvidas por jornalistas independentes afirmam que não houve perseguição nem tiroteio, mas sim uma operação violenta da polícia contra os jovens que estavam no baile e, no processo, os jovens foram sendo encurralados nas vielas da favela e até mesmo, muitos foram pisoteados e morreram por asfixia. O inquérito corre em segredo de justiça e, ainda hoje, não se sabe exatamente o que aconteceu. Mas o fato concreto é que a polícia militar utilizou táticas de milícia e de terror para provocar o tumulto deste que foi um massacre inaceitável numa democracia (CÍCERO, 2019).

A militarização dos aparelhos do Estado e a estatização dos grupos paramilitares demonstram que o poder de morte e de destruição é central nas estratégias biopolíticas produtoras de desigualdades sociais e de assimetrias de distribuição de poder no país. A morte ou a possibilidade da morte é parte da engrenagem biopolítica militarizada. As formas de intervenção militares estão compreendidas na exceção soberana, na medida em que o poder de morte, previsto em situações de guerra, é confiscado pela polícia e é racionalizado pelo militarismo, como luta permanente contra um inimigo imaginário. Sendo assim, matar é parte integrante e de um dispositivo de controle da vida daqueles que merecem viver a custo do massacre de quem deve morrer. As ações da PM não fazem distinção entre legalidade e ilegalidade. A polícia faz uso estratégico da lei, acionando ou desativando as proteções legais em razão de cálculos de riscos. Assim, o modelo militarizado de segurança reforça a ética de uma violência necessária e permanente contra o inimigo interno.

Estamos diante não apenas de medidas violentas de exceção, mas de uma emergência de um estado de exceção implantado no cerne de nossa democracia.

### **Intervenção militar na segurança pública do Rio de Janeiro**

É preciso sempre lembrar que as eleições gerais de 2018 ocorreram, pelo menos no Rio de Janeiro, em meio a um estado de sítio. Falamos da intervenção militar autorizada pelo governo Temer, que durou de fevereiro a dezembro de 2018<sup>3</sup>. Não devemos esquecer também que o Rio de Janeiro vivia uma escalada da violência provocada pelas milícias, inclusive com o assassinato de Marielle Franco e de Anderson Gomes. Mas, a intervenção não foi decretada para dar conta do caráter insidioso e violento das milícias nem para dar conta do chamado crime organizado. O estado de sítio provocado pela ocupação militar teve como alvo preferencial de suas medidas de exceção a população pobre e periférica dos morros da cidade. Por isso que defendemos a ideia de que a intervenção cumpriu um duplo papel de laboratório da policialização das forças armadas e de teste de legitimação da gestão militarizada da segurança pública, num contexto de crise de legitimidade provocada pelo golpe de estado contra o governo Dilma (OLIVEIRA, 2014; BOTELHO, 2020). E, como toda medida de exceção, a justificativa sempre recai sobre os suspeitos usuais, agora construídos como inimigos da ordem e da nação. A lógica da guerra e do confronto armado tornaram-se a ferramenta do jogo dos interesses políticos de um estado em que a maioria dos cidadãos periféricos sempre esteve alijada do poder (ZALUAR, 1994).

---

3 O Observatório da Intervenção fez um meticuloso trabalho de acompanhamento da intervenção, tendo contabilizado 296 comunidades impactadas, 711 operações realizadas e 1375 mortes pela polícia: <http://observatoriointervencao.com.br/>. Acesso em: 22 abr. 2022.

No que consistiu, na prática, a intervenção militar além da subordinação das autoridades civis eleitas a um general? Durante os 10 meses de estado de sítio, as comunidades pobres cariocas, foram assaltadas por ações policiais e militares cuja legalidade pode ser facilmente contestada. Execução de mandados de busca coletivos, controle de acesso e de circulação a certos locais da cidade, revistas e solicitações de documentos, apreensões de mercadorias consideradas ilegais, prisões para averiguações e tudo isso com militares fortemente armados com fuzis, metralhadoras, atiradores de elite, blindados e helicópteros. Um verdadeiro cenário de horror que lembrava praças de guerra. O resultado mais evidente foi o aumento de mortes pela polícia e a decretação de sigilo dos processos de investigação dessas mortes, medidas, aliás, que já vinham sendo tomadas mesmo antes da intervenção (LOPES JR., 2017).

Pode-se alegar que a intervenção militar de 2018 não foi um fato novo. De fato, a novidade da intervenção é que ela foi autorizada pelo Congresso Nacional que estava unificado em torno de uma agenda conservadora. Não obstante, ocorreram várias intervenções no Rio de Janeiro nas duas últimas décadas. Os decretos de *garantia da lei e da ordem* foram usados por praticamente todos os presidentes desde Fernando Collor para permitir o uso do exército durante grandes eventos, como a ECO-92, a Copa do Mundo e as Olimpíadas. Ou para auxiliar as forças de segurança estaduais na suposta tentativa de conter a violência de “facções criminosas”. O estado do Rio de Janeiro, por exemplo, recorreu às forças armadas pelo menos em 12 ocasiões, tornando a militarização da segurança pública quase que uma rotina. Esse processo se estendeu à admissão da legalidade de militares realizarem revistas de pessoas, de veículos e de embarcações, bem como o papel de deter pessoas em áreas de fronteira. De certa forma, o país tem investido crescentemente na adoção de medidas limítrofes entre paz e guerra, entre função civil de policiamento e medidas de estado de sítio. O caso da Força

Nacional de Segurança Pública (FNSP) é paradigmático nesta direção, pois aposta no modelo militarizado de intervenções pontuais para resolver supostos problemas de segurança pública. A FNSP foi criada por Decreto nº 5.289, de 29/11/2004, sendo instituída para atuar nos estados para executar “policimento ostensivo” nos casos de “perturbação à ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Somente depois, com a Lei 11.473, de 10/05/2007, foi estipulado o cumprimento das exigências do Artigo 241 da Constituição Federal no que diz respeito à necessidade de que o convênio entre União e estados fosse previsto em lei. Mas a legalidade *ad hoc* das ações da força não exime a necessidade de considerações sobre o caráter de exceção desse tipo de arranjo legal. E o que faz a FNSP? Aciona as mesmas estratégias guerreiras em suas ações, usando as mesmas táticas militares das polícias dos estados o que, em geral, é definido pelo termo “operações policiais”.

As intervenções militares na segurança pública foram normatizadas por meio das chamadas GLO. As ações para a garantia da lei e da ordem estão previstas no artigo nº 142 da Constituição Federal e foram regulamentadas pela lei complementar nº 97, de 1999, e pelo decreto presidencial 3.897, de 2001. Segundo a legislação, essas ações preveem a utilização das forças armadas em situações em que houver o entendimento que as forças policiais locais não são mais capazes de lidar com uma determinada crise. O uso e abuso das GLO merecem uma análise mais detida o que está além dos objetivos do presente capítulo, mas é importante notar que o dispositivo é uma medida jurídica de ocasião, voltada para a defesa de interesses políticos dos estados e que não tem necessariamente guarida do ponto de vista de uma política de segurança pública minimamente articulada. Portanto, o dispositivo, em sua essência, nada mais é do que uma medida típica de exceção. O artigo 144 da Constituição preconiza uma ação coordenada entre os órgãos de defesa, inteligência e segurança pública, voltada para problemas sérios como ameaça

de terrorismo, crime organizado, tráfico de armas, tráfico de drogas, contrabando, tráfico de pessoas e lavagem de dinheiro. Mas esta conexão é, em si mesma, problemática porque torna confusos os limites entre segurança e defesa. E, no mais, as intervenções realizadas em nome das GLO sempre se detiveram mais sobre as questões do crime comum do que sobre ameaças que envolvem uma articulação mais profunda do crime no país. Por isso, caberia mesmo até perguntar se estes arranjos legais de exceção não estão ali para cumprir objetivos não inteiramente declarados?

Senão, vejamos. O artigo 144 estipula que a “segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Sem definir, portanto, o que chama de segurança pública, o artigo elenca a polícia federal, a polícia rodoviária federal, a polícia ferroviária federal, as polícias civis, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares como órgãos vinculados à segurança. O artigo 142 prevê que as forças armadas “destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer um destes, da lei e da ordem”. A vagueza dos termos empregados pela Constituição Federal e a inclusão das forças armadas no âmbito da segurança pública abriram, enfim, o espaço para o intervencionismo militar nas atividades tipicamente civis do estado brasileiro. Parece que a Constituição Federal, olhada na perspectiva teórica de Agamben, previu, em sua arquitetura interna, a exceção.

Segundo o relatório do Observatório da Intervenção, foram realizadas 360 operações militares com o emprego de um efetivo de 170.000 homens armados. Qual é a possibilidade de intervenções pontuais produzirem um efeito duradouro na segurança e na qualidade de vida dos cidadãos periféricos? A intervenção, de certa forma, cria as condições para a decretação de novas intervenções, numa normalização do estado de sítio? E ainda restaria abordar o problema do

orçamento da intervenção já que, como a intervenção propriamente dita, foi decretado e executado em condições excepcionais. Senão, vejamos: entre abril de 2014 e junho de 2015, o complexo de favelas da Maré permaneceu ocupado por militares do exército, ao custo estimado de R\$ 600 milhões. Em 2017, Michel Temer autorizou a invasão na Rocinha que custou aos cofres públicos R\$ 10 milhões. Qual foi o resultado dessas operações? Apreensão de uma pequena quantidade de armas muito inferior ao número de armas apreendidas junto ao armeiro dos milicianos do Rio das Pedras (VILELA, 2018). A entrega do comando da segurança do RJ as generais do exército foi um movimento de fortalecimento do militarismo no país e não teve nenhuma relação com política de segurança pública. A intervenção, portanto, não deve ser vista como caso isolado, mas como parte de um processo mais amplo de militarização da segurança pública e de policialização das forças armadas, em que as populações periféricas são as mais afetadas pela truculência e pelo descaso (ZACCONE, 2013).

### **O terceiro excluído: as milícias no Rio de Janeiro**

Desde 2018, estamos testemunhando uma radicalização da militarização da política no Brasil. Nos porões desse processo encontramos a militarização do chamado crime organizado. Afinal, as milícias são parte integrante do crime organizado, com enraizamento profundo nas chamadas forças da ordem. E esse processo vem ocorrendo no Rio de Janeiro desde as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) (FLEURY, 2012; BRITO E OLIVEIRA, 2013). No Brasil, as polícias são, de fato, governadas pelos militares e lançam uma sombra sobre as organizações criminosas. E a crescente participação das milícias na construção da ordem/desordem social vem sendo notada pelos pesquisadores como uma articulação perversa entre grupos de extermínio e prestação de serviços compulsórios às comunidades (ZACCONE, 2013; ALVES, 2011).

Durante a última década, o domínio do chamado crime organizado não decaiu, mas foi fortemente comprometido pelas milícias que, ao mesmo tempo expulsam os traficantes e ocupam o espaço deixado vazio que pelo lado certo da vida errada, que pelo lado errado da vida certa (MACHADO DA SILVA, 2013). As pesquisas estão demonstrando que os grupos comandados por policiais, bombeiros, agentes penitenciários e militares, na reserva ou na ativa, exercem maior terror sobre a população do que o Comando Vermelho. A milícia exerce um controle militarizado das áreas geográficas para efeito de ganhos econômicos. O Rio de Janeiro se tornou um laboratório de ilegalidades e de violência armada, associando uma estrutura de poder político e econômico (ALVES, 2011; CANO E DUARTE, 2012; SILVA, 2018).

Os milicianos exploram gás, luz, televisão a cabo, vans do transporte alternativo, pontos ilegais de venda de produtos, acesso às casas de programas habitacionais do governo e mesmo já estão atuando como corretoras informais, grilando terrenos, construindo prédios e vendendo imóveis. Quando encontram bocas de fumo, os milicianos avançam a golpes de metralhadora para ocupar o território e mercadejar a droga. A disputa entre milicianos e traficantes pelos pontos de venda tem sido particularmente violenta. Os paramilitares, que eram considerados um mal menor, utilizados informalmente (mas publicamente) como estratégia de combate ao tráfico, se tornaram o maior problema da segurança pública do Rio de Janeiro. E as estatísticas oficiais não refletem a gravidade de problema, mesmo porque, segundo relatos de moradores das comunidades do Rio de Janeiro, os cemitérios clandestinos estão se tornando normais no cenário das periferias e morros (OLIVEIRA *et al.*, 2018). E como já foi afirmado antes, a intervenção militar de 2018 sequer enfrentou as milícias e pode-se legitimamente perguntar a razão desse armistício em torno dos milicianos. Ao contrário, as

operações do Exército ignoraram ostensivamente as áreas dominadas pelos paramilitares (GI, 2018).

Em 9 de abril de 2019, em Guadalupe, na zona norte do RJ, o músico Evaldo Rosa dos Santos, de 51 anos, morreu após o carro em que estava com a família ser atingido por mais de 80 tiros disparados por soldados do Exército. Os militares alegaram que os ocupantes atiraram contra a guarnição, o que não foi comprovado. Em 12 de fevereiro de 2015, no Complexo da Maré, o veículo em que estavam 5 amigos desarmados foi atingido por seis disparos de fuzil. Todos os ocupantes tiveram ferimentos. Vitor Santiago Borges foi atingido por dois tiros, ficou paraplégico e teve a perna esquerda amputada. O soldado Diego Neitzke assumiu a autoria dos tiros. O promotor militar Otávio Bravo afirmou que o soldado agiu em *legítima defesa imaginária* e, portanto, cometeu “erro de fato plenamente escusável pelas circunstâncias”. Esse mesmo argumento foi usado para a absolvição dos soldados que mataram Matheus Martins da Silva, de 17 anos, durante a Operação Capixaba, no Espírito Santo, no início de 2017. Desde 2012, os militares são acusados de pelo menos 35 mortes no Rio de Janeiro (VIANA, 2020).

A vereadora do Rio de Janeiro, Marielle Franco, e o motorista, Anderson Gomes, foram assassinados em 14 de março de 2018. As apurações apontaram que os membros da milícia do Rio das Pedras foram responsáveis pela execução, como forma de represália à atuação da vereadora contra a presença das milícias nas comunidades dos morros cariocas. Um dos atiradores era o armador da milícia e em uma de suas residências foram encontrados mais de cem fuzis. O ex-oficial do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), Adriano da Nóbrega, que se tornou um dos chefões da milícia do Rio das Pedras, com conexões nos altos corredores do poder, foi um dos assassinos e foi morto em circunstâncias ainda obscuras, mas, certamente, como queima de arquivo. Ainda não se apurou

adequadamente quem foram os mandantes da execução (RAMALHO, DEMORI, 2018; RODRIGUES, 2020).

Estas são cenas corriqueiras de abuso e violência por parte de policiais militares, agindo como membros de gangues urbanas ou de milícias. Além das chacinas, das ameaças e de toque de recolher, as polícias e as milícias desenvolvem ações muito parecidas. No final de 2019, a presidência da república enviou um Projeto de Lei ao Congresso que amplia as circunstâncias em que militares que atuam em operações de garantia da lei e da ordem podem matar civis sem serem punidos. O que é conhecido juridicamente como excludentes de ilicitude, ou seja, as circunstâncias que autorizam a morte sem que isso seja considerado homicídio diante da lei. A propositura de uma lei que na prática normaliza a exceção é um dos componentes essenciais de um estado de exceção. Porque, na verdade, trata-se de inserir na lei a impunidade que já ocorre na prática. Por exemplo, desde 2010, nenhum militar foi condenado pela morte ou lesão de civis em ações autorizadas pelas G10. O quadro da milicianização da segurança pública se completa com o desmantelamento dos órgãos de controle, como as ouvidorias de polícia. Os casos de violência por parte da polícia militar, por parte de militares em ações de policiamento e de milicianos demonstram os dois padrões clássicos de atuação criminosa do estado: a) a vítima da violência policial torna-se algoz, sendo enquadrada legalmente como tendo cometido crime contra os policiais; b) a chamada resistência seguida de morte ou auto de resistência, em que a pessoa assassinada pela polícia torna-se responsável pela sua morte, porque a polícia instaura procedimento para investigar a responsabilidade do morto! *Mutatis mutandis*, este é o modelo que estamos vendo se reproduzir em todas as ações das milícias e nos discursos dos políticos, dos comandantes das forças e de pastores neopentecostais que as apoiam.

## Conclusão

Em 1821, Dom João VI aboliu as penas degradantes e infamantes, como o suplício e as galés, um pouco antes de abdicar em prol de seu filho, Dom Pedro. Evidentemente, essas medidas iluministas não se aplicaram aos escravos. E a situação de exceção dos escravos só viria na verdade a piorar com a ilegalidade do tráfico atlântico a partir de 1831. Em 1905, Jorge Tibiriçá, presidente do estado de São Paulo, decretou o fim da indicação política para os cargos policiais, usando o mote, “polícia sem política”. Washington Luís, em 1920, foi até mais longe e afirmou que no estado não havia mais os crimes políticos, comuns nas disputas entre os coronéis. Olhando pela lente da história, as ironias presentes nos avanços políticos e jurídicos do Brasil são evidentes. Os avanços são medidos pela capacidade da lei de acomodar os interesses das classes dominantes e de seus representantes. Hoje, estamos reféns de policiais militares, de militares e de milicianos, sendo que não sabemos identificar quem é quem nesses papéis intercambiáveis.

As medidas de exceção, consagradas até mesmo pela Constituição Federal, estão se tornando norma. Quer pela intervenção militar regulamentada pelas GLO, quer pelo uso estratégico de normas e de decretos, quer pela presença massiva de militares nas mais diferentes instâncias de governo. As mudanças mais amplas no papel dos militares nas guerras, na gestão do terrorismo e no combate às drogas foram cruciais para que a política se tornasse palco de paradas militares (GROS, 2006). O militarismo opera nas sombras de um estado de direito que está sendo, aos poucos, desmantelado pelo neoliberalismo. As intervenções, ocupações, operações e diferentes estratégias militares deixaram as margens da república e estão ganhando o *status* de gestão pública. Todas as margens são perigosas, segundo Mary Douglas (1976). Sobretudo quando as margens se confundem com o centro e este é o efeito do estado de

exceção. Ouvia-se muito nas periferias de São Paulo nos anos 1970: “os militares sabem o que estão fazendo”. É assustador perceber que, no final, Michel Foucault (1999) tinha razão quando afirmou que precisamos inverter a proposição de Clausewitz: a política é a extensão da guerra por outros meios. Hoje, talvez, a política se tornou a extensão da guerra e, por conseguinte, em extensão da exceção. As relações de poder estão encontrando sua ancoragem no modelo da guerra e em táticas militares. O militarismo é a manifestação mais evidente do estado de exceção (AGAMBEN, 2004). Mas ele também permite a inserção da dimensão fúnebre na vida cotidiana e o exemplo da pandemia não deixa dúvida.

Daqui para diante, precisamos investir muito esforço de pesquisa para compreender como esses processos de militarização da segurança, de policialização dos militares e de milicialização das forças policiais se articulam com a agenda de destruição do estado e de seu monopólio legítimo da violência. A privatização econômica, o enfraquecimento do estado de direito e a militarização da política se tornaram fatos e devem ser interpretados à luz do conceito de estado de exceção. Essa análise não tem apenas um interesse acadêmico, na verdade, ela deve fazer parte da agenda dos atores políticos, em busca de alternativas sociais não dominadas.

## Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2004a.
- ALERJ. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. *Relatório final da comissão parlamentar de inquérito destinada a investigar a ação das milícias no âmbito do estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 2008.

ALVES, José Cláudio Souza. *Dos Barões ao extermínio: a história da violência na Baixada Fluminense*. Rio de Janeiro: Editora Sepe/ APPH-Clio, 2011.

BATISTA, Nilo; BATISTA, Vera Malaguti (org.). *Paz armada*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BATTIBUGLI, Thaís. *Polícia, democracia e política em São Paulo (1946-1964)*. São Paulo: Humanitas, 2006.

BICUDO, Hélio. *Meu depoimento sobre o esquadrão da morte*. São Paulo: Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, 1976.

BOTELHO, Maurilio Lima. Estado de exceção e militarização do espaço urbano. In ROCHA, André Santos da (org.) *Baixada Fluminense: estudos contemporâneos e (re)descobertas histórico-geográficas*. Duque de Caxias: ASAMIH. 2020, p. 62-74.

BRITO, Felipe; OLIVEIRA, Pedro Rocha de (org.). *Até o último homem: visões cariocas da administração armada da vida social*. São Paulo: Boitempo, 2013.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Edusp/Editora 34, 2001.

CANO, Ignacio & DUARTE, Thaís. “No sapatinho”: a evolução das milícias no Rio de Janeiro (2008-2011), Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

CÍCERO, José. *Testemunhas oculares desmentem versão da polícia sobre mortes em Paraisópolis*. Agência Pública, 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/12/testemunhas-oculares-desmentem-versao-da-policia-sobre-mortes-em-paraisopolis/>. Acesso em 22 abr. 2022.

CRUZ, Ana Vlândia Holanda *et al.* *A ditadura que se perpetua: direitos humanos e a militarização da questão social*. Psicologia: Ciência e Profissão v. 37 (núm. esp.). 2017. p. 239-252.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O pequeno exército paulista*. São Paulo: Perspectiva, 1977.

DARDOT, Pierre *et al.* *A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo*. São Paulo: Elefante, 2021.

DOUGLAS, Mary. *Pureza e perigo*. São Paulo, Perspectiva, 1976.

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. *Política e segurança*. Força Pública do estado de São Paulo: fundamentos histórico-sociais. São Paulo: Alfa-Omega, 1974.

FLEURY, Sônia. *Militarização do social como estratégia de integração: o caso da UPP do Santa Marta*. Sociologias, Porto Alegre, ano 14, no 30, maio/ago. 2012, p. 194-222.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes. 1999.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. O nascimento da prisão. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

GI Rio de Janeiro. *O que são e como agem as milícias acusadas de matar Marielle Franco*, 2018. Disponível em: [https://gi.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/12/15/o-que-sao-e-como-agem-as-milicias-acusadas-de-matar-marielle-franco.ghtml?fbclid=IwARI7Nix-pfw8gydPZKOWdPPNCOPDRGJ9C5ERURwbgvoPnews3f\\_8uzn90\\_HA](https://gi.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/12/15/o-que-sao-e-como-agem-as-milicias-acusadas-de-matar-marielle-franco.ghtml?fbclid=IwARI7Nix-pfw8gydPZKOWdPPNCOPDRGJ9C5ERURwbgvoPnews3f_8uzn90_HA) Acesso em: 22 abr. 2022.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GODOY, Marcelo. *A casa da vovó: uma biografia do DOI-codi (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar*. São Paulo: Alameda, 2014.

GRAHAM, Stephen. *Cidades sitiadas: o novo urbanismo militar*. São Paulo: Boitempo, 2016.

GROS, Frédéric. *États de violence: essai sur la fin de la guerre*. Paris: Galimard, 2006.

HUGGINS, Martha *et al.* *Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstróem as atrocidades brasileiras*. Brasília: Editora da UNB, 2006.

KRUIJT, Dirk. *Low intensity democracies: Latin America in the post-dictatorial era*. Bulletin of Latin American Studies Research. Blackwell Pub. Malden, v. 20, n.2, 2001. p. 409-430.

LEIRNER, Piero. *O Brasil no espectro de uma guerra híbrida: militares, operações psicológicas e política em uma perspectiva etnográfica*. São Paulo: Alameda, 2020.

LEITE, Márcia. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, v. 6, n. 2, p. 374-389. 2012.

LOPES JR., Aury. *Lei 13.491/2017 fez muito mais do que retirar os militares do tribunal do júri*. Revista Consultor Jurídico, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-out-20/limite-penal-lei-134912017-fez-retirar-militares-tribunal-juri> Acesso em: 22 abr. 2022.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. Cidades controladas: o controle do crime violento na cidade do Rio de Janeiro. *Le Monde Diplomatique Brasil*. Número 67. Fevereiro de 2013.

MANSO, Bruno Paes. *A república das milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro*. São Paulo, Editora Todavia, 2020.

MÉNDEZ, Juan *et al.* *The (un)rule of law & the underprivileged in Latin America*. Notre Dame: Notre Dame university press, 1999.

MESQUITA NETO, Paulo. *Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle*. PANDOLFI, Dulce *et al.* *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1999.

MINGARDI, Guaracy. *Tiras, gansos e trutas: cotidiano e reforma na polícia civil*. São Paulo: Scritta, 1992.

NÓBREGA JR. José Maria Pereira. A militarização da segurança pública: um entrave para a democracia brasileira. *Revista de Sociologia e Política*. 18 (35). Fevereiro de 2010. p. 119-130.

OLIVEIRA, Cecília *et al.* Tá tudo dominado: as milícias assumiram o controle do Rio de Janeiro. *The Intercept*, 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/04/05/milicia-controle-rio-de-janeiro/?fbclid=IWARIAe2EB-wCWMT5CSlbdnXNDOTEL5xUoth155svbDabf1B8-JRVUTV0Vwc> Acesso em: 22 abr. 2022.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. *Revista Mana*, v. 20, n. 1, 2014. p. 125-161.

PEREIRA, Anthony. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, Chile e Argentina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Transição política e não-estado de direito na república. SACHS, Ignacy *et al.* (org.). *Brasil, um século de transformação*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

RAMALHO, Sérgio; DEMORI, Leandro. Outro miliciano de CPI na qual Marielle trabalhou esteve na Câmara horas antes do crime. *The Intercept*, 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/03/21/outro-miliciano-marielle-franco-camara-crime/>. Acesso em: 22 abr. 2022.

RODRIGUES, Henrique. Adriano da Nóbrega: relembre estratégia sem sentido da operação que matou miliciano. *Revista Fórum*, 2022. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/2022/4/6/adriano-da-nobrega-relembre-estrategia-sem-sentido-da-operacao-que-matou-miliciano-112639.html>. Acesso em: 22 abr. 2022.

ROSEMBERG, André. *De chumbo e festim: uma história da polícia paulista no final do Império*. São Paulo: Edusp, 2010.

SALLA, Fernando Afonso. Considerações sociológicas sobre o crime organizado no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 71, 2008.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar e ZACCONE, Orlando. Guerra é paz: os paradoxos da política de segurança de confronto humanitário. In: Batista, Nilo e Batista, Vera Malaguti (org.). *Paz armada*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

SILVA, Vinicius Felix da. *O estado de exceção pacificador*: modulações e paradigmas da exceção em Agamben e na política pública de pacificação do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado em Ciências Humanas. Santo André: UFABC, 2018.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de; SERRA, Carlos Henrique Aguiar; BATTIBUGLI, Thaís. *Perspectives on the militarization of public security in contemporary Brazil*. ONATI SOCIO – LEGAL SERIES, v. I, p. 1-16, 2019.

TEIXEIRA, Alessandra. *Prisões da exceção*: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

TEIXEIRA, Alessandra. *O crime pelo avesso*: gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo. São Paulo: Alameda, 2016.

VIANA, Natália. Soldado que deixou jovem paraplégico no Rio agiu em “legítima defesa imaginária”, diz promotor militar. *Agência Pública*, 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/01/soldado-que-deixou-jovem-paraplegico-no-rio-agiu-em-legitima-defesa-imaginaria-diz-promotor-militar/>. Acesso em: 22 abr. 2022.

VILELA, Rafael. Intervenção militar na segurança do Rio atinge os mais pobres e não resolve violência. *Brasil de Fato*, 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/02/23/intervencao-militar-na-seguranca-do-rio-atinge-os-mais-pobres-e-nao-resolve-violencia/>. Acesso em: 22 abr. 2022.

WACQUANT, Loïc. *The militarization of urban marginality: lessons from the brazilian metropolis*. *International Political Sociology*. vol. 2. 2008. p. 56-74.

ZACCONE, Orlando. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ. 2013.

ZALUAR, Alba. *Condomínio do diabo*. Rio de Janeiro: Revan/Editora da UFRJ, 1994.

ZANIN, Cristiano, MARTINS, Valeska, VALIM, Rafael. *Lawfare, uma introdução*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

ZAUERCHA, Jorge. *FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia, 1999-2002*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

CAPÍTULO V

**Os diferentes sentidos do termo  
encarceramento em massa (*mass incarceration*)  
e uma breve análise sobre a assimilação  
da expressão no Brasil**

*Rodolfo Arruda Leite de Barros\**

Este trabalho toma parte na discussão recente em torno da noção de encarceramento em massa (*mass incarceration*). O termo, inicialmente cunhado pela tradição anglo-saxônica, cujo autor de destaque é David Garland (2001) tem sido amplamente utilizado por pesquisas diversas (GARLAND, 2001; WESTERN, 2006; CLEAR, 2007; WACQUANT, 2001, 2007, 2010) como referência a uma das principais tendências da Justiça Criminal nos Estados Unidos e que exerceria influência para outros continentes como Europa e América Latina<sup>1</sup>.

A disseminação e utilização deste termo, verificada na produção recente que discute o crescimento da população encarcerada

---

\* Este capítulo se constitui a partir de materiais apresentados e debatidos no 36<sup>a</sup> Encontro anual da ANPOCS, em 2014. Agradecemos pelas contribuições de todos os debatedores ao longo das discussões, posteriormente aqui incorporadas.

1 Parte das discussões aqui desenvolvidas foram tratadas em trabalho anterior. Para um aprofundamento, vide BARROS (2012).

e o endurecimento penal em diversos países, emprega a noção de encarceramento em massa como uma das principais características dos sistemas penais contemporâneos. De modo inicial, a utilização da locução adjetiva “em massa” se relaciona com o crescimento exponencial das populações prisionais observado em diversos países, evidenciando o uso intensificado de medidas encarceradoras na época contemporânea.

Devido à ampla utilização do termo, a expressão muitas vezes assume um caráter de categoria analítica, como se fosse possível, a partir de sua utilização, compreender e articular os fenômenos recentes do revigoramento da esfera penal, até mesmo independente dos contextos locais. No entanto, a partir de uma investigação preliminar, é possível identificar formulações distintas e divergências teóricas a respeito do entendimento do termo e acerca de seus alcances e significados.

Alguns questionamentos preliminares reforçam essa percepção: como identificar que em determinado País se configura como um contexto em que se desenvolve um fenômeno de encarceramento massivo? Como avaliar e interpretar se uma dada sociedade ou época faz uso intensivo, ou acima da média, de medidas encarceradoras? Apenas o crescimento da população encarcerada em diversos países seria uma evidência suficiente para sustentar um diagnóstico de encarceramento em massa?

A partir destes questionamentos acima expostos, o presente capítulo busca realizar uma investigação bibliográfica no campo de pesquisas que envolvem movimentos de políticas criminais/penitenciárias, transformações no campo do funcionamento da justiça criminal e controle estatal do crime. O problema investigado diz respeito à percepção, por parte de alguns autores, de que existem formulações diversas relacionadas à noção de encarceramento em

massa, e que estas formulações empregadas em diferentes contextos nem sempre convergem para pressupostos comuns.

Acerca desses diferentes sentidos e entendimentos diversificados sobre o mesmo termo, empregados por diferentes autores, Simon (2012) pondera:

A conceitualização do encarceramento em massa tem sido adotada por muitos outros criminologistas contemporâneos (WESTERN, 2006; CLEAR, 2008). Isto também tem sido criticado por variados motivos. Para alguns, o termo é inerentemente político do que científico, incorporando uma perspectiva normativa a partir do valor social atribuído ao encarceramento contemporâneo. Para outros, o conceito implica erroneamente que o risco de encarceramento é uniformemente distribuído na sociedade, enquanto é claro que em determinadas categorias demográficas, particularmente homens afro-americanos e latinos, especialmente aqueles sem conclusão do ensino médio, estes são encarcerados em taxas dramaticamente altas do que em face de brancos em condições similares. Loic Wacquant tem argumentado que o termo ‘hiper encarceramento’ poderia capturar de modo mais adequado a mudança dramática na escala do encarceramento sem implicar um falso equilíbrio na distribuição do risco do encarceramento. Contudo, o termo ‘encarceramento em massa’ não precisa conduzir a um entendimento equivocado e ele captura um importante nível com o qual o risco de encarceramento tem sido generalizado (SIMON, 2021, p. 78).

Neste capítulo, pretendemos retrazar algumas formulações atribuídas à expressão encarceramento em massa (*mass incarceration*), de modo a mostrar que existem diferentes formas de explicar e compreender o sentido da tendência do aumento do uso da prisão e acerca dos efeitos produzidos por esse avanço. O foco recai sobre a produção recente no debate estadunidense, no qual a categoria

de encarceramento massivo tem um uso bastante significativo<sup>2</sup>. Ao lado desta retomada do conceito, também se torna necessário apresentar uma discussão preliminar sobre a assimilação desta expressão no debate brasileiro sobre o sistema penal, em especial tomando como referência a produção dedicada a discutir o sistema prisional no Estado de São Paulo. Consideramos que a retomada deste conceito em perspectiva crítica pode contribuir não apenas para a expansão das investigações e discussões sobre o sistema prisional no Brasil, como para elucidar divergências e equívocos que a utilização da categoria pode ensejar.

Diante desses objetivos, é importante esclarecer que a retomada teórica aqui empreendida não significa apenas um purismo metodológico ou conceitual. Em sentido diverso, julgamos que a análise crítica desta categoria do encarceramento massivo apresenta uma oportunidade para visualizar diferentes interpretações sobre o crescimento dos sistemas prisionais e sobre o significado de modulações no campo dos dispositivos punitivos.

### Notas para um conceito

Costuma-se atribuir a introdução do termo *mass incarceration* no debate mais amplo sobre as tendências das políticas criminais a partir da coletânea realizada por David Garland em 2001, intitulada *Mass imprisonment: social causes and consequences*. Nesta obra, assim como no livro *A cultura do controle*, a noção de encarceramento em massa, segundo Garland, possui duas características principais: em primeiro lugar, o encarceramento em massa significa uma ruptura histórica no padrão das taxas de encarceramento, que na época

---

2 Sob este aspecto, vide o levantamento de Gottschalk, *The long reach of carceral state: the politics of crime, mass imprisonment, and penal reform in the u.s.* de Marie Gottschalk, *Law & Inquiry*, v. 34, n. 2, 2009.

contemporânea alcançaram níveis altíssimos e inéditos em relação aos períodos anteriores.

Em segundo lugar, conforme o autor britânico, a outra marca do encarceramento em massa se torna evidenciada quando as medidas de reclusão não estão mais referidas aos indivíduos ou às transgressões individualmente percebidas, mas sim quando se articulam em vista de grupos sociais e se tornam o encarceramento de grupos inteiros da população.

Quais são os destaques que definem o encarceramento massivo? Existem, penso, dois elementos essenciais que o caracterizam. Um deles consiste no drástico e abrupto aumento dos números. O encarceramento massivo implica altas taxas de encarceramento e populações carcerárias de dimensões que extrapolam marcadamente os padrões históricos e comparativamente com as normas encontradas em outras sociedades do gênero. O outro destaque é a concentração social dos efeitos do encarceramento. O encarceramento se torna um encarceramento massivo quando essas medidas deixam de ser pensadas apenas como o encarceramento individual do transgressor e passam a ser um encarceramento sistemático de grupos inteiros da população (GARLAND, p. 17, 2001).

Neste ponto, é importante demarcar outro elemento que perpassa a interpretação de Garland (1990; 2001) a respeito da análise dos sistemas punitivos atuais e seus posteriores julgamentos. O foco central de sua análise é considerar que, ao se julgar uma sociedade mais ou menos punitiva, tal avaliação não pode ser feita apenas tendo-se em vista a comparação de taxas de encarceramento em diferentes regiões e períodos, nem apenas identificando leis penais com condenações mais longas. Garland (1990, 2001) irá defender que avaliar a punitividade de um contexto social não é somente comparar estatísticas criminais/penitenciárias e realizar análises de políticas penais. Estas ferramentas são necessárias, mas não

suficientes. Acima de tudo, Garland (2001) defende que esta análise consiste numa avaliação do funcionamento da punição como um todo, tomando os sentidos da prisão, elementos culturais que influenciam a aplicação dos institutos penais e a investigação das relações que as instituições sociais e penais estabelecem entre si. Desta forma, sua abordagem no debate sobre o contexto do encarceramento em massa na sociedade norte-americana se apoia substancialmente no diagnóstico de uma “cultura do controle”.

Um dos primeiros elementos que caracterizam esse novo padrão da justiça criminal contemporânea seria uma nova experiência coletiva com o delito, a qual, de acordo com Garland (2001), está demarcada por uma normalização e assimilação de altas taxas de criminalidade nas sociedades atuais, juntamente com um tratamento (em grande parte da mídia) sensacionalista e emocional para com a questão do crime e da violência.

Se no período anterior os criminosos deveriam ser vistos como produtos de um sistema econômico desigual, com um sistema produtivo que causava danos sociais, e que portanto, deveria reabilitá-los por meio das instituições disciplinares; com a crise da penalidade de bem-estar, os indivíduos que cometeram crimes passam a ser vistos como sujeitos que racionalmente decidem pela carreira criminal, fazendo essa escolha ponderando prós e contras, sobretudo, avaliando a capacidade remota de ascenderem socialmente pelos meios lícitos, decidindo voluntariamente pela prática de delitos.

Nesta nova cultura do controle, a noção de crime também fora ressignificada. Se antes a ênfase recaía nos saberes doutos e nos especialistas que articulavam a ocorrência de delitos com mecanismos de socialização incompleta ou mesmo estratégias de adaptação<sup>3</sup>

---

3 Sob este aspecto é bastante rico e diversificado o repertório de representações sobre estas ocorrências transgressivas. Desde a concepção do criminoso nato, de Lombroso, passando por Durkheim e os processos falhos de socialização

aos recursos desigualmente distribuídos nas sociedades, atualmente esses referenciais perderam a sua centralidade, perdendo o seu apelo nos meios de comunicação.

Se as noções de crime e de criminoso vão passando por essas transformações e perdendo centralidade no universo de representações sociais que circulam neste campo, um outro elemento ganha força no período contemporâneo, a figura da vítima. Se nos períodos de fundamentação da penalidade moderna a vítima era uma figura silenciada e pouco presente no arranjo da justiça criminal (principalmente em seu papel na elaboração da verdade jurídica), no contexto atual, segundo Garland (2001), esta parte do processo passa por um momento de ressignificação de sua atuação no debate público sobre a punição. Seja nos meios de comunicação, ou mesmo nas falas de políticos e agentes públicos, é dado cada vez mais destaque ao sofrimento daqueles que foram vítimas de crimes, de modo a reforçar um processo de identificação com a opinião pública, possibilitando a entrada de elementos emotivos no

---

e interiorização da norma, Robert Merton e as estratégias alternativas que os indivíduos desenvolvem quando se veem em situação de desvantagem e não conseguem conquistar os objetivos socialmente compartilhados, Marx que aponta para a assimetria das sociedades de classe, os processos de criminalização da pobreza, o direito penal como instrumento de controle, dentre outros. No período atual, um criminologista que pode bem representar o pensamento contemporâneo e conservador sobre o crime é James Q. Wilson, que o postula como um fenômeno situacional, ligado às incivildades que proliferam nas regiões metropolitanas degradadas. É dele a teoria do *Broken Windows*, teoria das janelas quebradas: se pequenos atos transgressivos são permitidos (mesmo que não constituam crimes), logo essa cultura estimula uma percepção de ausência de lei, criando situações favoráveis ao crescimento da criminalidade. Desta forma, pequenos delitos e incivildades, que são cingentemente tolerados pelas autoridades, acabam por dar suporte a outras modalidades de criminalidade mais graves e ousadas. Tal fundamentação foi uma das bases da política do Tolerância Zero na prefeitura de Nova Iorque. Para ver mais críticas a este modelo, vide Wacquant, *As prisões da miséria*.

debate penal. Nota-se certo deslocamento da questão, que transita de um debate de especialistas (penalistas, criminologistas, sociólogos criminais e administradores) para uma outra formulação, que enfatiza o sofrimento e a dor daqueles que foram vítimas de crimes, de modo a moralizar o debate, questionando os limites da retribuição e a questão da impunidade.

A moralização e a emotividade que se sobrepõe às premissas de uma justiça penal racionalizada oferecem suporte cada vez maior aos movimentos conservadores de apoio a penas mais duras e rígidas em relação aos criminosos. Essa imagem da nova cultura do controle, elaborada por Garland (2001), aponta para uma sensibilidade cultural cada vez mais intolerante com os desvios e indiferente às possíveis causas sociais e desigualdades que possam se relacionar com a esfera da justiça criminal. O individualismo contemporâneo já não se convence mais das promessas de reinserção, ou reabilitação daqueles que foram excluídos do mercado de trabalho e dos padrões de consumo. O importante é manter essas “parcelas indesejáveis da população” longe das partes nobres da metrópole; o fundamental é evitar que esses indivíduos coloquem em risco a segurança da ordem privilegiada.

Novas políticas públicas na área criminal também irão encontrar apoio nesta cultura do controle, que se orientam claramente num sentido conservador. Uma vez que a esfera pública diminuiu a importância dos especialistas e retirou seu suporte aos arranjos da penalidade de bem-estar, esta mudança abriu claramente espaço para uma politização das decisões na esfera criminal, influenciando no processo de criação de leis criminalizantes, redução de benefícios no cumprimento das penas e formas de administração de instituições como a polícia e as unidades prisionais de segurança máxima. Alguns movimentos de política criminal passam a ser identificados como o *War on Drugs*, *Zero Tolerance*, que tiveram impacto na ação de agências policiais, ou mesmo leis como a dos *Three strikes and*

*you're out*, a *mandatorium minimum* e *true in sentencing* que aumentaram as penas e diminuíram as chances de benefícios no cumprimento das penas. Em conjunto, estas ocorrências marcavam um padrão cada vez mais punitivo de tratar os conflitos da esfera pública pertinentes à justiça criminal. É o que Garland chama de expressividade e populismo penal, uma vez que esses movimentos de política criminal, juntamente com essa legislação punitiva, sofreram forte influência da politização do campo criminal, canalizando demandas sociais reprimidas<sup>4</sup>, e sendo capitalizadas como vantagem política na arena eleitoral norte-americana. A punição exemplar passou a ser uma das questões sociais que conciliava radicais e conservadores, democratas e republicanos, talvez como em nenhuma outra questão social.

Todavia, pondera Garland, essa crescente punitividade não significava imediatamente uma maior eficiência do Estado em face do controle das atividades ilícitas e em sua capacidade de implementar lei e ordem. Ao contrário desta perspectiva, a nova cultura do controle também foi caracterizada por uma postura ambígua das agências estatais em relação ao controle do crime, uma vez que elas assumiram a guerra contra o crime e contra as drogas, e, ao mesmo tempo, reconheciam os limites (ou mesmo, a impossibilidade) das instituições criminais de restabelecerem o controle das atividades e dos comportamentos em seu território. Juntamente com a globalização das atividades ilícitas de alta lucratividade (uma vez que estavam baseadas nos riscos iminentes destas atividades) – tráfico de drogas, armas, pessoas e contrabando de mercadorias –, ocorria no plano local, o enfraquecimento das instituições governamentais (fosse

---

4 Tomando por base as análises de Garland, tais demandas poderiam ser exemplificadas pela busca de segurança nos países desenvolvidos, anseio que se relaciona não só com uma busca de mais controles estatais para coibir as transgressões da esfera pública, bem como uma luta por garantias sociais e trabalhistas que foram diluídas no período da modernidade tardia.

pelo aumento da corrupção, ou por conta das restrições impostas pela política neoliberal) o que dificultava ainda mais a capacidade dos Estados contemporâneos de cumprirem seus discursos anunciados nas políticas punitivas.

Nas décadas que ocuparam o meio do último século, o sistema de Justiça Criminal fez parte de um amplo projeto de solidariedade. Suas respostas programáticas ao crime faziam parte da resposta programática do Estado-de-bem-estar para a pobreza e a destituição. A Justiça Criminal era modelada pelas políticas da Social-Democracia, e seus ideais eram as ideias de reintegração a um estado de bem estar inclusivo. E, se suas práticas verdadeiras foram percebidas muito distantes destes ideais, como elas foram tipicamente, elas poderiam, ao menos, ser criticadas em referência a estes ideais, e reformadas no sentido de diminuir esta distância. Hoje, o estado-de-bem-estar ainda desempenha um papel de suporte na economia e na vida social, assim como as instituições penais de bem estar ainda dão suporte à Justiça Criminal. Mas, este projeto solidário não domina mais as retóricas e a lógica dos atores que tomam as decisões. Os grandes ideais de solidariedade foram eclipsados por imperativos mais básicos de segurança, economia e controle. O Controle do Crime e a Justiça Criminal vieram a se tornar desconectadas dos amplos temas da Justiça Social e da reconstrução social. Suas funções são agora mais reacionárias, menos ambiciosas e preocupadas tão somente de re-impor controle àqueles que ficaram de fora do mundo dos consumidores livres. Se à penalidade de bem estar convinha a *'hybris'* e o idealismo do modernismo do século xx, hoje as políticas criminais expressam uma mensagem obscura e bem menos tolerante (GARLAND, 2001, p. 199).

Desta forma, o período foi marcado por uma expansão sem precedentes das formas de segurança privadas, e juntamente com elas, todo um mercado promissor de equipamentos de última tecnologia, sobretudo, àqueles especializados em formas de vigilância.

Esta tendência caminha lado a lado com aquilo que Garland (2001) chama de as novas criminologias da vida cotidiana. Uma vez que todas essas transformações amplas da modernidade tardia causam impactos na justiça criminal, no plano das relações sociais encontramos também o desenvolvimento de mecanismos de adaptação e assimilação destes novos padrões de riscos e controles da época contemporânea. Segundo Garland (2001), isto transforma os antigos arranjos (por exemplo, a distinção entre espaço público e privado), ao mesmo tempo em que avança cada vez mais nos direitos de privacidade e intimidade, colocando em risco as conquistas dos direitos e garantias individuais. No conjunto, esse processo atua alterando o comportamento dos indivíduos, levando-os ao desenvolvimento de comportamentos baseados numa espécie de controle situacional do crime.

Em conjunto, esses destaques da cultura do controle parecem consolidar uma nova conjuntura do funcionamento da justiça criminal na época contemporânea. Conforme o autor britânico, estes recentes elementos merecem ser conhecidos não apenas como tendências, mas, sobretudo porque são aspectos que estruturam a nossa experiência diante da esfera da justiça criminal e os modos pelos quais avaliamos seu funcionamento e lançamos expectativas quanto às suas atuações.

Com estes elementos em questão, esta noção de encarceramento em massa foi importante para demarcar a especificidade das altas taxas de encarceramento nos Estados Unidos, demarcando a virada punitiva atual da experiência penal estadunidense, colocando em foco a investigação sobre as causas desta transformação na justiça criminal norte-americana e até mesmo abrindo campo para posteriores análises que investigavam os efeitos do encarceramento em massa. Da análise do emprego do termo na obra de Garland (2001), verifica-se que a expressão *mass incarceration* é utilizada para

caracterizar um fenômeno amplo, que envolve múltiplos atores institucionais, que aumentaram a duração das penas, o apoio às medidas punitivas e à politização das medidas punitivas que alteraram os dispositivos penais. Sua formulação aponta para uma macroanálise, onde mudanças culturais (cultura do controle) e transformações da modernidade tardia dão o entendimento do fenômeno do encarceramento em massa.

O encarceramento massivo não foi uma política que foi proposta, pesquisada, custeada, debatida e democraticamente acordada. A América não decidiu coletivamente por investir seus negócios no encarceramento massivo no sentido de decidir construir as instituições como o *New Deal*, ou a *Great Society*, ou nem mesmo as baixas taxas, os baixos custos, o livre mercado da era econômica de Reagan. Ao contrário, o encarceramento massivo emergiu como um resultado indeterminado (*overdetermined*) de uma convergência de uma série de políticas e decisões. A definição das estruturas das sentenças jurídicas, a guerra contra as drogas, as sentenças mandatórias, a eliminação dos benefícios de redução da pena, a emergência das corporações privadas, os eventos políticos e os cálculos que transformaram todos os políticos ‘duros com o crime’ (*tough on crime*); estes desdobramentos se sedimentaram uns sobre os outros e acabaram por produzir a afluência de presos sob custódia. Estes desenvolvimentos podem ter sido parte de uma geral rearticulação da política e da cultura – parte do mesmo processo que transformou o *welfare state* e o fim do ‘*welfare state* tal como conhecemos’, mas eles não tomaram parte de um programa coerente que previa especificamente tais modificações. Eles nunca foram apresentados e debatidos como uma proposta que os eleitores poderiam aceitar ou recusar. Ao contrário, a América foi se direcionando nesta situação, com os eleitores, políticos, juizes e corporações preocupados com seus assuntos específicos, mas sem que ninguém pudesse parar e perceber o resultado geral de tais medidas (GARLAND, 2001b, p. 2, grifo nosso).

Esta perspectiva oferecida por Garland (2001) – de um encarceramento massivo como resultado de mudanças sociais, políticas e culturais mais amplas, e, em certa medida, como fenômeno indeterminado – serve como ilustração destas diferentes formulações que a noção de encarceramento em massa assume conforme o plano de abordagem de cada autor. Como contraponto a esta concepção culturalista e “involuntária”, passaremos no tópico seguinte a discutir a formulação oferecida por Loïc Wacquant.

### **A seletividade do encarceramento em massa – Wacquant e a noção de *Hyperincarceration***

Na análise da experiência punitiva estadunidense recente<sup>5</sup>, se, de um lado, há um consenso a respeito da virada punitiva norte-americana no que toca às taxas de encarceramento substantivas e inéditas do ponto de vista histórico; de outro lado, existem divergências sobre o alcance da noção e sobre os elementos que a caracterizam.

Ao analisarmos outros autores, tais como Western (2006), Clear (2007) e Wacquant (2010) é possível encontrar diferentes formulações e entendimentos sobre a noção de encarceramento em massa.

Western (2006), por exemplo, utiliza o termo, não para um crescimento indiferenciado do uso da prisão na época contemporânea, mas para a concentração de altíssimas taxas de encarceramento sobre determinados grupos específicos, tais como os jovens afro-americanos de baixa escolaridade nos Estados Unidos. Neste caso, para exemplificar, um jovem negro, com baixa escolaridade e precária inserção no mercado de trabalho formal teria aproximadamente

---

5 A chamada virada punitiva (*punitive turn*) diz respeito a uma mudança drástica nas taxas de encarcerados por 100 mil habitantes, ocorrida no período das três últimas décadas. Assim, até a década de 1970, a taxa variava entre 100 a 200 presos por 100 mil habitantes. A partir de 1980 a taxa começa a crescer significativamente, até encontrar um topo, em 2010, 786 internos por 100 mil habitantes.

oito vezes mais chance de ser encarcerado do que um jovem branco em melhores condições sociais. Este sentido de concentração do encarceramento sobre grupos específicos da sociedade desvia da discussão de uma macroanálise, tal como a exemplificada por Garland (2001).

Em Wacquant (2010) a noção de encarceramento em massa não terá apenas um entendimento e uma formulação diferentes, como será também alvo de críticas e de posterior substituição pelo termo *Hyperincarceration*. A partir de uma interpretação do revigoreamento penal bastante distinta das considerações de Garland (2001), Wacquant (2010) introduz em sua discussão, sobre o aumento da população encarcerada, as noções de classe social e raça, colocando desta maneira o entendimento da prisão diretamente relacionado com outros sistemas de segregação e estratificação social, tais como a escravidão, o sistema *Jim Crow*, o gueto negro do final dos anos 1960 e o *hyperguetto* atual.

Podemos dizer, que seu ponto de partida, é mais do que um interesse direto em discutir os aspectos específicos de funcionamento da justiça criminal e dos sistemas prisionais, e sua questão privilegiada recai nas transformações ocorridas nas políticas neoliberais nos Estados Unidos, buscando visualizar de que modo elas modificaram as formas de conceber e tratar problemas sociais, como a questão da pobreza, a marginalização social, o desemprego e a extinção de formas de seguridade social. O pano de fundo de sua abordagem é o contexto do capitalismo avançado, que é marcado pelo esfacelamento do modelo fordista-keynesiano do pleno emprego e da seguridade social, duas características marcantes do *estado de bem-estar* norte-americano que se sucederam ao final da 2ª guerra. As transformações do Capitalismo avançado deram livre trânsito aos capitais internacionais e favoreceram a mundialização financeira, ao passo que desestruturaram as formas produtivas, com suas relações de trabalho precarizadas e os arranjos de exploração

peculiares, como os trabalhos temporários, terceirizados e com baixa remuneração. Desta forma, podemos considerar que a reflexão sobre a prisão, na discussão desenvolvida por Wacquant (2001), aparece na sequência de suas análises (enxugamento das políticas sociais, racismo, processos de marginalização, precarização das formas de vida etc.), inicialmente como um assunto secundário, e posteriormente, ganhando cada vez mais centralidade.

Diante destes modelos de desigualdade social produzidos neste contexto político-econômico, essa sociedade do imediato pós-guerra possuía todo um aparato de instituições de controle, fundadas nas dinâmicas e nas relações sociais, que, ao mesmo tempo que mantinham as balizas deste sistema, também garantiam a reprodução desse arranjo societário. Considera-se que neste período, passou-se a assistir um processo de marginalização urbana e conseqüente crescimento de estratégias de sobrevivência alternativas (que alavancaram as taxas de criminalidade), juntamente com a consolidação dos instrumentos de controle, como a marginalização destes grupos desfavorecidos (operários, imigrantes e minorias raciais) e a forma pela qual iria se articular a inserção deles no seio da sociedade americana. Nesta conjuntura, era possível articular os processos de industrialização, de crescimento econômico das cidades, ao lado da *guetificação* dos bairros operários e de imigrantes, assim como um papel bem definido das agências estatais como intermediárias neste processo. Tanto os guetos<sup>6</sup>, como os regimes raciais

---

6 Não iremos retomar todo o desenvolvimento do conceito aqui, mas por hora vale ressaltar as associações comuns que são atribuídas ao gueto, que Wacquant deseja evitar: a) gueto está ligado à marginalização e exclusão espacial nas periferias das cidades, mas somente esse processo geográfico não é suficiente para caracterizar a noção de gueto; b) existe um caráter racial na constituição desta noção, mas somente aspectos raciais, sozinhos, não garantem a utilização correta do termo; c) deve-se evitar as associações de gueto com as ideias de desorganização social, pois estas representações constituem, em grande medida, preconceitos projetados de fora, mais do que descrições que corroboram a

e as instituições de controle social desenvolviam suas atividades em função desta busca de equilíbrio (respeitadas as desigualdades) mas com um claro papel atribuído às agências governamentais no controle das desordens e remediando o contexto com políticas sociais paliativas.

No período contemporâneo, porém, tal arranjo foi completamente transformado e desestruturado. Conforme Wacquant (2001) aponta, a mundialização do capital financeiro deslocou as estruturas produtivas e desestabilizou os arranjos tradicionais dos direitos sociais nas relações de trabalho. Se a classe média se viu ameaçada e prejudicada neste processo, mais dramática ainda fora a situação dos guetos e das regiões desfavorecidas na sociedade americana. Se no arranjo anterior à esta ruptura neoliberal ao final dos anos 1970, havia uma relação de dependência entre o gueto e a cidade, na medida em que os moradores das áreas periféricas eram úteis na cidade, como mão de obra barata e precarizada (não deixando de ser marginalizada), ainda assim poder-se-ia identificar tal situação como uma dialética de exclusão/inclusão, na qual, apesar de distante e estigmatizado, o gueto tinha uma inserção na lógica do aproveitamento e desenvolvimento local. Com as mudanças impostas pelas políticas neoliberais recentes, o gueto vai perdendo esse apelo econômico e essas vias alternativas de inserção, passando a ser cada vez mais representado como o espaço do abandono e da insegurança.

---

realidade destes cenários. Neste sentido, nos limites deste trabalho, podemos pensar que o gueto é um mecanismo eficiente de segregação simbólico e social que demarca seus membros e influencia fortemente nas oportunidades e capacidades destes em participar igualmente na distribuição de capital cultural, social e econômico, assim como nas chances de se obter reconhecimento social. Para discussão mais específica, remeto ao artigo, do próprio Wacquant, *Que é gueto: construindo um conceito sociológico*. Revista de Sociologia e Política, UFPR, NOV. 2004.

Wacquant (2006) utiliza o termo marginalidade avançada para apontar essa atual situação de marginalização e miséria social nas metrópoles urbanas: na nova ordem social elas aparecem cada vez mais como impossíveis de serem assimiladas, são desnecessárias diante da divisão internacional do trabalho e ao mesmo tempo causa de gastos “mal empregados” em projetos assistencialistas – a faceta paternalista do tão desgastado *welfare*. Este processo, segundo o autor, multiplica as posições sociais inferiores, fazendo com que cada vez mais esses indivíduos se submetam a regimes cada vez mais precarizados e mal remunerados de trabalho, o que reforça a impossibilidade de mudança social e superação das carências da comunidade.

Trata-se do desenvolvimento de um novo padrão de exclusão social. Esta nova forma de marginalização contemporânea não é a mesma daquela que postula a miséria como ocorrência cíclica, residual e estrutural da época fordista-keynesiana (a qual seria, segundo a própria ideologia, reciclada e reabilitada em tempo oportuno), mas sim uma forma de representar a pobreza e a degradação urbana dos guetos como formas de incivilidade e indícios claros do perigo e da violência de seus moradores. A exclusão atual está mais ligada a um descarte indireto das funções econômicas informais anteriormente exercidas, restando um número crescente de famílias desfavorecidas com cada vez menos chances de competir no mercado de trabalho, menos acesso a oportunidades de educação e especialização, conformando grandes comunidades – social, política e economicamente empobrecidas. Tão logo a paisagem de segregação e abandono foi sendo ocupada pelas atividades do comércio ilícito, logo se intensificaram as rotinas de vigilância e controle policial destas regiões. Nestes termos, caminha-se para uma criminalização da pobreza, mais especificamente dizendo, ao desenvolvimento de uma política intolerante para com as estratégias informais de vida dos moradores das regiões precarizadas e segregadas da cidade.

Na passagem desta forma tradicional do gueto afro-americano que resistiu até as revoltas políticas e culturais nos anos 1970, para esta nova posição desarticulada de sua utilidade econômica, e agora vigiada e criminalizada, temos a emergência daquilo que Wacquant (2001) intitula de *hipergueto* (*Hyperghetto*). Esta nova acepção marca uma espécie de simbiose entre a prisão e o gueto. Esta associação pode ser observada em seu duplo sentido: não apenas a prisão se torna cada vez mais o destino provável dos moradores do gueto, por conta dos processos de criminalização, assim como, estrutural e simbolicamente a prisão surge como substitutivo de controle social, em face do abandono do gueto como instrumento tradicional de segregação social.

Será com base nestes direcionamentos que Wacquant (2009) irá sugerir a substituição do termo *mass incarceration*, pela noção de *Hyperincarceration*.

O encarceramento em massa é uma caracterização errônea do que é melhor chamado de hiperencarceramento. Não se trata de mera disputa terminológica, pois a mudança na redação aponta para uma representação diferente da virada punitiva, o que leva a um modelo causal diferente e, portanto, a prescrições políticas diferentes. O encarceramento em massa sugere que o confinamento diz respeito a grandes faixas da cidadania (como acontece com a mídia de massa, a cultura de massa e o desemprego em massa), implicando que a rede penal foi lançada por toda parte no espaço social e físico. Isso é triplamente impreciso. Em primeiro lugar, a prevalência do confinamento penal nos Estados Unidos, embora extrema pelos padrões internacionais, dificilmente pode ser considerada como uma preocupação das massas. [...] Em seguida, a expansão e intensificação das atividades da polícia, tribunais e prisões no último quarto de século foram tudo menos amplas e indiscriminadas. Elas foram finalmente visadas, primeiro por classe, segundo por aquela marca disfarçada de

etnia chamada raça e, terceiro, pelo lugar. Essa segmentação cumulativa levou ao hiperencarceramento de uma categoria específica, homens afro-americanos de classe baixa presos no gueto em ruínas, deixando o resto da sociedade – incluindo, mais notavelmente, afro-americanos de classe média e alta – praticamente intocado. Em terceiro lugar, e mais importante ainda, essa tripla seletividade é uma propriedade constitutiva do fenômeno: se o Estado penal tivesse sido implementado indiscriminadamente por políticas que resultaram na captura de um grande número de brancos e cidadãos abastados, afetando suas famílias e dizimando seus bairros como tem sido para os afro-americanos do centro da cidade, seu crescimento teria sido rapidamente descarrilado e, eventualmente, interrompido pela oposição política. O encarceramento ‘em massa’ é socialmente tolerável e, portanto, viável como política pública apenas enquanto não atinge as massas: é uma figura de linguagem, que oculta os múltiplos filtros que operam para apontar o punhal penal (WACQUANT, 2010, p. 78).

Como se vê acima, são quatro elementos, que levam o analista a discordar da utilização da noção de encarceramento em massa de modo genérico, como fenômeno indeterminado proposto em Garland (2001). Em primeiro lugar, o fato de que o encarceramento não atinge a todos indistintamente nos Estados Unidos, mas sim parcelas específicas, com características raciais próprias, como os jovens negros, de baixa escolaridade e fraca inserção no mercado de trabalho. O segundo ponto, é a sugestão de que há uma cumplicidade ou participação indireta das agências de justiça criminal na produção desta seletividade, colidindo frontalmente com a suposição de Garland quanto a um aspecto indeterminado dos agentes públicos enquanto responsáveis no processo de encarceramento em massa. A terceira questão chama a atenção para a necessidade da inclusão de elementos de classe e de “raça” na compreensão do crescimento dos dispositivos penais na época atual. Por fim, Wacquant (2010) lembra

que o encarceramento que incide massivamente em alguns grupos específicos da sociedade americana somente é possível por conta de passar despercebido por outros grupos socialmente relevantes, que não se inserem nesta tendência de crescimento punitivo.

### Considerações Finais

Ao analisarmos de modo esquemático parte relevante da produção sobre a questão penitenciária no Brasil, e mais especificamente, àquela destinada a discutir o sistema prisional no Estado de São Paulo, é possível constatar uma entrada significativa do termo encarceramento em massa no debate local. Tal evidência é sustentada pelo emprego da expressão em pesquisas acadêmicas, artigos, matérias jornalísticas e até na definição de eventos<sup>7</sup>.

Analisando em conjunto a utilização da categoria no contexto local, na maior parte das ocasiões, o termo encarceramento em massa se refere ao crescimento da população prisional no Brasil e no Estado de São Paulo, e em algumas ocasiões, também ao contexto de endurecimento penal e apoio à construção de presídios que favoreceu o crescimento vertiginoso da taxa de encarcerados no Estado paulista<sup>8</sup>. Apesar destes avanços, se tomarmos as formulações do contexto estadunidense, sobretudo quando ressalta aspectos

---

7 O evento referido ocorreu em São Paulo, nos dias 7, 8, 9 de dezembro de 2010, organizado pelo Tribunal Popular, e seu título foi, *O encarceramento em massa: símbolo do Estado Penal*.

8 Um trabalho que utilizou o termo encarceramento em massa para além das acepções comuns no contexto local foi a dissertação de Rafael Godoi, *Ao redor e através da prisão: as cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo*. Em seu trabalho, Godoi ressalta o aspecto de que o fenômeno do encarceramento massivo é percebido pelos efeitos sociais coletivos e concentrados do encarceramento em alguns grupos ou espaços sociais. Seu uso pode ser visto, no plano de nossa discussão, como um exemplo de que o debate sobre o termo não é apenas conceitual, e pode sugerir perspectivas novas de investigação no campo.

de classe e raciais, aparecem, comparativamente, com espaço muito menor no Brasil e em São Paulo (ADORNO, 1995; LIMA, 2004) quando comparado ao debate norte-americano.

No debate nacional as pesquisas recentes sobre a temática da punição demonstram-se amplamente influenciadas pela produção destes autores discutidos neste trabalho, destacando-se Garland (2001) e Wacquant (2006). Desta forma, é possível encontrar número significativo de pesquisas, artigos e eventos que utilizam e discutem o termo encarceramento em massa. Não obstante essa recepção positiva, podemos considerar que há pouca discussão sobre o entendimento do termo, ou mesmo dos compromissos teórico-metodológicos impostos pelo emprego da noção de encarceramento massivo. Além disto, pouco se discute sobre a pertinência desta categoria tendo-se em vista outra referência teórico-metodológica muito marcante no contexto local, caracterizada pela influência de Foucault (1975) e Goffman (1974) no campo dos estudos prisionais (RAMALHO, 2003; ADORNO, 1991, 2007; SALLA, 2007; DIAS, 2008; TEIXEIRA, 2013), o que nem sempre converge para o entendimento proposto pelo debate desenvolvido em torno do encarceramento em massa no contexto estadunidense.

A literatura estrangeira recente sobre a questão penitenciária caracteriza-se por um rico debate com dados substantivos e informações detalhadas sobre a realidade prisional de diferentes países, tais como Estados Unidos, Inglaterra e França. Esta reflexão tem produzido análises relevantes sobre as tendências da punição na época contemporânea, bem como diagnósticos sobre as suas respectivas políticas criminais e sociais que reestruturaram o revigoramento da prisão atualmente. O tema da punição, desta forma, se aproximou bastante das questões colocadas pela Teoria Social contemporânea, demarcando um campo promissor de investigações sobre o sentido e o futuro das prisões no período recente. Autores como Garland (1990, 2001) e Wacquant (2000, 2001, 2008), por

meio de suas respectivas obras, se tornaram bastante conhecidos nos debates acerca da prisão e as suas tendências na época atual. Por meio do trabalho destes pesquisadores, obras clássicas da Teoria Social, tais como *Punição e Estrutura Social*, de Rusche e Kirchheimer (1934), e *Vigiar e Punir*, de Foucault (1975), tornaram-se referência em termos dos debates acerca do papel da prisão na política contemporânea e sobre as articulações da punição com as demais instituições sociais.

Tal como demonstra o balanço da literatura nacional (ALVAREZ; SALLA; DIAS, 2013; SINHORETTO; SILVESTRE; MELO, 2013), tais contribuições teórico-metodológicas foram suficientemente assimiladas na investigação local acerca dos problemas colocados pelo sistema prisional brasileiro. Contribuições como a abordagem da prisão como uma instituição social e a noção da cultura do controle (GARLAND), bem como a tese do advento de um Estado Penal e a ocorrência de uma criminalização da pobreza (WACQUANT), foram extremamente importantes para estimular a produção de pesquisas e reflexões sobre os impasses do sistema prisional no Brasil.

A assimilação desses referenciais foi importante para a reflexão local, para a disseminação de um diagnóstico comum a respeito do revigoramento penal e de uma tendência de encarceramento em massa presente, sobretudo, no cenário paulista. No entanto, alguns autores já têm chamado a atenção para a necessidade de uma assimilação crítica a respeito destes referenciais.

Dadas as especificidades de contexto e processo, é necessário manter o espírito crítico em relação a autores consagrados no debate atual, como é o caso de Loïc Wacquant ou David Garland. Não se pode reproduzir uma aplicação acrítica das categorias como 'welfarismo penal' ou 'estado penal', como se elas tivessem realidade empírica em qualquer tempo ou lugar, pois vivemos agora num mundo global em que as ideias circulam e onde todos estão submetidos às mesmas diretrizes

dos organismos internacionais. Nada mais falso do que supor homogeneidade (SINHORETTO; SILVESTRE; MELO, 2013).

A apresentação destas diferentes formulações sobre a noção de encarceramento em massa pode, segundo nosso entendimento, colaborar na elucidação de conflitos e incompatibilidades gestadas pela assimilação acrítica do termo, bem como para abrir campo para novas e diferentes pesquisas no campo punitivo no país.

## Referências

ADORNO, S. *Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo*. Novos Estudos, São Paulo: Cebrap, n. 43, 1995.

ADORNO, S.; SALLA, F. *Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC*. Estudos Avançados v. 21, n. 61, São Paulo, 2007.

ALVAREZ, M. C.; SALLA, F.; DIAS, C. N. Das comissões de solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. *Tempo social*, São Paulo, v. 25, n. 1, jun. 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20702013000100004>>. Acesso em: 13. mar. 2014.

ALVAREZ, M. C.; SALLA, F.; GAUTO, M. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. *Tempo Social*, v. 18, n. 1. jun. 2006.

AZEVEDO, R. G. Tendências do controle penal na época contemporânea: reformas penais no Brasil e na Argentina. *São Paulo em perspectiva*, 18(1), São Paulo, 2004. p. 39-48.

BATISTA, V. M. Adesão subjetiva à barbárie. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012.

BARBOSA, A. R. Grade de ferro? Corrente de ouro! Circulação e relações no meio prisional. *Revista Tempo Social*, USP, v. 25, n. 1, 2013. p. 107-129.

BARROS, R. A. L. *A reinvenção da prisão: a expansão prisional no Estado de São Paulo e as consequências do encarceramento massivo*. Tese. (UNESP – Universidade Estadual Paulista), Marília, 2012.

BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BIONDI, K. *Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC*. Dissertação UFSCAR (Universidade Federal de São Carlos), São Carlos, 2009.

BOITEUX, L. (et al.). *Tráfico de drogas e constituição*. Série pensando o direito: sumário executivo do relatório de pesquisa. Ministério da justiça, Rio de Janeiro/Brasília, 2009.

BOURDIEU, P. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: *O poder simbólico*. 7. ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

CAMPOS, M. S. *Crime e Congresso Nacional no Brasil pós 1988: uma análise da política criminal aprovada de 1989 – 2006*. Dissertação (Unicamp, Universidade de Campinas), Campinas, 2010.

CHANTRAINE, G. A. prisão pós-disciplinar. *Revista brasileira de ciências criminais*, n. 62, set-out, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p. 79-106.

COELHO, E. C. *A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.

DIAS, C. C. N. *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista*. Universidade de São Paulo, Tese de Doutorado, São Paulo, 2011.

FELTRAN, G. O legítimo em disputa: as fronteiras do “mundo do crime” nas periferias de São Paulo. *Dilemas: revista de estudos de conflito e controle social*, vol. 1, n. 1, 2008. p. 93-126.

FISHER, R. M.; ADORNO, S. *Políticas penitenciárias, um fracasso?* Lua Nova, vol. 3. n. 4. jun. São Paulo, 1987.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Raquel Ramallete. 21ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1988.

FOUCAULT, M. Estratégia, poder-saber *In: Ditos & escritos IV*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

GARLAND, David. *Punishment and modern society: a study in social theory*. Oxford: Oxford university press, 1990.

GARLAND, David. *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Chicago: The university of Chicago press, 2001.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. *Revista de sociologia e política*, Curitiba, 13, p. 59-80, nov. 1999.

GARLAND, David. (org.) *A reader on punishment*. Oxford: Oxford university press, 1999.

GARLAND, David. (org.) *Mass imprisonment: social causes and consequences*. London: Sage Publication, 2001.

GODOI, R. *Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo*. Dissertação (Universidade de São Paulo – USP) – São Paulo, 2010.

GODOI, R. O sistema prisional e seus agentes mediadores: uma proposta metodológica exploratória. *xv Congresso Brasileiro de Sociologia*, julho 2011. Curitiba, Paraná.

GRILLO, C. POLICARPO, F. VERÍSSIMO, M. A “dura” e o “desenrolo”: efeitos práticos da nova lei de drogas no Rio de Janeiro. *Revista de sociologia e política* – UFPR, vol. 19, nº 40, out, Curitiba, 2010. p. 135-148.

LIMA, R. S. Atributos raciais no funcionamento do sistema de justiça criminal paulista. *São Paulo em Perspectiva*, 18(1), 2004.

JESUS, M. G. M. (Coord.). *Prisão Provisória e lei de drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*. Núcleo de Estudos da Violência (NEV) / *Open Society*, São Paulo, 2011.

MARQUES, A. *Crime, proceder, convívio-seguro: um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões*. Dissertação (USP – Universidade de São Paulo). São Paulo, 2009.

MENDONÇA, N. *Penas e alternativas: um estudo sociológico dos processos de agravamento de penas e de despenalização no sistema de criminalização brasileiro (1984-2004)*. Tese (UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro) Rio de Janeiro, 2004.

MINHOTO, L. D. *Privatização de presídios e criminalidade: a gestão da violência no Capitalismo Global*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

MISSE, M. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. *Estudos Avançados*, vol. 21, n. 61, 2007. p. 139-157.

PAIXÃO, A. L. *Recuperar ou punir? como o estado trata o criminoso*. São Paulo: Editora Cortez, 1987.

RAMALHO, J. R. *O mundo do crime: a ordem pelo avesso*. São Paulo: IBCCRIM, [1976] 2002.

SALLA, F. Novos e velhos desafios para as políticas de segurança pública no Brasil. *Revista brasileira de Ciências Criminais*, ano 11, n. 43, 2003, Editora revista dos tribunais.

SALLA, F. *Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil*. Lusotopie, 2003, p. 419-435.

SALLA, F. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 8, dez, 2006.

SALLA, F. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. *Revista brasileira de segurança pública*, São Paulo, ed. 1, 2007

SIMON, J. Mass Incarceration: from social policy to social problem. In: *The Oxford handbook of sentencing and corrections*. Joan Petersilia & Kevin Reitz (org.) Oxford University Press, 2012.

SINHORETTO, J.; SILVESTRE, G.; MELO, F. A. L. O encarceramento em massa em São Paulo. *Tempo Social*, São Paulo, v. 25, n. 1, jun. 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20702013000100005>. Acesso em: 13 de mar. 2014.

SYKES, G. *The society of captives: a study of a maximum security prison*. 7. ed. New Jersey: Princeton university press, 1971.

TEIXEIRA, A. *Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo*. Tese (Doutorado em Sociologia). FFLCH São Paulo – 2012.

TEIXEIRA, A. Dispositivos de exceção e novas racionalidades do sistema punitivo: o surgimento do PCC e o modelo RDD. *Revista Perspectivas*, São Paulo, vol. 36, jul./dez., 2009.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2000.

WACQUANT, Loïc. *Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2005.

WACQUANT, Loïc. Deadly symbiosis: when ghetto and prison meet and mesh. In: *Mass Imprisonment*, org. David Garland, Sage, London, 2001.

WACQUANT, Loïc. *Class, race and hyperincarceration in revanchist America*. Daedalus, summer, 2010.

WACQUANT, Loïc. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, 13, p. 59-80, nov. 1999.

WACQUANT, Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. *Novos Estudos – Cebrap*, n. 80, mar., São Paulo, 2008.

WACQUANT, Loïc. Da escravidão ao encarceramento em massa: repensando a questão racial nos Estados Unidos. *New left review*, n. 13, 2002.

WESTERN, Bruce. Mass imprisonment and the life course: race and class inequality in u.s. incarceration. *American sociological review*, vol. 69, 2004.

WIERWIOKA, Michel. O novo paradigma da violência. *Revista de Sociologia da USP, Tempo Social*, out. de 1999.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2000.

CAPÍTULO VI

## **Direitos humanos, polícia e violência**

### **O caminho tortuoso da reforma policial no Brasil**

*Thaís Battibugli*

*Luís Antônio Francisco de Souza*

#### **Introdução**

A filosofia política dos direitos humanos se funda no racionalismo e no combate às arbitrariedades pelo primado da lei. Paradoxalmente, o Estado embora seja a principal instituição a defender declarações e convenções de direitos humanos é o primeiro a cometer violações contra os mais vulneráveis, necessitados de sua proteção e auxílio, e contra seus opositores políticos.

Apesar dos instrumentos de exigibilidade das declarações e dos pactos de direitos humanos, a plena efetivação destas garantias é conquista a ser obtida no mundo atual. Após a Declaração de Viena de 1993 nenhum Estado pode justificar por meio de suas tradições locais as graves violações de direitos humanos praticadas por seus policiais (ALVES, 1994). A persistência de altos níveis de letalidade em ações da polícia constitui um dos grandes desafios à consolidação democrática no Brasil contemporâneo. Políticas efetivas de

controle do uso da força policial ainda não foram implantadas. A violência policial é parte integrante da incapacidade do estado brasileiro em exercer o monopólio da força legítima, num país de cultura política autoritária e excludente.

### **A segurança pública no contexto da transição democrática**

Os anos 1980-2000 foram marcados pelo aumento da violência urbana, dos crimes violentos e do uso de armas de fogo. As capitais e as regiões metropolitanas contribuíram mais para esse aumento e, em grande parte, isso reflete a crescente presença do tráfico de drogas e do crime organizado, a vitimar de forma trágica os jovens moradores das imensas periferias urbanas do país. Esse processo se deu no mesmo momento em que ocorreu a redemocratização do Brasil, cujo apogeu refletiu-se na Constituição Federal (CF) de 1988 – verdadeira carta de direitos fundamentais e sociais. É preciso notar, entretanto, que a Constituição de 1988 não alterou significativamente a estrutura do aparato de segurança e justiça criminal do país herdada do regime militar (ADORNO, 1998; SAPORI, 2007).

Desta forma, os governos civis, em suas políticas de segurança pública, enfrentaram sérias dificuldades para assegurar o monopólio estatal da violência e garantir o exercício pleno da legalidade democrática. Essa dificuldade pode ser observada tanto na manutenção do status quo político quanto na resistência às mudanças por parte de instituições fundamentais do Estado democrático, tais como o Poder Judiciário, a administração da justiça e as instituições da segurança pública. Tais resistências refletem os limites da democratização da sociedade brasileira, em termos da adesão aos valores democráticos, da aceitação da universalidade dos direitos fundamentais e da necessidade de instalação de mecanismos efetivos de controle institucional interno e externo (MESQUITA NETO, 1999; PINHEIRO, 2001).

Não se pode deixar de lado o fato evidente da explosão populacional nas áreas urbanas. As cidades sofreram acelerado processo de expansão, sem o necessário complemento em termos de serviços públicos e de qualidade de vida, moradia e emprego. Observa-se rápido processo de degradação urbana, com a proliferação de moradias inadequadas, bairros segregados e a expansão do mercado de trabalho informal. As metrópoles do país abriram mais espaço para a segregação e aos privatismos, com a expansão exponencial de muros, portões, grades, dispositivos eletrônicos de vigilância e empresas de segurança privada (CALDEIRA, 2001).

A sensação de insegurança, de perda da qualidade de vida, de aumento da criminalidade, reforçaram as propostas de endurecimento das leis penais e de críticas aos avanços democráticos. A percepção sobre o crime refletiu-se no aumento do apoio popular às demandas de restrição de direitos: redução da imputabilidade penal de adolescentes; adoção de regimes mais severos de cumprimento da pena; aumento das taxas de encarceramento; crescimento da violência policial e das prisões ilegais; expansão do arquipélago penitenciário, com aumento da demanda por segurança privada (LEMGRUBER, 2002; ZALUAR, 1999; PINHEIRO, 2001).

As agências de segurança, particularmente as polícias, têm primado pelo controle violento da criminalidade, pela discriminação de determinadas faixas da população e de determinados grupos sociais e pela virtual ineficácia em controlar os membros de seus próprios quadros. Ao mesmo tempo, têm-se mostrado indulgentes com os crimes e ilegalidades das elites (SOARES, 2000; MESQUITA NETO, 1999).

Enquanto as instituições adiam a aplicação das regras do jogo democrático, as violações sistemáticas de direitos são cenas comuns na sociedade brasileira. O resultado desse cenário encaminha-se na direção da distribuição profundamente desigual da segurança. As comunidades periféricas tornaram-se reféns do medo, do controle

territorial promovido pelas quadrilhas do tráfico de drogas, da exploração do mercado de segurança pelas milícias privadas e pela violência policial. Ao mesmo tempo, vigoram níveis intoleráveis de corrupção, de favorecimentos ilegais e de impunidade nos estratos superiores da sociedade brasileira.

Os movimentos de luta pelos direitos humanos que, nos anos 1970, objetivavam proteger os direitos políticos daqueles reprimidos pelo regime militar, nos anos 1980, concentraram forças no combate à violência policial e à ineficiência e impunidade reinantes no setor, com os valores democráticos de transparência e controle público do poder. A luta pela efetivação de tais valores levou ao repensar e à reformulação de políticas públicas de segurança no país, como a que criou o Plano Nacional de Segurança Pública dos governos Fernando Henrique Cardoso e de Luís Inácio Lula da Silva. Grande desafio da política de segurança pública brasileira é estruturar um sistema de justiça criminal que garanta o respeito aos direitos humanos, atenda à demanda por maior eficiência policial e que seja menos permeável à impunidade e à corrupção (SAPORI, 2007; SOUZA, 2004).

Nos anos 1990, sobretudo diante da repercussão nacional e internacional de casos de execuções envolvendo policiais, medidas foram tomadas para mudar o processo de julgamento de homicídios dolosos cometidos por policiais militares contra civis, houve a criação das Ouvidorias de Polícia, a implantação de mecanismos de controle dos policiais envolvidos diretamente com fatos violentos e do uso do armamento policial. Entretanto, essas medidas tiveram impacto reduzido sobre a eficiência da atuação e sobre o ethos do policial. Ao longo desta década houve, ainda, discussão intensa em torno da necessidade de unificação das polícias civis e militares e em torno do problemático caráter cartorial da investigação policial (SOARES, 2000; MISSE, 2010).

Até meados dos anos 1990, o governo federal pouco atuou na área da segurança pública local, deixada a cargo dos governos estaduais. Nesse período foi criada a Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (Seplanseg), sucedida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), em 1997. Nos anos 2000, novas iniciativas de reforma emergiram no contexto do amplo debate em torno da persistência da violência policial, das campanhas nacionais de desarmamento, do aumento dos sequestros e da virulência das rebeliões no sistema prisional e de internação de jovens infratores. O governo federal lançou nova agenda para a elaboração de práticas inovadoras de policiamento e de políticas de segurança pública pelas unidades da federação. Exemplo foi a criação do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), do Fundo Nacional de Segurança Pública (FUSP), do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) de 2003, e do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci) de 2007. O governo priorizou, a prevenção da violência e criminalidade, a segurança cidadã (SAPORI, 2007; LOCHE, 2012).

Planos de segurança começaram a ser gestados no âmbito federal, estadual e municipal. A elaboração de planos de segurança é atualmente uma das condições para o repasse de verbas federais para os estados e municípios, e é parte do Sistema Único de Segurança Pública. Com estímulo à instalação de Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG) houve maior participação da sociedade civil na discussão sobre segurança local. Novas estratégias de integração das ações policiais e novos mecanismos de controle da atividade policial foram implantados, desde comissões de letalidade à introdução da disciplina de direitos humanos na formação das academias de polícia, no lugar da tese da unificação.

Entretanto, tais iniciativas esbarraram nos limites da democratização da sociedade brasileira e nas formas tradicionais de ação das nossas polícias. Os resultados não foram muito promissores, mas,

sem dúvida, houve espaço para mudança de referencial e maior sensibilidade das instituições e do poder público em torno de agenda positiva de democratização das polícias. Fato é que, entre 2003 e 2009, a segurança pública ocupou espaço importante na agenda política brasileira com aumento considerável de gastos e de implantação de novas estratégias para o setor (DIAS NETO, 2005; SAPORI, 2007).

Passo importante a ser dado é a produção de dados confiáveis e padronizados de estatísticas policiais nos diversos estados da federação que demonstrem, por exemplo, a real distribuição e utilização do efetivo policial, o número de policiais por habitante, em conjunto com os gastos realizados e com as estatísticas criminais, como importante ferramenta de monitoramento e análise da situação da segurança pública no país.

Obstáculo à padronização é a existência de sistema de segurança pública descentralizado com 57 instituições policiais: as 54 polícias das Unidades Federadas, a Polícia Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Rodoviária Federal, cada qual com sua base de dados. Sem contar as Guardas Municipais, cada qual com critério diverso de classificação e produção de estatísticas criminais.

O Ministério da Justiça trabalha, desde 1995, para padronizar os dados para que se possa ter visão apurada do sistema público de segurança (JANNUZZI, 2011). Em 2012, foi criado o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC). Já em 2018 foi instituído o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) (MJSP, 2022).

Entretanto, a base de dados nacionais de segurança pública, que abrange Estados e Municípios, apresenta dados escassos, sem maiores detalhamentos, sem possibilidade de cruzamentos, o que dificulta sobremaneira o uso em pesquisas e análises acadêmicas. Por exemplo, o Sinesp possui, atualmente, dados mensais sobre

número de “vítimas” por municípios apenas de janeiro de 2018 a setembro de 2021, sem maiores possibilidades de esclarecimentos; traz ainda, como indicadores de segurança pública, o número mensal de ocorrências policiais por Estado de 2015 a setembro de 2021, com o tipo de crime (homicídio doloso, latrocínio etc.) e se a vítima é do sexo feminino ou masculino.

Dessa forma, no sistema Sinesp não há informações sobre as corporações policiais de cada Estado, não há tratamento de dados em forma de gráficos, tabelas, não há, ainda, a possibilidade de seleção de dados, o que poderia facilitar a pesquisa e análise, como existe no valioso e bem-sucedido Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/SISDEPEN, 2022). Portanto, no campo da segurança pública, o levantamento nacional de dados feito pelo governo federal ainda é muito incipiente.

Além disso, outro entrave para a formação de políticas públicas da área da segurança pública é a descontinuidade das diretrizes da agenda dos governos federal, estadual e municipal, com reduções orçamentárias para programas após poucos anos de implantação. Exemplo foi a redução orçamentária e extinção do Pronasci (BATTIBUGLI, 2012, p. 57).

Nessa esteira, relevante programa criado em 2008 e descontinuado em 2019 foi o das Unidades de Polícias Pacificadoras (UPPs), implantado em várias comunidades do Rio de Janeiro. De início, o planejamento era implantar a UPP e levar vários serviços sociais agregados, mas tais programas não se concretizaram. Por um lado, houve inúmeros abusos por parte das forças policiais, como o caso Amarildo, pedreiro torturado por policiais até a morte, em 2013, cujo corpo não foi encontrado. Além disso, houve continuidade do modelo de polícia que opera segundo a noção de inimigo interno, distante do modelo de polícia condizente com o estado democrático de direito. Por outro lado, dados criminais divulgados pelo Instituto

de Segurança do Rio de Janeiro (ISP) indicaram queda nos crimes mais graves, como o homicídio, nos primeiros anos do programa (AZEVEDO; NASCIMENTO, 2016, p. 660-662; RICOTTA, 2017).

### O problema da violência policial

Nos últimos vinte anos, o debate sobre as mortes ocorridas em ações da PM foi pautado pela tese da persistência do autoritarismo, pela impunidade proporcionada pela Justiça Militar, pela suposta legitimação das ações violentas da polícia por parte do público e pela necessidade de julgamento dos policiais considerados violentos (LIMA, 2011).

Devido aos inúmeros e corriqueiros casos de violência policial no país houve pressão pública para que os crimes dolosos contra a vida, praticados por militares contra civis, passassem da justiça militar para a competência da justiça comum. Em 1996 foi promulgada a lei 9.299, conhecida como lei Hélio Bicudo, pois se acreditava que a impunidade e o próprio número de homicídios praticados por policiais militares iriam diminuir devido a um julgamento que seria, em tese, menos complacente que o da justiça militar.

O indiciamento e a investigação desses crimes passaram a ser divididos entre a corregedoria da polícia militar e o delegado de polícia. Os homicídios praticados por policiais militares em serviço ou em que há utilização de arma da PM são apurados tanto pela Polícia Civil quanto pela Militar. Os inquéritos da Polícia Civil são distribuídos às varas criminais, mas os da Polícia Militar, por versarem especificamente sobre o homicídio, são distribuídos à Justiça Militar que os remete às varas do júri caso haja indícios de crime doloso contra a vida (MESQUITA NETO, 1999).

Não obstante, tanto Corregedoria Militar como inquéritos da Polícia Civil classificam esses crimes como “resistência seguida de morte” e não como homicídios. Essa tipificação não encontra

correlação no Código Penal brasileiro e segundo a lógica processual, implica em três delitos: o fato gerador da ação policial; a resistência à prisão e o homicídio cometido pelo policial. Durante a instrução do inquérito, as provas não são coletadas de forma independente e a conduta do policial não acaba sendo investigada. Na verdade, a investigação e as peças probatórias apontam sistematicamente para a culpabilidade do criminoso morto, e assim, a mera transferência de competência judicial não auxiliou na diminuição da impunidade policial.

O Ministério Público, que no Brasil tem o papel de zelar pelo interesse público e pela regularidade processual, em geral, tem se posicionado: a) pelo arquivamento dos autos em função da morte do agente, b) denúncia dos criminosos que sobrevivem à ação policial; c) requerimento de remessa da cópia dos autos à Vara do Júri, para apreciação do homicídio. Os homicídios dolosos devem ser distribuídos às varas do Júri, contudo, as resistências seguidas de morte são distribuídas às varas criminais comuns, o que fere o preceito legal.

### **Letalidade na polícia paulista**

Os dados a seguir, coletados em bancos de dados de órgãos estatais e não-estatais, representam os números de policiais mortos, de não-policiais mortos e a razão entre as mortes de policiais e não-policiais em São Paulo. O gráfico apresentado pela Figura 1 traz dados sobre a letalidade policial registradas nas últimas quatro décadas.

A partir dos dados é possível observar uma tendência oscilante de crescimento de mortes de não-policiais e relativa redução do número de policiais mortos. Ainda que não tenha alcançado os índices registrados em 1991 e 1992, a tendência da letalidade em ações policiais atingiu patamares altíssimos no começo dos anos 2000.

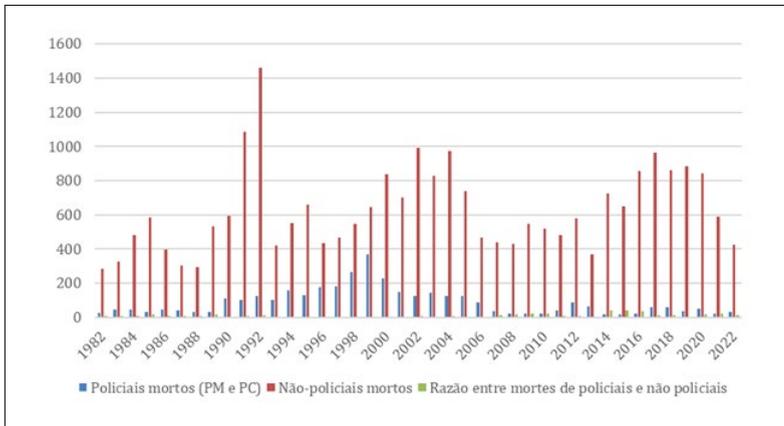


Figura 1. Letalidade e vitimização nas ações da polícia paulista (1982-2022)

Fonte: ver Tabela 1.

Tabela 1. Letalidade e vitimização na polícia paulista (1982-2022)

Ano das ocorrências	Policiais mortos (PM e PC)	Não-policiais mortos	Razão entre mortes de policiais e não-policiais
1982	26	286	11,00
1983	45	328	7,28
1984	47	481	10,23
1985	34	585	17,21
1986	45	399	8,86
1987	40	305	7,62
1988	30	294	9,80
1989	32	532	16,62
1990	111	595	5,36
1991	102	1.086	10,65
1992	125	1.458	11,66
1993	101	420	4,15
1994	160	550	3,43
1995	129	661	5,12

Ano das ocorrências	Policiais mortos (PM e PC)	Não-policiais mortos	Razão entre mortes de policiais e não-policiais
1996	178	436	2,44
1997	184	466	2,53
1998	266	546	2,05
1999	371	647	1,74
2000	228	837	3,67
2001	149	703	4,71
2002	124	994	8,01
2003	144	826	5,76
2004	126	975	7,73
2005	125	739	5,92
2006	88	469	5,32
2007	36	438	12,16
2008	22	431	19,59
2009	22	549	24,95
2010	25	517	20,68
2011	43	481	11,18
2012	87	582	6,69
2013	66	369	5,59
2014	17	727	42,76
2015	16	648	40,50
2016	24	856	35,66
2017	61	963	15,77
2018	59	863	14,62
2019	36	883	24,52
2020	49	844	17,22
2021	25	588	23,52
2022	33	425	12,87
Total	3.631	25.782	7,10

Fonte: Para os anos de 1982-2016 e 2020: Secretaria de Segurança Pública/SP, NEV-USP e Lima (2011). Entre 2006 e 2010 os dados oficiais não apresentaram as mortes de policiais fora de serviço. Para os anos de 2017-2022: Sou da Paz Analisa.

Em 2015 no Brasil, o percentual de Morte Decorrente de Intervenções Policiais (MDIP), que representa a letalidade policial em situações em que os agentes estavam em serviço e fora de serviço, em relação ao total das mortes violentas intencionais (MVI), homicídios, foi de 5,7%. Já em 2016 esse número saltou para 6,9%. No estado de São Paulo a taxa foi de incríveis 16% em 2015, e chegou a 19,7% em 2018, taxa superada apenas pelo Rio de Janeiro, cuja taxa foi de 22,8% em 2018. Ou seja, de cada 100 MVIS quase 18 foram perpetrados por policiais (FBSF, 2017, 2019).

Em 2018, uma a cada três mortes violentas intencionais (MVI) foi cometida por um policial na cidade de São Paulo, sendo que as forças policiais mataram 2,4 pessoas por dia no estado. A letalidade policial não acompanhou a redução das mortes de policiais, nem a redução das taxas de crimes violentos no estado (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2010, 2017, 2019; SOU DA PAZ, 2018, 2019, 2020; 2021; 2022; SOUZA et al, 2017).

A violência letal da polícia de São Paulo está bem abaixo do número recorde de 1.458 mortes, no ano de 1992, mas ainda é bem expressiva. Em 2002 foram mortos 994 indivíduos em ações policiais, em 2010 houve redução para 517 pessoas. Novamente, após significativo aumento na letalidade entre os anos de 2014 e 2020, houve queda entre os anos de 2021 e 2022.

Dessa forma, nota-se que a letalidade policial segue fortes oscilações ao longo dos anos, mas sempre se mantém muito significativa em todo o período analisado, sobretudo a partir dos anos 1990, e ainda se apresenta descolada do número de mortes de agentes policiais sobretudo após a forte redução ocorrida a partir de 2008.

A violência policial está ligada ao aumento das mortes violentas nas periferias e nas regiões metropolitanas das principais capitais do Brasil, já que policiais têm participação em grupos de extermínio, de execução sumária (chacinas). Foram registradas 34 chacinas em São Paulo, com total de 134 mortes em 1994. Entre maio

de 2006 – quando ocorreu o pico de mortes no rastro da reação contra os ataques do PCC – até dezembro de 2007, a Ouvidoria de Polícia registrou 166 ações classificadas como execução sumária ou chacina, que vitimaram 355 pessoas em todo o estado. O problema da persistência da violência na sociedade brasileira contemporânea provoca perplexidade, na medida em que o país vive anos de estabilidade política e crescimento econômico que não foi seguido necessariamente pelo incremento de pacificação social (MARTINS & VIEIRA, 2012, p. 29).

É notória a falta de confiabilidade das estatísticas policiais brasileiras, ainda mais em relação aos números da letalidade policial, já que esses casos geralmente são classificados com características que desconfiguram a conduta excessiva dos agentes, para não comprometer os pares e perpetuar a impunidade (LIMA, 2008). A ação letal é método recorrente empregado pela polícia brasileira e conta com o apoio de parcela da classe política e da opinião pública (CHEVIGNY, 1995; MESQUITA NETO, 1999; LIMA, 2011).

Além disso, há o uso constante e excessivo da força física nas operações de despejo de sem-teto e de sem-terra, bem como no policiamento de choque em manifestações e greves. O modelo militarizado de confronto, ocupação e de sufocamento dos oponentes ainda persiste nas ações das polícias do país inteiro.

Exemplo de uso excessivo da força é o caso da favela do Pinheirinho, em São José dos Campos/SP. Em janeiro de 2012, a PM paulista executou ação de despejo de 1,5 mil famílias que habitavam o local há mais de oito anos. Note-se que o despejo foi autorizado pela Justiça, mas a forma abusiva como foi realizado, não. As famílias foram expulsas em ação marcada por violência, coação, gritos, tiros e ferimentos (MARTINS & VIEIRA, 2012, p. 26).

Outro caso foi a expulsão de centenas de dependentes de crack da “Cracolândia”, localizada no centro de São Paulo, em dezembro de 2011. A PM utilizou cavalos, motos, spray de pimenta, balas de

borracha. Como resultado conseguiu-se, na prática, apenas espalhar os viciados para outras regiões da cidade e até mesmo para outras cidades, como Campinas. A ação, além de violenta, foi marcada pela falta de articulação política entre prefeitura, estado e União e reflete a ausência de políticas públicas na área de saúde para que os dependentes químicos tenham amparo do Estado e que não sejam tratados apenas como mais um fardo, lixo social, “caso de polícia” (MARTINS & VIEIRA, 2012, p. 26).

O debate sobre a letalidade policial ganhou renovado interesse nos anos 2000, com destaque para o caráter militarizado do policiamento (BICUDO, 2000; BELLI, 2004; SOARES, 2006; SOUZA; BATTIBUGLI, 2014). As práticas e as estratégias policiais, orientadas por discursos de “combate” ao crime, “eliminação” do criminoso e “guerra” ao tráfico de drogas, serviram de justificativas ao modelo militar de intervenção e ocupação territorial de favelas e morros, com frequente uso desproporcional e ilegal da força (BATTIBUGLI, 2007; BORGES, 2003; STEPHAN A., 1975; STEPHAN C., 2016).

O governo federal optou por regulamentar a utilização direta das forças armadas na segurança pública em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para a realização de atividade de polícia ostensiva, de natureza preventiva ou repressiva e reforçou ainda mais a militarização da segurança pública nacional, pelo decreto nº 3.897/2001.

O governo de Jair Bolsonaro (2019-2022) representou um passo além no regresso colocado em prática pelo antecessor Michel Temer (2016-2019) na área social e na segurança pública. Com um caráter explicitamente militarista e armamentista, o projeto político bolsonarista aprofundava, dentre outros fatores, a vulnerabilidade social, o que dá aval à violência policial contra populações marginalizadas e contra seus opositores políticos (COSTA, 2018, p. 522-523; SOUZA; SERRA, 2020).

Em 2020, a polícia de São Paulo nunca foi tão letal no primeiro semestre quanto na gestão Doria, para levantamento iniciado em 2002 (ADORNO, 2020). Já no Rio de Janeiro, em 2019, houve aumento de 56% na letalidade em ações policiais em relação à 2018 (REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA, 2019).

Enquanto a violência policial continua sendo um problema de difícil solução no Brasil contemporâneo, as elites da segurança pública continuam a afirmar a necessidade de ampliar o sistema policial para a repressão qualificada da criminalidade. Mas é exatamente em relação ao crime que as polícias têm sua eficácia e seu sucesso mais questionados. Os índices de solução de crimes são muito baixos. Os recursos, cada vez maiores, dirigidos para a implantação de táticas para a prevenção eficaz do crime também oferecem resultados insatisfatórios (SOUZA, 2012, p. 22-23). Os estudos não chegaram a consenso quanto à capacidade das polícias em controlar e, muito menos, em diminuir a ocorrência de crimes (BAYLEY, 1998).

Tal quadro ainda se agudiza quando a chefia do executivo de importantes estados regionais como São Paulo e Rio de Janeiro foram tradicionalmente chefiados por governadores que abertamente defendem a violência policial e que atualmente são liderados por governadores como Tarcísio de Freitas (SP, 2023-) e Cláudio Castro (RJ, 2020-) que ainda reiteram a violência e letalidade policial como estratégia de combate à criminalidade e moeda política para angariar votos (ADORNO, 2020; SANTOS; SOUZA; CARVALHO, 2020).

O Brasil é, junto com os EUA, um dos países que mais prendem no mundo, enquanto as estatísticas criminais não apresentam redução proporcional. Do mesmo modo, a polícia do Estado de São Paulo tem apresentado altas taxas de prisões, e mesmo assim, as taxas de criminalidade continuam altas, exceção aos casos de homicídios. O resultado dessas medidas de detenção é que o sistema penitenciário

paulista passou a sofrer com a superpopulação carcerária (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2010, p. 11-12).

## Conclusão

Não é por menos que a matéria policial no Brasil é questão tão relevante. É certo que a reforma das instituições policiais deve entrar definitivamente na pauta dos programas de governo dos Estados brasileiros. A polícia reflete a fragilidade da democracia brasileira, o que revela as dificuldades para se modificar uma cultura institucional e adaptá-la às exigências do estado de direito.

É necessário fortalecer as regras democráticas, a tolerância na formação de uma polícia cidadã que não reifique a letalidade estatal; e igualmente, problematizar a continuidade e o recrudescimento do modelo vigente que potencializa o encarceramento em massa e, como sintoma desta lógica, continua a operar sob a ótica da militarização da segurança pública, implicando concretamente na reprodução incessante dos paradigmas da guerra e construção incessante do inimigo.

Entre 2000 e 2023, a segurança pública se tornou um dos pontos centrais da agenda política brasileira com aumento de gastos e de implantação de novas estratégias para o setor. Contudo, tais iniciativas esbarraram claramente nos limites da democracia brasileira, da própria cultura policial, na medida em que colocam desafios às formas tradicionais de atuação violenta e letal das corporações policiais.

Atingimos um ponto em que alternativas precisam ser consideradas, como a desmilitarização, o aumento da transparência do controle da atividade policial, a quebra do insulamento institucional, que devem ser consideradas prioritárias na agenda de pesquisa e da política pública de segurança, apesar dos fortes retrocessos do

campo político que o Brasil vem sofrendo desde 2015, ainda que tenha ocorrido renovação política no executivo federal em 2023.

Cabe salientar que a permanência histórica do reforço do uso da força letal contra “inimigos sociais” é uma política estatal característica do autoritarismo que marca a formação da República brasileira, porque inscreve-se desde o processo de implantação da ordem burguesa. Na conjuntura atual, através do Estado de Direito é produzido um estado de exceção permanente (AGAMBEN, 2004).

## Referências

ADORNO, L. S. P. Homicídios sobem e letalidade policial bate recorde. *Uol Notícias*, 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/24/sob-joao-doria-homicidios-sobem-e-letalidade-policial-bate-recorde-em-sp.htm>. Acesso em: 10 dez. 2020.

ADORNO, S. Consolidação Democrática e Políticas de Segurança Pública no Brasil: rupturas e continuidades. In: Zaverucha, Jorge (org.) *Democracia e Instituições Políticas Brasileiras no Final do Século XX*. Recife: Bagaço, 1998.

AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALVES, J. A. L. Direitos humanos: o significado político da conferência de Viena. *Lua Nova*, n. 32, 1994. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451994000100009>. Acesso em: 01 mar. 2019.

AZEVEDO, R. G. de; NASCIMENTO, A. A. do (2016). Desafios da reforma das polícias no Brasil: Permanência autoritária e perspectivas de mudança. *Civitas*, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p. 653-672, out.-dez 2016.

BATTIBUGLI, T. *Democracia e segurança pública em São Paulo (1946-1964)*. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

BATTIBUGLI, T. A formulação de nova agenda para a segurança pública. As iniciativas federais e sua influência na política pública de segurança paulista. In: *Revista Estudos de Política*. Dossiê: Políticas Públicas em Segurança. vol. 1, n. 2, 2012. Disponível em: <http://150.165.111.246/revistarepol/index.php/REP/article/view/45>. Acesso em: 15 jul. de 2013.

BAYLEY, D. H. *What works in policing*. Readings in crime and punishment. New York: Oxford University Press, 1998.

BELLI, B. *Tolerância zero e democracia no Brasil: visões da segurança pública na década de 90*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

BICUDO, H. A unificação das polícias no Brasil. *Estudos Avançados*, v. 14, n. 40, p. 91-106, 2000. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9547>. Acesso em: 5 dez. 2023.

BORGES, N. A doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. (org.). *O Brasil Republicano: o tempo da ditadura, regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CALDEIRA, T. P. do R. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Edusp/Editora 34, 2001.

CHEVIGNY, P. *The edge of the knife: police violence in the Americas*. New York: New York Press, 1995.

COSTA, S. Estrutura Social e Crise Política no Brasil. *DADOS*, Rio de Janeiro, v. 61, n. 4, p. 499-533, out. 2018.

DEPEN/SISDEPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2022*. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 01 de fev. 2022.

DIAS NETO, T. *Segurança urbana*. O modelo da nova prevenção. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2010; 2017; 2019.

JANNUZZI, P. de M. A importância dos indicadores na elaboração de diagnósticos para o planejamento no setor público. *Segurança, justiça e cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública*, v. 5, p. 11-34, 2011. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume5/a\\_importancia\\_indicadores\\_elaboracao\\_diagnosticos\\_para\\_planejamento\\_setro\\_publico.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume5/a_importancia_indicadores_elaboracao_diagnosticos_para_planejamento_setro_publico.pdf). Acesso em: 01 set. 2023.

LEMGRUBER, J. Controle da criminalidade: mitos e fatos. In: OLIVEIRA, N. V. (org.). *Insegurança pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana*. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

LIMA, J. M. M. de. *Democracia e accountability*. Violência policial e práticas de controle sobre a Polícia Militar no Estado de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Unesp, Marília, 2011.

LIMA, R. S. de. A produção da opacidade: estatísticas criminais e segurança pública no Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 80, mar., p. 65-69, mar. 2008.

LOCHE, A. A. *Segurança e controle social: uma análise do policiamento comunitário*. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MARTINS, R.; VIEIRA, W. A truculência como padrão. *Carta Capital*, n. 682, p. 26-29, 2012.

MESQUITA NETO, P. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: PANDOLFI, D.; CARNEIRO, L. P.; CARVALHO, J. M. *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

MISSE, M. (org). *O inquérito policial no Brasil*. Uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: Booklink, 2010.

PINHEIRO, P. S. Transição política e não-Estado de Direito na República. In: SACHS, Ignacy *et al.* (org.) *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Cia. das Letras, 2001.

PORTAL DE DADOS MJ – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Ocorrências criminais* – Sinesp, 2022. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/sistema-nacional-de-estatisticas-de-seguranca-publica>. Acesso em: 10 fev. 2022.

REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. *Retratos da violência*. Cinco meses de monitoramento, análises e descobertas. Rio de Janeiro: CESEC, 2019.

RICOTTA, G. En el territorio del enemigo: las Unidades de Policía de Pacificación (UPP) en una favela de Río de Janeiro, Brasil. *Antípoda*, Revista de Antropología y Arqueología, nº 29, p. 63-79, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.7440/antipoda29.2017.03>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SANTOS, A.; SOUZA, L.; CARVALHO, T. Aspectos simbólicos, políticos e práticos da letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo durante o Governo Bolsonaro. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade*. v. 8, n. 2, 2020.

SAPORI, L. F. *Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SOARES, L. E. *Meu casaco de general*. Quinhentos dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

SOARES, L. E. Segurança Pública: Presente e Futuro. *Estudos Avançados*. v. 20, n. 56, p. 91-106, 2006.

SOU DA PAZ. *Boletim Sou da Paz Analisa* – 2017-2022. Disponível em: <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/analises-e-estudos/analises-e-estatisticas/boletim-sou-da-paz-analisa/?show=documentos>. Acesso em: 01 ago. 2024.

SOUZA, L. A. F. de; SERRA, C. H. A. Quando o Estado de exceção se torna permanente. Reflexões sobre a militarização da segurança pública no Brasil. *Tempo Social*, v. 32, n. 2, p. 205-227, 2020.

SOUZA, L. A. F. de. Políticas de segurança no Brasil. Desafios diante das novas agendas. *Revista Estudos de Política*. Dossiê: Políticas Públicas em Segurança, Vol. I, n. 2, 2012 Disponível em: <http://150.165.111.246/revistarepol/index.php/REP/article/view/54>.

SOUZA, L. A. F. de. Segurança Pública, polícia e violência policial: perspectivas diante do endurecimento penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 51, p. 253-288, 2004.

SOUZA, L. A. F. ; BATTIBUGLI, T. Os desafios da reforma da polícia no Brasil. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, v. 35, n. 126, p. 49-60, jan.-jun. 2014.

SOUZA, L. A. F. *et al.* O poder de morte da PM-SP, parte I: mandato policial. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, 17 mai. 2017. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-poder-de-morte-da-pm-sp-parte-i-mandato-policial/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

STEPHAN, A. *Os militares na política*. Rio de Janeiro: Arte Nova, 1975.

STEPHAN, C. A Doutrina da Segurança Nacional de Contenção na Guerra Fria: fatores que contribuíram para a participação dos militares na política brasileira (1947- 1969). *Conjuntura Global*, v. 5, n. 3, p. 537-565, set-dez. 2016.

ZALUAR, A. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. *São Paulo em Perspectiva*. Revista da Fundação Seade. v. 13, n. 3; jul.-set, 1999.

PARTE III

# Estado de exceção e racismo institucional

CAPÍTULO VII

## A vida como castigo

### Considerações sobre a criminalização dos jovens negros no Brasil

*Marília Rovaron*

os menino passam liso pelos becos e vielas  
os menino passam liso pelos becos e vielas  
os menino passam liso pelos becos e vielas  
você que fala becos e vielas  
sabe quantos centímetros cabem em um menino?  
sabe de quantos metros ele despenca  
quando uma bala perdida o encontra?  
sabe quantos não ele já perdeu a conta?

*Menimelímetros, Luz Ribeiro*

Marcos Paulo Oliveira dos Santos (16 anos), Dennys Guilherme dos Santos Franca (16 anos), Denys Henrique Quirino da Silva (16 anos), Gustavo Cruz Xavier (14 anos), Gabriel Rogério de Moraes (20 anos), Mateus dos Santos Costa (23 anos), Bruno Gabriel dos Santos (22 anos), Eduardo Silva (21 anos), Luara Victória de Oliveira (18 anos), Bruno Brasil (idade não identificada), Caio da Silva Figueiredo (17

anos). Carlos Ivan Avelino da Costa Júnior (32 anos), Cleiton da Silva Freitas Lima (27 anos), Diogo Barbosa Gomes (idade não identificada), Evandro da Silva Santos (49 anos), Francisco Fabio Dias Araújo Chaves (25 anos), Guilherme de Aquino Simões (35 anos), Isaac Pinheiro de Oliveira (22 anos), John Jefferson Mendes Rufino da Silva (30 anos), Jonas do Carmo Santos (32 anos), Jonathan Araújo da Silva (18 anos), Luiz Augusto Oliveira de Farias (idade não identificada), Marcio da Silva Bezerra (41 anos), Marlon Santana de Araújo (23 anos), Matheus Gomes dos Santos (21 anos), Mauricio Ferreira da Silva (27 anos), Natan Oliveira de Almeida (21 anos), Omar Pereira da Silva (21 anos), Pablo Araújo de Mello (idade não identificada), Pedro Donato de Sant'Ana (25 anos), Ray Barreiros de Araújo (19 anos), Richard Gabriel da Silva Ferreira (23 anos), Rodrigo Paula de Barros (31 anos), Romulo Oliveira Lucio (20 anos), Toni da Conceição (30 anos), Wagner Luiz de Magalhães Fagundes (38 anos), Kauã Brenner Gonçalves Miranda (17 anos), Rafael Menezes Alves (28 anos), Carlos Eduardo Curado de Almeida (31 anos), Jhonata Klando Pacheco Sodré (28 anos), Élio da Silva Araújo (52 anos), Ítalo George Barbosa de Souza Gouvêa Possi (33 anos), David Wilson Oliveira Antunes (23 anos), Douglas Vinícius Medeiros de Souza (27 anos), Igor da Costa Coutinho (24 anos).

*São Paulo, 01 de dezembro de 2019.* Ação policial no baile da DZ7, em Paraisópolis, resultou na morte de 9 jovens, com idade entre 14 e 23 anos. Após ampla repercussão do caso, os 31 policiais militares foram afastados das ruas. *Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021.* Operação militar na favela do Jacarezinho resultou em 37 mortos, entre eles, um policial envolvido na ação. As vítimas eram moradores da comunidade e tinham, em média, 27 anos. A chacina do Jacarezinho foi considerada a mais letal da história da cidade do Rio de Janeiro. *Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2021.* Um sargento da polícia militar é morto na noite de sábado no Complexo do Salgueiro. O BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais) é acionado e, na

manhã de segunda-feira, oito corpos são encontrados pelos moradores na área de mangue do Complexo. Além dos corpos encontrados, outro morador foi morto na operação policial no dia anterior. De acordo com a justificativa do BOPE pela excepcionalidade da operação, o objetivo da ação era a busca e apreensão dos responsáveis pela morte do agente da lei. Também informaram, no documento protocolado, que havia uma ambulância para socorro dos policiais e civis no local, caso fosse necessário. Entretanto, os mortos na operação não foram sequer levados da comunidade, permanecendo na área do mangue até a descoberta pelos moradores locais. Os homens mortos na operação tinham, em média, 29 anos.

As cenas aqui narradas, ainda que em diferentes momentos e cidades, ilustram exemplos de um mesmo cenário: a violência perpetrada pelo Estado brasileiro contra jovens pobres moradores das periferias. Trata-se do que Valenzuela (2015) denominou como juvenicídio, um conceito que abarca a amplitude das condições juvenis na América Latina, marcadas pela precarização da vida e pela descrença na identidade dos jovens, culminando em múltiplas violências que atravessam e, em muitos casos, determinam suas trajetórias. No Brasil, o debate sobre juvenicídio tende a se vincular ao conceito de *necropolítica*, cunhado por Achille Mbembe, onde a raça é o elemento central de uma “[...] concatenação entre o biopoder, o estado de exceção e o estado de sítio” (MBEMBE, 2018, p. 31).

Jovens pobres e negros são historicamente as principais vítimas de violência letal no Brasil e suas trajetórias, em grande parte, são marcadas por processos de criminalização e punição, como podemos constatar ao analisar dados de levantamentos sobre homicídios no Brasil e informações da população que superlota o Sistema Prisional no país. Neste sentido, as reflexões aqui apresentadas estão ancoradas na análise do cenário juvenil brasileiro, a partir dos marcadores da diferença que evidenciam um contingente populacional desprotegido social, material e culturalmente.

Ao tratar da população pobre e posta à margem no campo da cidadania, optamos por substituir o conceito normalmente empregado de *vulnerabilidade social* por *desproteção social*, considerando que o primeiro termo é fácil e erroneamente interpretado como uma questão/situação individual dos sujeitos e não como uma responsabilidade do Estado que, ao não garantir seus direitos individuais e coletivos, não os protege, produzindo vulnerabilidades que, contrariando uma leitura equivocada do termo, não são inatas a essa população. Não se trata, portanto, de questão meramente semântica, mas de revisitar conceitos solidificados que fortalecem justamente o que buscamos problematizar através de nossas análises e discursos.

Em relação ao conceito de Juventude, fazemos uso da Sociologia da Juventude, que afirma ser uma categoria composta por diferentes grupos juvenis, pertencentes a diferentes realidades de classe, religião, sexualidade, gênero, cor/etnia, território, cultura etc. As condições juvenis, que determinam as diferentes experiências de ser jovem, são fundamentais para considerar a singularidade dos sujeitos e as relações estabelecidas com a sociedade. Do ponto de vista da Sociologia, o recorte etário não define a juventude, por ser uma métrica social e historicamente construída e que é, portanto, provisória. Nesta escrita, tratamos de uma juventude específica à qual se atribui o estigma de criminosos no país: jovens negros, pobres e moradores das periferias das cidades.

De acordo com o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), entre janeiro e julho de 2021, a população negra representava 67% do contingente de presos/as no país, composta por 674.163 pessoas, sendo 288.379 pardas, 95.756 pretas, 169.547 brancas, 18.710 amarelas e 3.090 indígenas. A população feminina corresponde a 4,48% do total de presos/as. É importante destacar que 14,61% das unidades prisionais não apresentaram dados referente à raça/etnia da população encarcerada. Ressaltamos que, neste texto, ao nos referirmos à população negra,

utilizamos os conceitos referenciados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), onde a categoria “negros” é composta por pretos e pardos.

Ainda de acordo com os dados do SISDEPEN, os jovens com idade entre 18 e 29 anos representam 52,07% da população carcerária, somando 290.737 pessoas. No Brasil, os jovens representam apenas 23% da população total. Se consideramos que o recorte etário apresentado pelo IBGE compreende a categoria jovens como aqueles com idade entre 15 e 29 anos e nos dados apresentados pelo Sistema Prisional estamos considerando jovens com idade entre 18 e 29 anos, podemos afirmar que há um desequilíbrio ainda maior entre a proporcionalidade de jovens no país e jovens encarcerados. O que tais dados revelam é que há uma sobre-representatividade de jovens no sistema prisional brasileiro.

O déficit de vagas no Sistema Penitenciário representava, neste período, 189.663 vagas, praticamente um terço do total de encarcerados/as. Este dado é bastante significativo para refletirmos sobre as condições carcerárias a que estão submetidas as pessoas privadas de liberdade no país. Ainda que a legislação assegure os direitos e condições básicas de salubridade para os estabelecimentos penais, as diretrizes e leis nacionais não são efetivadas no chão das prisões. Ressaltamos que, no mesmo período, o número de presos provisórios era de 207.193 pessoas.

A análise dos dados sobre o Sistema Prisional brasileiro suscita alguns questionamentos, dentre eles: ser jovem e negro/a revela disponibilidade ao crime? Por qual(is) motivo(s) as prisões brasileiras têm uma cor tão definida? Tais questionamentos, para serem seriamente respondidos, nos levam à formação do Brasil e seus desdobramentos que ainda hoje ecoam nos corpos e mentes dos/as jovens negros/as deste país.

Nesse diapasão, nos propomos a discutir o sistema penal brasileiro na esteira de dados e conceitos que desvelam um projeto de

morte que está em curso no país e que é constantemente atualizado, tendo como alvo central os jovens negros, aqueles cujas vidas parecem não ser dignas de proteção.

### Raça como determinação da vida

A perspectiva lombrosiana segue vigente na sociedade brasileira contemporânea, sobretudo na esfera penal, que privilegia a punição de determinada população, ecoando práticas assentadas no biologismo criminal, gerador da perpetuação dos corpos jovens e negros como inimigos da nação. A juventude pobre brasileira sempre foi alvo de políticas de controle e contenção: dos códigos penais do império ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Código Penal vigente, o tratamento dispensado a essa população sempre foi de tutela, vigiância e sanção (ROVARON, 2020).

Compreender a juventude como problema social para a sociedade nos diferentes tempos históricos é elemento fundamental para a análise dos processos punitivos direcionados aos jovens negros na contemporaneidade, pois corresponde a um *continuum*, do período imperial aos dias de hoje. Nosso passado colonial segue determinando as relações sociais e a herança desse passado descortina uma complexa combinação de mecanismos e percepções que legitima as desigualdades e perpetua as violências contra as “maiorias minorizadas”, termo cunhado por Richard Santos, que diz respeito ao contingente de pretos e pardos, que é, no país, maioria demográfica da população, ao mesmo tempo em que é minoria em termos de acesso a direitos, serviços públicos, representação política etc. Tidos como inferiores, sofrem, segundo o autor, um processo de apagamento identitário. Ao cunhar o termo, o autor aponta a *maioria minorizada* como um “[...] signo de representação unificador do discurso e proposta de emancipação negra” (SANTOS, 2020, p. 22).

Goffman (2013) afirma que o estigma consiste em uma situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena. O estigma é um signo utilizado por um indivíduo ou um grupo para exercer o domínio sobre outro indivíduo ou grupo. Segundo o autor, os estigmas podem ser visíveis ou disfarçados. No caso racismo antinegro, abordado neste ensaio, trata-se do racismo visível, que faz de seu *portador* um sujeito “consciente, o tempo todo, de que os outros o enxergam como um ser humano defeituoso” (MONSMA, 2017, p. 69), resultado de um processo de dominação e subordinação que cria o “outro alienado”, aquele que é considerado inferior por natureza (HUND, 2003). Nesse sentido, a análise dos espaços de confinamento (lócus privilegiado de punição) é atravessada por conceitos que fortalecem o estigma e o racismo que recaem sobre as juventudes criminalizadas, demarcando suas possibilidades de ruptura (ou a ausência delas) com os ciclos de violências, prisões e relativa invisibilidade social.

Achile Mbembe, filósofo e historiador camaronês, ao considerar o conceito de biopoder de Michel Foucault “insuficiente para dar conta das formas contemporâneas de submissão da vida ao poder de morte” (MBEMBE, 2018, p. 71), cunhou o conceito de *necropolítica*, como uma política de controle social pela morte, gestada pelo Estado, mas sustentada pelas demais esferas da sociedade. Ao atualizar o pensamento foucaultiano a partir do contexto contemporâneo, Mbembe afirma que o poder incide não apenas pelo domínio sobre a vida (fazer viver), mas também na gestão da destruição dos corpos (fazer morrer). Para o autor, o exercício da soberania, em sua expressão máxima, se dá pelo controle da mortalidade. O Estado, em seu poder político, passa a se apropriar da morte como objeto de gestão.

É importante ressaltar que o conceito de necropolítica não diz respeito apenas ao exercício de eliminação dos corpos, mas também a todo um contexto em que são produzidos “mortos-vivos”:

indivíduos que vivem com tão pouco, que a fronteira entre a vida e a morte é extremamente tênue. Ao apresentar suas ideias, o pensador camaronês parte da experiência colonial e escravocrata da realidade africana, entretanto, seu pensamento pode ser estendido à realidade brasileira, ao considerarmos sua explicação sobre a responsabilidade do capitalismo em reproduzir sistematicamente a exclusão de determinados grupos, fazendo da necropolítica a forma com a qual o Estado incide sobre os negros, pobres, imigrantes, refugiados, enfim, sobre as populações que estão à margem do sistema de consumo. As periferias brasileiras são um exemplo da condição permanente do que o autor chama de “viver na dor”:

[...] estruturas fortificadas, postos militares e bloqueios de estradas em todo lugar; construções que trazem à tona memórias dolorosas de humilhação; interrogatórios e espancamentos; toques de recolher que aprisionam centenas de milhares de pessoas em suas casas apertadas todas as noites do anoitecer ao amanhecer; soldados patrulhando as ruas escuras, assustados pelas próprias sombras; crianças cegadas por balas de borracha; pais humilhados e espancados em frente de suas famílias [...] ossos quebrados; tiroteios e fatalidades – um certo tipo de loucura (MBEMBE, 2018, p. 69).

Vivendo em um estado de exceção permanente (AGAMBEN, 2004), nas periferias existe a plena licença para matar. Há, neste sentido, a suspensão do direito e pleno exercício do poder, sem limite estabelecido por uma racionalidade jurídica. Há, portanto, a permissão do Estado para o uso ilegítimo da força nestes territórios. Nas palavras do jurista argentino Eugenio Raúl Zaffaroni (2021), essa é a política pela qual o genocídio se assume no Sul da nossa América, onde,

[...] o exercício do poder punitivo gera fenômenos quase completamente desconhecidos no norte: autonomização da polícia, execuções sem processo, falsos positivos, tortura, grupos parapoliciais, prisões deterioradas como campos de

concentração, elevada mortalidade e morbidade prisional, mais da metade dos prisioneiros sem condenação, cultura de assassinos profissionais, crimes de ódio, perseguição de opositores e dissidentes, crianças de rua, prostituição infantil tolerada, acobertamento do tráfico de pessoas, remoções massivas da população, altas taxas de morte violenta, impunidade de homicídios etc. [...] massacre parcimonioso, mas com uma continuidade inexorável. É o nosso *genocídio por gotejamento em ato*, sem prejuízo de alguns surtos não muito distantes de torneira livre (ZAFFARONI, 2021, p. 38, grifo).

Ao adotarmos neste ensaio o conceito de necropolítica, estamos não só fazendo menção às mortes de jovens negros e pobres executadas diretamente pelos operadores do Estado, mas a toda uma estrutura de manutenção de subvida (ou vidas precarizadas) que, na ordem capitalista, produz processos permanentes de suspensão de direitos e aceleração da morte para determinada população. Consideramos importante reforçar que o conceito de necropolítica não pode ser desassociado da ordem do *capital*, sob risco de esvaziamento do pensamento político crítico, se tornando apenas uma palavra com sentido vago, etéreo. Trata-se de uma construção histórica e social, criada e nutrida por um sistema econômico que produz e reproduz as desigualdades. O uso frequente do termo sem aprofundamento político incide em distorções que não devem, sobretudo no campo acadêmico, ser banalizadas.

Os efeitos diretos da política da morte estão expostos no Atlas da Violência (2021), que confirma o Racismo de Estado ao apontar que 77% das vítimas de homicídio em 2019 no Brasil eram negras. De forma geral, a taxa de violência letal contra pessoas negras no Brasil em 2020 foi 162% maior que entre pessoas não negras. Um homem negro tem 2,6 vezes mais chances de ser assassinado no país em relação a um homem branco, enquanto a mulher negra tem 1,7 vezes mais chances de ser assassinada em comparação à mulher

branca. Ainda de acordo com o levantamento, o homicídio figura como a principal causa de morte da juventude brasileira. No ano de 2019 foram mortos 23.327 jovens no país. Isso representa uma taxa de 51,3% do total de homicídios do país. Em dez anos (2009-2019) foram assassinados 333.330 jovens no Brasil: 64 jovens por dia.

De acordo com o estudo *Pele-alvo: a cor da violência policial* (2021), realizado pela Rede de Observatórios de Segurança, a cada quatro horas uma pessoa negra é morta em ações policiais realizadas em seis dos sete estados monitorados pela Rede (Bahia, Ceará, Maranhão, Piauí, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo). O número só não é maior pela ausência de informações do governo do Maranhão sobre a cor das vítimas de letalidade policial.

Tais dados revelam o que pesquisadores da área afirmam há muito tempo: o homicídio em nosso país tem cor. A população negra é o alvo da letalidade policial em todo território nacional, não importando o contingente de negros em determinada região: i) Rio de Janeiro é o estado que possui o maior número de pessoas negras mortas pela polícia; ii) Com 98%, Bahia apresenta a maior porcentagem de negros mortos por agentes; iii) Em Salvador, Fortaleza e Recife 100% dos mortos em ações policiais são negros; iv) PE teve aumento de 52% no número de mortos pela polícia e 97% dessas pessoas são negras; v) No CE, negros tem sete vezes mais chances de morrer que não negros; vi) Número de negros mortos pela polícia ultrapassa 90% no Piauí; vii) Maranhão tem apagão de dados e não acompanha a cor dos mortos pela polícia.

Ainda sobre os mecanismos seletivos do Sistema Criminal, o levantamento realizado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro em conjunto com o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais aponta que, entre os anos de 2012 e 2020, 90 prisões realizadas a partir do recurso de reconhecimento fotográfico de suspeitos foram equivocadas. Destas, 73% aconteceram no Estado do Rio de Janeiro. Do total de prisões injustas, 81% eram de pessoas negras. Este fato,

por si só, ratifica a existência do racismo estrutural no Sistema de Justiça brasileiro, que opera em diferentes dimensões e é a espinha dorsal da engrenagem punitiva.

### Controle sociopenal da juventude

Assim como “a juventude é como um espelho retrovisor que reflete e revela a sociedade de desigualdades e diferenças sociais” (NOVAES, 2007, p. 2), nosso sistema penal reflete o solo em que nossas raízes foram assentadas: o processo colonizador brasileiro. Uma nação forjada pelas vias da violência e da dominação, que escravizou e dizimou a população local e sequestrou povos africanos para servirem de escravos no projeto de Novo Mundo empreendido pelos europeus. A subjugação dos povos tidos como inferiores pelos europeus não era uma novidade, mas inaugurou, em solo brasileiro, um processo de extermínio que perdura até os dias de hoje.

A cultura norte-americana, solidificada no medo e no estigma (ALEXANDER, 2017), é percebida também no Brasil, através de nossas periferias e nosso sistema carcerário. A relação entre os guetos e a prisão é nítida e histórica, sobretudo se analisarmos a população residente em ambos os espaços. Pertencem a uma mesma classe social, atravessada por diversas instâncias de exclusão social: “[...] o gueto é um modo de ‘prisão social’, enquanto a prisão funciona à maneira de um ‘gueto judiciário’” (WACQUANT, 2003, p. 108). Tomando todos os cuidados necessários para não relacionar a pobreza com a geração de criminalidade, considera-se que a população confinada nos porões do sistema prisional compartilha a mesma relação entre gueto e prisão, uma vez que vivencia uma situação de classe comum, estigma e ausências de direitos.

Segundo Deleuze (1992), vivemos na sociedade do controle, condição que transformou as potencialidades da juventude em riscos ao coletivo. Para a gestão dos riscos, as ações destinadas à juventude

foram deslocadas do campo protetivo para o campo punitivo, na trilha do que a pesquisadora Vera Malaguti nomeia como “o eixo dos criminalizáveis” (BATISTA, 2003). O controle social passou a ser expandido na vida dos jovens, abarcando todas as esferas de sociabilidade: trabalho, escola, saúde, assistência social e, no limite, instituições de confinamento. Tal controle incide em suas condutas, trajetórias, anseios e perspectivas. Sua operacionalização não está condicionada ao crime, mas à determinada predisposição ao crime, justificada pela lógica de supervisionamento que monitora e controla a população. Esse mecanismo não rompe com as instituições disciplinares apresentadas por Foucault (1987), apenas redimensiona as formas de controle.

No seio da sociedade, é instaurado um círculo perverso de proteção: a insegurança difusa gera medo e intolerância. A resposta ao medo opera através de tutelas seletivas (programas sociais para pobres), espaços defensivos (aumento da segurança privada) e processos de exclusão (restrição e privação de liberdade). O clamor social ecoa discursos repressivos que submetem a população a níveis cada vez maiores de repressão neste pacto por uma paz impossível de ser alcançada.

As medidas socioeducativas, operantes na lógica punitiva da tutela seletiva, são amplamente aplicadas, abarcando cada vez um número maior de adolescentes e jovens. Entretanto, sua credibilidade é questionada por pesquisadores da área e pela sociedade, através de diferentes lentes de avaliação, pois não apresentam sinais de efetividade e eficácia no combate à delinquência juvenil e na mudança de vida dos sujeitos sancionados que, por vezes, passam a ter acesso a seus direitos de educação, saúde e assistência apenas quando infracionam e estão sob tutela do estado. Passado esse período, em liberdade, retornam ao limbo da assistência, desprotegidos de seus direitos básicos e, novamente, na mira das forças policiais que buscam controlar seus corpos e suas expressões.

Observa-se essa dinâmica dentro de um modelo de investimento político sobre o corpo e instituição da microfísica do poder no engendramento das relações sociais com repercussão sobre a integralidade do tecido social e constituição de um aspecto de diferenciação e colonização dos ilegalismos.

Nesta perspectiva, a pesquisadora Maria Liduina de Oliveira e Silva (2011) afirma que o atendimento dispensado aos adolescentes e jovens nas medidas socioeducativas faz parte de um mecanismo de controle sociopenal dos adolescentes, engendrado por uma política subordinada ao Sistema de Justiça Juvenil que perpetua a velha figura do “infrator adolescente” num ciclo que, segundo a autora, não tem começo nem fim, produzindo uma “bola de neve”, postergado até que o adolescente atinja a maioria penal, ficando sob responsabilidade do sistema penitenciário. Para a autora, trata-se de um ciclo perverso de criminalização dos jovens e de suas famílias, realizado a partir de mecanismos formais e informais de controle sociopenal, tendo como objetivo central a reprodução das relações de desigualdade dentro da sociedade capitalista e fazendo uso das medidas socioeducativas como disfarce de suas reais intenções, centralizando a instituição no ciclo de reprodução da criminalidade do adolescente, “o concebendo como réu, criminoso, já que sua natureza e finalidade bem expressam a prevenção, a punição e o retributivismo penal” (SILVA, 2001, p. 217).

A prisão, locus privilegiado de controle, ganha novos fins: além de produzir delinquência (FOUCAULT, 1987), passa a imobilizar os sobrantes – trabalhadores que não serão incorporados ao mercado de trabalho neoliberal. Na impossibilidade de qualquer garantia de trabalho extramuros, a prisão contemporânea serve de depósito onde se imobiliza e exclui os indesejáveis (SALLA, 1999). Neste novo cenário, trata-se de armazenar aqueles que não têm lugar na sociedade e não mais de disciplinar as massas para o regime das fábricas. Parece não fazer sentido, portanto, continuarmos afirmando que,

no Brasil, o cárcere serve para exploração da mão de obra barata. Há situações em que o sujeito privado de liberdade é explorado em um trabalho mal remunerado, entretanto, certamente essa não é a atividade que mantém a engrenagem do Sistema Prisional em funcionamento. O número de presos que trabalham no Brasil é ínfimo, ainda que este seja mais um direito garantido por lei.

O Brasil, terceiro país com a maior taxa de encarceramento do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China, não apresenta condições que coadunam com os princípios ressocializadores que teoricamente justificam a prisão, dada a precariedade dos locais onde a população encarcerada cumpre pena. O esvaziamento dos princípios ressocializadores (HULSMAN, 1993; CHRISTIE, 2016; JULIANO, 2020) parece sequer causar incômodo à população, tamanha demanda por mais punições àqueles que representam alguma ameaça.

Além de não garantir condições mínimas de salubridade, o Sistema Prisional brasileiro age na esteira da necropolítica, ao passo que produz mortalidade. De acordo com um levantamento realizado pelo jornal O GLOBO, entre o período de 2014 e 2017, 6.368 homens e mulheres morreram sob a custódia do Estado, seja por homicídios, suicídios ou doenças que proliferam nas prisões. Esse número corresponde a cerca de quatro mortes por dia nos cárceres brasileiros, escancarando um cenário de brutal violência:

Ainda em 2019, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura teve todos os seus peritos exonerados. Pouco antes do desmantelamento, diversos eram os diagnósticos que apontavam violações de direitos e as péssimas condições dos presídios, como a falta de médicos e enfermarias na maioria das unidades prisionais. As precariedades são de toda ordem, em tratamentos médicos paliativos, falta de medicamentos, convívio com esgoto aberto, cortes no abastecimento de água. Essas condições favorecem o surgimento de doenças

e aceleram enfermidades pré-existentes. Há mais presos morrendo de doenças tratáveis, como tuberculose, aids, hanseníase e até infecções de pele, do que pela violência interior dos presídios (BORGES, 2020, p. 31).

No âmbito da pandemia causada pela COVID-19, o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção causada pelo coronavírus. A recomendação (nº 62, de 17 de março de 2020). não foi amplamente seguida e o número de presos/as contaminados/as e mortos/as escancara a política de morte gerida pelo Sistema Penal brasileiro. De acordo com o boletim do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os dados oficiais sobre mortes em decorrência da Covid-19 nas prisões brasileiras sinalizam 649 óbitos entre pessoas presas e servidoras desde o início da pandemia. Este número é refutado por organizações que atuam no campo dos direitos humanos, como a Pastoral Carcerária e a Rede de Justiça Criminal, que afirmam a subnotificação do Sistema Prisional dos casos de infectados e mortos. Ainda de acordo com o CNJ, no mês de janeiro de 2022 o número de novos óbitos nas prisões em decorrência do coronavírus subiu em 225%.

O colapso do tratamento corretivo (CHRISTIE, 2016) parece não bastar para que se efetive no sistema jurídico um debate sério sobre a prisão e o fenômeno da criminalidade. O Sistema Prisional opera na gestão dos ilegalismos, através da contabilidade de um estado de “beligerância permanente” (PAVARINI, 2019, p. 14) e parece servir apenas para manter a “economia política da pena” (GIORGI, 2017), força motriz do processo de encarceramento da população pobre:

As novas estratégias penais se caracterizam cada vez mais como dispositivos de gestão de risco e de repressão preventiva das populações consideradas portadoras desse risco. Não se trata de aprisionar criminosos perigosos individuais, isto é, de neutralizar fatores de risco individual, mas sim de gerir,

ao nível de populações inteiras, uma carga de risco que não se pode (e, de resto, não se está interessado em) reduzir. A racionalidade que estamos descrevendo não é disciplinar, e sim atuarial [...] Isso significa, concretamente, que categorias inteiras de indivíduos deixam virtualmente de cometer crimes para se tornarem, elas mesmas, crime (GIORGI, 2017, p. 99).

David Garland (2017) chama atenção para o refinamento das práticas de punição presentes na sociedade de controle, que retira da esfera pública a percepção do sofrimento dos condenados, que passa a ser consumado de maneira mais sutil e em um período mais longo, causando grandes danos psicológicos e sociais, como a marginalização atribuída a esses sujeitos no conjunto da população. Tal sofrimento não ganha relevo na percepção da sociedade, pois, mantido nos espaços intramuros, não expõe abertamente os danos que provoca. Ao mesmo tempo, ao apresentar os sujeitos como criminosos perigosos, a mídia desumaniza os indivíduos e aprofunda o sentimento de indiferença da população às violências sofridas no âmbito do Sistema Penal. Aliás, mais que aprofundar a indiferença, os discursos criminalizantes engendram na sociedade o clamor por mais e maior punição àqueles/as que ousam ameaçá-la – nem que seja pelo simples fato de, sendo negros e pobres, apenas existirem.

Outro aspecto apontado por Garland e facilmente identificado em nosso cotidiano é o resultado da marginalização sofrida pelos apenados, que têm enfraquecidos seus laços sociais a partir de uma ausência de solidariedade dos demais membros da sociedade, que os hostilizam e vivenciam um processo de difusão da insegurança via mídia e entidades políticas, tornando a punição uma questão ideológica e a prisão, pilar para a ordem social, ainda que tal ordem esteja fracassada. Ainda de acordo com o autor, o medo dos “estranhos” é produzido no interior da política neoliberal e seus efeitos produzem uma sociedade que se considera mais vulnerável e, com isso, almeja uma legislação mais punitiva.

O poder penal figura para a sociedade, portanto, como um mal necessário e a repressão exercida indica uma segurança que foi perdida. Há, nesta configuração, um processo de apropriação política do encarceramento, que consolida a punição como uma instituição social e, ao efetivar a gestão da população, focaliza suas ações na redução da sensação do medo e não, necessariamente, do crime (GARLAND, 2017, p. 400-401).

### A (im)possibilidade de fazer refletir nos dados a dimensão das dores

Pelo exposto, a juventude negra e periférica parece condicionada a um processo de produção perpétuo das desigualdades sociais que a mantém como inimiga da sociedade, ao mesmo tempo em que lhe são tiradas quaisquer possibilidades de rompimento com o estigma atribuído. Alvos principais da *necropolítica*, quando não são vigiados, os jovens são encarcerados ou executados, em um ciclo de violências que parece naturalizado.

Para esses jovens, *situados e sitiados* (DOMÍNGUEZ, 2016), o futuro parece não ser uma perspectiva, a velhice é quase um privilégio e a existência não figura como direito que deve ser assegurado. À medida em que são perseguidos, controlados e enclausurados, suas vidas são ainda mais encurtadas. A pena de privação de liberdade leva com ela tempo de vida. Tempo de uma vida interrompida, de uma existência suspensa. A pena, que “não se esgota em uma função meramente simbólica: ela pretende, além disso, infligir um mal, castigar” (MESSUTI, 2003, p. 33), implica em reafirmar o tempo como mercadoria de domínio do *capital*, aparentando produzir, nessa população, a própria vida como pena.

À medida em que o tempo de institucionalização passa e, com ele, a pena é minimizada, esses sujeitos igualmente sofrem significativos descontos de anos de vida, de vitalidade, de perspectivas. É importante afirmar que há processos de resistência realizados pelos

jovens. A sociedade de controle e suas engrenagens de morte não *destroem* todos aqueles que estão sob os seus domínios. Ignorar este fato é reduzir o humano a um estado de total passividade, desconsiderando a força daqueles/as que sobrevivem ao cárcere, ao flagelo, à existência constantemente ameaçada.

Os fatores que levam os/as jovens ao cárcere são de extrema importância, pois determinam suas trajetórias e relações. Entretanto, não foram abordados nesse ensaio por não serem o objeto central da discussão proposta. Sabemos que as condições que estruturam suas existências são cruciais para maior ou menor controle do Estado sobre suas vidas e que suas trajetórias escolares interrompidas, suas experiências com o trabalho precarizado, com a agressão policial sofrida frequentemente e os percursos trilhados em instituições perversas incidem em todas as instâncias de suas biografias, (re) produzindo ciclos de violência e abandono.

O poder punitivo sobre os jovens opera em diferentes horizontes, a partir de violências explícitas, como castigos físicos e humilhações e através de violências travestidas de proteção, em programas sociais, nas medidas socioeducativas, na escola etc. Compreender a sociedade como promotora de um permanente processo de *desidentificação* (SANTOS, 2020) dos jovens e o governo de insegurança social (WACQUANT, 2011) como produtor de marginalidade é fundamental para uma análise mais profunda sobre os mecanismos de controle dessa população – principalmente o cárcere e toda a rede de justiça criminal.

Se considerarmos os dados e as projeções estatísticas, chegaremos à conclusão de que, durante o tempo desta escrita, ao menos uma centena de jovens negros foi morta no país. Dentre eles, Moïse Mugenyi Kabagambe, um jovem congolês de 24 anos, espancado até a morte em 24 de janeiro de 2022, após cobrar o pagamento sobre o trabalho realizado em um quiosque na Barra da Tijuca, Rio

de Janeiro. Arrisco dizer que não daremos conta de abordar em nossas pesquisas, ensaios e debates, a dimensão da perda das jovens vidas intencionalmente interrompidas em todo o território nacional em decorrência do racismo.

Ao buscar trazer à cena os sujeitos que foram mortos não como estatísticas, mas como seres humanos, parecemos incorrer na produção de obituários que não têm fim. O esforço, para muitos de nós, se faz necessário para evitar que esses jovens tenham uma morte dupla – física e simbólica. No entanto, a tarefa de respeitar suas memórias e preservar a vida de tantos outros jovens igualmente *caçados* pela sociedade de controle, deve incidir nas relações de poder na vida cotidiana e não apenas nos textos que produzimos em nossos computadores.

Se faz urgente e necessário, portanto, refletir sobre a racialização dos comportamentos vistos como desviantes e do uso da prisão como política pública para a *juventude perigosa*. Na ordem neoliberal, onde a vida adquire status de mercadoria, parece possível afirmar que a função social da prisão seja, talvez, a de ampliar a disfunção social. Isto posto, resta aos pesquisadores e profissionais da área tecer debates e estratégias sólidas sobre maneiras de escapar da armadilha do medo que, diante do massacre de jovens que buscam apenas viver e se divertir em suas comunidades, nos paralisa e nos submete à tirania. Trata-se de firmar um compromisso ético com a juventude, onde a dignificação de suas vidas seja um direito efetivado e envelhecer não seja mais questão de sorte ou de responsabilidade única dos jovens na intensa batalha de contrariar as estatísticas.

## Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. [Tradução de Iraci D. Poletti]. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2017.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BORGES, Juliana. *Prisões: espelhos de nós*. São Paulo: Editora Todavia, 2020.

CASTILHO, Rosane. *Cartografias da condição juvenil*. Goiânia: Cânone Editorial, 2020.

CHRISTIE, Nils. *Limites à dor: o papel da punição na Política Criminal*. Belo Horizonte: Editora D'plácido, 2016.

DELEUZE, G. *Post-Scriptium sobre a sociedade de controle*. In: *Conversações 1972-1990*. Trad. Peter Pál Palbart. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992. p. 219-226.

DOMÍNGUEZ, Alfredo (org.). *Juventudes sitiadas y Resistencias afectivas*. Cidade do México: Gedisa Editorial, 2016.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Lígia Maria Pondé Vassallo. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea* [tradução, apresentação e notas André Nascimento]. Rio de Janeiro: Revan, 2008, 2. reimpressão, abril de 2017.

GIORGI, Alessandro De. A miséria governada através do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006. *Pensamento criminológico*, v. 12, 3. reimpressão, outubro de 2017.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

GROPPO, Luís Antônio. *Introdução à Sociologia da Juventude*. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

HULSMAN, Louk. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Niterói: Luam, 1993.

HUND, Wulf D. Inclusion and exclusion: dimensions of racism. In: *Wiener Zeitschrift zur Geschichte der Neuzeit*, vol. 1, p. 6-19, 2003.

IPEA. *Atlas da Violência 2021*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>>. Acesso em 20 jan. 2022.

JULIÃO, Elionaldo. *Sistema penitenciário brasileiro: aspectos conceituais, políticos e ideológicos da reincidência*. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte*. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MESSUTI, Ana. *O tempo como pena*. São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2003.

MONSMA, Karl. Como pensar o racismo: o paradigma colonial e a abordagem da sociologia histórica. In: *Revista de Ciências Sociais*, v. 48 (2), 2017 (p. 53-82).

NOVAES, Regina. Juventude e Sociedade: jogos de espelhos. Sentimentos, percepções e demandas por direitos e políticas públicas. In: *Revista Sociologia especial, Ciência e Vida*, São Paulo, 2007.

PAVARINI, Massimo. Cárcere sem fábrica. In: André Giamberardino; Rodrigo Duque Estrada Roig; Salo de Carvalho. (org.). *Cárcere sem fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

ROVARON, Marília. Os Ninguéns. *Revista espaço acadêmico*, v. 20, n. 222, p. 225-233, 2020.

SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Annablume, 1999.

SANTOS, Richard. *Maioria minorizada: um dispositivo analítico de racialidade*. Rio de Janeiro: Telha, 2020.

VALENZUELA, José Manuel (coord.). *Juvenicídio: Auotzinapa y las vidas precarias en América Latina y España*. Barcelona: *Ned Ediciones*; Guadalajara: ITESO; Tijuana: *El Colegio de la Frontera Norte*, 2015.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria dos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da miséria*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui*. [tradução e apresentação Juarez Tavares]. Rio de Janeiro: Da Vinci livros, 2021.

## Sites

<https://www.conjur.com.br/dl/recomendacao-cnj-coronavirus.pdf>.

<https://www.cnj.jus.br/covid-19-novos-casos-de-obitos-em-priso-es-registram-aumento-de-225-em-um-mes/>.

<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>.

<https://oglobo.globo.com/politica/cadeia-de-omissoes-22813630>.

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/11/24/comple-xo-do-salgueiro-saiba-quem-sao-e-o-que-dizem-familias-e-policia-sobre-os-nove-mortos-no-confronto.ghtml>.

## CAPÍTULO VIII

### **Racismo institucional e a violência** Apontamentos sobre a discriminação racial no campo da segurança pública

*Eduardo Armando Medina Dyna*

#### **Introdução**

Um dos piores sintomas da vida social brasileira é o racismo. Este fenômeno perpetua a sociedade desde os tempos do Brasil colônia, com a escravização forçada de africanos das mais diversas localidades para o continente americano, além dos povos indígenas que viviam no território antes da invasão europeia. O Brasil tem a maior população negra fora da África, perdendo apenas para a Nigéria, tornando mais da metade do povo brasileiro, se autodeclarando como negro, espalhado por todo território nacional, com ênfase nas regiões do norte, nordeste e sudeste.

Nessa temática, há muitos autores que pesquisam e desdobram as consequências do racismo não apenas no Brasil, mas em todo mundo, como nas obras de Domingues (2002), Guimarães (2004), Sansone (2004), Schwarcz (2013), Seyferth (2002), Stolke (2006) e Wade (1993). Somados aos movimentos sociais que buscam lutar

contra o racismo e pela vida digna do sujeito negro, o tema do racismo atualmente está ganhando um caráter especial, com o maior debate do assunto nas mídias sociais, nos governos e em outras instâncias da sociedade. Entretanto, mesmo com a ascensão do debate e uma luta coletiva contra o racismo, há diversos elementos que compactuam com a manutenção do racismo no Brasil, levando a população negra a marginalidade, encarceramento e genocídio, como observa as análises de Sinhoreto e Morais (2018) e Mattos (2017). Isto posto, se expressa uma pergunta de pesquisa: Quais são às dinâmicas que apontam para os racismos nos segmentos da sociedade brasileira?

Diante desse questionamento, o objetivo deste artigo é analisar o fenômeno do racismo e seus impactos no Brasil, buscando compreender através de dados recentes, a problemática da discriminação do racismo institucional nos segmentos da educação, renda, trabalho, representação política e segurança pública, mostrando o abismo social e racial, perpetuado pela questão de classe e racial na sociedade brasileira.

Além disso, o foco é investigar o racismo na segurança pública, mostrando os impactos do racismo institucional na justiça penal e na formação do pensamento do policial, como na forma de descrever o racismo explícito nas abordagens policiais e na construção do suspeito, associado a uma figura conceituada por Misse (2010) como sujeito bandido. A metodologia empregada foi de cunho qualitativo, através da revisão bibliográfica sobre as temáticas trabalhada, além da análise de dados quantitativos sobre os índices de segurança pública no Brasil.

A estrutura deste artigo será dividida em duas partes. Em primeiro, será discutido a definição de racismo e do racismo institucional, analisando os impactos desse fenômeno discriminatório na população, materializando as desigualdades racial e social no Brasil, através da literatura especializada. Após essa parte, será discutido em segundo momento, o racismo como forma de fundamento para

a criminalização da população jovem, negra e periférica, por conta da guerra às drogas e do trabalho policial. Neste último, será explicado a construção da subjetivação racista na identificação do suspeito, a filtragem racial e o racismo dentro e fora das forças policiais.

### **Racismo institucional e seus impactos na sociedade**

O fenômeno do racismo<sup>1</sup> é conceituado e expandido em várias formas e instâncias, caracterizado como algo amplo e complexo. Nas esferas pública e privada, a discriminação, desigualdade racial e o próprio racismo explícito são normas em diversos locais do mundo, principalmente naqueles que há, em sua particularidade histórica, um problema envolvendo populações de etnias diferentes e uma iniquidade racial. Países como a África do Sul, Estados Unidos e o próprio Brasil são exemplos desse fenômeno que ocorre a séculos em suas sociedades, fator que foi originado pelo processo de colonização, imperialismo e subordinação dos países europeus contra outras regiões e povos pelo mundo.

Quando há discriminação racial nas organizações e instituições das esferas do público e privado, pode ser entendido como um racismo institucional, um fenômeno que diferencia outras formas de evidenciação do racismo em que o Estado, empresas privadas e as instituições têm o papel fundamental como elo para a manutenção da desigualdade racial e a perpetuação do racismo.

Conceitualmente, o racismo institucional pode ser compreendido na ação de governos e empresas de oferecer um serviço ou tratamento diferenciado, desigual e inferior para indivíduos de etnias diferentes, havendo, portanto, uma manifestação de racismo

---

1 Dentre a literatura bibliográfica do conceito, há autores que discutem não apenas racismo, mas racismos no plural. Essa nova definição é importante para observar outros tipos de relações e discriminações, com indígenas americanos, orientais na Ásia e negros no subcontinente indiano.

nas estruturas do âmbito público e privado e reforçado pela própria sociedade (BARROS, 2008; OLIVEIRA Jr; LIMA, 2013; PACE; LIMA, 2011). Este conceito surgiu na década de 1950 nos Estados Unidos, diante de um contexto conturbado por conta da segregação racial e os conflitos entre negros e brancos, que também foi coercitivamente adquirido pelas instituições e organizações (PACE; LIMA, 2011). Todavia, o racismo institucional já existia há muito tempo no Brasil, remetendo ao período do Brasil colônia, em que sua razão de existência pode ser dividida em duas questões principais: política e econômica.

Por conta do início da colonização, conjuntamente a uma política específica de uma economia escravocrata a partir da exploração da terra e minérios, surgiu-se a demanda de mão de obra que foi preenchida pela escravização forçada de africanos e o comércio ultramarino. Desse jeito, uma nova economia é estabelecida, com uma dominação construída para manter a ordem pelo viés português e enriquecer os latifundiários e a nobreza de colonos no Brasil (SCHWARCZ, 2013; STOLKE, 2006).

A economia com mão de obra escrava teve como prerrogativa, a adoção da burocracia e da diferenciação entre livres e não livres, tornando a cor da pele um fator importante de discriminação e preconceito racial. Como a elite dominava as instituições coloniais, elas produziam normas e leis que diferenciava e inferiorizava os negros escravizados, que por todo processo histórico, está presente até os dias atuais em uma rede mais ampla e complexa de racismo institucional (GROSFUGUEL, 2016; PACE; LIMA, 2011).

O racismo institucional se manifesta a partir de comportamentos, ações, normas e práticas discriminatórias que estão no dia a dia dos cidadãos, além dessas atitudes ter um caráter de diferenciar indivíduos e estereotipar nas ações do Estado e nas políticas internas das empresas. Este fenômeno institucional também se diferencia, pois ela não atua de maneira explícita e direta, mas de uma maneira

mais discreta, nas ações e comportamentos que não são percebidos diretamente pelos indivíduos, havendo diferenciações e tratamentos desiguais para classes e etnias diferentes (DANIN, 2018).

Podemos distinguir assim, o racismo institucional do racismo individual, compreendendo este último como uma forma de se entender como superior diante do outro, por conta de seu fenótipo racial, sua cultura e local de origem. Logo, tornando uma discriminação de um indivíduo a outro indivíduo/grupo étnico, de forma explícita, intencional e não contínua (DANIN, 2018; PACE; LIMA, 2011). Já o racismo institucional é caracterizado pela discriminação, diferenciação de serviços e até direitos civis de órgãos (público e privado) entre indivíduos e grupos étnicos diferentes, compondo uma hierarquia social e racial entre os brancos e não brancos (BARROS, 2018; PACE; LIMA, 2011). Dessa forma, a particularidade do racismo institucional pode ser definida como: 1) multiplicidade de agentes discriminadores; 2) Ações diversas de preconceito racial institucionalizado; 3) A contínua ocorrência desses fatos contra indivíduos e grupos étnicos, de forma velada e intencional (WIEVIORKA *apud* DANIN, 2018, p. 35).

Conforme a explicação inicial sobre o fenômeno do racismo institucional, é interessante notar que no caso brasileiro, ele está presente em todas as esferas da vida social, aprofundando ainda mais a desigualdade social e racial, por causa de seu passado histórico que manteve a ordem desigual até os dias atuais. Na educação, a diferenciação da disparidade, presença, estrutura educacional e oportunidades é latente entre pretos, pardos, indígenas e brancos<sup>2</sup>. Desta forma, baseado nos dados da pesquisa sobre “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” publicado no ano de 2019 e do Censo de 2022, organizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia

---

2 De antemão, é importante mencionar que os órgãos de pesquisa classificam a população negra em pretos e pardos.

e Estatísticas (IBGE), a educação, mercado de trabalho, distribuição de renda, representação política e como foco do artigo, a violência e segurança pública são extremamente díspares.

A educação é a base do desenvolvimento humano, social e econômico de qualquer país, considerado um dos principais setores de qualquer nação. No Brasil, a diferença entre etnias e classes sociais se concentra principalmente na taxa de analfabetismo e a partir do ensino médio e superior. Segundo os dados em 2019, dentro da população analfabeta, os brancos são de 3,9% e os negros 9,1%, mais que o dobro entre ambas as categorias raciais (BRASIL, 2019). No censo de 2022, os brancos analfabetos são de 4,3%, um percentual discrepante comparados a população preta (10,1%) e parda (8,8%), que têm mais que o dobro do número da população branca (BRASIL, 2024). O ensino básico tem uma proporção diferenciada, tornando o ensino fundamental I e II com números equivalentes, mesmo que a taxa de frequência dos alunos brancos seja um pouco acima dos alunos negros<sup>3</sup>.

Nesse enfoque, o problema está no ensino médio e superior, período em que os adolescentes e jovens começam a entrar no mercado de trabalho para ajudar na renda de suas famílias. Os alunos brancos presentes no ensino médio são 76,4%, os alunos negros são 64,8%, uma diferença de cerca de 12% e que aprofunda com o cenário do ensino superior, com 36,1% de alunos brancos e 18,3% de alunos negros<sup>4</sup> (BRASIL, 2019).

- 
- 3 Segundo os dados em 2019, nos primeiros anos de escolarização da criança no ensino fundamental I a proporção de crianças negras e brancas é de 95,8% e 96,5% (idade entre 6 e 10 anos). Essa taxa tem uma pequena queda no ensino fundamental II, com os alunos brancos com 90,4% e alunos negros com 84,4% (idade entre 10 e 14 anos).
  - 4 As políticas públicas sobre cotas na educação foram um importante instrumento para combater a desigualdade social e racial e democratizar o acesso à educação superior em universidades públicas.

Os dados do censo de 2022 mostram um sintoma da problemática entre a formação dos alunos, no que diz respeito aos estudantes que se formam na Educação de Jovens e Adultos (EJA). Assim, 74,2% dos alunos que concluíram o EJA são pretos e pardos, sendo que 77,5% finalizando a etapa do ensino fundamental e 69,3% do ensino médio, o que traz a quantidade de jovens e adultos negros que não concluíram seus estudos na fase de criança e adolescente, havendo a possibilidade de estudar no EJA para finalizar esse processo (BRASIL, 2023).

A profissionalização e o mercado de trabalho são a base para a renda e sustento das famílias brasileiras, e as dificuldades de acesso, oportunidades e emprego digno são visíveis para as classes populares e principalmente para pretos e pardos. Segundo a pesquisa do IBGE de 2019, a população subocupada no Brasil é muito alta e os negros: “apesar de serem pouco mais da metade da força de trabalho (54,9%), elas formavam cerca de  $\frac{2}{3}$  dos desocupados (64,2%) e dos subutilizados (66,1%) na força de trabalho em 2018 (BRASIL, 2019). Além disso, a taxa de trabalho informal entre negros e brancos também se diferenciam, com 34,6% de brancos e 47,3% de negros.

Os dados do censo de 2022 demonstra a disparidade de homens e mulheres brancos e não brancos na ocupação informal de trabalho. Destarte, 46,8% das mulheres pretas ou pardas estavam no regime informal, sendo que mulheres brancas eram de 34,5%. Já os homens pretos e pardos eram 46,6% desse tipo de modalidade, diferente dos 33,3% dos homens brancos (IBGE, 2023). Junto a isto, a desigualdade na distribuição de renda não é novidade no Brasil e impede que a população tenha melhor condição de vida e acesso a direitos básicos. A proporção de pessoas negras que não têm coleta de lixo, saneamento básico, água encanada e até máquina de lavar é muito superior à das pessoas brancas (BRASIL, 2019).

A representação política é outra expressão de desigualdade racial e a ausência de pessoas não brancas nas câmaras legislativas,

evidenciando o racismo institucional e a inferioridade na representação da gestão pública. A população em 2018 era de 43,1% de brancos, 9,3% de pretos e 46,5% de pardos, portanto a população negra é bem superior chegando a 55,8%. Mesmo com mais da metade da população, os negros não são devidamente representados, com uma baixíssima participação legislativa, com 24,4% de deputados federais eleitos, 28,9% de deputados estaduais e 42,1% de vereadores (BRASIL, 2019).

As eleições municipais de 2020 teve como singularidade o contexto pandêmico e uma nova fase de segurança sanitária na vida cotidiana do povo brasileiro. O número de candidaturas para os cargos de vereadores e prefeitos foi de mais de 533 mil representantes, distribuídos em todas as regiões e cidades do território. A porcentagem de candidaturas de pessoas branca foi de 48,2%, parda 39,46%, preta 10,46%, indígena 0,39%, amarela 0,35% e sem informações foram 1,14% (CIOCCARI; MOTINHA; 2021).

Especificando os dados em gênero e raça, as candidaturas nas eleições de 2020 teve com  $\frac{2}{3}$  de representações masculina e  $\frac{1}{3}$  feminina, o que recai na desigualdade de gênero nas esferas política representativa, mesmo com a cota de gênero promulgada pela legislação eleitoral. Nessa porcentagem de 33% do gênero feminino, houve a candidatura de 49,67% de branca, 37,72% de parda, 10,7% preta, 0,39% indígena, 0,37% amarela e 1,15% de sem informação. Perante o gênero masculino, as eleições tiveram 66% de candidatos, com 47,46% foram branco, 40,33% parda, 10,34% preta, 0,39% indígena, 0,34% amarela e 1,13% sem informação (CIOCCARI; MOTINHA; 2021).

Diante desses dados das eleições de 2018 e 2020, é importante ressaltar que quase metade dos representantes foram da raça/cor branca, colocando os homens brancos com mais de 168 mil candidaturas do total de 533 mil, quase  $\frac{1}{3}$  de todos os candidatos. Mesmo a população parda estando representada como o maior contingente

de raça/cor no Brasil, eles estão abaixo das candidaturas de brancos, seja do gênero feminino ou masculino. Ademais, a porcentagem mínima de mulheres preta, indígena e amarela é um sintoma das contradições da desigualdade de gênero, da ausência de representação política desses setores e da dominação das candidaturas masculinas no campo político brasileiro.

A diferenciação e o abismo entre as candidaturas e os representantes eleitos é ainda maior entre brancos e não brancos, fruto da complexidade dos conjuntos de elementos sociais, políticos, econômicos, culturais e institucionais, além do problema do racismo, em especial, o institucional. A vista disso, 55% dos candidatos eleitos em 2020 foram brancos, 37,23% pardos, 5,6% pretos, 0,39 amarelos, 0,28 indígenas e 0,93 sem informação. Pensando sobre a questão de gênero nos representantes eleitos, 84,28% foram de candidatos masculino e 15,72% feminino (CIOCCARI; MOTINHA; 2021).

Já no ano de 2021, os dados relatam que 43% da população se autodeclara branca, 56,1% eram negras, sendo 47% pardas e 9,1% pretas (BRASIL, 2021). A partir dos dados do censo de 2022, a população branca foi de 43,5%, a população preta foi para 10,2% e a população parda foi de 45,3%, além de 0,6% de indígenas (BRASIL, 2022b). Dessa forma, nas eleições gerais de 2022, 66% das candidaturas eram masculinas, contra 34% femininas. Em relação a diferenciação por cor/etnia, foram 48,19% de candidaturas de pessoas brancas, 36,15% de pessoas pardas e 14,12% de pretas, além de 0,64% de indígenas e 0,4% de amarela, o que coloca 50,27% de candidaturas de negras e 48,19% de brancas (BRASIL, S/D).

As eleições gerais de 2022 teve pela primeira vez, uma maior porcentagem de candidaturas negras, resultados de um conjunto que elementos, como por exemplo, os incentivos eleitorais para candidaturas de negros e mulheres, além do maior conhecimento desses candidatos com a autoidentificação. Contudo, mesmo com a maior candidatura de negros, os eleitos cresceram apenas 8,94%, o

que foi abaixo das expectativas, mesmo com as mudanças institucionais e campanhas de incentivo para a inclusão dessas populações no sistema eleitoral brasileiro (BRASIL, 2022a).

Portanto, é evidente que na esfera pública e estatal, o domínio na representação, nas políticas públicas e serviços é destinado, em maioria, para a população branca e deixando amena para a população não branca. Assim, os dados recentes sobre educação, renda, trabalho e representação política evidenciam a dominação racial política de brancos e a perpetuação do racismo institucional no Brasil. Essa discriminação é mais acentuada e reconhecida pelo debate público e propagandeada internacionalmente, quando o tema é sobre a segurança pública e os mecanismos punitivistas, que assolam o território nacional e aprofunda a desigualdade social e racial.

O Estado, seus órgãos e os sujeitos que organizam a vida política dos governos e da esfera pública, atuam de maneira diferente para as classes sociais e raça no Brasil, mas nunca deixam de estar presentes. Se por um lado, as instituições preservam melhores condições para saúde, educação, segurança, trabalho e outras áreas para as classes dominantes e populações brancas, do outro, as instituições estatais atuam com repressão, violência, desigualdade e nos racismos como instrumento de dominação, tornando a segurança pública, o campo para produzir esses efeitos.

### **Segurança pública: encarceramento, justiça penal e ação policial**

A segurança pública é o campo que o racismo se manifesta, seja pelo racismo explícito nas abordagens policiais ou o racismo institucional nos órgãos que compreende a estrutura da segurança pública, isto é, as forças policiais e o encarceramento da população negra. Dessa maneira, será abordado primeiro o encarceramento da população negra, jovem e periférica, analisando os dados recentes e o crescimento histórico de violência, criminalidade e reclusão na

realidade brasileira, com fundamentos racistas que se perpetuam até os dias atuais. Posteriormente, será explanado a violência e racismo explícito nas abordagens e ações policiais, como mecanismos racistas da filtragem racial.

Para iniciar a discussão, a literatura bibliográfica identifica que, por conta da escola italiana positivista de criminalística do século XIX, a influência do “racismo científico” com a justiça penal foi respaldada no imaginário do senso comum com a estigmatização do bandido por conta dos fenótipos raciais (ADORNO, 1996). Essa pseudociência foi expandida para todo mundo chegando ao Brasil em um contexto que aprofundou estudos sobre o branqueamento, democracia racial, da inferioridade das raças brancas e não brancas no contexto entre o final do século XIX e início do XX (DOMINGUES, 2002). Assim, a justiça penal na república já se continha um fundamento racista em todo aparato da segurança pública (OLIVEIRA JR; LIMA, 2013).

Durante o século XX, muitas leis e decretos foram criados contra o sujeito negro, suas culturas e seus costumes, reforçando ainda mais o segregacionismo racial e estereotipando os espaços de sociabilização dos negros, como lugares negativos de prostitutas, capoeiristas, bêbados e ladrões (LEITE, 2012). Assim, a autora, cita que as primeiras leis na república visavam a criminalização dos pobres e negros:

Nesta perspectiva, o Código Penal de 1890 torna-se importante instrumento de seletividade penal assentada no racismo. O principal destaque está no fato de que somado às categorias criminais mendicância e vadiagem, houve a criação da categoria criminal capoeira, legitimando de maneira direta o racismo que já atingia a população negra brasileira. Visualizamos que a criminalização do Candomblé e outras práticas culturais vinculadas à cultura afro-brasileira se mostram nessa legislação (ROCHA, 2020, p. 19).

A autora descreve que as leis racistas do código penal de 1890 permaneceram por 50 anos, passando por vários governos e regimes, sendo modificado apenas em 1940 por um novo código penal que não criminaliza, explicitamente, a população negra e sua cultura. Entretanto, o impacto que o racismo institucional produziu na sociedade, não impediu a criminalização e a discriminação racial dessas práticas no novo código penal, permanecendo no senso comum a percepção que as práticas culturais dos negros são inferiores e devem ser reprimidas (ROCHA, 2020).

Na segunda metade do século xx e do século XXI, o racismo institucional na segurança pública foi alterado por meio de novas políticas e aparatos. A partir da década de 1970, a política de guerra às drogas<sup>5</sup> foi exportada por todo continente americano por conta da influência e hegemonia estadunidense. No Brasil, a política de guerra às drogas ainda são muito presente, produzindo consequências negativas como o encarceramento, assassinato e criminalização da população jovem, negra e periférica. A reorganização do crime nas maiores metrópoles do Brasil e a desigualdade social produziram um novo nicho econômico muito rentável que é o tráfico de drogas (MANSO; DIAS, 2018).

Com o surgimento das maiores facções criminosas na década de 1980 no Rio de Janeiro (Comando Vermelho) e na década de 1990 em São Paulo (Primeiro Comando da Capital), foi constituído como principal fator econômico dessas organizações, o tráfico de drogas,

---

5 A guerra às drogas foi uma política dos Estados Unidos impostas e exportadas por todo mundo, principalmente os países da América do Sul, haja vista que essas regiões têm as maiores produções de cocaína e maconha do mundo. Essa política buscava criminalizar e impor a partir do medo e repressão qualquer indivíduo que utilizasse ou vendesse a droga. Ao longo do tempo, essa política se mostrou ineficiente, visto que a repressão se concentrava apenas aos mais subalternos e não aos poderosos. No Brasil a guerra às drogas gera muito lucro e poder, abastecendo uma vasta rede de interesses pela manutenção do *status quo* da segurança pública (DYNA, 2021).

tendo como pontos de venda, nas prisões e periferias (MANSO; DIAS, 2018). Com a iminente guerra as drogas e a organização coesa do crime organizado, no século XXI, houve o aumento da política de enfrentamento e repressão das forças policiais nas periferias, visando o combate as facções e o tráfico de drogas, o que produziu um cenário de encarceramento e assassinatos de jovens negros periféricos que eram estereotipados como “sujeito bandido”<sup>6</sup> no debate de sujeição criminal (MISSE, 2010; SALLA, 2007; SILVESTRE, 2018).

O encarceramento e o assassinato dessa população vão se tornando uma norma, colocando o Brasil com a terceira maior população carcerária do mundo e um dos países com mais homicídios, com índice de mortes que superam países que estão em guerra (RAMOS, *et al.*, 2005). A taxa de encarceramento e a violência é um dos paradoxos da redemocratização, como bem analisa Zaluar (2007). Segundo a autora, o fim do regime da ditadura civil-militar e o início da participação democrática, trouxe nas décadas de 1990 e 2000, problemas com o aumento substancial da violência, consolidação das facções criminosas, guerra as drogas e a detenção em massa, tornando o período democrático como mais violência e criminalidade do que no período autoritário (ZALUAR, 2007).

A taxa de encarceramento no Brasil aumentou consideravelmente a partir dos anos 2000, por conta das mudanças do código penal para prender indivíduos que estão no meio da guerra às drogas. Rocha (2020, p. 12) entende que a política de reclusão que tornou o Brasil com centenas de milhares de pessoas presas é uma política de segregação com finalidade econômica, em razão da administração da população presa como excedente para melhorar as relações em torno do capital. Já na observação de Sinhoreto e Morais (2018),

---

6 Conceito criado por Michel Misse para destacar a sujeição de estereótipos, preconceitos e discursos na criação de um sujeito relacionado ao bandido. Deste jeito, a origem, a cor, etnia e classe social são fatores que especificam essas características como criminoso (MISSE, 2010).

constituiu-se que os fatores supracitados, são pautados por crimes patrimoniais e a guerra as drogas, que corrobora com a estrutura punitivista e pelo racismo institucional.

Conforme os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no gráfico a seguir, a população carcerária brasileira em 30 anos foi de 90.000 reclusos em 1990 para mais de 852.000 em 2023, tornando-se a terceira maior comunidade penitenciária do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos com mais de 2 milhões de presos e a China com pouco mais de 1 milhão de presos (LONDRES, 2020). No ano de 2020, a população prisional reduziu no Brasil, alcançando mais de 759.000 indivíduos (PÚBLICA, 2021), número que voltou a subir nos anos seguintes, chegando a 820.689 em 2021 (PÚBLICA, 2023), 832.295 em 2022 e 852.010 no ano de 2023 (PÚBLICA, 2024), o que traz como hipótese que, um dos principais fatores para a diminuição dessa população, foi as medidas para evitar a contaminação da covid-19 no período de pandemia entre 2020 e 2021, como observado no gráfico apresentado pela Figura 1.

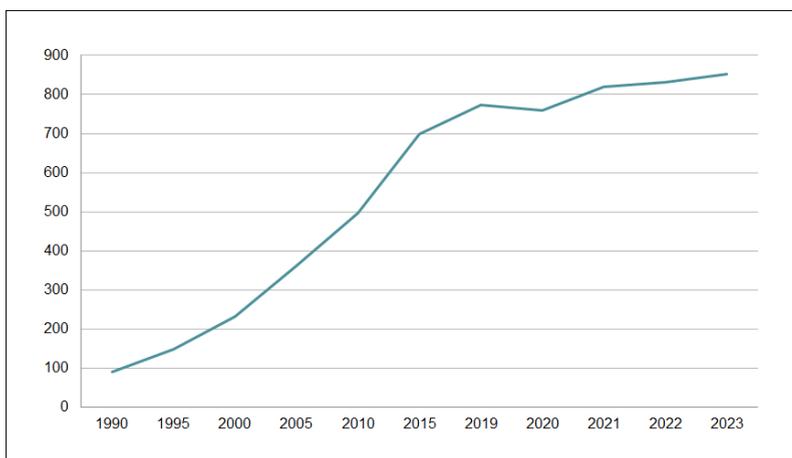


Figura 1. População carcerária do Brasil (1990-2023)

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para ter uma dimensão maior, os resultados do anuário brasileiro de segurança pública nos últimos anos, analisou os dados do sistema penitenciário, o que nos auxilia para identificarmos pontualmente cada aspecto do tema proposto para este artigo. A população do sexo masculino representou em 2020, quase todo o sistema carcerário, com mais de 710.000 presos, enquanto a feminina com pouco mais de 36.000 reclusas (PÚBLICA, 2020). Nos anos seguintes, a população masculina alcançou 769.947 em 2021, 781.481 em 2022 e 799.417 em 2023. A população feminina teve um aumento em 2021 com 45.218, em 2022 teve 45.259 e por último, em 2023 teve 46.604 (PÚBLICA, 2021, 2023, 2024).

De toda população carcerária em 2019, 50% era composto por jovens de 18 a 29 anos; 19% de presos de 30 a 34 anos, concentrando 69% da população carcerária com até 35 anos (PÚBLICA, 2020, p. 304). A diferenciação das raças é o ponto central do encarceramento, visto que 62,7% dos dados averiguados são pertencentes de pessoas negras e 32,3% de pessoas brancas<sup>7</sup>. Os dados de 2023, trazem que 69,1% da população carcerária é negra (mais de 470 mil pessoas) e 29,7% é branca (mais de 203 mil indivíduos), o que reforça o aumento das prisões de pessoas negras nos últimos 5 anos, como apresentado pelo gráfico da Figura 2.

É interessante notar que, neste gráfico, a proporção entre negros e brancos se distancia drasticamente a partir da década de 2010. Porém, essa relação de maioria negra nos presídios não é algo recente. A autora mostra que isso vem desde o início do século passado:

A criminalização dos negros e dos pobres torna-se incontável na legislação criminal do Brasil republicano. Buscamos

---

7 Além das raças branca e negra, o anuário brasileiro de segurança pública também analisou os dados de outras etnias, como amarelos representando 0,8% e os indígenas com 0,2% em 2019, (PÚBLICA, 2020) e 3% amarelo e 0,5% indígenas em 2023 (PÚBLICA, 2024).

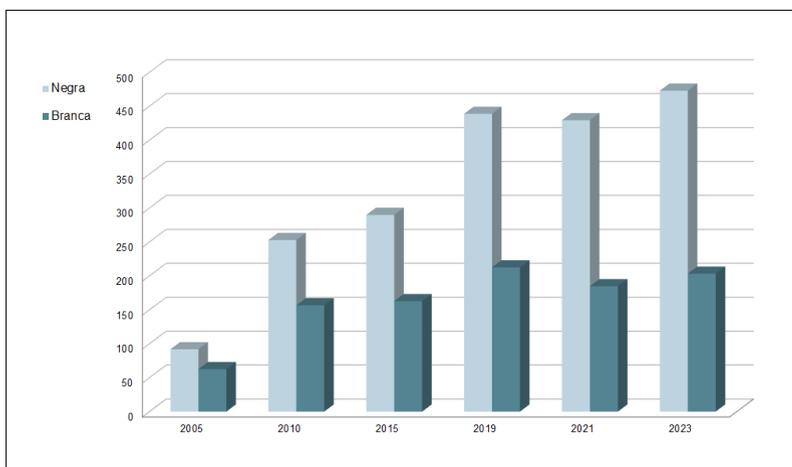


Figura 2. População carcerária por cor/raça

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. Elaborado pelo autor.

dados sobre a realidade das prisões nos primeiros anos do século xx, e os dados no site do IBGE, referentes às prisões em 1907, apontam que de um total de 3.613 pessoas presas, 65% era formada por “negros e mestiços”<sup>14</sup> e 35% por brancos. Mais de cem anos se passaram e o perfil da população submetida ao Estado penal é a mesma, isso não pode ser desconsiderado. A diferença é que agora são mais de 700 mil pessoas submetidas à mesma lógica de sistema racista, seletivo e opressivo (ROCHA, 2020, p. 19)

Portanto, os dados dos anuários recente e as pesquisas dos autores, evidenciam que o sistema penal brasileiro tem um recorte específico: o aprisionamento de homens, jovens, negros e periféricos, somado a um fundamento do racismo institucional que permeia décadas na segurança pública e justiça penal no Brasil, que atualmente está relacionado com a guerra as drogas, combate ao crime organizado e suspeição criminal (MISSE, 2008).

## Abordagem policial, filtragem racial e o racismo nas forças policiais

O racismo se manifesta diretamente quando o assunto é o policiamento (seja público ou privado), principalmente no que se refere às ostensivas abordagens policiais e na suspeição do perfil criminoso na figura do sujeito bandido (MISSE, 2008). A formação policial também está ligada ao racismo institucional, em que as políticas de segurança pública priorizam uma forma específica de respeito e conduta para os moradores brancos de classe média e elite, reprimindo e humilhando os moradores negros das periferias. Portanto, o racismo nas forças policiais pode ser entendido como explícito e institucional (DANIN, 2018; PACE; LIMA, 2011), sendo aprofundada neste tópico, na averiguação na relação da abordagem policial sob a ótica racista da filtragem racial que produz um sujeito bandido (BARROS, 2008; MISSE, 2008; RAMOS *et al.*, 2005).

As forças policiais são consideradas o órgão estatal mais importante da administração da segurança pública, pois elas têm as funções de manter a ordem pública e zelar pela vida dos cidadãos e de seus patrimônios. As forças policiais são diferentes em cada país, devido a cada particularidade histórica, social, política e cultural. No Brasil as forças policiais podem ser classificadas como polícia civil, polícia militar, polícia federal e corpo de bombeiros, além das inúmeras subdivisões. Essas divisões dentro do campo da segurança pública, correspondem a uma maior autonomia e descentralização por partes das unidades federativas e da união.

O recorte será dado as polícias militares, em virtude que elas têm o maior contingente de policiais, usufruírem de prerrogativas e certos privilégios que a polícia civil e federal não têm, concentrando os maiores casos de violência, abuso policial, racismo e assassinato de cidadãos e “suspeitos”. A conduta do policial militar é marcada, em teoria, na aplicação da jurisdição brasileira para preservar a ordem pública e resolver conflitos cotidianos. Dentro do

sistema policial militar, há diferentes segmentos e eixos que são especializados em fazer um tipo específico de tarefa, como as rondas escolares, nos patrulhamentos ostensivos, na preservação da ordem pública entre outros.

Um dos métodos mais comuns e práticos que os policiais utilizam em seu trabalho são as abordagens, ou na expressão popular, os “enquadros”. As abordagens são ações em que os policiais vão averiguar um “suspeito” que cometeu alguma ilegalidade, como porte de arma de fogo, uma quantia de substâncias psicoativas, estar procurado pela justiça por algum motivo, dentre outros. Essa suspeição não há critérios objetivos, sendo uma técnica puramente subjetiva amparada por fundamentos dentro da formação policial.

Esse tipo de ação não se encontra por uma lei específica que fundamenta a abordagem policial através do direito, apenas antigos artigos do código penal, que são baseados em ações cotidianas que foram publicadas décadas atrás: “A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar” (JUSBRASIL, 2021, p. 1). É diante desse artigo que são justificadas todas as abordagens, ganhando um caráter legal e que legitima as ações policiais.

Contudo, a subjetividade do policial para analisar um suspeito é baseada pelo racismo institucional, pelo preconceito de classe e território, estabelecendo uma generalização de filtragens que representam um cidadão como um suspeito a ser um bandido. Posto isso, a suspeição policial é condicionada em um pré-julgamento que o homem, negro, jovem e periférico são suspeitos e enquanto suspeitos, devem ser fortemente abordados, que em muitas vezes, são humilhados, ofendidos e agredidos apenas por terem as características de um suspeito (BARROS, 2008; MATTOS, 2017; RAMOS *et al.*, 2005).

Nas abordagens cotidianas, há muito sofrimento, descaso e agressão que os policiais militares do Rio de Janeiro fazem em suas práticas policiais contra a população dos morros cariocas (MATTOS, 2017). A autora exemplifica que as ações policiais não são simples abordagens, mas um assédio e abuso de poder que acarretou na morte proposital de alguns moradores, sob pretexto de estarem fazendo a abordagem policial, como os casos conhecidos na opinião pública, em razão dos assassinatos de Amarildo dos Santos, Cláudia Ferreira da Silva e os jovens Allan e Chauan, utilizando da prerrogativa legal da abordagem para assassinar essas vítimas.

Amarildo de Souza foi um homem negro, torturado e assassinado por policiais da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da favela da Rocinha/RJ em 2013. Os relatos dos policiais discorriam que o sujeito foi abordado e posteriormente, seguiu seu caminho, havendo assim, o arquivamento do caso pela polícia por falta de provas concretas. Entretanto, 2 anos depois, algumas imagens mostraram que policiais da própria UPP mataram ele e sumiram com o corpo, criando uma problemática em relação ao assassinato e ocultação do corpo, o que comoveu o país neste triste episódio (MATTOS, 2017).

No ano de 2014, Cláudia Ferreira da Silva, uma mulher negra que morava em uma comunidade, saiu de sua residência para ir ao mercado comprar pão para seus filhos e sobrinhos. Nesta ocasião, ela foi baleada por policiais militares, num suposto conflito armado contra traficantes no bairro de Madureira, no Rio de Janeiro. Ela foi colocada no porta-malas do carro da polícia militar, após ser baleada, e o porta-malas se abriu, deixando o corpo dela pendurada entre o carro e o asfalto, durante 350 metros, o que causou o óbito. Um motorista gravou a cena que foi publicada nas redes sociais, ganhando destaque internacionalmente, conseguindo provas para denunciar a [ineficiência] abordagem policial (MATTOS, 2017), mas após 10 anos deste caso, houve recursos jurídicos para não punir os policiais envolvidos com o caso.

Os adolescentes negros, Allan e Chauan, foram baleados e mortos pela polícia militar em 2015, na comunidade de Palmeirinha/RJ, por causa de suspeição dos policiais dos jovens serem do crime. Os policiais, no dia seguinte ao assassinato, afirmaram que os jovens entraram em conflitos por causa da utilização de armas de fogo dos jovens. Todavia, uma das vítimas estava gravando um vídeo na hora de sua morte, conseguindo capturar toda cena policial e denunciar os seus assassinos, mesmo depois de morto (MATTOS, 2017).

A partir dessas situações, fica claro que, com a prerrogativa da suspeição criminal (MISSE, 2010), os policiais assassinaram as vítimas e ficaram impunes em primeiro momento, por efeito da narrativa do policial, como base legal para o inquérito final. Além da impunidade e abuso de poder, as forças policiais cometem um fenômeno que é conceituado como filtragem racial. Neste ponto, a pesquisa de Barros (2008) analisa se há uma filtragem racial em algumas cidades pernambucanas e como os policiais compreendem o racismo em seu trabalho e na própria corporação.

A filtragem racial é um conceito sociológico criado nos Estados Unidos para identificar práticas racistas em abordagens de suspeitos que são enquadrados apenas pela sua raça, produzindo um perfil abstrato que é condicionado aos estadunidenses negros, no contexto de “*blitz*” em rodovias (BARROS, 2008). A aplicação desse conceito na realidade pernambucana promoveu a visualização do racismo institucional nas abordagens e ações policiais. Para exemplificar melhor, Barros pesquisou as sub-representações e sobre-representações<sup>8</sup> na cidade de Olinda, em Pernambuco. Como resul-

---

8 Os conceitos de sub-representação e sobre-representação é um método utilizado na proporção da população e nas abordagens, encontrados em Boletins de Ocorrência para constatar a filtragem racial. Como supracitado, na cidade de Olinda/PE há uma sub-representação de brancos e sobre-representação de pretos e pardos. A população branca corresponde a 41,12% e 7,3% de abordagens. Já as populações parda e preta correspondem a 51,68% e 5,43%. As abordagens

tado, a autora descobriu que a população preta e parda de Olinda está sobre-representada, visto que a proporção da população preta e parda e as abordagens são maiores do que a população branca, tornando-a sub-representada.

Assim sendo, mesmo que a população preta de Olinda seja menor do que a branca, há mais abordagens policiais em pessoas pretas do que pessoas brancas (BARROS, 2008). Para concretizar os resultados da pesquisa, Barros entrevistou alguns policiais, conseguindo captar de seus interlocutores que a suspeição nas abordagens policiais estão relacionadas com a cor da pele, etnia, local de origem, antecedentes criminais, vestimenta e pobreza, para assim chegar a um perfil de criminoso, reforçando a filtragem racial e o racismo (BARROS, 2008).

O racismo nas forças policiais não está apenas nas abordagens policiais – que geralmente são feitas por profissionais abaixo da hierarquia militar – mas também pelas lideranças na alta cúpula da polícia militar<sup>9</sup>. Em 2017, houve uma troca do comando da tropa de elite da polícia militar de São Paulo, a Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA). O então tenente-coronel Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araújo<sup>10</sup> assumiu a chefia da ROTA por pouco mais de 3 anos, encerrando seu ciclo em 2020.

---

são 65,8% e 26,8%. Enfatizando o racismo institucional na filtragem racial contra pretos e pardos (BARROS, 2008).

- 9 Além da alta cúpula da polícia militar, o racismo na segurança pública também está relacionado às novas tecnologias e algoritmos que em tese deveriam auxiliar o trabalho policial e evitar problemáticas recorrentes, como bem mostra a pesquisa de Silva (2019).
- 10 Mello Araújo adentrou na política no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, assumindo funções de poder em uma empresa pública federal de São Paulo, além de ser em 2024, candidato a vice-prefeito da capital paulista, representando a extrema direita.

Em uma entrevista ao site *VOI*, o comandante da *ROTA* explicou como deveria ser a forma de abordagem dos policiais da *ROTA* nos diferentes bairros da região metropolitana de São Paulo:

Em entrevista exclusiva concedida ao *VOI*, Mello Araújo afirmou que os *PMS* que atuam na região nobre e na periferia de São Paulo adotam formas diferentes de abordar e falar com moradores. “É uma outra realidade. São pessoas diferentes que transitam por lá. A forma dele abordar tem que ser diferente. Se ele [policial] for abordar uma pessoa [na periferia], da mesma forma que ele for abordar uma pessoa aqui nos Jardins [região nobre de São Paulo], ele vai ter dificuldade. Ele não vai ser respeitado”, disse. “Da mesma forma, se eu coloco um [policial] da periferia para lidar, falar com a mesma forma, com a mesma linguagem que uma pessoa da periferia fala aqui no Jardins, ele pode está sendo grosseiro com uma pessoa do Jardins que está ali, andando”, complementou. “O policial tem que se adaptar àquele meio que ele está naquele momento”, argumentou... (ADORNO, 2017, p. 1).

O discurso do policial da *ROTA* evidencia a distinção na forma de abordar entre os bairros nobres (como a citação dele sobre o bairro dos jardins) e os bairros periféricos. Assim, a abordagem não seria um instrumento universal, isto é, ela não seria utilizada para todos os cidadãos, de todas as classes, de todos os territórios, de todas as raças e de todas as condições financeiras.

O suspeito não estaria nos bairros nobres e, portanto, não há necessidade de abordar com repressão e causar incômodo para a elite paulistana. Esse discurso não são apenas palavras, mas uma política de segurança pública, fundamentada pelo racismo institucional e uma percepção subjetiva de que os suspeitos estarão nos bairros de periferias e que sua fisionomia, vestimenta e sociabilidade são as características para abordar o suspeito (ADORNO, 1996; RAMOS *et al.*, 2005).

Uma última questão que é importante mencionar é o fenômeno do racismo dentro das forças policiais. Para Ramos, *et al.*, (2005), há um paradoxo dentro das forças policiais, posto que há um número significativo de policiais militares negros e muitos utilizam de métodos racistas como a suspeição de um perfil de um criminoso. Isso pode ser explicado pela lógica militar, uma vez que a polícia militar trabalha com estereótipos pela filtragem racial e a obrigação de cumprir uma missão, mesmo que fere os sentimentos morais e sua identidade do policial negro (RAMOS *et al.*, 2005).

A clareza do debate se expressa quando as autoras falam de uma “cegueira” dos policiais em relação a cor da farda e a cor da pele, pois na análise delas, os policiais negros devem servir mais a farda azul (no caso, a cor da Polícia Militar do Rio de Janeiro) do que a sua cor preta e todo o debate das relações raciais. Assim, é construído um tabu racial que impede uma democratização interna da polícia carioca e um debate sobre o racismo entre os próprios policiais (RAMOS *et al.*, 2005).

Mediante a este assunto, é interessante ressaltar a diferenciação de raça dos policiais negros e brancos no contexto de mortes em combate. Segundo os dados do anuário de segurança pública, uma pesquisa realizada em 2015 identificou 53% de policiais brancos, contra 44,9% negros (PÚBLICA, 2020). Mesmo com a maioria da população brasileira, a proporção de policiais brancos é quase 10% superior do que policiais negros. Todavia, o número de policiais negros mortos foi de 65,1%, um número maior do que os policiais brancos 34,9% (PÚBLICA, 2020). No anuário de 2024, o número de policiais negros em óbito foi de 69,7% e policiais brancos foi 29,4%, além de 0,8% de amarelo (PÚBLICA, 2024). É difícil responder quais são os motivos peculiares em que os policiais negros, mesmo que em minoria nas forças policiais, morrem duas vezes mais do que os policiais brancos. Mas é consenso que o racismo institucional é um

dos principais fatores para a grande desigualdade racial e a diferenciação entre os colegas de farda.

### Considerações finais

Por fim, foi tratado neste artigo o racismo como um complexo fenômeno que produz e reproduz desigualdades, violências, opressões, discriminações entre raças. O racismo pode ser entendido de uma maneira múltipla, conceituando como racismos no plural, em que há opressão entre duas ou mais etnias/culturas, tornando o racismo também como uma relação de poder, tema amplamente discutido por diferentes autores (GUIMARÃES, 2008; SCHWARCZ 2013; SEYFERTH, 2002). Há um fenômeno específico do racismo adentrando as esferas pública e privada, caracterizado como racismo institucional.

Na sociedade brasileira, os racismos sempre foram a norma, visto todo processo histórico de escravidão e criminalização do sujeito negro. Com a abolição da escravatura e o surgimento da república, o Brasil no século xx, foi marcado pela jurisdição que denunciava as práticas e culturas dos negros, como também a proliferação de pseudociências e teorias racistas, como a democracia racial e as políticas de branquecimento (DOMINGUES, 2002). A partir da década de 1980, a guerra as drogas e a repressão de territórios periféricos, geraram conflitos constante e sem resultados positivos, que levou o Brasil a terceira maior população carcerária do mundo e um genocídio da população negra, jovem e periférica (ROCHA, 2020).

O racismo institucional reforça a discriminação racial e a diferenciação dos direitos entre a população negra e branca, nos âmbitos da educação, trabalho, distribuição de renda e representação política. Na segurança pública, além do racismo institucional, o racismo explícito está presente na cotidianidade do trabalho policial, como forma de atuação nas abordagens, como também na formação do indivíduo como futuro policial. Por isso, é extremamente

necessário conseguir identificar todas as contradições dos racismos no Brasil, para criar soluções coletivas a partir de políticas públicas e ações de organizações políticas e movimentos sociais, para almejar formas concretas para o combate as desigualdades sociais e raciais em solo brasileiro.

## Referências

ADORNO, Luís. Uol. *Abordagem nos Jardins tem de ser diferente da periferia, diz novo comandante da Rota*. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/24/abordagem-no-jardins-e-na-periferia-tem-de-ser-diferente-diz-novo-comandante-da-rota.htm>. Acesso em: 09 ago. 2021.

ADORNO, Sérgio. *Racismo, criminalidade violenta e justiça penal*. Estudos Históricos, n. 18, 1996.

BRASIL. CÂMERA DOS DEPUTADOS. *Número de deputados pretos e pardos aumenta 8,94%, mas é menor que o esperado*. Fonte: Agência Câmara de Notícias. 2022a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911743-numero-de-deputados-pretos-e-pardos-aumentou-894-mas-e-menor-que-o-esperado/>. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Carmen Nery. Censo 2022: *Taxa de analfabetismo cai de 9,6% para 7,0% em 12 anos, mas desigualdades persistem*. 2024. Agência IBGE notícias. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-para-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem#:~:text=As%20taxas%20de%20analfabetismo%20de,%C3%A9%20quase%20quatro%20vezes%20maior](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-para-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem#:~:text=As%20taxas%20de%20analfabetismo%20de,%C3%A9%20quase%20quatro%20vezes%20maior.). Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Depen – Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informa-*

ções Penitenciárias. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen>. Acesso em: 05 ago. 2021.

BRASIL. Depen – Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Período de janeiro a junho de 2020. 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 05 ago. 2021.

BRASIL. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*. 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf). Acesso em: 04 ago. 2021.

BRASIL. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*. 2022b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Censo Escolar da Educação Básica 2022: Resumo Técnico*. Brasília, 2023.

BRASIL. TSE. Tribunal Superior Eleitoral. *Estatísticas eleitorais*. s/d. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao/home?session=308528514885027>. Acesso em: 01 out. 2024.

BARROS, Geová da Silva. *Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito*. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 2, n. 1, 2008.

CIOCCARI, Deysi; MOTTINHA, Romer. Eleições 2020: qual é o perfil de cor/raça e gênero dos candidatos e dos eleitos?. *Revista Alterjor*, v. 24, n. 2, p. 56-78, 2021.

DANIN, Renata Almeida. *Vozes brancas, mortes negras: configurações do racismo institucional no cenário da segurança pública*. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará (Dissertação), 2018.

DOMINGUES, Petrônio José. Negros de almas brancas? A ideologia do branqueamento no interior da comunidade negra em São Paulo, 1915-1930. *Estudos afro-asiáticos*, v. 24, p. 563-600, 2002.

DYNA, Eduardo Armando Medina. *As faces da mesma moeda: uma análise sobre as dimensões do Primeiro Comando da Capital*. 2021a. 90 f. TCC (Graduação) – Curso de Ciências Sociais, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2021. Cap. 5.

FREITAS, Felipe da Silva. *Polícia e racismo: uma discussão sobre mandato policial*. 2020.

GOMES, Letícia Simões. *Policimento preditivo, controle social e desigualdades raciais*. Caxambu, 43º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 2019.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Intelectuais negros e formas de integração nacional*. *Estudos avançados*, v. 18, p. 271-284, 2004.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Notas sobre raça, cultura e identidade na imprensa negra de São Paulo e Rio de Janeiro, 1925-1950*. *Afro-Ásia*, n. 29-30, 2003.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Preconceito de cor e racismo no Brasil*. *Revista de antropologia*, v. 47, p. 9-43, 2004.

GROSGOUEL, Ramón. *A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI*. *Sociedade e Estado*, v. 31, p. 25-49, 2016.

HALL, Stuart. O Ocidente e o resto: discurso e poder. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, v. 56, 2016.

HUND, Wulf D. *Inclusion and exclusion: dimensions of racism*. Wiener Zeitschrift zur Geschichte der Neuzeit, v. 1, p. 6-19, 2003.

IBGE. Agência IBGE Notícias. *Em 2022, rendimento-hora dos trabalhadores brancos (R\$ 20,0) era 61,4% maior que o dos pretos ou pardos (R\$12,4)*. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38543-em-2022-rendimento-hora-dos-trabalhadores-brancos-r-20-0-era-61-4-maior-que-o-dos-pretos-ou-pardos-r-12-4#:~:text=Em%202022%2C%2040%2C9%25,tinham%20taxas%20abaixo%20da%20m%C3%A9dia>. Acesso em: 01 out. 2024.

JUSBRASIL (Brasil). *Artigo 244 do Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941*. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10659104/artigo-244-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>. Acesso em: 11 ago. 2021.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. Editora Todavia SA, 2018.

MATTOS, Geísa. *Flagrantes de racismo: imagens da violência policial e as conexões entre o ativismo no Brasil e nos Estados*. *Revista de Ciências Sociais – RCS*, v. 48, n. 2, p. 185-217, 2017.

MISSE, Michel. *Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”*. *Lua Nova*, (79), 15-38. 2010.

OLIVEIRA JR., Almir de; LIMA, Verônica Couto de Araújo. *Segurança Pública e racismo institucional*. 2013.

PACE, Â. F.; LIMA, Marluce O. *Racismo institucional: apontamentos iniciais*. *Revista do Difere*, v. 1, n. 2, 2011.

PÚBLICA, ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA. *São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, Ano v. 14, n. 1, 2020.

PÚBLICA, FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA. 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 01. out. 2024.

PÚBLICA, FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 01. out. 2024.

PÚBLICA, FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 01. out. 2024.

RAMOS, Silvia *et al.* *Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

ROCHA, André Santos da (org). *Baixada Fluminense: estudos contemporâneos e (re)descobertas histórico-geográficas*. Duque de Caxias: ASAMIH. 2020, p. 62-74.

ROCHA, Andréa Pires. *Segurança e racismo como pilares sustentadores do Estado Burguês*. Argumentum, v. 12, n. 3, p. 10-25, 2020.

SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 1, n. 1, 2007.

SANSONE, Livio. *Negritude sem etnicidade: o local e o global nas relações raciais e na produção cultural negra do Brasil*. Edufba, 2004.

SILVA, Tarcízio. *Racismo Algorítmico em Plataformas Digitais: microgressões e discriminação em código*. Comunicação apresentada no VI Simpósio Internacional LAVITS, Salvador, 2019.

SILVESTRE, Giane. *Controle do crime e seus operadores: política e segurança pública em São Paulo*. Annablume Editora, 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira*. Companhia das Letras, 2013.

SEYFERTH, Giralda. *O beneplácito da desigualdade: breve digressão sobre racismo*. *Racismo no Brasil*, p. 17-43, 2002.

SINHORETTO, Jacqueline; MORAIS, Danilo De Souza. *Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada*. *Revista de Estudos Sociais*, n. 64, p. 15-26, 2018.

STOLKE, Verena. *O enigma das interseções: classe, “raça”, sexo, sexualidade: a formação dos impérios transatlânticos do século XVI ao XIX*. *Revista Estudos Feministas*, v. 14, p. 15-42, 2006

WADE, Peter. “Race”, *nature and culture*. *Man*, p. 17-34, 1993.

PARTE IV

# Resistindo ao estado de exceção

CAPÍTULO IX

## O devir noia das mulheres da cracolândia

A vida no limiar entre dependência,  
confinamento e resistência

*Eduardo Armando Medina Dyna*

*Thainá Letícia Sales*

### Introdução

O crack – a cocaína solidificada em cristais – sempre é representado como uma droga que causa dependência química, tanto no sentido emocional quanto físico. Já a *cracolândia*, território itinerário no centro de São Paulo, que recebe o fluxo dos usuários de crack, é tido como um local sujo e anormal, onde estão presentes os seres mais perdidos da humanidade. E, finalmente, os “noias” (como são designados os usuários), são excluídos do meio social, econômico e político da normalidade posta. No entanto, se observado a partir da reflexão de Deleuze e Guattari, com a filosofia da diferença, o noia poderia romper os paradigmas do “padrão molar”, criando uma forma de resistência a essa normalidade? Para além disso, as mulheres que vivem ou viveram na cracolândia, resistiram e resistem ao sistema patriarcal que confina as suas existências femininas, a partir da utilização da droga e da recusa dos segmentos sociais de uma vida “limpa”?

A presente pesquisa, portanto, pretende analisar o contexto das mulheres que estão ou estiveram na crackolândia e o momento que se tornaram usuárias de *crack* (portanto, ingressaram no *devoir-noia*). Assim, tem-se a hipótese de que as mulheres da crackolândia vivem no limiar da fronteira entre *dependência*, *confinamento* e *resistência*.

Na dependência, estão presas à droga. Estando presas, estão confinadas aos seus próprios corpos, sendo reféns da química e do desejo pela substância. Além do confinamento químico, enfrentam um confinamento social, à margem da sociedade e esquecidas pelo poder público, pela própria família e pelos demais habitantes da cidade de São Paulo. Contudo, resistem ao sistema de normalidade que as cercava antes de serem usuárias, e que as cercam enquanto as são.

Para compor esta análise, parte-se do pressuposto que as usuárias de *crack* rompem o paradigma moderno do padrão molar descrito por Deleuze e Guattari. Neste padrão, a sociedade segue a normalidade do homem, branco, heterossexual, ocidental, adulto e racional. Como os próprios dizem, “O homem é majoritário por excelência, enquanto que os devires são minoritários, todo devir é um devir-minoritário [...]. Maioria supõe um estado de dominação.” (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 76).

Rompendo esse padrão, as usuárias tornam-se resistentes à norma, contrárias a toda produção do capital branco, ocidental e masculino que dita as sociedades contemporâneas. Nesse sentido, a potência de fora-conduta das usuárias, descrita como *devoir-noia*, é uma resistência pulsante que deve ser estudada pelos cientistas das Ciências Humanas e Sociais.

Além desse fato importante de estudar as resistências das usuárias frente à sociedade atual, o presente artigo se justifica como um olhar diferente sobre a vulnerabilidade dessas mulheres. Propõem-se que as usuárias sejam vistas como forças necessárias para repensarmos o nosso próprio convívio e como lidamos com a “normalidade”. Assim, cada usuária, como também cada corpo que passa pela cra-

colândia – sendo homem ou mulher – é essencial no mundo, e não descartável ou anormal, como a concepção do padrão molar prega.

A análise está dividida em três partes. Na primeira, apresentamos o método, focado em uma análise do discurso foucaultiana, mesclando-se com a filosofia deleuze-guattariana. A segunda expõe a realidade da crackolândia, território itinerante da cidade de São Paulo, que aloca os usuários de *crack*. Por fim, trabalhamos com o “devir-mulher” e o “devir-noia”, analisando os limiares em que as usuárias se encontram, entre dependência, confinamento e resistência.

## Método

Antes de descrevermos o método aplicado neste escrito, cabe dizer que não iremos impor uma verdade sobre a vida das usuárias de *crack*. Quando é dito que buscamos os limiares onde elas se encontram – entre a dependência, o confinamento e a resistência – não é o objetivo compor uma ordem lógica de seus movimentos, distinguindo-os do padrão molar a ponto de formar uma contraconduta que seja exemplar. Caso o fizéssemos, estaríamos reproduzindo o caráter científico de repressão dos devires-minoritários, os quais são contrários a quaisquer estruturas de estudos rígidas e inflexíveis. Como dizem Deleuze e Guattari (1997, p. 29):

ninguém, nem mesmo Deus, pode dizer de antemão se duas bordas irão enfileirar-se ou fazer fibra, se tal multiplicidade passará ou não a tal outra, ou se tais elementos heterogêneos entrarão em simbiose, farão uma multiplicidade consistente ou de cofuncionamento, apta à transformação. Ninguém pode dizer por onde passará a linha de fuga [...]. Sabemos demais dos perigos da linha de fuga, e suas ambiguidades. Os riscos estão sempre presentes, e a chance de se safar deles é sempre possível: é em cada caso que se dirá se a linha é consistente, isto é, se os heterogêneos funcionam efetivamente numa

multiplicidade de simbiose, se as multiplicidades transformam-se efetivamente em devires de passagem.

Portanto, este é um estudo preliminar e fronteiro, assim como se encontram as usuárias ao se constituírem como bordas flexíveis diferentes do padrão molar, presentes na fronteira da própria lógica. Estamos no limiar da pesquisa, e compomos o presente trabalho como o começo de um novo olhar sobre as usuárias de *crack* e sobre o devir-noia. E antes que qualquer mente logicamente conservadora se manifeste, se faz igualmente necessário dizer que não se trata de incentivar ou desincentivar o consumo de drogas, potencializando ou diminuindo seus benefícios ou experiências. Apenas escrevemos sobre suas usuárias, na esperança de que elas sejam ouvidas e entendidas.

Tendo elucidado esses pontos, passamos à compreensão do método. Esta é uma pesquisa quanti-qualitativa de caráter totalmente exploratório. Isto é, utilizando elementos qualitativos (como documentos, livros, jornais, relatórios) e quantitativos (análise de gráficos e tabelas), propõe-se um problema, retirando dele uma hipótese. Assim, apresentam-se os objetivos, destrinchando-os em outras argumentações, a fim de que a hipótese seja provada ou que, ao menos, faça sentido. Nossos dados serão compreendidos a partir de uma análise do discurso com base foucaultiana, utilizando, por vezes, a influência de Deleuze e Guattari.

Tais discursos não se compõe apenas de um amontoado de textos. Aliás, o discurso nunca foi somente texto. Foucault (2008) diz que uma análise pode conter diferentes técnicas, métodos e meios, mas o que compõe o cerne da formação discursiva é como os conceitos se relacionam uns aos outros. Portanto, o relato dito ou escrito das usuárias é essencial para a pesquisa, mas não é o único elemento que servirá para a argumentação de seus limiares. Atrelado a ele, encontra-se nossa análise bibliográfica e documental desta

realidade que perpassa, não apenas com o *crack*, mas também com a percepção sobre família e Estado.

Nesse sentido, nossa análise pode ser compreendida como atemporal em relação à condição das usuárias, caso a hipótese seja comprovada. Isto é, apesar de trabalharmos com discursos que possuem uma data específica, com depoimentos no período entre às décadas de 2000 e 2010, talvez o estudo possa englobar o período desde a “formação” da cracolândia até, caso seja possível no futuro, o seu fim. Destarte, apesar de ter um início, que seria a formação deste local, a pesquisa não tem um fim visualizável. Mais uma vez, reforçamos o limiar em que o artigo se encontra, desafiando até mesmo a concepção lógica do tempo.

Ainda vale explicar alguns conceitos básicos que serão utilizados ao longo do trabalho. Como foi dito, nos inspiramos em Deleuze e Guattari para compor o que seria o “devir-noia”. Este termo está acoplado ao “devir-minoritário” descrito pelos autores, principalmente no livro intitulado *Mil Platôs*, escrito em 1997.

No sistema filosófico deleuze-guattariano, os conceitos de rizoma, molar e molecular são essenciais para o entendimento do devir. O rizoma é um termo retirado da Biologia e incorporado na Filosofia, sendo definido por essa última área como a multiplicidade de pensamentos, filosofias, saberes, sem ter um princípio e um fim, e sim um núcleo em movimento, ou seja, o sistema filosófico rizomático é a multiplicidade sem limites do pensar, é a movimentação da filosofia epistemológica (MARTINS, 2017).

Diante dessa premissa, o conceito de molar originado da Química é utilizado no Sistema Internacional de Unidade como uma unidade de medida, para calcular a massa molar de um elemento. Assim, o molar é a unidade dada pela razão de átomos e moléculas dos elementos químicos. Na Filosofia, o molar é o processo de unificar aquilo que é múltiplo, singularizando os diversos, como uma forma de padronização dentro da epistemologia dos autores (MARTINS, 2017).

Esse padrão molar é composto por representações bipolares estáticas de um contexto. Sendo estáticas, são duras e inflexíveis, e repetem-se a fim de manter sempre o mesmo comportamento, para que ele não seja quebrado na lógica posta. O padrão molar é, portanto, a família, o Estado, a profissão, a sexualidade. Criado e reproduzido desde que os seres anseiam pela repetição (desde que se constitui como sociedade por filiação (DELEUZE; GUATTARI, 1997), tal padrão foi ainda mais favorecido pela estrutura capitalista, que fomenta a repetição do comportamento do homem branco, heterossexual, ocidental, adulto, racional e habitante de cidades.

Já o conceito molecular, retirado agora do campo das Ciências Naturais, é o pressuposto químico de moléculas, portanto um aglomerado de átomos que se mantêm unido em uma substância. Deleuze e Guattari levam esse conceito químico para a Filosofia, como sendo a multiplicidade em movimento, a multiplicidade como substantivo e não predicado. Como aponta o autor: “O molecular na filosofia deleuze-guattariana aparece no sentido de mostrar a multiplicidade que vai de encontro à molaridade/unidade”. Com isso, conclui-se que não existe padrão molar sem molecularidade e vice-versa (MARTINS, 2017, p. 39).

Devir é tornar-se. Muitos filósofos debateram e escreveram variações desse conceito em suas obras. Mas aqui utilizaremos apenas as reflexões de Deleuze e Guattari. Sendo assim, os devires podem ser definidos como todo movimento que é contrário ao padrão molar. Destarte, os devires não são representações ou mimeses desse padrão:

Devir não é certamente imitar, nem identificar-se; nem regressar-progredir; nem corresponder, instaurar relações correspondentes; nem produzir, produzir uma filiação, produzir por filiação. Devir é um verbo tendo toda sua consistência; ele não se reduz, ele não nos conduz a “parecer”, nem “ser”, nem “equivaler”, nem “produzir” (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 16).

Consequentemente, os devires não são molares, mas sim moleculares. Ao contrário do padrão molar, todos os devires são flexíveis e estão nas “bordas” do padrão, mutando-se e movendo-se constantemente. Compõem-se como fluxos fronteirizos não bipolares, que desafiam as regras e condutas do padrão molar, bordejando outras percepções através de seus movimentos. Com isso, os devires são visualizados como estranhos do ponto de vista molar. Afinal, não são “repetíveis” ou “imitáveis” como até então era posto.

Os devires são, em nossa sociedade, múltiplos: existe o devir-mulher, o devir-negro, o devir-homossexual, o devir-criança, o devir-migrante, e, como propomos, o devir-noia. Todos eles desafiam, de algum modo, as generalizações do padrão molar, que são tradicionais e conservadoras, bipolares e estruturais.

Além de compreender os conceitos de molaridade, molecularidade e devir, é preciso explicar o que é anormal, anômalo e afeto. Primeiramente, o padrão molar tem a tendência de designar todo devir como anormal. Contudo, os devires não são anormais. Isso porque não existe “normalidade” certa, que deveria ser seguida por todos. Viver não se trata disso. Propor que há uma normalidade entre a humanidade é oprimir e restringir a potência de todos os devires que não seguem o padrão molar. E se não existe normalidade, também não existe *a-normalidade*. Se os devires não são anormais, mas ainda assim constituem-se como diferentes da molaridade, o que eles são? Anômalos. Todos os devires são anômalos:

Pôde-se observar que a palavra ‘anômalo’, adjetivo que caiu em desuso, tinha uma origem muito diferente de ‘anormal’: a-normal, adjetivo latino sem substantivo, qualifica o que não tem regra ou o que contradiz a regra, enquanto que ‘a-normalia’, substantivo grego que perdeu seu adjetivo, designa o desigual, o rugoso, a aspereza, a ponta de desterritorialização. O anormal só pode definir-se em função das características, específicas ou genéricas; mas anômalo é uma posição ou

um conjunto de posições em relação a uma multiplicidade (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 21).

Desiguais, os devires anômalos são um “fenômeno”:

O anômalo não é nem indivíduo nem espécie, ele abriga apenas afectos, não comporta nem sentimentos familiares ou subjetivados, nem características específicas ou significativas. Tanto as ternuras quanto as classificações humanas lhe são estrangeiras. Nem indivíduo, nem espécie, o que é o anômalo? É um fenômeno, mas um fenômeno de borda. Eis nossa hipótese: uma multiplicidade se define, não pelos elementos que a compõem em extensão, nem pelas características que a compõem em compreensão, mas pelas linhas e dimensões que ela comporta em ‘intensão’. Se você muda de dimensões, se você acrescenta ou corta algumas, você muda de multiplicidade. Onde a existência de uma borda de acordo com cada multiplicidade, que não é absolutamente um centro, mas é a linha que envolve ou é a extrema dimensão em função da qual pode-se contar as outras, todas aquelas que constituem a matilha em tal momento; para além dela, a multiplicidade mudaria de natureza (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 22).

É chegada a hora de se definir os afetos, traduzido como afectos pela edição brasileira de Mil Platôs. Este é um conceito utilizado na filosofia de Spinoza, de Deleuze e Guattari, como também na dos contemporâneos dos dois últimos. Eles dizem que os seres humanos são afetivos. Isto é, se afetam (do verbo afetar), movendo “a alma” de modo positivo ou negativo. Então, afeto é tudo que um corpo pode causar a outro. Afetos de alegria aumentam a potência de agir e afetos de tristeza diminuem a potência de existir. Compreendê-los é importante para enxergar o Outro e não limitar essas potências. Grosso modo, todos os afetos são devires, pois os devires são movimentos que passam pela borda, e essa “afetividade” os intensifica ou os diminui.

No devir-noia, os afetos estão presentes e não partem apenas dos usuários de *crack*. Todas as instituições e sujeitos que tratam da “problemática” dessa droga movimentam o devir, e consequentemente afetam os corpos que fazem parte desse universo.

Enfim, o método aqui aplicado pretende emergir a fala das usuárias, o contexto do Brasil, e o trabalho das instituições e seus autores, buscando o devir-noia da mulher dependente química do *crack*. Os conceitos apresentados ajudarão a compreender os movimentos que elas fazem na borda, bem como o que as afeta e como elas mesmas provocam afetos. Passemos então à apresentação da cracolândia, inserindo a filosofia de Deleuze e Guattari quando for necessário.

### Uma breve história sobre a cracolândia

Uma das questões sociais mais sensíveis da sociedade são os impactos das cracolândias nos centros urbanos do Brasil. Dentre essas cracolândias, a maior e mais famosa é a região central de São Paulo, um local com grande fluxo de usuários de *crack* de todo o país, detendo maior atenção pela ação do Estado e da sociedade civil (FRÚGOLI; CAVALCANTI, 2013).

A cracolândia é um território itinerante em que diferentes usuários de drogas se deslocam de suas origens para morar e consumir as substâncias em um local específico, afetando outras sociabilidades diferentes, como os moradores, trabalhadores e visitantes em torno desse espaço. Território itinerante entende-se como um local em que os usuários não se fixam permanente para tal consumo (RUI, 2012; FRÚGOLI; CAVALCANTI, 2013), isso significa que todo tipo de relação social ou comercial entre os indivíduos em torno do *crack* pode ser estabelecido em um endereço diferente, por conta de diversos fatores (RUI, 2012). Assim, os corpos afetam-se movidos pelo objetivo de consumir a droga.

O *crack* é uma droga psicoativa derivada da pasta de cocaína, encontrada nas folhas de coca na região da floresta Amazônica. Essa substância é altamente viciante e pode prejudicar a saúde quando consumida excessivamente, ocasionando problemas físicos e mentais, além da forte dependência que impede o indivíduo a estar sóbrio e ter uma vida saudável. Cabe dizer que o termo “cracolândia” não foi criado por uma norma jurídica ou política, sendo, na verdade, fruto da nomeação de discursos midiáticos que enraizaram no senso comum um protótipo de “Terra do *Crack*”, apelidando, portanto, aquele território como lugar público para utilização de drogas (RUI, 2012).

Os problemas do consumo de *crack* no Brasil foram registrados no final da década de 1980 e início dos anos 1990. No âmbito interno, surgiram algumas explicações para o aumento do uso dessa droga, dentre elas, os efeitos dessa substância, a epidemia de AIDS e a mudança da forma de usá-la. Vale destacar que o usuário de *crack* e o próprio *crack* são particularidades brasileiras, sendo que o consumo da droga se diferencia em outros países e com sujeitos de outras nacionalidades. Essa realidade é fortalecida pelos índices periféricos presentes no país.

Segundo as pesquisas de Rui (2012, 2014), os efeitos e sensações causados pelas mais variadas drogas potencializam qual é a melhor, justificando os motivos do consumo do *crack*, como relatado pela pesquisadora:

Em campo, ouvi de um ex-usuário de drogas injetáveis outra explicação: para ele, a razão de sua parada residia no fato de que a quantidade de cocaína estava muito ruim, em suas palavras ‘não dava mais barato. Eu injetava e em vez de ter uma viagem boa, exotérica, ficava com o corpo todo dolorido’ (RUI, 2012, p. 63-64).

Além disso, a epidemia de AIDS foi uma grande preocupação para o governo e a população nesse período, haja vista que uma das

formas de transmissão se dá pelo compartilhamento de objetos pessoais. Dessa maneira, os usuários de drogas injetáveis, com receio de se contaminar com essa nova doença, evitaram a utilização de seringas, migrando para outras técnicas de consumo, como a aspiração nas narinas ou fumar pelo cachimbo (RUI, 2012).

De início, na cidade de São Paulo, intensificou-se nos primeiros anos do século XXI a utilização do *crack* e o surgimento da *cracolândia* no centro da metrópole. A chegada dessa droga ocorreu primeiro nas periferias, em que os usuários não eram aceitos pelos seus familiares, moradores, movimentos sociais e membros do crime organizado. Aqui, já se percebe que, assim que o usuário passa pelo devir-noia, torna-se excluído da sociedade molar que limita sua potência de existir por meio dos afetos “tristes”.

Com o crescimento da *cracolândia*, houve o aumento de roubos, furtos, prostituição, tráfico, entre outras ações que impactavam diretamente a convivência dos moradores e trabalhadores da região central de São Paulo, levando os governos federal, estadual e municipal a proporem diferentes projetos para enfrentar e solucionar os problemas desse local.

As mais notáveis foram os projetos “Nova Luz” em 2005, o projeto “Recomeço” em 2013, o programa “De Braços Abertos” no ano de 2013 e o projeto “Redenção” em 2017. Esses projetos foram substituídos a cada nova gestão da prefeitura paulistana, mudando a forma de agir e o método de atuação, e priorizando políticas públicas ou força letal da polícia. Um exemplo de violência policial foi em 2012, quando ocorreu a “operação sufoco”, com o objetivo de acabar com a *cracolândia* à força, com casos de agressões e confrontos entre os usuários e os policiais, gerando críticas à forma desastrosa dessa ação (OLIVEIRA; PAIVA; BATISTOTTI, 2017).

Contudo, essas ações do Estado e da sociedade civil não conseguiram extinguir o território da *cracolândia*, e apenas elevaram as tensões entre os usuários e a sociedade. Isso porque o devir-noia

alterna entre as bordas e causa estranheza à multiplicidade do padrão molar. Os projetos relatados, bem como as instituições que os coordenam, não conseguem lidar com os movimentos desse devir. Em uma comparação com o devir-animal, quando Deleuze e Guattari analisam o livro *Moby Dick*, é possível perceber essa alternância de movimento não compreendido pelo padrão molar:

Moby Dick não é nem um indivíduo nem um gênero, é a borda, é preciso que eu bata nela para atingir toda a matilha, para atingir toda a matilha e passar através. Os elementos da matilha são tão somente ‘manequins’ imaginários, as características da matilha são apenas entidades simbólicas, só conta a borda – o anômalo [...] De todo modo, haverá bordas de matilha, e posição anômala, cada vez que, num espaço, um animal encontrar-se na linha ou em vias de traçar a linha em relação à qual todos os outros membros da matilha ficam numa metade, esquerda ou direita: posição periférica, que faz com que não se saiba mais se o anômalo ainda está no bando, já fora do bando, ou na fronteira móvel do bando (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 23).

Portanto, os movimentos das usuárias não são lineares, e, por isso, a lógica dos programas de reabilitação não funciona. Pois, tais como os rizomas descritos na filosofia deleuzo-guattariana (que são a potência das interconexões entre os corpos, através de seus movimentos e devires), as usuárias se interconectam com outras realidades alternativas, contrárias e não próximas do padrão molar. Inclusive, os autores comentam sobre essa movimentação das drogas no geral: “Se a experimentação de droga marcou todo mundo, *até os não-drogados*, é por ter mudado as coordenadas perceptivas do espaço-tempo” (DELEUZE; GUATTARI, grifo nosso, 1997, p. 27).

Em constante fuga da padronização dos programas de reabilitação, as usuárias bordejam multiplicidades que não conseguem ser quebradas pelos assistentes sociais, agentes políticos, demais atores

que lidam com esta problemática e políticas públicas. Algumas políticas públicas foram criadas para resolver a questão da crackolândia paulistana, seja pelo governo federal (“*Crack, é possível vencer*” em 2011), governo estadual (“*Recomeço*”, em 2013) e gestão municipal (De Braços Abertos, entre 2013 e 2017, além do “*Redenção*”, de 2017 até os dias atuais). Contudo, cada vez mais ficaram distantes do padrão, elas correm através de diferentes linhas de fuga, tornando verdadeiramente significativo a característica de “itinerância” da crackolândia, pois elas se tornaram, por si só, naturalmente desterritorializadas.

Em vão, o Estado busca “convertê-las” na ordem vigente por meio desses programas pois não entende a mutabilidade que possuem, e como elas, agora, enxergam o mundo. “O erro, do qual é preciso preservar-se, é o de acreditar numa espécie de ordem lógica nessa enfiada, nessas passagens ou transformações” (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 28), justamente porque não existe um movimento lógico nos devires, independentemente de sua natureza.

### **O devir-mulher e o devir-noia: a mulher dentro do universo do *crack***

O indivíduo que se insere nesse universo do *crack* tem em seu histórico problemas familiares e sociais, com episódios de violência, opressão e miséria, o que o leva a experimentar e se viciar nessa substância (SANTOS *et al.*, 2020). A aproximação é feita por um conhecido, apresentando o *crack* como uma forma de fugir da realidade dada, levando a sensações e sociabilidades diferentes (MEDEIROS *et al.*, 2015) do padrão molar.

Um dos maiores efeitos que a crackolândia reproduz na sociedade é a criação dos sujeitos usuários de *crack*. Não há um padrão nos consumidores da droga, isto é, são uma multiplicidade de pessoas, culturas, identidades e personalidades diferentes, sendo homens, mulheres, crianças, adultos, idosos, héteros, LGBTI, negros

e brancos, dentre vários (ADORNO *et al.*, 2013; MEDEIROS *et al.*, 2015). Não existe, portanto, um sujeito singular que circula nesse espaço, e sim diversos indivíduos que são afetados pela sociabilidade, mesmo que não estejam agindo diretamente. Contudo, a mulher sofre mais com os efeitos do *crack*, haja vista todas as problemáticas e violência por ser mulher em um espaço marginalizado pela sociedade e pelo Estado, dentro do padrão molar.

Esse padrão, como já dito, é composto pela figura dos homens. É claro que homens podem ser devires. Tanto que admitimos um devir-noia dos usuários homens. No entanto, Deleuze e Guattari (1997) afirmam que todo devir perpassa, primeiramente, o devir-mulher:

que chamamos de entidade molar aqui, por exemplo, é a mulher enquanto tomada numa máquina dual que a opõe ao homem, enquanto determinada por sua forma, provida de órgãos e de funções, e marcada como sujeito. *Ora, devir-mulher não é imitar essa entidade, nem mesmo transformar-se nela.* Não se trata de negligenciar, no entanto, a importância da imitação, ou de momentos de imitação, em alguns homossexuais masculinos; menos ainda a prodigiosa tentativa de transformação real em alguns travestis. *Queremos apenas dizer que esses aspectos inseparáveis do devir-mulher devem primeiro ser compreendidos em função de outra coisa: nem imitar, nem tomar a forma feminina, mas emitir partículas que entrem na relação de movimento e repouso, ou na zona de vizinhança de uma micro-feminilidade, isto é, produzir em nós mesmos uma mulher molecular, criar a mulher molecular [...]* Ora, se todos os devires já são moleculares, inclusive o devir-mulher, é preciso dizer também que todos os devires começam e passam pelo devir-mulher. É a chave dos outros devires (p. 59-61, grifo nosso).

Então, quando propomos um devir-noia, e quando falamos de mulheres na cracolândia, queremos dizer que, antes delas serem usuárias, já bordejavam seu devir. Afinal, considerando que 78,56% das usuárias de *crack* se consideram como não branca, 85,54% não

completaram o ensino médio, 75,77% já fizeram alguma atividade ilícita para obter a droga, 35,43% têm uma história prévia na prisão, 46,63% sofreram violência sexual (JALIL *et al.*, 2014), as usuárias já estavam se movimentando, gerando afetos de resistência contra um padrão molar que as oprimia. E quando, finalmente, se tornam noias, ao consumirem a droga, bordejaram e bordejam mais multiplicidades de resistência, pois seu devir anterior se soma ao atual, projetando movimentos constantes que nunca serão entendidos por uma sociedade molar.

Para compreender ainda mais o “ser” noia, é preciso dizer que o vício da droga produz mudanças no corpo e no modo de agir dessas pessoas, contribuindo para a criação de um novo sujeito que foi apelidado pejorativamente de *noia*, *cracudo*, *zumbi* (FRÚGOLI; CAVALCANTI, 2013), como forma de associar aquele corpo a uma coisa anormal (SOARES, 2020) dentro do padrão molar.

O “noia” é o indivíduo que teve seu corpo e comportamento modificado por causa do uso excessivo do *crack*, tendo apenas o objetivo de buscar recursos para comprar a droga e usá-la. O corpo desse sujeito se modifica constantemente, não possuindo higiene nem uma alimentação saudável, além de apresentar um comportamento violento ao realizar qualquer tipo de ação, seja ela legal ou ilegal, para buscar renda e comprar a sua droga. Há ainda a perda dos vínculos da sociabilidade “que proporcionam as condições de limpeza, asseio e saúde, bem como da consequente exposição às intempéries do clima, à aspereza da rua, aos conflitos corporais, ao uso crescente de drogas e, por fim, à adesão à rua” (RUI, 2012, p. 269).

O “corpo noia” é renegado, odiado e envergonhado, pelos próprios usuários, por causa de suas características físicas e comportamentos específicos, constituindo uma autopunição ou desprezo pelo próprio corpo (RUI, 2012). Além do fato da exclusão e preconceito de outros usuários ou não usuários diante desse corpo, deixá-lo isolado e sozinho (MEDEIROS *et al.*, 2015; RUI, 2012). Mais adiante, será visto

que apesar de se constituir como um devir, os efeitos do *crack* desfazem as linhas de fuga que são resistentes ao padrão molar, fazendo com que o sujeito se volte para si mesmo, de forma negativa. Os relatos apresentados a seguir demonstram o constrangimento de ter um corpo “noia”, e a exaltação de não ser “noia”:

O mesmo se passou quando Adriana soube que a mãe tentara entrar em contato com a assistente social de uma instituição para mediar o encontro entre as duas. Ela se recusava terminantemente a ver a mãe, dizendo ‘olha a minha situação, imagina se vou deixar ela me ver assim, parecendo uma noia...’. Ela me falou ter se recusado a encontrar com o filho ‘nessa situação’. Disse à mãe que os procuraria quando não estivesse tão noia (RUI, 2012, p. 249).

E ainda:

Um homem que depois veio se autoapresentar como Alemão. Já chegou dizendo que fumava *crack* ‘desde que o *crack* existe’, mas que ficava de boa e, apontando para alguns que passavam, comentou não ser como eles, não ter essa paranoia de sair andando. Vestia camiseta, shorts e tênis, que ganhavam o adorno de muitos anéis, pulseiras, colares e um boné. Para afirmar sua diferença em relação aos demais, nos mostrou seu cachimbo, feito de cobre, cujo bocal possuía uma leve peneira, ‘para filtrar’ (RUI, 2012, p. 186).

Ambas citações contêm falas que são de consumidores de *crack*, mas em níveis e condições distintas. A primeira citação mostra dois relatos de pudor e desonra das usuárias para um possível encontro com seus familiares. A segunda, em uma situação antagônica, mostra um usuário com orgulho de “não ser como eles”, constituindo uma vitória em não ser um “noia”.

A mulher “noia”, assim, sofre mais pela agressividade das pessoas com o corpo noia, por causa da sujeira, perda da vaidade, feridas, subnutrição, entre outros fatores que fazem-na ser ainda mais

rejeitada pelo padrão molar. Somado a isso, tem-se que os efeitos dessa droga são mais fortes, em razão da dificuldade de eliminá-la no organismo (SANTOS *et al.*, 2020). Ademais, o sofrimento que ela passou pelo padrão molar, produz diferentes traumas, o que remete ainda mais ao sofrimento de estar como uma “noia”.

Portanto, o corpo “noia” se tornou uma negação, um adjetivo ruim e uma vergonha, diferenciado daqueles que usam drogas e conseguem se inserir na sociedade. Com isso, nem todo usuário de *crack* se “transforma” em um corpo “noia”, mas quando seu consumo de drogas está em um nível bastante alto, afetando sua alimentação e higiene, ocorrem as mudanças no corpo e em suas ações, tornando-se “noia”. Essas constantes movimentações, quando não mais inteiramente controladas pelas usuárias, produzem uma linha mortal ou abolicional, como discute Deleuze em um texto sobre drogas:

O drogado fabrica suas linhas de fuga ativas. Essas linhas, porém, enrolam-se, põem-se a rodopiar em buracos negros, cada drogado em seu buraco, grupo ou indivíduo, como um caramujo. Mais afundado que chapado. Guattari falou disso. *As micropercepções são recobertas de antemão*, segundo a droga considerada, por alucinações, delírios, falsas percepções, fantasias, acessos paranóicos (DELEUZE, 2016, p. 2, grifo nosso).

Na obra *Mil Platôs*, Deleuze e Guattari (1997), também escrevem sobre a linha de fuga molecular que se corroi em uma linha mortal ou abolicional com o consumo de drogas:

a linha causal da droga, sua linha de fuga, não pára de ser segmentarizada na forma, a mais dura possível, da dependência, do dopar-se, da dose e do traficante. Mesmo que em sua forma flexível ela possa mobilizar gradientes e limiares de percepção de modo a determinar devires-animais, devires-moleculares, tudo se faz ainda numa relatividade de limiares que se

contenta em imitar um plano de consistência em vez de traçá-lo num limiar absoluto (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 69-70).

Portanto, esse contexto se confunde entre o perceptível e o imperceptível do movimento do devir: “Todo um trabalho rizomático da percepção, o momento em que desejo e percepção se confundem” (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 67). Apesar de que Deleuze e Guattari estivessem se direcionando a usuários de heroína (uma droga mais cara e, conseqüentemente, utilizada por sujeitos de classe média e alta), essas reflexões fazem sentido para a realidade brasileira de consumo de *crack* na cracolândia. Mesmo que os noias abordem devires e sejam marginalizados, como já expomos, os efeitos do *crack* confundem a percepção do real e do irreal, fazendo com que o usuário esteja preso à própria desordem do corpo, em um expresso confinamento de si mesmo. Assim, quando está na noia, isto é, sob efeito da droga (RUI, 2012), o usuário está confinado ao seu próprio corpo, como também está após a utilização, pois, sendo um(a) viciado(a), é dependente daquele consumo.

Contudo, continuam bordejando multiplicidades, principalmente entre eles próprios. Isto é, os usuários ou os noias têm uma relação de pertencimento e identidade entre eles mesmos, visto que não há um estranhamento, comparado aos não usuários que criticam e marginalizam esses sujeitos (SANTOS *et al.*, 2020; RUI, 2012).

Dessa forma, como observado na pesquisa da Unidade de Pesquisa em Alcool e Drogas (SÃO PAULO, 2020), os noias preferem frequentar a região da cracolândia pela segurança do convívio entre eles. Porém, mesmo que haja segurança no local para o consumo da substância, ocorrem outros tipos de insegurança, com a violência constante, principalmente nas relações de homens e mulheres.

As usuárias mulheres ou “as noias” sofrem muito na cracolândia, em razão de problemas como o preconceito, assédio, a violência física, simbólica, sexual, a exclusão e o abandono. Segundo os dados

de pesquisa, houve um aumento de usuárias no local. Em 2014, a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) contabilizou que 21% dos consumidores são mulheres, já em 2017 o Programa Nacional das Nações Unidas (PNUD) realizou uma pesquisa e mostrou que as mulheres são 34% na crackolândia paulistana ou o número de 642 usuárias (OLIVEIRA; PAIVA; BATISTOTTI, 2017), e em 2019 a UNIAD demonstrou que 23,7% eram mulheres nesse espaço (SÃO PAULO, 2020).

Apesar de serem minoria entre os usuários, as mulheres são as mais afetadas pela violência, estando em espaços mais perigosos e em situações mais delicadas, já sofrendo com abandono de seus familiares, violência sexual e humilhação (OLIVEIRA; PAIVA; BATISTOTTI 2017; RUI, 2012). Para conseguirem as drogas, elas são submetidas a situações extremas, deixando-as em uma situação ainda mais marginalizada.

O abandono é muito mais presente nas mulheres usuárias e principalmente naquelas consideradas como noias. Por ser um espaço mais masculinizado, o abandono familiar por parte dos companheiros, pais e filhos são muito mais sentidos nessas mulheres, pois a culpa e os problemas envolvendo o *crack* recai sobre elas, ficando muitas vezes sem o amparo de um familiar, e sendo socorridas por outros usuários da crackolândia (FERTING *et al.*, 2016; MEDEIROS *et al.*, 2015).

As mulheres que engravidam na crackolândia também passam por uma realidade árdua, com muitos obstáculos que as impedem de ter uma gestação saudável. Portanto, mesmo enquanto devir-noia, as mulheres não se livram da opressão anterior. Afinal, o machismo é estrutural, e fará de tudo para impedir a flexibilidade e multiplicidade de qualquer devir. Com isso, quando grávidas, muitas optam pelo aborto clandestino.

Já as que optam por continuar a gestação, não passam por tratamento médico de qualidade, como o pré-natal, colocando sua gravidez em risco, e restando esse tempo com seus companheiros nas

alamedas da cracolândia ou em hotéis nas regiões (OLIVEIRA; PAIVA; BATISTOTI, 2017). Devido às situações de prostituição e gravidez, essas mulheres estão mais suscetíveis a terem ISTs. Além dessas doenças, as mulheres também estão muito mais vulneráveis a problemas de saúde mental, com índices superiores comparados aos usuários homens, apresentado na pesquisa da UNIAD feita em 2019 na cracolândia paulistana (SÃO PAULO, 2020).

Essas questões de gênero se estabelecem nas instituições, como na pouca oferta de abrigos para os usuários dormirem à noite. Com exclusividade aos homens, a maioria dos abrigos não disponibilizam vagas para mulheres, como exemplificado pelas autoras, existem 6 centros de acolhimento no território da cracolândia, com 1566 vagas, porém, apenas para homens (OLIVEIRA; PAIVA; BATISTOTI, 2017). Mais uma vez, o padrão molar sobressai na administração da cracolândia, pois a vida das mulheres parece não ser considerada com o mesmo fervor se comparada aos usuários homens.

Com a sociabilidade do espaço da cracolândia marcado pela predominância masculina e a subjugação e opressão mais acentuada na figura da mulher, muitas delas adquirem um comportamento mais resistente, seja para confrontar rivalidades daquele local ou para incorporar as relações sociais entre os usuários homens e mulheres (FERTIG *et al.*, 2016; RUI, 2012).

Como os usuários e os “noias” estão às margens da sociedade, sofrendo com o vício, opressão, repressão e falta de assistência, as mulheres se inserem em uma relação tênue, entre resistir naqueles espaços e se colocar de forma mais ativa contra as contradições, ou estar mais marginalizada e oprimida na relação de gênero entre os próprios consumidores (FERTIG *et al.*, 2016). Assim, podem afetar e receber afetos positivos, como também negativos, estando no limiar da própria resistência.

Diante disso, a mulher nessa condição é marginalizada de diferentes formas pela sociedade, seja pela situação de conviver e mo-

rar na crackolândia, seja pelo uso de drogas e principalmente o *crack*, e, por fim, a opressão ao seu próprio corpo, à sua própria vida e ao seu próprio futuro, marcado por vários tipos de violência em contextos diversos.

### Considerações finais

O presente texto constitui-se como uma análise inédita sobre as usuárias de *crack* da crackolândia. Isso porque, a partir de um estudo discursivo, com base em pesquisa bibliográfica e documental, é buscado o devir-noia que elas bordejam, tendo como influência a filosofia de Deleuze e Guattari.

Ao longo do trabalho, buscou-se elucidar os limiares em que as usuárias se encontram, entre dependência, confinamento e resistência. Através da inserção de trechos do livro *Mil Platôs*, foi possível compreender o devir-noia, bem como o limiar da mulher nessa condição. Assim, a hipótese foi parcialmente comprovada, não estando completa pela falta de uma etnografia aplicada.

Como foi dito no início, o trabalho constitui-se como fronteiroço, e não pretende ditar uma verdade sobre quaisquer que sejam os devires. Por isso, é fundamental que a pesquisa seja mais desenvolvida com uma etnografia-participante na crackolândia.

### Referências

- ADORNO, Rubens Camargo Ferreira *et al.* Etnografia da crackolândia: notas sobre uma pesquisa em território urbano [Ethnography of Crackland: notes about a research in urban territory]. *Saúde & Transformação Social / Health & Social Change*, v. 4, n. 2, p. 4-13, 2013.
- BIONDI, Karina. Consumo de drogas na Política do PCC. *Coletivo dar*, v. 14, n. 3, 2011.

DELEUZE, Gilles. *Dois regimes de loucos: textos e entrevistas* (1975-1995). São Paulo: Editora 34, p. 22-31, 2016.

DELEUZE, Gilles. Guattari, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*, 5. Editora 34. 1997

FERTIG, Adriana *et al.* Mulheres usuárias de *crack*: conhecendo suas histórias de vida. *Escola Anna Nery*, v. 20, p. 310-316, 2016.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. (Luis Felipe Baeta Neves, Trad.). Forense universitária. 1991

FRÚGOLI JR., Heitor; CAVALCANTI, Mariana. Territorialidades da(s) crackolândia(s) em São Paulo e no Rio de Janeiro. *Anuário Antropológico*, v. 38, n. 2, p. 73-97, 2013.

BASTOS, Francisco Inácio Bastos; BERTONI, Neilane. Pesquisa Nacional sobre o uso de *crack*: quem são os usuários de *crack* e/ou similares do Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras?. In: *Pesquisa nacional sobre o uso de crack: quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras?* 2014. p. 221.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. Editora Todavia SA, 2018.

MARTINS, Caio Felipe Varela *et al.* *Molar e molecular: o pensamento como ato criativo em Gilles Deleuze*. 2017.

MEDEIROS, Katruccy Tenório *et al.* Vivências e representações sobre o *crack*: um estudo com mulheres usuárias. *Psico-USF*, v. 20, p. 517-528, 2015.

OLIVEIRA, Carol; PAIVA, Leticia; BATISTOTTI, Vitória. (2017). *Mulheres de pedra*. Disponível em: [http://jovemjornalista.org.br/wp-content/uploads/2017/10/mulheres-de-pedra\\_1.pdf](http://jovemjornalista.org.br/wp-content/uploads/2017/10/mulheres-de-pedra_1.pdf). Acesso em: 29 mar. 2021.

RUI, Taniele *et al.* *Corpos abjetos: etnografia em cenários de uso e comércio de crack*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2012.

SANTOS, Gilney Costa *et al.* O consumo de *crack* por mulheres: uma análise sobre os sentidos construídos por profissionais de consultórios na rua da cidade do Rio de Janeiro, Brasil. *Ciência & saúde coletiva*, v. 25, p. 3795-3808, 2020.

SÃO PAULO. Unidade de Pesquisa em álcool e Drogas. Universidade Federal de São Paulo. *LECUCA Levantamento de cenas de uso em capitais*. 2020. Disponível em: <https://revistadependenciaquimica.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Relatorio-LECUCA-SP-Final.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

CAPÍTULO X

## Para além da cisnormatividade Violência de gênero, justiça e perspectivas futuras

*Dani Silva*

### Introdução

Este artigo envolve a sempre-já legitimada violência contra corpos dissidentes, especialmente, de gênero e raça, brasileiros em sua relação com a forma como se é/está no mundo cisgênero. Surge a partir do desenvolvimento de um projeto de iniciação científica realizado ao longo de um ano, período compreendido entre janeiro e dezembro de 2021, contando com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), processo número: 2020/08914-5, sob orientação do Professor Doutor Luís Antônio Francisco de Souza.

Para contextualizar, o projeto de pesquisa recebeu o título: *O que a cisnormatividade fez com você?* atos transfóbicos no cenário cisgênero – portando uma interrogação surgida a partir da obra de Grada Kilomba (2019): *Memórias da Plantação*, Frantz Fanon (2008): *Pele Negra*, *Máscaras Brancas*, bem como dos atravessamentos, inquieta-

ções e tensionamentos proporcionados pela teoria *queer*, em especial, a produzida na zona norte-global.

A sua proposta consistia nos seguintes objetivos: a) buscar o sentido da transfobia/cisnormatividade no contexto brasileiro; b) identificar as práticas, os discursos e projetos invasivos da cisnormatividade; c) analisar desde um ponto de vista crítico os discursos dos ativismos de gênero; d) incorporar os marcadores sociais da diferença e a interseccionalidade nas questões de identidades de gênero; e) identificar a problemática com a heterossexualidade compulsória.

Assim, durante o primeiro semestre de pesquisa, dediquei-me à realização da etnografia digital, tendo como enfoque algumas plataformas digitais, especificamente, o *YouTube* e o *Twitter* as quais evidenciaram, desde o início, a importância e a necessidade de um aprofundamento teórico-metodológico a respeito de pesquisas no contexto digital e a sua relação implicada com as violências contra pessoas dissidentes de gênero e racializadas brasileiras. No processo, foi possível contrariar a premissa de que o espaço digital está salvaguardado de ordenamentos jurídicos e até mesmo da des/corporificação [*dis/embodiment*], uma vez que, o trabalho de campo possibilitou afirmar que o digital é um espaço hostil e violento para pessoas trans, em especial, femininas e negras, orientando-se pela lógica de operação odiosa da *cisgeneridade* e da branquitude e, portanto, visando a sua supremacia igualmente no mundo digital.

Durante o segundo semestre de pesquisa, além das plataformas digitais acima referidas, a rede social do *Instagram* foi adicionada como espaço de campo para a realização da etnografia digital. Essa etapa demonstrou um maior aprofundamento epistemológico a respeito da temática das violências e a interseccionalidade, especialmente, de gênero-dissidência, raça, território e riqueza. Tratou-se de um período no qual houve um longo debruçar sobre o campo de estudos decoloniais e anticoloniais abordando os temas das tecnologias e mídias digitais, Ciências Humanas e Sociais, entre outras.

Abaixo segue-se uma breve análise<sup>1</sup> (HALL, 2016; LEWIS, 2020; COLLINS e BIRGE, 2021) realizada, especificamente, durante essa última etapa da pesquisa de Iniciação Científica.

### Estado e performance da violência cisnormativa

Apesar de sua dimensão institucional, a violência contra as mulheres, assim como contra corpos desobedientes de gênero e dissidentes sexuais em geral, está enraizada numa política do desejo que opera aquém da lei [...] pois o que organiza as ações da polícia não é a lei, mas o desejo – que é, nesse caso, desejo de perpetuação desse sistema que garante o direito de gerir e performar a violência não apenas ao Estado, mas também ao homem cisgênero.

MOMBAÇA, Jota

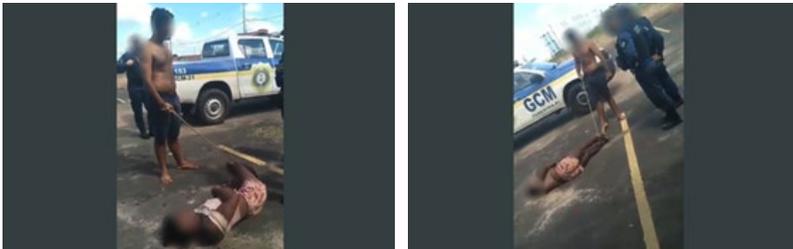


Figura 1. Captura de tela de audiovisual reproduzido pela ANTRA Brasil

Fonte: elaboração nossa.

- 1 Realizada entre junho e dezembro de 2021, obtive acesso a tais discursos via palavras-chaves como “transfobia” e “violência”, conectadas e/ou separadas e/ou seguidas da sinalização “tw”, o qual refere-se a uma abreviatura utilizada no *twitter* e indica no idioma inglês: *trigger warning*, ou, traduzido para português brasileiro, “conteúdo sensível”; bem como, através de eventos de violência que perfuravam as plataformas e repercutiam ali; houve o acompanhamento de alguns perfis e postagens públicas em ambas as redes sociais; até situações envolvendo as violências cisnormativas aparecendo na linha do tempo durante o longo período acima mencionado, devido a criação/uso de perfil pessoal na plataforma digital.

A figura 1 mostra a imagem do corpo de uma travesti negra (vestida de *shorts* e blusa na cor rosa, descalça) caída ao chão de um estacionamento, ao seu redor estão três homens, um deles é um homem negro cisgênero (sem peça de roupa na parte superior do corpo, vestido de *shorts* e com chinelos) e os outros dois são homens brancos cisgêneros (ambos vestidos com uniforme nas cores azul e preta da GCM – Guarda Civil Metropolitana – do Estado do Piauí). No plano de fundo da imagem, com as cores azul e amarela, está um carro oficial da GCM e está adesivado com o logo da guarda civil do estado.

Nas imagens acima reproduzidas pela Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA) no mês de julho de 2021 em seu perfil<sup>2</sup> na rede social do *twitter*, espetacularizou-se mais uma situação cisgênera de violência transfóbica racializada no país-nação Brasil, *locus* de um genocídio (JESUS, 2013) intermitente contra corpos desobedientes de gênero e raça, desde os mais embrionários mapeamentos realizados pela ANTRA sem o auxílio do Estado brasileiro. Segundo os relatórios feitos pela associação acima referida, no período de 2017 até 2020, o perfil-alvo das violências *branco-cismasc-normativas* são os corpos negros e femininos (BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B., 2018; 2019; 2020; 2021), mais especificamente, as travestis negras. No caso da situação acima, a geopolítica da violência transfóbica acometeu ao corpo de mais uma das nossas, dessa vez, no estado do Piauí (Teresina).

Com isso, eu quero tomar a palavra para dizer que as ações da cisnormatividade são mais do que violentas, são uma forma de *ser/estar* no mundo. Além da instituição de uma norma de gênero e sexualidade, trata-se de um regime político onde tal coisa equiparada como uma “fórmula para a vida” é igual a *ser* e *estar* no mundo

---

2 Disponível em: <https://twitter.com/antrabrasil/status/1417468218126520320?s=21>. Acesso em: 28 dez. 2021.

cisgênero. Consequentemente, ocorre que a afirmação dessa forma e modo apenas emerge como algo de antes, ou seja, como um fazer presente dos regimes modernos/coloniais de imposição da ficção da humanidade e, consequentemente, de suas hierarquias daí advindas.

Geni Nuñez (2021) costuma dizer que *se* Ser “homem” ou “mulher” são as duas únicas opções viáveis e possíveis para Ser “Humano” (com “h” maiúsculo e como Homem) oposto ao “bicho”, está aí algo que não é, pois o binário colonial humanista de gênero nos descreveria muito mal. Conforme diz em seu poema: “não sermos crentes do gênero nos auxilia a descentralizar o humano do sentido das coisas.” Logo, opto por dizer que as ações da cisnormatividade são como afirm/ações que buscam delimitar e reduzir as linguagens das nossas existências. Por aí e além, não à toa ameaça a nossa vida em um cenário em que as cisgeneridades assistem sem reação nenhuma, conforme a figura 1.

Ao contrário, a falta de reação da Guarda Civil Militar do Estado do Piauí diante do corpo da travesti negra caída ao chão do estacionamento, é uma re/ação de encenação de uma vida diante do cenário da quase-morte, onde a vida estaria para a cismasculinidade institucional e a quase-morte para nós, que estamos lá, além de *caídes, amarrades*, conforme afirma Jota Mombaça (2021, p. 69): “a violência cismasculina é uma arma transversal de normalização de gênero e controle social.”

Dessa maneira, existe uma distribuição desigual da violência e a posição de quase vislumbre do Estado e da Segurança Pública garante que, a cisnormatividade branca seja possível, dando sequência à violência do poder da ficção da própria norma (MOMBAÇA, 2021; IMARISHA, 2016). Trata-se, justamente, daquilo em que diz Jota quando fala que, aquilo que organiza as ações da polícia cis-sexista e racista não é a lei, mas o desejo: “desejo de perpetuação desse [cis]tema que garante o direito de gerir e performar a violência” (MOMBAÇA, 2021, p. 69).

Além disso, trata-se de uma distribuição desigual e *vertical* da violência, já que a posição de controle está para a masculinidade cisgênera branca enquanto que a posição ao chão, não. Enquanto a cisnormatividade branca se coloca em posição imperativa e de autoridade a nós, amarrades ao chão, convém podermos desobedecer e nos levantar desde o horizonte das in/certezas demasiadamente Humanas – esse é um exercício de imaginação política necessário.

### Visualidade da violência transfóbica como ordenação do mundo cisgênero

Tatiana Nascimento (2020) ensaiando acerca do racismo visual/sadismo racial, descreve como existe uma pedagogia colonial do nosso repertório imagético operando para ordenar o mundo branco e suas instituições e servindo à branquitude como *modus operandi* das nossas subjetividades dissidentes racializadas. Principalmente, ao tornar acessória a nossa sexualidade e gênero através do cinema, novela e dos seriados. Semelhante ao que a autora nos alerta, gostaria de observar a respeito do sucesso em que as imagens de violência contra corpos *transvestigêneres racializados* emerge como prazer com a morte das populações não ciseteronormativas brancas nas plataformas digitais, no caso, no *Twitter* brasileiro.

Até dezembro de 2021, período em que estava me debruçando sobre a escrita deste relatório final, o tuíte que carrega as imagens acima possui cerca de 14 mil visualizações, 124 retuítes, 117 tuítes com comentários e 435 curtidas. Menos sobre o alcance em si, mais sobre o que pode (e o que não pode, também, e sobretudo, *se* pode) o alcance, e o que carrega a visualidade da violência transfóbica e racista para a ordenação do mundo cisgênero branco no seu navegar pela turbulência da plataforma digital como: 1) encenação de uma vida diante do cenário da morte. Como se aumentar gradativamente o alcance dessas imagens fizesse deixar de operar a cisnormatividade

racista, que ao invés disso, operacionaliza novamente o poder da ficção (MOMBAÇA, 2021) de que “com engajamento” a transfobia e o racismo na rede social pode dismantelar a ficção do poder desta mesma; 2) o “funcionamento” das plataformas digitais conectado com a cisnormatividade racista em rede, acende um lugar de destaque para um mundo em que este mesmo reencena digitalmente a violência quantas vezes a imagem pode vir a circular de perfil em perfil em perfil, pulando de uma plataforma para outra plataforma para outra e outra *ad infinitum*, distribuída tanto como transfobia e racismo visual (NASCIMENTO, 2020) quanto como ferida aberta (KILOMBA, 2019) no espaço de alcance global da internet – ou seja, é uma iterabilidade digital da ritualização (YORK; GONÇALVES JR. *et al.*, 2020) e do desejo cisnormativo racista de exterminar as vidas transvestigêneres negras quantas vezes assim desejar. Uma movimentação semi-ótica do olhar orientada para re/afirmação de um mundo.

Assim, insiro no texto tais imagens como quem as olha desde uma posição em que retoma não o re-criar d/o objeto da violência, mas a coloco como a violência em si – o que a cisnormatividade fez/faz. Em primeiro lugar, para dismantelá-la enquanto posição de conforto estável e, em segundo, para nomear o que não se nomeia:

Nomear a norma é o primeiro passo rumo a uma redistribuição desobediente de gênero e anticolonial da violência, porque a norma é o que não se nomeia, e nisso consiste seu privilégio. A não marcação é o que garante às posições privilegiadas (normativas) seu princípio de não questionamento, isto é: seu conforto ontológico, sua habilidade de perceber a si como norma e ao mundo como espelho (MOMBAÇA, 2021, p. 75).

Mesmo amarrades, podemos desobedecer, pois como diria James Baldwin (2016) em documentário feito por Raoul Peck:

Além disso, vocês me dão uma vantagem assustadora. Vocês nunca tiveram que olhar para mim. Eu tive que olhar para

vocês. Sei mais sobre vocês que vocês sabem sobre mim. Nem tudo que é encarado pode ser mudado. Mas nada pode ser mudado até ser encarado.

## Conhecendo n(os) limites da justiça: sujeira e movimento *queer*

[...] Investigar os limites da justiça, do texto moderno, das equações econômica e ética do valor, da razão e da imaginação colonizadas, do tempo, da fronteira, da separabilidade racial e da diferença, buscando não pela verdade dessas categorias, mas por um estudo que extrapole seus domínios e escape suas operações.

MOMBAÇA, Jota.

Conhecer nos limites da justiça, por ser uma *práxis* ético-política, requer análises ontoepistemológica que partam *da* e retornem *à* relacionalidade (afetabilidade) – que façam, não mais do que antecipar o que ainda está para ser anunciado, talvez, um horizonte da exterioridade radical em que conhecer exige *afetability*, intencionalidade e atentividade.

FERREIRA DA SILVA, Denise.



Figura 2. Captura de tela de perfis transfóbicos e/ou afirmação cisnormativa

Fonte: Elaboração nossa

As imagens que compõem a figura 2 se referem ao período de setembro a outubro de 2021 e estão disponíveis na rede social *Twitter*.

Respectiva e atualmente, o perfil de número um<sup>3</sup> não há registros atuais de seguidores e o perfil de número dois possui 365 seguidores. Como pode ser visto, são três perfis transfóbicos e/ou com afirmação cisnormativa, um duplo composto e guiado pela distribuição desigual da violência e o seu desejo de ordenamento político do mundo como nos foi dado a conhecer (MOMBAÇA, 2021).

Começo pelo perfil de número um, o perfil leva em seu nome a interrogação: “*queer* ou crente?”, colocando em oposição duas posições distintas, uma primeira, que se refere à ampla temática das dissidências de gênero e sexualidade, enquanto a segunda, se refere à temática religiosa, ambas suscitadas como um lugar de alternância constante sobre o material postado na página da rede social, que envolvia a interrogação, em suposto formato crítico, de notícias, comentários e personalidades, vistas ou como *queer* ou como crente, naquela (*Twitter*) e em outras plataformas digitais.

No perfil acima referido, essa alternância entre lugares ocorria através de uma publicação, usualmente em formato de captura de tela, tuíte com comentário, ou retuíte seguido de comentário separado da postagem original, quase como à espera e/ou à espreita do efeito performativo sobre o discurso ali presente (“é *queer*/é crente”): “expondo a sujeira do movimento *queer*”.

Além disso, é interessante notar a posição pré-estabelecida, o lugar ontoloepistemológico, colocada ao movimento *queer* na página da rede social é sempre o lugar da sujeira. O uso metafórico do termo “sujeira” sugere que há algo no movimento supracitado, que não está limpo e, portanto, deveria ser higienizado. Ora, higienização como característica que, além da transfobia, conecta-se ao racismo. Principalmente, quando estamos falando de movimentos sociais e entendemos desde já, que estes não se fazem em blocos monolíticos.

---

3 Até dezembro de 2021, a conta permanece suspensa pelo *Twitter* enquanto a conta reserva não aparece nos registros do buscador da rede social.

Caso assim o fosse, seria como diz J: “[uma] falta de imaginação política interseccional” (MOMBAÇA, 2021, p. 68).

Existe uma presença/ausência inaudita gritante na instituição da frase “expondo a sujeira do movimento *queer*”. O que há de ser exposto no movimento, que não já esteja? O que a fantasia de sujeira (KILOMBA, 2019) revela sobre o desejo do genocídio (JESUS, 2016) de populações inteiras? Bem como, o desejo de seu prolongamento, já que na descrição do perfil há uma indicação para a conta reserva da página.

No caso do perfil de número dois, seguido mais abaixo da descrição: “contra a ideologia pós-moderna de autoidentificação de gênero e todo tipo de misoginia, homofobia e lesbofobia. Sexo é biológico, transexualidade também”, vemos como intramovimentos sociais o conflito não se reserva de maneira à parte, inclusive marca presença como forma de disputa e heterogeneidade interna sobre os alinhamentos políticos-ideológicos os quais estão imersos, ou foram ali colocados. Interessante notar a presença de uma “aliança transexual” em antagonismo com o significante “*queer*”, o qual recorrentemente está inserido em tal posição – ou seja, é comum que, as dissidências de gênero estejam inseridas nos movimentos *queer*, no caso da posição assumida pela página, não.

Nesse sentido, no tuíte em inglês, na capa do perfil supracitado e em formato de captura, diz-se o seguinte: “*Denying the existence of biological sex denies the existence of trans people. You're not woke, you're dumb*”, ou em uma tradução livre: “Negar a existência do sexo biológico nega a existência de pessoas trans. Você não está desperto, só é burro”. Ao falar sobre esse “essencialismo invertido” Emi Koyama diz (2001, p. 5): “essencializar a nossa identidade de gênero pode ser tão perigoso quanto recorrer ao essencialismo biológico”, já que umas das premissas do transfeminismo seria, justamente, a desnaturalização do poder de qualquer ficção de sexo/gênero enquanto

fantasia biológica, pois ambos já o são/estão no domínio do político-cultural – ou seja, não estão colocados na ordem do regime natural, como se re/afirma nos binarismos branco-cisgêneros.

Não obstante, bastaria notar a presença das várias tecnologias (LAURETIS, 1994) que visam permitir e garantir a sua re/produção imaginária e representacional. Talvez, atualmente, poderiam as plataformas digitais entrar na discussão sobre tecnologia do regime discursivo e material que busca estabilizar a cisgeneridade e a branquitude enquanto presenças hegemônicas no espaço global digital? Seria esta a mobilização e distribuição violenta aqui requerida pelo perfil?

A posição que assumo é menos sobre des/fazer o gênero e mais em relação a tomar a imaginação política como futuro em que este próprio significante deixe de fazer sentido enquanto modo de relacionalidade, um interesse que movimenta o além do binarismo ontoepistemológico, adentrando a descritivos-outros de se fazer e tornar, fugindo e extrapolando o limite político do vocabulário moderno/colonial tecnológico, que insiste em re/inventar a violência da palavra “masculina/feminina e além” na matéria dos corpos.

Ao mesmo tempo em que a imagem da capa de perfil indica tal inversão na ordem do discurso cisnormativo, dessa vez, mantida desde uma posição política supostamente trans anti-*queer*, retomo a descrição do perfil ao se declarar publicamente enquanto “contra autoidentificações” dissidentes de gênero e sexualidade, colocando em uma mesma linha “ideologia pós-moderna” e ser “contra”. Ora, vale retornar ao que Érica Malunginho diz em entrevista para Carta Capital (2019) sobre ainda sermos modernos, logo, coloniais, uma vez que os problemas enfrentados pelas comunidades LGBTQIA+, negras, periféricas, quilombolas e indígenas empobrecidas e expropriadas no país, ainda são básicos e não resolutos pelo

suposto adentramento ao regime das luzes<sup>4</sup>, como: renda, moradia, alimentação, coletivização e demarcação de terras, segurança, saúde pública e saneamento básico, para citar alguns.

Portanto, na posição em que o perfil sugere, talvez, o interesse *queer* não seja tanto um pedido inserido de “autoidentificação” paralelo à “pós-modernidade” e o seu conclave enquanto espaço-tempo, seja mais sobre um retorno ao que foi roubado pelo espaço-tempo ainda moderno/colonial até os dias atuais, o qual poderia estar expresso desde a posição desigual e distribuída da violência no design global em que estamos:

Espancamentos públicos, omissão médica, espetacularização das mortes, naturalização da extinção social, genocídios, processos de exclusão e violência sistêmica formam parte diária de muitas pessoas trans, assim como sapatonas, bichas e outras corpos dissidentes sexuais e desobedientes de gênero, especialmente as racializadas e empobrecidas. Todas essas formas de violência e brutalização são de fato parte de um design global, que visa definir *o que significa ser violento, quem tem o poder para sê-lo e contra que tipos de corpo a violência pode ser exercida sem prejuízo para a normalidade social*. No marco desse design global, a violência é gerida para ser mortal para muitos e lucrativa e/ou prazerosa para uns poucos. No marco desse design global, *a violência cumpre um programa e opera em favor de um projeto de poder anexado à heteronormatividade, à cissupremacia, ao neocolonialismo, ao racismo, ao sexismo e à supremacia branco como regimes de exceção* (MOMBAÇA, 2021, p. 72-73, grifo nosso).

Em outras palavras, quero falar que a “autoidentificação” e a sua posição contrária como está posta no discurso do “Aliança Transsexual Anti-*Queer*” re/encena a violência moderna/colonial, mas não como deseja a partir da utilização do significante: “pós-mo-

---

4 Refiro-me ao período do iluminismo francês (século XVIII).

derna”, talvez, como característica cisnormativa e branca de fazer ontoepistemologicamente o poder da ficção do gênero enquanto uma re/tomada da ordem da natureza enquanto ficção, ignorando as modos de vidas transvestigêneres, especialmente, as racializadas, que escapam ao Estar no mundo como o conhecemos (MOMBAÇA, 2021) – uma posição im/possível, visto a desimportância com que estes mesmos corpos são/estão aglutinados pela violência cotidiana no contexto afro-latino-americano (GONZALEZ, 2020), conforme visto através dos sucessivos relatórios da ANTRA Brasil (2018; 2019; 2020; 2021), sem uma ínfima preocupação dos cis/temas de justiça.

Concomitante à manobra realizada por Denise Ferreira da Silva em *A Dívida Impagável* (2019, p. 36): “aceitar o fato de que a justiça falha diante dos corpos e territórios negros, os quais ela só pode conceber como excessivamente violentos”, sugiro o mesmo movimento no que se refere aos corpos transvestigêneres racializados, os quais a sua forma de apenas Estar já é concebida como uma violência diante do cenário cisgênero branco e além, do Estado brasileiro e da Segurança Pública. A aposta que arrisco com essa afirmação coloca o breve estudo aqui realizado na posição de como *Conhecer n(os) Limites da Justiça*, em referência ao texto de Ferreira da Silva (2019).

É uma tentativa possível de desobedecer a autoridade com as quais os ordenamentos modernos/coloniais e políticos da cisnormatividade brasileira, no caso, no contexto global das plataformas digitais, estão – em outras palavras, as presenças corpóreas transvestigêneres racializadas em si estão intimamente implicadas na violência de apenas *estar* no mundo, não precisamos *ser* assassina-des para a transfobia acontecer, pois d/o modo em que estamos, a norma cisgênera branca já foi perturbada, tal como Frantz Fanon (2008) diz quando fala do “mundo conceitual branco”, estamos já

mortas e imersas, desafiando a violência rotineira de sobre/viver diante das conceituações cisgêneras: “*uma presença suja, que precisa ser limpa. Uma presença que não está desperta, uma que é burra*”.

### Considerações finais

Denise Ferreira da Silva (2019) ao falar sobre os 3 pilares ontoepistemológicos, que deram a cabo o mundo como o conhecemos (MOMBAÇA, 2021), diz sobre como o pilar da “separabilidade” produziu uma separação profunda entre mente/corpo (*cogito ergo sum* cartesiano), anulando o corpo como forma de conhecer o mundo e reservando a razão e o entendimento (mente) como espaço privilegiado para tal. Assim, fica fácil notar como os saberes corpóreos transvestigêneres racializados são constantemente anulados em suas posições implicadas globalmente: o binário colonial/moderno de gênero, as transfobias, os racismos, a cismatização branca seriam, portanto, apenas como as coisas são/estão e não um “defeito”. Ao contrário, seriam *efeitos* dessa ordenação, que é forçadamente reiterada a partir de posições axiomáticas-científicas, como se, também, não o fosse e estivesse imersa em paradigmas e disputas históricas, visando afastar *es sujeites subalternizadas* do corpo e criar hierarquias de humanidades.

Conhecer o mundo como alcance do im/possível, porque vindo das corporalidades dissidentes racializadas, é uma demanda e uma resposta a essa ontoepistemologia (Ser/Estar) do/no mundo, essas que se baseiam na separabilidade e na criação de in/diferenças culturais: esta, não menos como in/diferença ética diante de pseudo-argumentos instituídos como verdades universais.

Tal como o genocídio da população jovem negra periférica carioca não choca nem desperta uma crise ética global, como diria Ferreira da Silva (2017), o genocídio das populações transvestigêneres, em especial, racializadas, também não o fazem – ou seja, o Brasil estar

localizado como país-nação mais anti-transvestigênera e negra do globo, não é um problema e esse é o poder da ficção (MOMBAÇA, 2021) do normal. Porém, cabe perguntar, para quem? A quem interessa manter o mundo<sup>5</sup> tal como ele é?

Assim, talvez, um dos sentidos da transfobia, ou cisnormatividade no contexto em que estamos, precisaria assinalar e admitir, que o problema é o mundo, mas o grau varia (MOMBAÇA, 2021), a cisgeneridade branca é a variação de um modo de vida, que sufoca as existências não espelhadas na normalidade; a sua marcação é uma demanda política interseccional, que não podemos abandonar se ousamos imaginar uma com/posição menos invasiva e projetiva, bem como abolicionista da violência contra nossos corpos-mundos dissidentes e racializados.

Se conforme Lélia Gonzalez (2020) diz em *Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira*, “o risco do ato de falar” leva a tomada da linguagem como porta de entrada neste “barato doido da cultura”, ouso reformular novamente e dizer que, o risco o ato de falar pode levar a sua *incompreensão* diante, inclusive, do que falamos/quando dizemos “linguagem”. O ato de falar sobre o que a cisnormatividade fez/faz e dos atos transfóbicos incorre no risco e na aposta de torná-la ininteligível, ou obsoleta, resgatando uma linguagem e cenário *outro*. Um risco do ato de falar para imaginar que: *vives* e fora das fantasias compulsórias, disfóricas e deterministas do corpo que nos foi arquetizado por essa norma violenta, é um resgate do im/possível.

## Referências

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. *Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019*. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020. Disponível em: <https://antra->

---

5 Vale reiterar: estou falando da sua ontoepistemologia moderna/colonial.

brasil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf. Acesso em: 16 abr. 2021.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. *Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2021*. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2021.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. *Dossiê: assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2017*. Brasília, DF: Distrito Drag, ANTRA, IBTE, 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antr a.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2021.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. *Dossiê: assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018*. Brasília, DF: Distrito Drag, ANTRA, IBTE, 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2021.

CARTA CAPITAL. Erica Malunguinho: “Bolsonaro vem de um conjunto de pactos de opressão”. *Guia Negro Entrevista*. Youtube, 11 jul 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=C2b8rxCE2A0>. Acesso em: 30 dez. 2021.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. *Interseccionalidade*. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

FANON, F. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERREIRA da SILVA, D. *A dívida impagável*. São Paulo: Oficina de imaginação política e *living commons*, 2019. p. 54.

FERREIRA da SILVA. *O evento racial, uma proposição de Denise Ferreira da Silva*. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=T\\_QBEPK-7too](https://www.youtube.com/watch?v=T_QBEPK-7too). Acesso em: 3 de jan. 2021.

KILOMBA, G. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KOYAMA, E. *The transfeminist manifesto*. Eminism.org, 2001. Disponível em: <http://eminism.org/readings/pdf-rdg/tfmanifesto.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2021.

GONZALEZ, L. *Por um feminismo afro-latino: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HALL, S. *Cultura e representação*. Organização e Revisão Técnica de Arthur Ituassu; Tradução de Daniel Miranda e William Oliveira. Rio de Janeiro. Ed PUC-RIO: Apicuri, 2016.

IMARISHA, W. Reescrevendo o futuro: usando a ficção científica para rever a justiça. In: *Cadernos do grupo de pesquisa Oficina de Imaginação Política*. Publicação comissionada pela 32ª Bienal de São Paulo. São Paulo: Incerteza Viva, 2016.

JACQUES, J. P. *Pessoas negras seguindo pessoas negras: identidade on-line a partir de uma análise etnográfica no black twitter brasileiro*. 105 f. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Comunicação Social) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020.

JESUS, J. G. Transfobia e crimes de ódio: Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio. In: MARANHÃO Fº, Eduardo Meinberg de Albuquerque (org.). (In)visibilidade trans 2. *História agora*, v. 16, n. 2, p. 101-123, 2013. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/276928712/Transfobia-e-crimes-de-odio-Assassinatos-de-pessoas-transgenero-como-genocidio>. Acesso em: 2 jul. 2021.

MOMBAÇA, J. *Não vão nos matar agora*. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.

NASCIMENTO, T. Racismo visual/sadismo racial: quando (?) nossas mortes importam. In: *Abebe – Caixas Pretas*. 1. ed. São Paulo: n-1 Edições, 2020.

NUÑEZ, G., 2021, [*Publicação online*]. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CMQAXTYHb35/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

PECK, R. *Eu não sou seu negro*. Bélgica, EUA, França, Suíça, 2016. 93 min.

LAURETIS, T. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-241. Disponível em: [https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5673685/mod\\_resource/content/4/DE%20LAURETIS%2C%20Teresa.%20A%20Tecnologia%20do%20Gênero%20%28I987%29.pdf](https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5673685/mod_resource/content/4/DE%20LAURETIS%2C%20Teresa.%20A%20Tecnologia%20do%20Gênero%20%28I987%29.pdf). Acesso em: 14 jan. 2020.

LEWIS, E. S. (2020). Por uma Linguística Cu(-ir). In: *Cadernos de linguagem e sociedade*, 21(2), 327-349. Acesso em: 10 nov. 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/35174>.

YORK, S. W.; GONÇALVES JUNIOR, S. W. P.; OLIVEIRA, M. R. G.; BENEVIDES, B. *Manifestações textuais (insubmissas) travesti*. Revista estudos feministas, Florianópolis, v. 28, n. 3, e75614, 2020. Acesso em: 11 jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/75614>.

## CAPÍTULO XI

### **Culturas juvenis e a musicalidade como resistência**

#### Um ensaio sobre juventude, gênero e *hip-hop* no Brasil contemporâneo

*Gabriela Garcia Angélico*

*Luís Antônio Francisco de Souza*

*Maria Eduarda de Moraes Torres*

### **Introdução**

Refletir sobre a juventude e suas expressões culturais implica lançar um olhar crítico e histórico sobre as experiências de jovens concretos, em seus respectivos contextos. No Brasil contemporâneo, a aprovação do Estatuto da Juventude em 2006, o maior protagonismo juvenil nas políticas públicas, sua presença marcante no âmbito das reivindicações iniciadas em 2013 e a grande onda de ocupação das escolas em 2015 marcam um quadro em que os/as jovens procuraram mostrar sua potência na política e seu papel social. Mesmo após 2016, em que as políticas públicas e a participação juvenil nos espaços de poder parecem retroceder, jovens têm se mostrado transgressores das diferentes estratégias de poder utilizadas contra sua autonomia e dos diversos estigmas imputados. O questionamento sobre os limites da tutela dos adultos sobre os/as jovens continua atual (D'ANDREA, 2013).

Considerando as culturas juvenis como um *locus* fundamental de expressão do inconformismo de jovens, no Brasil, evidentemente o *rap* e o *hip-hop* assumem papel central, na medida em que surgem como instrumento político-cultural de jovens negros/as periféricos/as. A chamada *street culture* vem se difundindo e hoje tem importante presença nas diversas culturas juvenis, urbanas, rurais, indígenas e quilombolas. É uma fonte plural e relevante para pensar a juventude a partir do que os jovens e as jovens têm a dizer.

Sendo assim, este artigo busca refletir sobre as experiências juvenis, colocando em evidência os elementos de resistência e denúncia expressos pela cultura juvenil negra e periférica, sobretudo pelo *rap* e pelo *hip-hop*. Além disso, a partir de um ponto de vista feminista e decolonial, este trabalho visa dialogar sobre os lugares das jovens mulheres nestas expressões culturais, presentes em contextos de violência social, racial e, também, de gênero.

Com isso, será possível problematizar os lugares dos jovens e das jovens na sociedade brasileira, colocando em evidência as suas produções, lutas e denúncias. É possível, assim, encontrar um caminho para construir uma reflexão sociológica sobre a categoria de juventude que não reforce a invisibilização das culturas juvenis e suas diversas expressões político-estéticas. Todo esforço é importante para que se construam formas de pensar *com* a juventude sobre seus dilemas e experiências e não *pela* juventude.

### Juventude e violência no Brasil

A juventude é ao mesmo tempo uma experiência social e uma forma de representação desta experiência. Nem sempre a representação coincide com a coisa representada, o que levou Pierre Bourdieu (1983) a fazer uma famosa provocação, dizendo que juventude é só uma palavra. É importante problematizar a juventude como uma categoria socialmente construída e a compreensão desta categoria

social deve passar pelo reconhecimento de seu caráter descontínuo e provisório, sendo o contexto parte constitutiva fundamental da condição juvenil (REGUILLO, 2013).

A pesquisa acadêmica tem tomado, mais recentemente, a juventude a partir de experiências compartilhadas por determinados grupos em lugares, condições e tempos específicos. Em razão desta nova concepção, pesquisadores/as adotaram a noção de culturas juvenis, compreendendo os/as jovens como sujeitos históricos. Além disso, o conceito de cultura juvenil agrega à juventude um sentido político de resistência. Com este conceito, a juventude pode ser, finalmente, analisada e compreendida a partir dos marcadores sociais de classe, região, religião, raça, etnia, gênero e sexualidade. Sem dúvida, o desafio é levar em consideração as características concretas definidoras das experiências compartilhadas dos grupos sociais que se identificam como jovens (SALLAS; BEGA, 2006; GROPPA, 2017; AZEVEDO, 2019).

Esse novo prisma sociológico de análise tem sido, portanto, valorizado mesmo por pesquisadores de outras áreas do conhecimento:

[...] a socialização dos jovens pode ser compreendida como os processos por meio dos quais os sujeitos se apropriam do social, de seus valores, de suas normas e de seus papéis, a partir de determinada posição e da representação das próprias necessidades e interesses, mediando continuamente entre as diversas fontes, agências e mensagens que lhes são disponibilizadas (DAYRELL, 2002, p. 121).

Dessa forma, a juventude deixa de ser vista como uma experiência universal e normativa segundo a qual a passagem para a fase adulta obedece a determinados ritos de passagem (PAIS, 2009). Esta mudança de sentido é importante porque mostra que as definições e o lugar atribuído à juventude foram, social e historicamente, determinados pelos adultos.

Em grande parte, o processo de socialização dos jovens no Brasil passou necessariamente por instituições de controle social voltadas para a imposição do poder adulto sobre jovens e para a subjugação das insurgências juvenis. Instituições como escola, orfanatos, manicômios e as do complexo socioeducativo sempre tiveram essa característica de dominação e de silenciamento. A diversidade das experiências juvenis, de jovens periféricos, negros e negras, LGBTQIA+, foi negada e subjugada. Como expressão disso, durante muito tempo, a categoria jurídica “menor” se impôs sobre a diversidade e a multiplicidade. As representações dos jovens como problema social encontravam sua contraface no mundo do crime, já que os/as jovens nesses espaços de poder e de sociabilidade poderiam, de alguma forma, experimentar a inversão hierárquica da tutela dos adultos.

Instituições como a Fundação Casa de São Paulo, para as jovens (diferentemente dos jovens) usam os símbolos de uma “infância perdida”, apostando numa reversão de faixa etária, tornada impossível pela condição juvenil negra, subalterna e periférica (TEIXEIRA, 2015; DAYRREL, 2003). As políticas públicas no Brasil caracterizam-se por naturalizar a relação entre juventude e violência (CASTRO, 2009). Nesse sentido, as primeiras abordagens sobre o jovem estão relacionadas às agendas públicas em torno do “problema do jovem” (ADORNO, 2010) O que é exatamente pensar o jovem nessa perspectiva?

A tematização da juventude pela ótica do ‘problema social’ é histórica e já foi assinalada por muitos autores: a juventude só se torna objeto de atenção enquanto representa uma ameaça de ruptura com a continuidade social: ameaça para si própria ou para a sociedade. Seja porque o indivíduo jovem se desvia do seu caminho em direção à integração social – por problemas localizados no próprio indivíduo ou nas instituições encarregadas de sua socialização ou ainda por anomalia do próprio sistema social –, seja porque um grupo ou movimento

juvenil propõem ou produz transformações na ordem social ou ainda porque uma geração ameace romper com a transmissão da herança cultural (ABRAMO, 1997, p. 29).

Valorizar as vozes de jovens é uma forma de ultrapassar esse paradigma. Questionar essas abordagens que desconsideram a juventude como grupo social e político, com agência e potência, perpassa por assumir uma postura epistemológica dialógica com as experiências juvenis. Neste debate, é imprescindível destacar como a grande mídia e o senso comum tendem a enfatizar apenas a violência ou o efeito aparente de incitação à violência por parte das culturas juvenis periféricas.

No contexto de violência naturalizada nas periferias em que esses/essas jovens residem, socializam, constroem suas relações e suas subjetividades, as formas ritualizadas de violência imbricadas na cultura da festa e do lazer trazem a possibilidade de ressignificar o(s) sentido(s) da periferia. Um complexo contexto cultural e social está presente na cultura dos bailes, das festas e das músicas. Ao colocar em evidência o tema da violência através das danças, músicas e performances artísticas, as tensões sociais que se acirraram na condição juvenil dos moradores da periferia no final do século xx são publicizadas. A violência passa a funcionar como um modo de dar visibilidade aos conflitos e tensões sociais. O lazer, a música, a dança e as festas são *locus* de (re)encenação de violência naturalizada no cotidiano dos bairros periféricos. A violência pode então ser concebida não como algo natural, mas como um mapa cultural que define limites, representações e sociabilidades juvenis (DIÓGENES, 1998).

Ou seja, é preciso ver a cultura juvenil periférica não como espelho de uma sociabilidade violenta, mas sim como expressões culturais que devolvem para o centro seu espelho distorcido. A cultura juvenil tem uma potência catártica. A música é um mecanismo dialéctico. Ela permite a cura das feridas produzidas pela violência e reenquadra as representações sociais estigmatizantes.

No corredor da morte, o apelo da sentença  
O sol da liberdade é a verdadeira recompensa  
Meu delito, um rap que atira consciência  
É crime hediondo a favela de influência  
(*Na Fé Firmão*, Racionais mc's)

Trata-se, portanto, de um reenquadramento das estratégias de poder e de dominação. Agora é a periferia que fala e grita. É a periferia que se representa como centro do mundo do jovem. Infelizmente, os ouvidos das classes dominantes adultas, como os de Ulisses, continuam cobertos por cera.

### O rap e o hip-hop na cena periférica

As letras das músicas de *rap* e de *hip-hop* revelam uma realidade matizada, cheia de significações, de experiências que ultrapassam os limites estreitos dos preconceitos e dos estigmas em relação à juventude. A distinção feita por Elias e Scotson (2000) entre estabelecidos e *outsiders* pode ser utilizada para a reflexão sobre a recepção das expressões culturais juvenis periféricas pela sociedade. Se configurando como *outsiders* nessa relação, jovens começam a ver o centro a partir da periferia e o efeito é cultural e politicamente subversivo:

Herdeiro do submundo, louco consciente  
Se não for pra chutar a bomba de volta sai da frente  
Quem se identifica, é gente da gente  
Polícia rouba a brisa, foda-se o Presidente  
(*Esse é meu estilo*, Febem)

No mundo das experiências dos/as jovens de periferia, a segregação e a violência são produzidas pelas instituições estatais e pelas elites que não enxergam o mundo complexo de experiências juvenis.

Um universo cultural se mostra presente para quem é *de dentro* ou para quem pretende olhar *a partir de dentro*,

O *rap* fornece uma voz pública para jovens negros que geralmente são silenciados e ignorados. Ele surge nas ruas – fora do confinamento de uma domesticidade moldada e influenciada pela pobreza, fora dos espaços enclausurados onde os corpos dos jovens homens negros precisam ser contidos e controlados (HOOKS, 2019, p. 62).

O *hip-hop* e o *rap* têm uma origem comum ligada à afirmação da cultura negra dos guetos urbanos americanos. Tanto o *rap*, mais ligado à musicalidade e à originalidade das letras das músicas, quanto o *hip-hop*, mais ligado às performances musicais presentes nas festas *funks* americanas, expressam uma interessante continuidade da musicalidade afro-americana cujas origens estão no *Blues*, no *Jazz*, no *Rhythm and Blues* e na *Soul Music*. Embora sejam manifestações culturais essencialmente urbanas, expressam este sentimento de pertença, caracterizam-se pela alternativa à música de mercado e apresentam forte componente de autoafirmação da negritude.

O *rap* surgiu como mais uma reação da tradição black. Ele surge junto a outras linguagens artísticas, como a das artes plásticas, a do grafite, da dança – o break – e da discotecagem – o DJ. Juntas tornaram-se os pilares da cultura *hip-hop*, fazendo da rua o espaço privilegiado da expressão cultural dos jovens pobres. O *rap*, palavra formada pelas iniciais da expressão *rhythm and poetry* (ritmo e poesia), tem como fonte de produção a apropriação musical, sendo a música composta pela seleção e combinação de partes de faixas já gravadas, a fim de produzir uma nova música [...]. Desde então, o *rap* aparece como um gênero musical que articula a tradição ancestral africana com a moderna tecnologia, produzindo um discurso de denúncia da injustiça e da opressão a partir do seu enraizamento nos guetos negros urbanos (DAYRELL, 2002, p. 125).

Essas tendências, quando chegaram ao Brasil, não constituíram uma direta continuidade com a música popular brasileira, sobretudo o samba e a bossa nova. Podemos até afirmar que o *rap* e o *hip-hop* parecem ter encontrado nos repentistas do Nordeste sua afinidade eletiva mais imediata. Em todo o caso, essas expressões culturais foram reforçadas nas performances periféricas em que os *DJ's* e os *MC's* tiveram papel importante, no contexto da disseminação dos bailes *funks* e dos encontros musicais alternativos das favelas, morros e periferias.

O *hip-hop* está ligado etimologicamente ao movimento dos quadris, ou seja, à dança, à festa. Se hoje a expressão remete a um movimento cultural no geral bastante politizado, isso foi uma construção posterior. *rap* costuma designar apenas a música, enquanto *hip-hop* se tornou o termo mais geral, que engloba também dança, moda, grafite, estilo de vida e atuação política – muitas vezes se fala em “movimento *hip-hop*”. Em todo caso, o ponto que interessa destacar é que as dimensões festivas e críticas do *rap* e do *hip-hop* não são tão facilmente separáveis (TEPERMAN, 2015, p. 20).

Mais do que uma cultura e uma apologia da violência, o que se observa nas gangues periféricas, e nos grupos de *rap* e de *hip-hop*, é uma prática de ressignificação em que a violência ganha uma conotação de resistência. “O *rap* nos ensina que a música está no mundo: é um instrumento de transformação da realidade e é também transformado por ela.” (TEPERMAN, 2015, p. 150). Ou seja, as “gangues (e o movimento *hip-hop*) parecem congregam todos os ‘desenraizados’, os ‘sem lugar’, os ‘sem referência’ no código de ‘valores dominantes’ e ensejar uma forma coletiva de territorialidade e reconhecimento” (DIÓGENES, 1998, p. 170).

As armas da periferia são sua poesia, como diz Mano Brown; a música, neste sentido, tem o papel de instrumento educativo e também de consciência social em que se articulam a juventude, a quebrada, a negritude e as masculinidades juvenis. Talvez o símbolo

mais duradouro destas novas culturas juvenis seja a ideia de irmandade, fraternidade ou sororidade.

No contexto da violência legitimada pelas estruturas organizadas do mundo do crime, a noção de irmão ou de irmandade tem também um conteúdo problemático, pois não se coloca apenas como confronto com a polícia, mas também como estratégia de gestão hegemônica do crime (DIÓGENES, 1998; DIAS, 2012). A cultura da violência e o correspondente *ethos* guerreiro são parte da condição juvenil negra e periférica. Os Racionais MC's são exemplo paradigmático destas questões, afinal, “o *rap* nacional vai se reconhecer enquanto gênero cantado por negros que reivindicam uma tradição cultural negra por meio de um discurso de demarcação de fronteiras étnicas e de classe” (OLIVEIRA, 2018, p. 25). O que dá unidade ao movimento *hip-hop*, além da origem e do lugar periférico de seus artistas, é a crítica e a denúncia severas às injustiças sociais e à violência policial. Mas é evidente que há uma diversidade de grupos e de músicas e não é o propósito deste ensaio fazer um balanço de todas as características do movimento.

Teperman (2015) destaca que, no caso brasileiro, o grupo Racionais MC's foi aquele que mais contribuiu na construção de uma tradição do *rap* nacional, cuja característica distintiva é o grito-denúncia sobre as espoliações que negros e pobres enfrentam cotidianamente. Ao negar a visão cordial que embasa o mito da democracia racial brasileira, o grupo criou um campo de identificação não mais alicerçado na imagem do pobre alegre e festivo; mas do preto, pobre e periférico que não aceita a subjugação e cria formas de agência e resistência.

As letras do Racionais atacam a perpetuação da desigualdade, o racismo, a violência policial e outras mazelas da sociedade brasileira. E o fazem assumindo um posicionamento claro numa estrutura de classes, em franca oposição ao que eles próprios entendem como classe dominante (TEPERMAN, 2015, p. 78).

Mais do que isso, no entanto, precisamos falar da música e não apenas da lírica. Claro que a lírica dos Racionais funciona como uma estratégia antropofágica, na chave mesma dos trabalhos de Oswald de Andrade. Ou seja, provocam o choque não porque falam de coisas desconhecidas, mas porque invertem a perspectiva. A violência do outro se torna a nossa violência e vice-versa. Essa é a hipótese musical: trata-se de colocar a voz da periferia no lugar da voz da imprensa. Mas a música tem outros significados que devem ser explorados melhor em outros artigos. Aqui basta dizer que a batida do *hip-hop* reproduz, atualizando para o contexto urbano, as batidas dos atabaques nos terreiros de candomblé e das festividades em torno da fogueira realizadas pelos sujeitos escravizados após um dia cansativo de trabalho. A música é a reinvenção da condição social de exploração e nela, por alguns momentos, como na festa, os sujeitos se desassujeitam em relação à sua condição e Palmares é reencenado: corpo negros não mais como objeto de perícia médico-legal, mas corpos negros livres.

### **Cenas femininas no *hip-hop***

Nas pesquisas sobre juventude em geral, existe uma grande lacuna no que diz respeito à presença feminina nas manifestações político-culturais e artísticas. É comum que as pesquisas sobre o tema das culturas juvenis retratem a categoria juventude como um todo, isto é, não abarcando as distinções entre gêneros. Ademais, outro problema recorrente é que esses estudos tratam as análises sobre estética corporal, preferências por estilos musicais, visões de mundo, modos de se vestir, entre outros elementos, a partir de entrevistas e observação participante realizadas exclusivamente com jovens do sexo masculino (WELLER, 2005).

As cantoras ainda sentem a pressão de uma estrutura social patriarcal, que impõe papéis tradicionais femininos. Mesmo no con-

texto de contestação e resistência evocado pelo *rap* e pelo *hip-hop*, são identificadas relações de gênero envolvendo hierarquias e relações de poder, nas quais, por diversas vezes, as feminilidades são subjugadas:

A menor presença de moças na posição de cantoras configura um modo camuflado de marginalização do gênero feminino, pelo fato de que, se por um lado não há frases diretas ou explícitas principalmente nas canções proibindo a participação feminina no *rap*, por outro lado cantoras de *rap* me disseram que quando desciam dos palcos após apresentarem suas canções, rapazes diziam para elas frases como a seguinte: “lugar de mulher é na cozinha” (SANTOS, 2017, p. 98).

Há lacunas nas pesquisas sobre juventude a respeito da presença feminina, assim como há lacunas nos estudos feministas sobre as culturas juvenis. É fundamental que pesquisadoras feministas se dediquem à questão das culturas juvenis contemporâneas:

Fazem-se necessários estudos voltados para a compreensão das formas de apropriação e reelaboração desses produtos culturais nos distintos contextos sociais dessas jovens-adolescentes. Disputas travadas no campo estético-musical com o objetivo de combater os papéis tradicionais atribuídos aos sexos masculino e feminino em nossas sociedades, ou seja, as contribuições que essas manifestações estão oferecendo no processo de negociação das contradições existentes nas culturas patriarcais também carecem de maiores análises e pesquisas [...] uma discussão profunda sobre o futuro do movimento feminista passará necessariamente pelo campo das culturas populares juvenis, que tem se constituído não somente como espaço de construção e reconstrução de novos estilos e modismos, mas também de remodelação e apropriação de um feminismo pautado nas experiências e visões de mundo de jovens-adolescentes (WELLER, 2005, p. 112).

É importante nesse momento resgatar uma proposta feminista descolonial/decolonial para pensar nessas questões. Torna-se subs-

tancial não apenas compreender os efeitos econômicos e políticos do processo de colonização, mas também pensar nos efeitos de colonialização dos saberes e dos sujeitos no contexto da dominação europeia. As estruturas coloniais, neste sentido, foram mantidas pela força e poder militar, mas também através de outras operações que possuíam o objetivo de formar mentalidades coloniais de inferioridade, de submissão e de subalternidade, possibilitando uma narrativa universal que tomasse a Europa como centro dos saberes, das linguagens e da cultura.

Ou seja, a colonização não se esvaiu com o fim do colonialismo e a instauração da modernidade. Ela se perpetuou na forma da colonialidade, ou seja, nas formas de pensar, nas representações, nas preferências, nos comportamentos, no cotidiano e na cultura. Assim, “a colonialidade do gênero ainda está conosco; é o que permanece na intersecção de gênero/classe/raça como construtos centrais do sistema de poder capitalista mundial”. E, portanto, “descolonizar o gênero é necessariamente uma práxis” (LUGONES, 2014, p. 940).

Descolonizar o gênero perpassa por compreendermos a “perspectiva subalterna como resposta ao discurso e perspectiva hegemônicos” (LUGONES, 2014, p. 947). Os estudos feministas buscam a restituição dos saberes que foram silenciados ao longo dos séculos de opressão colonialista e capitalista. Nesse sentido, olhar para as culturas juvenis periféricas e para a presença feminina nessas culturas representa um “novo terreno epistemológico”:

O diálogo não só é possível na diferença colonial, mas necessário para aqueles/as resistindo à desumanização em localidades diferentes e entre mescladas. Assim, de fato, a transcendência só pode ser feita desde uma perspectiva de subalternidade, mas rumo à novidade de ser-sendo (LUGONES, 2014, p. 947).

Diálogo como resistência é uma preocupação no pensamento feminista. No artigo “Pode o subalterno falar?” Spivak (2010) ques-

tiona a impossibilidade de se articular um discurso de resistência que esteja fora dos discursos hegemônicos. A autora problematiza a produção da história como uma elaboração de narrativas da verdade, destacando uma forma de violência pouco debatida mesmo pelos intelectuais críticos: a violência epistêmica. Parte do projeto colonialista e imperialista, a violência epistêmica impõe silêncios e recusa o espaço dialógico ao sujeito subalterno. Spivak propõe uma “desaprendizagem sistemática”, uma “tarefa de medir silêncios” como caminho para combater o silenciamento e a dominação masculina:

Com respeito à ‘imagem’ da mulher, a relação entre a mulher e o silêncio pode ser assinalada pelas próprias mulheres [...]. A historiografia subalterna deve confrontar a impossibilidade de tais gestos. A restrita violência epistêmica do imperialismo nos dá uma alegoria imperfeita da violência geral que é a possibilidade de uma episteme [...]. Se, no contexto da produção colonial, o sujeito subalterno não tem história e não pode falar, o sujeito subalterno feminino está ainda mais profundamente na obscuridade (SPIVAK, 2010, p. 84-85).

Se as violências contra as mulheres são múltiplas desde níveis físicos até epistêmicos, múltiplas também têm sido as formas de resistência e agência. A cena da cultura juvenil periférica é ainda predominantemente heteronormativa, mas as jovens começam a aparecer mais nesse espaço de poder.

A criatividade masculina, expressada pelo *rap* e pela dança, exigia espaços abertos, fronteiras simbólicas onde o corpo poderia fazer o que quisesse, se expandir, crescer e se mover, cercado por um público atento. O espaço doméstico, associado à repressão e à contenção, e também ao ‘feminino’, era rejeitado e visto com resistência para que então pudessem emergir um paradigma patriarcal assertivo de masculinidade competitiva e sua ênfase concomitante na habilidade física. Como resultado, muito do *rap* se confunde com machismo e misoginia (HOOKS, 2019, p. 63).

Nesse cenário em que as mulheres são colocadas em “seu lugar” e enfrentam preconceitos, ainda realizam as mesmas tarefas que os homens ou aproveitam o “ser mulher” como uma estratégia de reconhecimento, como a valorização da corporalidade e da sexualidade.

Na gangue, as mulheres existem numa proporção de dez homens para uma mulher. Elas são quase sempre utilizadas entre os membros masculinos como “cheiro do queijo”, qual seja, atraem um desconhecido e o levam para um local ermo, quando, então, a gangue entra em ação. Observa-se entre as gangues a produção de um discurso marcado pelo preconceito e estigma em relação à condição feminina em que o termo mais recorrente, que se refere às mesmas, é “as vadias” (DIÓGENES, 1998, p. 112-113).

Embora a participação das jovens seja crescente nos cenários das gangues urbanas, em grande parte sua presença oscila entre a manutenção dos estereótipos (no interior das masculinidades) ou no desafio ao poder dos jovens, procurando fazer o que estes fazem. As jovens ainda são consideradas minoria nos movimentos culturais das culturas juvenis, como é o caso das bandas de *rap* e de *hip-hop*. No entanto, a presença das jovens é maior e mais significativa no entorno da cena das bandas: em shows, eventos e campanhas socio-políticas do movimento *hip-hop* (ABRAMOWAY, 2010; WELLER, 2005).

Mesmo sendo classificadas como minoria nesses espaços, há a possibilidade de jovens periféricas movimentarem seus projetos e suas agências. Torna-se primordial investigar não exclusivamente a presença ou ausência de mulheres em culturas predominantemente masculinas, mas buscar compreender as maneiras complementares pelas quais elas interagem entre si e com as outras mulheres, com o objetivo de formar uma cultura distinta dessa, na qual reivindicam seu espaço (MCROBBIE; GARBER, 2006).

Seria importante nos perguntarmos sobre o papel do *rap* e do *hip-hop* na cultura das jovens negras periféricas em termos de construção das subjetividades, das disputas travadas no campo estético-

-musical, bem como sobre contradições existentes em nossa sociedade em relação à socialização de jovens mulheres. As mulheres têm sido importantes para a construção do movimento *hip-hop*, sendo muito ativas, mesmo assim, são retratadas como minoria subalterna: “desde os primeiros dias do gênero, as *rappers* construíram seu espaço dentro dele, sem se desculpar, compartilhando suas experiências do mundo e da comunidade em que viviam” (LUPATI,, 2019, p. 52). A invisibilidade das mulheres dentro da cultura *hip-hop* e do *rap* demonstra a incorporação nas produções e movimentos culturais do machismo predominante. Evidentemente, a contribuição e a participação das mulheres no *hip-hop* vão além da questão artística, pois trata-se de resistência e de luta contra a dominação de gênero (LUPATI, 2019).

Embora os representantes masculinos do *rap* e do *hip-hop* brasileiro tenham construído um discurso de resistência e denúncia ao “sistema”, em termos de raça, classe, violência do estado, segregação, história nacional e arte, o mesmo não aconteceu no que diz respeito à crítica às relações de gênero. Neste sentido, a participação das mulheres foi (e permanece) fundamental para a contestação e a ampliação dos debates sobre a feminilidade, o feminismo e a representação das mulheres no movimento *hip-hop* no interior das culturas juvenis periféricas.

As desigualdades de gênero não devem, então, ser negligenciadas na análise das culturas juvenis. Ou seja, é necessário considerar classe, raça e gênero como fatores estruturantes das desigualdades da sociedade brasileira.

As mulheres vivem lutas diárias para ter acesso aos direitos humanos básicos, como autodeterminação, liberdade e igualdade. Como se não bastasse, também se esforçam para fazer parte da produção cultural e, mais importante, para serem reconhecidas como produtores culturais [...]. O que entendi também é que o cenário desequilibrado que registrei ao estu-

dar a cultura *hip-hop* nada mais é do que uma representação do que acontece na sociedade (LUPATI, 2019, p. 256).

Ou ainda:

Nota-se em nossos estudos sobre gênero no *rap* que as mulheres e homens desse cenário musical utilizam em seus projetos duas formas de poder: um que ocorre sobre o “outro”, e um para resistir diversas formas de formações culturais, que ambos não desejam vivenciar em suas vidas (SANTOS; SANTOS, 2019, p. 6).

As mulheres no *hip-hop* expressam em suas letras tanto a condição histórica de exclusão, discriminação e rejeição social vivida quanto o papel central que possuem em termos de resistência e liderança nas comunidades que integram. A corporeidade performativa se sobressai no *hip-hop* feminino. As *rappers* se apropriam das vestimentas “femininas” ou as vezes atuam “com muitos movimentos corporais [...] reconhecidos socialmente como específicos dos homens” (SANTOS; SANTOS, 2019, p. 7). Essa multiplicidade de estratégias não deixa, portanto, de ser um posicionamento crítico.

Pensa-se que obter voz e reconhecimento no *rap* através da racionalidade e não do corpo é um dos motivos que as fazem procurarem o espaço do *rap* para serem artistas e não outro gênero musical – que aceitaria mais facilmente as mulheres devido ao seu corpo. Analisa-se em algumas falas das *mc's* que elas procuram expor suas ideias no *rap* porque nele elas são notadas como pessoas que criam, criticam, produzem pensamentos e racionalidades etc (SANTOS; SANTOS, 2019, p. 9).

Na cena do *hip-hop* e do *rap* se forma a sororidade ou a dororidade. Lembrando que o conceito de dororidade foi cunhado exatamente para dar conta das experiências das mulheres negras:

Dororidade carrega no seu significado a dor provocada em todas as mulheres pelo machismo. Contudo, quando se trata de

Nós, Mulheres Pretas, tem um agravo nessa dor. A Pele Preta nos marca na escala inferior da sociedade. E a Carne Preta ainda continua sendo a mais barata do mercado (PIEDADE, 2017, p. 19).

Apesar de ser ainda fortemente androcêntrico, o *hip-hop* no Brasil também tem sido espaço de expressividade de gênero. As contribuições das mulheres ao movimento são indispensáveis para compreender o quadro mais amplo das culturas juvenis.

Retoma-se que a denúncia é parte do eixo das canções e reflete a consciência de que algo errado está ocorrendo no interior desta naturalização da violência contra jovens negros e negras das periferias. Denúncia e consciência, nunca aceitação e resignação. É uma expressão da cultura juvenil periférica e projeta uma postura decolonial:

Sou feminista, artista, realista  
Resista, insista, seja estrategista  
Não vamos se esconder, a gente existe  
Agora senta, aceita e me assiste  
(*Levanta mina*, mc Carol)

Rappers brasileiras ainda ressignificam feminilidades e experiências. Isso se mostra como formas de representação das subjetividades e, também, como expressão de revolta às injustiças sociais enfrentadas,

Cadela sem coleira e preta, para, não me compara  
Porque nenhum cara se equipara, quando nós rima, nós enche vala  
Parça, eu não preciso de glock, com a rima nós faz você virar pó  
Tomo cuidado, mas piso em falso  
Eu não sou pra frente, você que é atrasado  
Você tá indo, enquanto eu já fui  
Você se acha mal, mas você só é ruim  
(*TANG*, Tasha e Trace)

MC Carol, na canção Marielle (desabafo):

Temos que aguentar a dor  
Sou obrigada a parir o filho do meu estuprador  
O poder é opressor, manipulador  
Eles batem até em professor  
Nem sempre eu sou tão forte  
Mas vou tá lá gritando contra a morte  
Gritando contra o poder machista branco  
Presente hoje e sempre, Marielle Franco  
(*Marielle Franco*, MC Carol e Heavy Baile)

As *rappers* mulheres interpretam e articulam vivências, sonhos e medos através de suas letras. Elas não buscam autorização, simplesmente unem forças na reivindicação de seu espaço próprio, já que suas vozes foram relegadas à margem do discurso público:

Presenciei tudo isso, dentro da minha família  
Mulher com o olho roxo, espancada todo dia  
Eu tinha uns 5 anos mas já entendia  
Que mulher apanha, se não fizer comida  
Mulher oprimida, sem voz, obediente  
Quando eu crescer, eu vou ser diferente  
Desde pequenas aprendemos que silêncio não soluciona  
Que a revolta vem à tona, pois a justiça não funciona  
Me ensinaram que éramos insuficiente  
Discordei, pra ser ouvida, o grito tem que ser potente  
(*100% Feminista*, de MC Carol e Karol Conká)

## Conclusão

A realidade da vida das populações subalternas nas grandes periferias brasileiras está intrinsecamente relacionada com as instituições da ordem, sempre marcadas pela violência e pela discriminação. A violência juvenil no Brasil está naturalizada nos discursos oficiais e nas práticas institucionais.

Sendo assim, o *rap* e o *hip-hop* não são apenas expressões musicais afinadas aos gostos da periferia e que acabaram ganhando a atenção da indústria cultural. São músicas, danças, performances culturais que expressam um saber compartilhado, uma vontade de superação da segregação e da subalternização. Definem-se a partir de um lugar de fala resistente e negra (fala tensa e densa, recortada, repleta de aliteraões e dialetos) que reflete as incertezas da vida periférica. Ao mesmo tempo, elas disseminam críticas à violência do estado e aliciam os jovens periféricos e as jovens periféricas para sobreviverem no campo de batalha.

Os espaços e os tempos são plurais e os/as jovens circulam, conversam e se articulam para além do que está previsto nas políticas públicas, perspectiva que não considera as diferentes formas das culturas juvenis, ao reduzirem cultura às atividades também legitimadas pelo mundo dos adultos. Há, na verdade, um entrecruzamento de sociabilidades, afetos, moralidades, drogas, códigos de honra que, junto com a música e os esportes, promovem um *continuum* entre escola, lazer e cultura juvenil.

Por isto fica evidente a importância de que os estudos privilegiem a visão de jovens sobre o bairro periférico e sobre suas experiências, pois eles/elas têm consciência da discriminação territorial, social e racial de que são vítimas, da mesma forma como as expressam nas músicas do *rap* e no *hip-hop*. Mais ainda, os/as jovens demonstram consciência da existência da violência, da violência policial e das drogas.

No universo da periferia, os/as jovens fazem a distinção entre o crime, os criminosos e como conviver no cotidiano, revendo estigmas e negociando os espaços e territórios (DIÓGENES, 1998). Afinal, a “dimensão da violência não pode ser pensada de forma dissociada do contexto juvenil dos bairros de periferia” (DIÓGENES, 1998, p. 26).

As teorias feministas constituem uma contribuição relevante para a desconstrução das noções preconcebidas sobre juventude,

bem como para uma melhor compreensão sobre suas especificidades: assim como o gênero deve ser compreendido em seus aspectos interativos e situacionais, uma concepção semelhante pode ser problematizada em relação à juventude ou às juventudes, como um conjunto de múltiplas referências situadas social e culturalmente. Para além do estigma, da violência e da segregação, as culturas juvenis estão aí para reinventar, desde seu fundamento, a sociedade brasileira.

## Referências

ABRAMO, H. W. A condição juvenil no Brasil contemporâneo. In: ABRAMO, H. W.; BRANCO, P. P. M. (org.). *Retratos da juventude brasileira*. Análises de uma pesquisa nacional. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

ABRAMO, H. W. *Cenas juvenis*. São Paulo: Scritta/Anpocs, 1994.

ABRAMO, H. W. Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil. *Revista brasileira de educação*. set./out./nov./dez., n. 6, 1997.

ABRAMOVAY, M. et al. (org.). *Gangues, gênero e juventudes: donas de rocha e sujeitos cabulosos*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

ADORNO, S. A violência na sociedade brasileira. Juventude e delinquência como problemas sociais. *Revista brasileira adolescência e conflitualidade*, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 01-11, 2010.

AZEVEDO, M. C. de. *Vozes da periferia: trajetórias de vida e moralidades dos jovens habitantes do Jardim Holandez, Piraquara-PR*. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

BOURDIEU, P. A juventude é apenas uma palavra. In: BOURDIEU, P. *Questões de Sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

CASTRO, J. P. M. *A invenção da juventude violenta*. Análise da elaboração de uma política pública. Rio de Janeiro: E-papers, 2009.

CRENSHAW, K. Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero, *Revista estudos feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p.171-188, 2002.

DAYRELL, J. O jovem como sujeito social. *Revista brasileira de educação*, n. 24, p. 40-52, 2003.

DAYRELL, J. O rap e o funk na socialização da juventude. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 117-136, jan./jun. 2002.

D'ANDREA, T. P. *A formação dos sujeitos periféricos: cultura e política na periferia de São Paulo*. 2013. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

DIAS, C. C. N. *PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. São Paulo: Saraiva, 2012.

DIÓGENES, G. *Cartografias da cultura e da violência: gangues, galeras e o movimento hip-hop*. São Paulo: Annablume, 1998.

ELIAS, N. *O processo civilizador*. Formação do Estado e Civilização. 2. vol. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

ELIAS, N.; SCOTSON, J. L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FERREIRA, H. *et al.* Juventude e políticas de segurança pública no Brasil. In: CASTRO, J. A. de. *et al.* (org.). *Juventude e políticas sociais no Brasil*. Brasília: IPEA, 2009.

FOUCAULT, M. *História da loucura na idade clássica*. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: a história da violência nas prisões*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GREGORI, M. F. *Viração: experiências de meninos nas ruas*. São Paulo: Cia das letras, 2000.

GROPPO, L. A. Juventudes e políticas públicas: comentários sobre as concepções sociológicas de juventude. *Desidades*, Rio de Janeiro, v. 14, p. 9-17, 2017.

HOOKS, Bell. Comendo o outro: desejo e resistência. In: *Olhares negros: raça e representação*. São Paulo: Editora elefante, 2019.

KHEL, M. R. A juventude como sintoma da cultura. In: NOVAES, R.; VANNUCHI, P. *Juventude e sociedade*. Trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

KRISCHKE, P. Questões sobre juventude. Cultura política e participação democrática In: ABRAMO, H. W.; BRANCO, P. P. M. (org.). *Retratos da juventude brasileira*. Análises de uma pesquisa nacional. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

LUGONES, M. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

LUPATI, F. *From the margins of the peripheries: female voices from Brazil's and Portugal's hip-hop scene*. 2019. Tese (Doutoramento em Estudos Portugueses) - Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2019.

MBEMBE, A. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: n-1 edições, 2019.

MCROBBIE, A.; GARBER, J. *Girls and subcultures*. In: HALL, Stuart; JEFFERSON, Tony (ed.). *Resistance through rituals: youth subcultures in post-war Britain*. 2 ed. London: Routledge, 2006.

OLIVEIRA, A. S. de. O evangelho marginal dos Racionais MC's. In: RACIONAIS MC'S. *Sobrevivendo no inferno*. São Paulo: Cia da letras, 2018.

OLIVEIRA, A. S. de. *O fim da canção?* Racionais MC's como efeito colateral do sistema cancional brasileiro. 2015. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

PAIS, J. M. A juventude como fase da vida: dos ritos de passagem aos ritos de impasse. *Saúde e sociedade*, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 371-381, 2009.

PIEIDADE, V. *Dororidade*. São Paulo: Nós, 2017.

REGUILLO, R. *Culturas juveniles: formas políticas del desencanto*. 1 ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013.

SALLAS, L. F.; BEGA, M. T. S. Por uma Sociologia da Juventude – releituras contemporâneas. *Política e sociedade*, Florianópolis, v. 5, n. 8, 2006.

SANTOS, S. M. P. dos. Discriminação do gênero feminino, denúncia e resistência das cantoras do rap brasileiro. *RBSE – Revista brasileira de Sociologia da emoção*, v. 16, n. 48, p. 97-108, dezembro de 2017.

SANTOS, S. M. P. dos.; SANTOS, J. L. Relação de gênero no cenário do rap no Brasil: mulheres negras e brancas. In: *Anais do primeiro colóquio internacional culturas jovens Afro-Brasil America: Encontros e Desencontros*, 1, 2012, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2012.

SOARES, L. E. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. In: NOVAES, R.; VANNUCHI, P. *Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SPIVAK, G. C. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TEIXEIRA, J. D. *Os sujeitos e lugares da punição*. Da passagem do/a jovem perigoso/a para o/a jovem em perigo. Um estudo das dimensões do dispositivo da gestão dos riscos e de controle social da juventude. 2015. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Marília, 2015.

TEPERMAN, R. *Se liga no som: as transformações do rap no Brasil*. São Paulo: Cia das letras, 2015.

VIANNA, H. *O mundo funk carioca*. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

VIANNA, H. (org.). *Galeras cariocas: territórios de conflitos e encontros culturais*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

WACQUANT, L. *Os condenados da cidade*. Estudos sobre marginalidade avançada. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2005.

WELLER, W. A presença feminina nas (sub) culturas juvenis: a arte de se tornar visível, *Estudos feministas*, Florianópolis v. 13, n. 1, 2005.

*Título* O estado de exceção permanente no Brasil contemporâneo:  
estudos sobre justiça, segurança pública e violência

*Organização* Carlos Henrique Aguiar Serra  
Luís Antônio Francisco de Souza  
Raphael Guazzelli Valerio

*Formato* E-book (PDF)

*Tipografia* Scala Pro (texto) e Scala Sans Pro (títulos)

*Desenvolvimento* Editora UFPE



Rua Acadêmico Hélio Ramos, 20, Várzea, Recife-PE  
CEP: 50740-530 | Fone: (81) 2126.8397  
editora@ufpe.br | editora.ufpe.br

